

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ASSOCIADO EM  
EDUCAÇÃO FÍSICA – UEM/UDEL

MARCOS ROBERTO DOS SANTOS

---

---

**POLÍTICAS PÚBLICAS EM ESPORTE  
E O TERCEIRO SETOR: estudo sobre  
a legislação esportiva da cidade de  
Maringá/PR – 1990 a 2013 –**

---

---

Maringá  
2014

**MARCOS ROBERTO DOS SANTOS**

---

---

**POLÍTICAS PÚBLICAS EM ESPORTE E O  
TERCEIRO SETOR: estudo sobre a  
legislação esportiva da cidade de  
Maringá/PR – 1990 a 2013 –**

---

---

Dissertação de Mestrado apresentada  
ao Programa de Pós-Graduação  
Associado em Educação Física –  
UEM/UEL, para obtenção do título de  
Mestre em Educação Física.

**Orientador: Prof. Dr. Amauri Aparecido Bássoli de Oliveira**

Maringá  
2014

**Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)**  
**(Biblioteca Central - UEM, Maringá, PR, Brasil)**

S237p	<p>Santos, Marcos Roberto dos</p> <p>Políticas públicas em esporte e o terceiro setor: estudo sobre a legislação esportiva da cidade de Maringá/PR- 1990 a 2013/ . -- Maringá, 2014. 220 f. : il. , figs., tabs., color.</p> <p>Orientador: Prof. Dr. Amauri Aparecido Bássoli de Oliveira.</p> <p>Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências da Saúde, Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física - UEM/UEL, 2014.</p> <p>1. Políticas Públicas. 2. Legislação. 3. Terceiro Setor. 4. Esporte I. Oliveira, Amauri Aparecido Bássoli de, orient. II. Universidade Estadual de Maringá. Centro de Ciências da Saúde. Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física - UEM/UEL. IV. Título.</p> <p>CDD 22. ED.796.06098162 JLM0001051</p>
-------	--

**MARCOS ROBERTO DOS SANTOS**

**POLÍTICAS PÚBLICAS EM ESPORTE E O  
TERCEIRO SETOR: ESTUDO SOBRE A  
LEGISLAÇÃO ESPORTIVA DA CIDADE DE  
MARINGÁ/PR – 1990 A 2013 –**

Dissertação apresentada à Universidade Estadual de Maringá, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física – UEM/UEL, na área de concentração em Práticas Sociais em Educação Física, para obtenção do título de Mestre.

APROVADA em 14 de fevereiro de 2014.



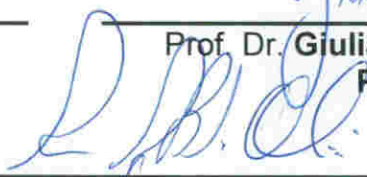
---

Prof. Dr. **Constantino Ribeiro de  
Oliveira Júnior**



---

Prof. Dr. **Giuliano Gomes de Assis  
Pimentel**



---

Prof. Dr. **Amauri Aparecido Bássoli de Oliveira**  
(Orientador)

# Dedicatória



*Dedico este trabalho especialmente a minha mãe, ao meu pai (in memoriam) e aos meus irmãos.*

# **Agradecimentos**

---

---

*Ao meu orientador pelo respeito, confiança, paciência, compreensão e contribuição durante todo o processo de realização desta pesquisa, bem como pelo seu empenho profissional e esforço ético em colaborar com o processo de formação e atuação docente no campo social, profissional e acadêmico da educação física dentro e fora da universidade;*

*À Universidade Estadual de Maringá (UEM/PR), à Universidade Estadual de Londrina e ao Instituto Federal de Santa Catarina (IF-SC) e a todos os seus colaboradores que, por sua ação pessoal, profissional ou institucional, nos propiciaram mais um momento de aprendizagem intelectual, cultural e social.*

*À Secretaria dos Esportes e Lazer de Maringá (SESP) e a todos os seus gestores e colaboradores que possibilitaram o acesso às informações que tornaram possível a realização desta pesquisa.*

*Às instituições de ensino públicas e privadas com as quais mantive contato e vínculo profissional (permanente ou temporário), aos seus gestores e colaboradores, bem como seus alunos, que, com seu apoio e compreensão, possibilitaram a motivação, a experiência, a justificativa e, até, as condições necessárias para que fosse possível dar sentido à empreitada proposta.*

*Àqueles que, conscientes ou não, atuam, direta ou indiretamente, junto às entidades do Terceiro Setor de maneira ética, responsável, competente e, sobretudo, compromissada politicamente pela busca de intervir e contribuir com o desenvolvimento efetivo da sociedade numa perspectiva eminentemente humana.*

*A todos os meus amigos que, de alguma forma, me auxiliaram nas constantes idas e vindas neste árduo, mas recompensador, processo de formação acadêmica, profissional e, sobretudo, de formação pessoal.*

*Especialmente à minha família e a todos que contribuíram para esta conquista, tendo a consciência de que os bens perdidos ou conquistados são muito menos valiosos que o apoio, a convivência e a compreensão dos familiares e amigos que tive e que, ainda, terei ao longo de cada etapa de minha vida.*

# Epígrafe

*O cientista social vive de fazer ciência, como o padeiro de fazer pão. Descrever a primeira atividade como superior é retratar o contexto da desigualdade em que é feito, mais do que seu amor à verdade. Embora isso possa existir como autêntica vocação acadêmica, não se faz ciência sem interesses sociais, que normalmente são seus móveis principais. (DEMO, 1992, p.30)*

SANTOS, Marcos Roberto dos. **Políticas públicas em esporte e o terceiro setor: estudo sobre a legislação esportiva da cidade de Maringá/PR – 1990 a 2013 – 220 pp...** Dissertação (Mestrado em Educação Física) – Centro de Ciências da Saúde - Universidade Estadual de Maringá, Maringá/PR, 2014.

## RESUMO

O esporte na atualidade tem se destacado como uma importante pauta de discussão governamental. Os grandes eventos esportivos como a Copa do Mundo, em 2014, e os Jogos Olímpicos, em 2016, são tomados como justificativas para a discussão, o fomento, em muitos casos, para a adoção de políticas públicas de governo e de estado no campo do esporte nas diferentes esferas governamentais. Neste contexto, esta pesquisa teve como objetivo compreender e avaliar as legislações municipais vigentes, formuladas entre os anos de 1990 e 2013, na cidade de Maringá/PR, diretamente relacionadas às entidades do Terceiro Setor que atuam no campo esportivo. A metodologia utilizada caracterizou-se como uma pesquisa descritiva de caráter documental. Concluiu-se que a legislação municipal esportiva de Maringá garantiu o crescente repasse de recursos públicos às entidades esportivas, bem como sistematizou as formas de implantação, controle, acompanhamento e avaliação do plano de trabalho proposto pelas organizações esportivas, evidenciando, por outro lado, a tendência de descentralização do governo municipal no oferecimento da prática esportiva competitiva, especialmente, a caracterizada pela legislação municipal como esporte amador. A pesquisa sugere ainda a realização de estudos futuros sobre o tema com base na utilização de outros métodos e técnicas de pesquisa científica, visando contribuir com a produção do conhecimento neste campo.

Palavras-Chave: Políticas Públicas. Legislação. Terceiro Setor. Esporte.



SANTOS, Marcos Roberto dos. **Policies in sport and third sector: a study on laws in Maringá/PR – 1990 to 2013 –**. 220 pp.. Dissertação (Mestrado em Educação Física) – Centro de Ciências da Saúde - Universidade Estadual de Maringá, Maringá/PR, 2014.

## ABSTRACT

Sports nowadays has had important part in government discussions. Events like 2014 World Cup and Olympic Games in 2016 which are being taken as reasons for analysis and in many cases for adoption of government politics as well as institutional ones in sports in all levels of government. In this context, this research had as main goals the comprehension and assessment of city laws from due to 1990 and 2013, in Maringá/PR, Brasil. Such laws are straight related to Non-Governmental Organizations which work in sports. The employed methodology is classified as document descriptive research. In conclusion, such city sport legislation in Maringá ensured growing volume of public resources for Non-Governmental Organizations in sports field, also created ways of controlling, checking and evaluating of activities held by these sport organizations, showing, on the other hand, a tendency of city government of decentralizing sport practice – specially non-professional sport. Further studies on the subject are suggested by this research through the use of other methodologies and techniques, contributing with production of knowledge in this area.

Key words: Government politics. Legislation. Third Sector. Sports.

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> - Quadro do exercício prospectivo	24
<b>Quadro 2</b> - Esquema sintético dos diferentes sentidos do termo Sociedade Civil	46
<b>Quadro 3</b> - Apresentação das seções referentes ao esporte e ao lazer nas Constituições dos estados do Paraná e de São Paulo.....	80
<b>Quadro 4</b> - Aspectos gerais da Lei Orgânica de Maringá/PR.....	106
<b>Quadro 5</b> - Aspectos específicos da Lei Orgânica de Maringá/PR.....	111
<b>Quadro 6</b> - Leis municipais esportivas de Maringá entre 1989 e 2009.....	116
<b>Quadro 7</b> - Leis e decretos municipais esportivos vigentes na cidade de Maringá.....	124
<b>Quadro 8</b> - Principais aspectos observados da Lei 8269/2008.....	125
<b>Quadro 9</b> - Principais aspectos observados do Decreto nº 1676/2011.....	133
<b>Quadro 10</b> - Principais aspectos observados da Lei 8548/2009.....	136
<b>Quadro 11</b> - Representações dos recursos da Prefeitura e da Secretaria de Esportes (SESP) destinados às Organizações Não Governamentais (ONGs) em geral e às Organizações Não Governamentais Esportivas.....	160

## LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS

<b>Tabela 1</b> -	Informações gerais da cidade de Maringá/PR.....	82
<b>Tabela 2</b> -	Síntese de informações estatísticas de Maringá/PR.....	83
<b>Tabela 3</b> -	Norte do Paraná – População total: urbana e rural (1940 -1980).....	100
<b>Tabela 4</b> -	Orçamento municipal e recursos estimados para repasse à SESP no período de 2013 a 2014 – valores em reais.....	148
<b>Tabela 5</b> -	Distribuição dos recursos (em reais) da SESP estimados com base nas Leis Orçamentarias Anuais no período de 2003 a 2014 e dos percentuais em cada área.....	149
<b>Tabela 6</b> -	Percentual dos recursos orçamentários estimados (em reais) para repasse às entidades privadas sem fins lucrativos entre 2003 e 2014	152
<b>Tabela 7</b> -	Percentual dos recursos orçamentários estimados para repasse às entidades desportivas pela SESP entre os anos de 2003 e 2014.....	154
<b>Tabela 8</b> -	Recursos orçamentários estimados (em reais) da SESP e sua distribuição em Projetos e Atividades nos anos de 2003 a 2014.....	156
<b>Gráfico 1</b> -	Representação dos valores (em reais) estimados do orçamento municipal.....	148
<b>Gráfico 2</b> -	Representação dos recursos estimados (em reais) a serem aplicados nos diferentes setores pela SESP entre os anos de 2003 e 2014.....	150
<b>Gráfico 3</b> -	Representação dos recursos orçamentários (em reais) municipais e dos recursos repassados às ONGs entre os anos de 2003 e 2014.....	153
<b>Gráfico 4</b> -	Representação da variação orçamentaria (em reais) da SESP e dos recursos (em reais) repassado às ONGs esportivas no período de 2003 a 2014.....	154
<b>Gráfico 5</b> -	Variação dos recursos orçamentários (em reais) da SESP e dos recursos destinados à execução de projetos e atividades.....	157

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1 -</b>	Figura de mapa arqueológico da região de Maringá no Norte do Paraná.....	86
<b>Figura 2 -</b>	Cartaz da Companhia Terras do Norte do Paraná.....	92

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>CCS</b>	Centro de Ciências da Saúde
<b>CEFE</b>	Centro de Educação Física e Esporte
<b>CF</b>	Constituição Federal
<b>CIGEPS</b>	Comitê Intergovernamental para a Educação Física e o Desporto
<b>CTNP</b>	Companhia de Terras do Norte do Paraná
<b>DEF</b>	Departamento de Educação Física
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<b>IFSC</b>	Instituto Federal de Santa Catarina
<b>LDO</b>	Lei de Diretrizes Orçamentária
<b>LOA</b>	Lei Orçamentária Anual
<b>LRF</b>	Lei de Responsabilidade Fiscal
<b>MINEPS V</b>	V Conferência Internacional de Ministros e Funcionários responsáveis pela Educação Física e Desporto
<b>ONGs</b>	Organizações Não Governamentais
<b>PMM</b>	Prefeitura Municipal de Maringá/PR
<b>PPA</b>	Plano Plurianual
<b>PR</b>	Estado do Paraná
<b>SESP</b>	Secretaria dos Esportes e Lazer de Maringá
<b>SIT</b>	Sistema Integrado de Transferência
<b>SP</b>	Estado de São Paulo
<b>TCE</b>	Tribunal de Contas do Estado
<b>UEL</b>	Universidade Estadual de Londrina
<b>UEM</b>	Universidade Estadual de Maringá
<b>UFSC</b>	Universidade Federal de Santa Catarina
<b>UNESCO</b>	Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura.

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>30</b>
<b>REVISÃO DE LITERATURA</b>	<b>30</b>
<b>2.1 Política</b>	<b>30</b>
2.1.1 O estado	36
2.1.2 A sociedade civil	41
2.1.3 Terceiro setor	47
<b>2.2 Política pública</b>	<b>52</b>
2.2.1. Processo de formulação de políticas públicas e os estudos prospectivos no Brasil	56
<b>2.3 Políticas públicas setoriais ou focalizadas</b>	<b>56</b>
2.3.1 Políticas públicas e a questão do campo científico na educação física (e esporte)	57
<b>2.4 Políticas públicas em esporte</b>	<b>62</b>
<b>2.5 Legislação</b>	<b>65</b>
2.5.1 A legislação enquanto expressão (ou garantia) de uma política pública	68
2.5.2 Política de estado e política de governo	69
<b>2.6 Aspectos históricos da legislação esportiva brasileira</b>	<b>72</b>
<b>2.7 O esporte e a Constituição Federal de 1988</b>	<b>74</b>
2.7.1 As normas constitucionais diretamente relacionadas ao esporte	76
2.7.2 A Constituição Federal e sua influência na legislação esportiva estadual e municipal	78
<b>2.8 O esporte e as constituições estaduais: comparação entre as normas constitucionais esportivas do estado Paraná e do estado de São Paulo</b>	<b>79</b>
<b>2.9. Contextualizando a cidade de Maringá/PR</b>	<b>82</b>
2.9.1 Informações gerais da cidade de Maringá/PR	82

2.9.2. Contextualização histórica da cidade de Maringá/PR	84
2.9.2.1 A cidade de Maringá/PR	84
<b>CAPÍTULO III .....</b>	<b>106</b>
<b>APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS</b>	<b>106</b>
<b>3.1 A Lei Orgânica do município de Maringá/PR</b>	<b>106</b>
3.1.1 Apresentação e análise geral da Lei Orgânica do município de Maringá/PR	106
3.1.2 Apresentação e análise específica da Lei Orgânica do município de Maringá/PR	111
<b>3.2 Leis municipais esportivas da cidade de Maringá/PR (de 1989 a 2009)</b>	<b>116</b>
3.2.1 Lei nº 2537/1989	118
3.2.2 Lei nº 5339/2001	120
3.2.3 Lei nº 7127/2006 e Lei nº 7438/2007	120
3.2.4 Projeto de Lei nº 9743/2005 e Projeto de Lei nº 7045/2005	121
3.2.5 Projeto de Lei nº 7045/2005	121
3.2.6 Projeto de Lei nº 9530/2005	121
3.2.7 Projeto de Lei nº 9764/2006 e Mensagem nº 20/2008	122
3.2.8 Decreto nº 304/2009	122
<b>3.3 Leis e Decretos municipais esportivos vigentes na cidade de Maringá/PR</b>	<b>124</b>
3.3.1 Lei 8269/2008	125
3.3.2 Decreto nº 1676/2011	133
3.3.3 Lei 8548/2009	135
3.3.4 Decreto nº 1467/2009	138
3.3.5 Resolução nº 28/2011	141
3.3.6 Instrução Normativa 61/2011	143
<b>3.4 Desdobramentos da legislação municipal esportiva de Maringá/PR</b>	<b>144</b>
3.4.1 Orçamento público da cidade de Maringá e os repasses ao Terceiro Setor e à Secretaria Municipal de Esporte (SESP)	148
3.4.2 Orçamento público (em reais) da cidade de Maringá e os repasses às entidades esportivas do Terceiro Setor pela Secretaria de Esporte e Lazer (SESP)	154

3.4.3	Desdobramentos possíveis da instituição da política pública esportiva para as entidades do Terceiro Setor na cidade de Maringá.	158
<b>CAPÍTULO IV</b>	.....	<b>167</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>		<b>167</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	.....	<b>174</b>
<b>APÊNDICES</b>	.....	<b>184</b>
<b>ANEXOS</b>	.....	<b>207</b>



# **INTRODUÇÃO**

Atualmente o esporte tem se destacado como uma das mais importantes pautas de discussão do governo federal, sobretudo, por conta dos grandes eventos que o Brasil sediará nos próximos anos (Copa do Mundo e Jogos Olímpicos, respectivamente, em 2014 e 2016). Consonante com a tendência federal de adoção de política pública de governo e de estado no âmbito esportivo, os governos estaduais e municipais, em maior ou menor grau, parecem preocupar-se em acompanhar os inúmeros enfoques, entendimentos e propostas de políticas públicas para o desenvolvimento do esporte no país e, em especial, em seus respectivos níveis de governo.

Neste contexto e, reportando a ideia defendida por Dye (1994 citado por COAN, 2007, p. 84), pode-se definir política pública como “o que o governo escolhe ou não fazer”. Partindo desta definição pode-se dizer que a não implantação de leis, normas ou mesmo programas, projetos e ações, que podem estimular ou viabilizar o desenvolvimento de uma determinada área do setor público, interferem na atuação das organizações e dos próprios cidadãos nos mais variados setores da sociedade.

Assim, não se pode afirmar, conforme defende Coan (2007), que exista uma única política pública, pois ela se compõe de inúmeras e diferentes ações governamentais que visam produzir efeitos específicos, nem sempre homogêneos. Deste modo, a proposição desta pesquisa teve como motivação inicial a análise do contexto, sobretudo legal, em que se inserem as entidades maringenses do Terceiro Setor no âmbito esportivo municipal. Pela metodologia proposta, pretende-se contribuir com a discussão do tema frente aos desafios que se apresentam na atualidade (como por exemplo, o papel e a articulação estatal na sociedade, relacionados aos diferentes setores e perspectivas, econômica, política, social e, porque não dizer, histórica entre outras). Orientada, não somente pelas grandes questões e temas nacionais, a proposição desta pesquisa valoriza e destaca a importância das políticas públicas

locais, visando ao desenvolvimento de programas, projetos e ações concretas na comunidade, em especial, no âmbito do municipal.

Desta forma, parte-se da premissa de que o estudo e a associação dos temas relacionados às políticas públicas em esporte e o Terceiro Setor, este último popularmente conhecido como o “*setor das ONGs*” (Organizações Não Governamentais), podem contribuir com a reflexão e discussão no campo político, acadêmico e/ou social, observados, obrigatoriamente, os aspectos mínimos de conhecimento, seriedade, coerência, imparcialidade, objetividade e rigor científico.

Visando evitar interpretações fragmentadas de pontos isolados da pesquisa, ressalta-se que o termo “campo” citado acima, tanto pode ser interpretado como conceito de “campo social”, definido por Bourdieu (2004) e abordado mais adiante no tópico políticas públicas, na revisão de literatura, como também no sentido de contexto, âmbito ou área política, acadêmica e/ou social. O que se pretende não é definir demasiadamente, relativa ou objetivamente, termos, mas deixar claro que a própria redação e, conseqüentemente, a apresentação da pesquisa buscou privilegiar uma visão ampliada, integrada e dialética de todos os temas e conceitos propostos.

Tal perspectiva pode ser mais adequadamente compreendida com a leitura e o estudo dos conceitos de multidisciplinaridade e, especialmente, de interdisciplinaridade no desenvolvimento de pesquisas sociais, conforme apontado por Bourguignon *et al* (2009). Sobre estes aspectos, o trabalho publicado pelos autores evidencia de acordo com Munhoz e Oliveira Júnior (2009, apud VIDAL 2011, p. 391), o posicionamento de que: “a pesquisa é uma prática teórica que vincula pensamento e ação; e nada pode ser intelectualmente um problema, senão tiver sido, em primeiro lugar, um problema da vida prática”. Este posicionamento reforça a ideia e estratégia da abordagem proposta, em todas as etapas desta pesquisa e, especialmente, descrita em sua metodologia.

Especificamente sobre o Terceiro Setor, Fischer e Falconer (1998, p. 01), em artigo selecionado para abertura do primeiro encontro da Rede de Pesquisas sobre o Terceiro Setor na América Latina e Caribe, destacam que o segmento político-

econômico-institucional compreendido pelas organizações do Terceiro Setor *sempre se localizou em uma zona nebulosa, de baixa precisão conceitual e pouca importância prática, tanto na ótica das teorias econômicas, quanto das teorias organizacionais*. As inúmeras instituições que compõem o Terceiro Setor, de acordo com estes autores, não eram o objeto do estudo principal destas áreas.

Deste modo, ao eleger a legislação esportiva da cidade de Maringá/PR como objeto principal deste estudo objetivou-se, basicamente, compreender e avaliar o tratamento dado pela legislação municipal às entidades esportivas do Terceiro Setor que atuam no campo do esporte neste município. O estudo da lei, enquanto expressão ou garantia da(s) política(s) pública(s) formulada(s), e o levantamento dos dados e das informações compartilhadas nesta pesquisa, podem subsidiar a reflexão e atuação dos profissionais da educação física no processo de discussão, análise, formulação, implantação e avaliação de políticas públicas e seu impacto na sociedade, nos diferentes campos de estudo.

Em relação ao título, “Políticas públicas em esporte e o Terceiro Setor: estudo sobre a legislação esportiva da cidade de Maringá/PR – 1990 a 2013”, a localização temporal, que teve como marco referencial a Lei Orgânica Municipal de Maringá (1990), foi ampliada pela necessidade de se estudar períodos anteriores e posteriores, bem como pela utilização de dados e informações, pertinentes à temática proposta, conforme será possível observar.

Frente ao exposto, nos próximos parágrafos serão descritos o problema, as justificativas, os objetivos e a metodologia, que em seu conjunto integram o primeiro capítulo da pesquisa. O capítulo dois compreende a revisão de literatura. O terceiro capítulo apresenta e discute os dados, as informações e os resultados da pesquisa. E finalmente, no quarto capítulo encontram-se as considerações finais.

# **CAPÍTULO I**

## **O PROBLEMA E SUA IMPORTÂNCIA**

Tomando como ponto de partida a cidade de Maringá, localizada na região noroeste do estado do Paraná, podem ser observados alguns pontos em comum em relação ao atual momento histórico brasileiro. Um deles refere-se à atuação de entidades do Terceiro Setor que vem crescendo de forma significativa em toda a sociedade. Neste sentido, ao se propor nesta pesquisa o tema políticas públicas no âmbito do esporte e o Terceiro Setor, busca-se compreender, a partir da análise das leis municipais, as propostas de políticas públicas esportivas adotadas no município de Maringá/PR, de forma a identificar os principais aspectos e as características desta legislação que, certamente, são configurados pelos contextos (histórico, econômico e social) em que se inserem e que, certamente, podem evidenciar potencialidades ou fragilidades para a atuação destas entidades no desenvolvimento de ações e projetos esportivos.

Desse modo, a apresentação e o estudo sobre as leis esportivas maringaenses, relacionadas ao Terceiro Setor, buscam, além de descrever o contexto legal municipal em que estas instituições estão inseridas, contribuir, complementarmente, com a reflexão de como estas leis podem influenciar as ações e/ou atividades dessas entidades.

Não obstante, com base no direito constitucional brasileiro, se, de um lado, parte-se da premissa de que a configuração legal de cidade (enquanto entidade pública regulada por leis) reflete a vontade popular ou de seus representantes democraticamente eleitos, por outro lado, pode-se entender, como alerta Canclini (2007, p. 288), que a cidade é muitas vezes entendida como uma esfera “ocupada por agentes que calculam tecnicamente suas decisões e organizam tecnoburocraticamente o atendimento às demandas, segundo critérios de rentabilidade e eficiência”. Tal característica, de acordo com Canclini (2007, p. 288), evidencia que “a subjetividade polêmica, ou mesmo a subjetividade recolhe-se ao âmbito privado”.

Desta forma, este apontamento suscita a reflexão de que o Terceiro Setor pode se apresentar como uma via de organização e ação social que pode possibilitar (ou não) a um grupo de indivíduos a proposição, a tentativa ou, até mesmo, o desenvolvimento efetivo de projetos e ações que busquem minimizar uma atuação homogênea ou reducionista das inúmeras possibilidades de atuação humana, na sociedade, nos mais variados campos (econômicos, sociais, esportivos, religiosos, políticos, ideológicos, dentre outros).

Neste contexto, é importante destacar que a escolha pelo estudo da legislação esportiva da cidade de Maringá/PR, com foco nas organizações não governamentais, justificou-se pela significativa atuação das entidades do Terceiro Setor e pela existência de diversas ações e programas esportivos, geralmente desenvolvidas em parceria com o poder público, em diversas modalidades, dentre as quais se destacam a preparação, participação e representação do município em competições de níveis municipais, regionais, estaduais e, não raramente, nacionais e internacionais.

A Secretaria de Esportes e Lazer (SESP), da Prefeitura Municipal de Maringá, relaciona cerca de 20 associações desportivas na sua página eletrônica, consultada em 14 de janeiro de 2014, evidenciando, assim, a existência de entidades do Terceiro Setor atuantes no âmbito esportivo.

Estão entre as entidades relacionadas: Associação de Atletismo de Maringá (AAM); Associação dos Surdos de Maringá; Associação dos Bolonistas de Maringá; Modalidade de Basquete; Associação Maringaense de Beisebol (AMB); Centro Integrado de Assistência Gerador de Movimento para a Cidadania (CIAGYM); Clube Maringaense de Ciclismo; Associação Maringaense de Deficientes Físicos (AMDF); Associação dos Deficientes por Amputação de Maringá (ASSAMA); Modalidade de Futebol; Associação Maringaense de Handebol; Associação de Pais e Atletas da Natação de Maringá; Associação de Maringá de Taekwondo; Associação Maringaense de Tênis de Mesa (AMTM); Associação Maringaense de Vôlei (AMAVÔLEI); Clube de Xadrez de Maringá; Associação Maringaense de Vôlei de Praia; e Associação

Maringaense de Softbol. (SESP, 2014 disponível em <http://www2.maringa.pr.gov.br/esportes/?cod=associacao> acessado em 14/01/2014)

Soma-se a este fato, a justificativa de que a proposição desta pesquisa, junto ao Programa Associado UEM/UEL, representa uma tentativa de aprofundamento e entendimento de algumas das inúmeras questões suscitadas pelo pesquisador, a partir de seu contato com esta realidade, bem como com diferentes setores (poder público, privado e Terceiro Setor) relacionados à área de atuação da educação física e do esporte, dentre outras.

Dentre as experiências vivenciadas, sobretudo entre os anos de 1994 a 2014, que, de alguma forma, influenciaram seu interesse pelo estudo dos temas aqui propostos, destacam-se: Ingresso e conclusão nos cursos de graduação e pós-graduação em educação física, respectivamente, pela Universidade Estadual de Maringá/PR (UEM/PR) e pela Universidade Estadual de Londrina/PR (UEL/PR); atuação como assistente técnico das equipes das categorias de base da Associação Atlética Cocamar de Maringá/PR e no Projeto de Extensão Atividades Desportivas Infantis, proposto pela Universidade Estadual de Maringá/PR em parceria com a Prefeitura Municipal de Maringá; atuação como treinador desportivo na Associação dos Funcionários Municipais de Maringá – AFMM – e como professor de educação física na rede de ensino pública e privada (ensino fundamental e médio) da cidade de Maringá; participação como educador no Programa Escola da Família, do governo do estado de São Paulo em parceria com a União das Nações Unidas para a Educação e a Ciência (UNESCO), e como avaliador de núcleos no Programa Segundo Tempo (PST), do Ministério do Esporte em parceria com o Ministério da Educação; atuação como docente de educação física da rede de ensino pública e privada (ensino fundamental, médio e superior), nas cidades de Jales, Santa Fé do Sul e Andradina, no interior do Estado de São Paulo; ingresso e conclusão no curso de Gestão Pública pelo Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC/SC); e, finalmente, o ingresso e participação no curso de mestrado em educação física do Programa Associado UEM/UEL, na linha de pesquisa “Práticas, políticas e produção de conhecimento em educação física”, da área

de concentração “Práticas sociais em educação física” e na qual se vincula esta pesquisa.

Paralelamente, neste período, de 1994 a 2014, observou-se, além da criação, a atuação de inúmeras entidades desportivas no município de Maringá. No entanto, apesar do envolvimento histórico de formação pessoal, educacional e profissional do pesquisador, frente à realidade pesquisada, a proposição desta pesquisa representa uma forma efetiva de identificar, indicar e discutir pontos importantes para a reflexão, orientação e atuação de profissionais nas entidades integrantes do chamado Terceiro Setor.

Num momento em que a gama de dados, informações e conhecimentos, bem como a sua democratização e a demanda por novos modelos sustentáveis de organização social, econômica e política, dentre outras, parecem ser cada vez mais imprescindíveis aos mais variados setores, a proposta de desenvolvimento desta pesquisa coaduna com a ideia defendida por Rubano et. al. (2007, p. 436) de que “o reconhecimento da historicidade da ciência e de seu método constitui-se em passo fundamental para instrumentalizar a análise crítica de um empreendimento largamente produzido, difundido e consumido nos dias atuais”.

Assim, ao partir para a análise deste ou de outros fenômenos, conhecimentos, tecnologias e outras formas ou práticas construídas historicamente pelo homem verifica-se a necessidade de aprofundamento do estudo do esporte e do Terceiro Setor.

Além disso, percebe-se a relevância da análise destes temas, pois se apresentam como uma realidade bastante próxima e importante para a atual e futura atuação de muitos profissionais, especialmente no campo da educação física e da gestão pública esportiva, reforçando a importância da temática apresentada.

Bourdieu (2004) lamenta que “[...] há muito poucas demandas dirigidas aos cientistas provenientes dos movimentos sociais, exceto o movimento ecológico que, por razões sociológicas, está em condições de fazê-las”. (BOURDIEU, 2004, p. 81)

Deste modo, esta pesquisa pode possibilitar, além do aprofundamento do tema, o estudo de autores da linha de pesquisa práticas, políticas e produção do conhecimento em educação física e, de outros, da área de educação física, como Gomes (1989; 2002), Bastos (2003), DaCosta (2005), bem como das áreas da sociologia, administração, direito, gestão pública, educação, história e áreas relacionadas à temática Terceiro Setor, destacando-se, neste contexto, os trabalhos de Bourdieu (2004; 2013), Norberto Bobbio (2000; 2009), Szazi (2006), Silva e Bassi (2011), Tinoco et. al. (2011), Fischer e Falconer (1998), entre outros, que subsidiarão as discussões da problemática aqui levantadas.

Apesar da não adoção aparente, de um único viés ou eixo de análise teórico-científica, busca-se, nesta pesquisa, ter como foco de estudo a legislação esportiva, de acordo com os objetivos propostos. Destaca-se ainda, conforme a observação de Bastos (2003), referente à produção científica no campo da administração esportiva, área correlata ao campo de atuação profissional em educação física, que “a produção científica ainda se restringe a alguns temas, não sendo compatível, quantitativa e qualitativamente, com a necessidade do desenvolvimento da Administração Esportiva no país”. E, questiona-se, ainda, o próprio processo de formação profissional nesta área.

A realização desta pesquisa, neste sentido, justifica-se, também, por compartilhar com argumento de Lamartine DaCosta (2005), apresentado na introdução de sua obra intitulada “O atlas do esporte no Brasil”, em que denuncia que os administradores públicos, a imprensa, bem como os profissionais da área “conhecem insuficientemente efeitos sociais e inter-relacionamentos da educação física e sua diversidade de expressões no Brasil, simplesmente devido à carência de dados” (DACOSTA, 2005, p. 8)

Deste modo, outra não menos importante justificativa para o desenvolvimento desta pesquisa será sua contribuição para a busca de dados, informações e conhecimentos relevantes para a discussão do tema proposto junto às entidades do Terceiro Setor, bem como aos profissionais que, já há algum tempo, estão



inseridos neste significativo e crescente campo de atuação profissional da educação física e do esporte, assim como àqueles que certamente serão inseridos nesse processo.

Espera-se que esta pesquisa contribua com a discussão do tema proposto, tendo em vista a necessidade de produção de novas pesquisas e conhecimentos no campo das políticas públicas esportivas associadas ao terceiro setor, especialmente no âmbito dos municípios.

Dessa forma as experiências vivenciadas, as teorias estudadas, analisadas, discutidas e apresentadas, devem proporcionar as condições básicas para levantar e discutir a seguinte problemática:

*Qual o tratamento dado pela legislação municipal da cidade de Maringá/PR às entidades do Terceiro Setor que atuam no âmbito esportivo e quais os principais aspectos evidenciados pela lei que podem influenciar no desdobramento da(s) política(s) pública(s) esportiva(s), legalmente instituída(s), no município?*

Com base no exposto, são descritos, nos parágrafos abaixo, os objetivos e a metodologia formulada pela presente pesquisa:

## **1.1 Objetivo Geral**

Compreender e avaliar o tratamento dado às entidades do Terceiro Setor pela legislação esportiva municipal da cidade de Maringá.

### **1.1.1 Objetivos Específicos**

Discutir quais os principais aspectos e as características das leis municipais diretamente relacionadas ao âmbito esportivo na cidade de Maringá.

Identificar os principais instrumentos legais diretamente relacionados ao campo de atuação de entidades esportivas do Terceiro Setor na cidade de Maringá.

Diagnosticar possíveis desdobramentos proporcionados pela legislação municipal vigente em relação às entidades esportivas do Terceiro Setor na cidade de Maringá.

Resgatar dados e informações históricas relacionadas ao processo de formação e desenvolvimento da cidade de Maringá, possibilitando fomentar e contribuir com o processo de conhecimento, análise e reflexão proposto por esta pesquisa.

## 1.2 Metodologia

A partir da exposição das metas previstas, bem como da necessidade de utilização de um referencial teórico e metodológico para seu alcance, descrevem-se abaixo os procedimentos metodológicos utilizados para o desenvolvimento da presente pesquisa, bem como sua classificação.

Inicialmente, buscou-se na literatura pertinente ao tema políticas públicas, trabalhos que pudessem auxiliar na definição e delimitação do tema, do problema e da metodologia a ser utilizada. Dentre estes, o quadro de Zachiewicz (2010 apud SILVA & BASSI, 2011, p. 321), sobre avaliação prospectiva, apresentado abaixo, permitiu identificar e definir as estratégias de abordagem sobre a legislação esportiva da cidade de Maringá/PR, entendida, nesta pesquisa, como uma expressão da(s) política(s) pública(s) esportiva(s) adotada(s), ou não, pelo município de Maringá/PR.

### Quadro 1 – Quadro do exercício prospectivo

<b>Formulação do problema de prospecção</b>	<b>Obtenção de informação</b>	<b>Desenho da prospecção</b>	<b>Obtenção de resultados</b>	<b>Avaliação e validação</b>
Quais questões? Quais objetos? Quais objetivos? Quais contextos?	Quais fontes? Quais tipos? Qual a qualidade? Como lidar?	Quais métodos? Quais indicadores? Quais abordagens?	Quais resultados? Como lidar? Quais as limitações? Quais os efeitos?	Está consistente? Há credibilidade? Como usar? Como dar continuidade?

Fonte: Zachiewicz (2010 apud SILVA & BASSI, 2011, p. 321)

Tomando este quadro como referência, foram elencados e analisados os aspectos comentados a seguir:

a) Quanto à formulação do problema:

A principal questão levantada exprime-se da seguinte forma: Qual o tratamento dado pela legislação municipal às entidades do Terceiro Setor que atuam no âmbito do esporte na cidade de Maringá?

A partir desta questão, definiu-se como objeto desta pesquisa a legislação esportiva relacionada ao terceiro setor, especialmente, no âmbito municipal de Maringá/PR. Teve-se como norte principal, além de sua apresentação, a identificação de possibilidades de atuação das entidades do Terceiro Setor.

b) Quanto à obtenção das informações:

Os documentos, os dados e as informações levantadas tiveram como fonte principal os arquivos públicos impressos e/ou eletrônicos disponibilizados por organizações públicas e privadas, em órgãos e/ou sistemas de informação eminentemente públicos, dentre os quais se destacam o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Maringá e o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Maringá, consultados, respectivamente, nos sites [www.sapl.cmm.pr.gov.br](http://www.sapl.cmm.pr.gov.br) e [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Foram utilizados no levantamento dos dados e das informações apresentadas nesta pesquisa, artigos técnicos e científicos, além da legislação municipal esportiva de Maringá/PR.

c) Desenho da prospecção:

Sobre este aspecto, buscou-se confrontar informações relacionadas diretamente com o tema estudado (no caso, a legislação municipal) com outras relacionadas ao contexto legal (estadual e, especialmente, nacional), bem como às questões de ordem histórica, econômica e social. Tal estratégia possibilitou indicar e, ao mesmo tempo, apontar para uma orientação metodológica própria da pesquisa.

Dada a gama de relações entre os temas abordados, durante a pesquisa proposta, sem perder de vista os objetivos propostos, foram configuradas as seguintes etapas:

Etapa 1 – Configuração do Contexto Legal Nacional, Estadual e Municipal relacionado à temática pesquisada. Esta etapa foi realizada por meio da técnica de pesquisa de documentação indireta, na qual foram desenvolvidos os seguintes tipos de pesquisas: I - Pesquisa documental em arquivos públicos e fontes estatísticas e II - Pesquisa bibliográfica em fontes da imprensa escrita, meios audiovisuais, publicações e jornais e:

Etapa 2 – Estudo e caracterização do contexto municipal de Maringá/PR, focando uma abordagem mais geral e abrangente, envolvendo os aspectos históricos, econômicos e sociais relacionados ao município. Tal estratégia possibilitou discutir o tema Terceiro Setor, bem como refletir sobre a atuação e/ou papel destas entidades à luz das prerrogativas legais, a partir do levantamento, leitura e estudo das informações coletadas.

d) Obtenção dos resultados:

De acordo com os autores Silva e Bassi (2011, p. 321), esta etapa deve consolidar “as interpretações e visões do futuro”, respondendo aos objetivos do trabalho proposto. Desta forma, buscou-se não somente apresentar os resultados verificados, mas, sobretudo, compreender e avaliar o tratamento dado às entidades do Terceiro Setor pela legislação esportiva municipal, bem como os efeitos e/ou desdobramentos da aplicação das leis e/ou implantação das políticas públicas, no campo do esporte na cidade de Maringá/PR, tanto na perspectiva dessas entidades, quanto do setor público, visando contribuir com a discussão de outros temas correlatos, como a própria configuração da relação do setor público-privado na atualidade.

e) Avaliação e validação:

De acordo com os autores, o mérito do estudo prospectivo não é sua capacidade de previsão, mas está na “clareza e qualidade de seu desenho, e sua efetividade e credibilidade dependerá do compromisso entre os participantes em relação à visão de futuro construída”. (SILVA & BASSI, 2011, p. 321)

Visando facilitar a apresentação e análise das leis (principalmente da Constituição do Estado do Paraná e da Lei Orgânica Municipal de Maringá), o pesquisador utilizou quadros sinópticos descritivos, buscando apresentar e analisar a legislação segundo dois aspectos listados e explicados a seguir:

1) **Aspectos gerais** – utilizado para apresentar as leis a partir de análises gerais referentes ao número de artigos, temas e/ou tópicos abordados, bem como número de leis, resoluções e decretos estudados;

2) **Aspectos específicos** – teve o objetivo de facilitar a apresentação e análise do(s) enfoque(s) ou aspecto(s) predominante(s) defendido(s) pela norma legal, tendo como referência principal a garantia legal atribuída às entidades do terceiro setor no que se refere às ações e/ou projetos esportivos enquanto parte integrante da política pública esportiva dos entes federativos, em especial, no âmbito municipal.

Os aspectos elencados e explicitados foram analisados separadamente, no caso da análise da Lei Orgânica Municipal de Maringá. Esse procedimento justificou-se pelo fato de que se pretendia, inicialmente, realizar um estudo comparativo entre diferentes municípios, com base na análise de suas respectivas leis orgânicas. Assim, havia-se pensado na proposta inicial desta pesquisa, elencar os aspectos gerais e, separadamente, os específicos, visando verificar, inclusive quantitativamente, a ênfase dada por esta categoria legal (Lei Orgânica) ao tema Esporte na cidade de Maringá em comparação a outro(s) município(o)s.

Todavia, durante o processo inicial de desenvolvimento e construção da presente pesquisa, percebeu-se a necessidade de um aprofundamento nos aspectos mais relacionados aos dados e informações, advindas da legislação maringaense para, futuramente – em outras pesquisas, comparar realidades ou contextos (legais) distintos ou homogêneos, dada sua maior complexidade.

Desta forma, em relação ao estudo sobre a legislação esportiva específica, dentre elas a Lei 8269/2008 que trata do Programa de Incentivo ao Esporte Amador e demais legislações correlatas em vigência, optou-se pela estratégia de análise conjunta dos aspectos gerais e específicos, pois se considerou estes aspectos

(específicos) mais relevantes, dentro do conceito (de gerais e de específicos) e da lógica interna adotada nesta pesquisa,

Neste contexto, salienta-se, porém, que a apresentação de duas legislações estaduais brasileiras, bem como a manutenção da abordagem, em separado, dos aspectos gerais e específicos quando da apresentação e análise da Lei Orgânica do município de Maringá, visaram servir como uma proposta de construção instrumental para análises comparativas que podem ser utilizadas em outros estudos e, ao mesmo tempo, enriquecer, sem prejuízo, a discussão e as considerações realizadas pela presente pesquisa.

Além dos aspectos elencados e explicitados, a partir do quadro de Zachiewicz (2010 apud SILVA & BASSI, 2011, p. 321), do levantamento e estudo das leis, foram apresentados e discutidos temas, conceitos e/ou tópicos dentre os quais se destacam os seguintes: Política, Política Pública; Políticas setoriais; Políticas públicas em esporte; Os entes federativos - União, estados e municípios; Setor privado; Terceiro Setor; O esporte nas legislações federais, estaduais e municipais; Aspectos sociais, econômicos e históricos relativos ao município estudado.

Soma-se ainda aos procedimentos metodológicos descritos acima, o estudo, coleta e apresentação de dados e informações consultadas nas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs), bem como nos Quadros das Demonstrações de Receitas e Despesas do município de Maringá, visando verificar o impacto e/ou desdobramento, sobretudo, orçamentário e financeiro, do cumprimento da legislação esportiva maringaense, especialmente, no que se refere à aplicação das leis de incentivo ao esporte destinadas às entidades desportivas, também denominadas neste estudo como “ONGs Esportivas” (Organizações Não Governamentais Esportivas).

Com base no exposto, a metodologia utilizada nesta pesquisa pode ser classificada como do tipo descritiva de característica documental. (GIL, 1994; CERVO & BERVIAN, 1983).

Em relação a sua redação, teve-se como referência os trabalhos de Bobbio (2000; 2009), sobretudo por sua estratégia de análise baseadas na totalidade dos fenômenos, em especial no campo da política, bem como nos aspectos relacionados aos temas: Estado, governo e sociedade.

A forma proposta da revisão de literatura buscou, além da apresentação e a definição de outros termos-chave (como o conceito de Terceiro Setor), fomentar a discussão sobre a problemática proposta pela presente pesquisa.

Desta forma, os encaminhamentos teórico-metodológicos adotados permitiram uma abordagem e um olhar ampliado sobre os temas estudados, especialmente no que Bobbio (2009, p,10) denomina de “tratamento por antíteses”. Autores como Bourguignon et. al. (2009) podem justificar e alicerçar esta pesquisa como uma tentativa de desenvolvimento de uma proposta de abordagem multi e interdisciplinar.

Assim, os trabalhos e autores aqui mencionados visam auxiliar na delimitação e descrição da estratégia metodológica pretendida, servindo de base inicial para a realização do estudo, da análise, da exposição e da redação desta pesquisa descritiva documental, sem, no entanto, representarem, isoladamente, o posicionamento do pesquisador.

# **CAPÍTULO II**

## **REVISÃO DE LITERATURA**

Para a elaboração desta revisão, foram adotados dois pontos centrais:

1) Fundamentar teórica, científica e academicamente os principais conceitos e temas adotados nesta pesquisa; e 2) Apresentar de forma clara e didática os posicionamentos adotados, visando fomentar a reflexão e a discussão dos conceitos e temas propostos, servindo, ainda, de ponto de partida para a elaboração de outros trabalhos sobre o tema.

Deste modo, visando facilitar o entendimento das discussões e dos temas apresentados, os tópicos seguintes têm como objetivo definir, mesmo que, de modo geral, os principais termos que subsidiam e, ao mesmo tempo, delimitam a presente pesquisa.

### **2.1 Política**

Definir política não é uma tarefa fácil dada às inúmeras concepções, posicionamentos e ideologias que podem nortear tal definição. Tais questões envolvem, conscientemente ou não, diferentes visões de mundo, de homem e de sociedade e, neste sentido, não é preciso dizer o quanto essa discussão é complexa, seja do ponto de vista conceitual e, sobretudo, histórico.

Um apontamento introdutório é indicado por Maar (2006, p.9) ao afirmar que “a política surge junto com a própria história, com o dinamismo de uma realidade em constante transformação que continuamente se revela insuficiente e insatisfatória”, sendo resultado da atividade humana na sociedade.

De acordo com Bobbio (2000, p.159), o termo aristotélico política, ou seja, o “derivado do adjetivo de polis (*Politikóis*)”, tinha o sentido de tudo que fosse referente à cidade, “[...] e, portanto, ao cidadão, civil, público e também sociável e social [...]”, tendo sua transmissão por meio da obra “Política”, “o primeiro tratado sobre a



natureza, as funções, as divisões do Estado, e sobre as várias formas de governo, predominantemente no significado de Estado [...]”. (BOBBIO, 2000, p. 150)

Obviamente que, em cada momento histórico, a política adquire um significado. Em Aristóteles, por exemplo, a “política é libertadora, contexto que surge a mais célebre das fórmulas da obra: *o homem é, por natureza, um ser vivo político*”. (HENRIQUES, p.15, 2013)

Já na era moderna, Bobbio (2000, p.160) afirma categoricamente que “[...] o termo perde seu significado original, sendo [...] substituído [...] por expressões tais como “ciência do Estado”, “doutrina do Estado”, “filosofia política”, para [...] indicar a atividade [...] que [...] têm, como termo de referência, a pólis, isto é, o Estado”.

Ao buscar autores e trabalhos que pudessem definir com precisão, considerando a complexidade do tema, o conceito sobre política observou-se a partir do posicionamento de Weffort (1995), quando do seu estudo sobre os clássicos da política, a clareza e o entendimento de que:

[...] nada mais distante deles do que a concepção, hoje muito difundida, mas inteiramente falsa, da política como especialidade. Mesmo em Maquiável, o mais “politicista” dentre os pensadores aqui reunidos, se pode distinguir – por exemplo, em sua concepção pessimista do homem ou em suas imagens sobre a corrupção dos costumes na Itália de seu tempo – um terreno além da política, sinais de uma concepção geral sobre a sociedade. (WEFFORT 1995, p. 9).

A política, neste sentido, é, de acordo com os estudos de Maar (2006, p. 9-10), “[...] multifacetada, sempre presente em suas relações com o Estado, [...], com as ideologias, com a violência, seja nos sindicatos, nos tribunais, na escola, na igreja, na sala de jantar ou na reunião partidária.” (MAAR, 2006, p.9-10),

Neste aspecto, Bobbio (2000) apresenta a ideia de similaridade entre o processo de utilização do termo político, ao longo da história, com relação a outros termos, como a física, economia, ou cibernética. A ideia de que, na atualidade, o termo política é realmente um conceito multifacetado, conforme mencionado por Maar (2006).

Bobbio (2000) ainda destaca o momento em que a política passa a ser entendida, na era moderna, como atividade de “referência”, ou seja, tipicamente estatal:

[...] Dessa atividade a *pólis* ora é o sujeito, donde pertencem à esfera da política atos como o de comandar (ou proibir) algo, com efeitos vinculantes para todos os membros de um determinado grupo social, o exercício de um domínio exclusivo sobre um determinado território, o de legislar com normas válidas *erga omnes*, o de extrair e distribuir recursos de um setor para outro da sociedade e assim por diante, ora objeto, donde pertencem à esfera da política ações tais como conquistar, manter, defender, ampliar, reforçar, abater, derrubar o poder estatal etc. Prova disso é que obras que continuam a tradição do tratado aristotélico recebem por título, no século XIX, *Filosofia do direito* (Hegel, 1821), *Sistema da ciência do Estado* (Lorenz von Stein, 1852-56), *elementos de ciência política* (Mosca, 1896), *Doutrina geral do Estado* (Georg Jellinek, 1900). Conserva em parte o significado tradicional a pequena obra de Croce, *Element di política (Elementos de política)* [1925], na qual “política” conserva o significado de reflexão sobre a atividade política e, portanto, está no lugar de “elementos de filosofia política” Prova ulterior é aquela que se pode inferir do costume, que se impôs em todas as línguas mais difundidas, de chamar de história das doutrinas, ou das ideias políticas, ou também, de modo mais geral, do pensamento político, a história que, se houvesse permanecido invariado o significado que nos chegou dos clássicos, deveria ser denominada história da política, por analogia com outras expressões tais como história da física, ou da estética, ou da ética: costume também acatado por Croce, o qual, na obra citada, intitula *Per la storia della filosofia dela positiva [Pela história da filosofia da política]* o capítulo dedicado a um breve excuro histórico das doutrinas políticas. (BOBBIO, 2000, p. 160)

Sobre a gênese do Estado Moderno, Weffort (1995, p.9) destaca a importância do estudo dos autores clássicos para a possibilidade de uma reflexão ampla sobre a origem da sociedade moderna, pois “eles nos oferecem, cada qual a seu modo, uma concepção sobre os indivíduos, a propriedade, desigualdade, a religião, a moral etc”.

Certamente, essa visão ampliada contribuirá para o entendimento da realidade na atualidade. É interessante notar que, para Bobbio (2000, p. 160), o “conceito de política, entendida como forma de atividade ou práxis humana, está estreitamente ligado ao conceito de poder” e, sobre a questão do poder, complementa:

[...] a possibilidade de recorrer à força seja o elemento que distingue o poder político de outras formas de poder não significa que o poder político se resume ao uso da força: o uso da força é uma condição necessária, mas não suficiente para a existência do poder político. Nem todo grupo social com condições de usar, até mesmo com certa continuidade, a força (uma associação de delinquentes, um bando de piratas, um grupo de subversivo etc.) exerce poder político. O que caracteriza o poder político é a exclusividade do uso da força em relação a todos os grupos que agem em um determinado contexto social, exclusividade que é o resultado de um processo que se desenvolve, em toda a sociedade organizada, na direção da monopolização da posse do uso dos meios com os quais é possível exercer a coação física. Esse processo de monopolização caminha *pari passu* com o processo de criminalização e penalização de todos os atos de violência que não forem cumpridos por pessoas autorizadas pelos detentores e beneficiários desse monopólio. (BOBBIO, 2000, p. 164)

Sobre a relação entre a questão Política e social, Bobbio (2000, p.172) alerta para a visão clássica de que a esfera da política envolveria tudo aquilo que se relaciona à vida da *pólis*, incluindo todos os tipos de relações sociais, ou seja, coincidindo-se o “político” e o “social”: Para o autor, resumir “a categoria da política à atividade que tem direta ou indiretamente relação com a organização do poder coativo significa restringir o âmbito “político” em relação ao social[...]”. Sobre este aspecto, o autor explica, historicamente, essa redução:

[...] Essa redução tem uma razão histórica bem precisa. De um lado, o Cristianismo subtraiu da esfera política o domínio sobre a vida religiosa, dando origem à oposição entre poder espiritual e poder temporal, que era ignorada no mundo antigo. De outro, o nascimento da economia mercantil burguesa subtraiu da esfera da política o domínio sobre as relações econômicas, dando origem à oposição (para expressar com a terminologia hegeliana, herdada por Marx, e transformada, por fim, em uso comum) entre sociedade civil e sociedade pública, entre esfera privada, ou do burguês, e esfera pública, ou do cidadão, que era, também ela, ignorada no mundo antigo. Enquanto a filosofia política clássica está alicerçada sobre o estudo da estrutura da *pólis* e das suas várias formas históricas ou ideais, a filosofia política pós-clássica caracteriza-se pela contínua tentativa de uma delimitação daquilo que é político (reino de Cesar) em relação àquilo que não é político (seja ele o reino de Deus ou o reino das riquezas),\* por uma contínua reflexão sobre aquilo que diferencia a esfera da política da esfera da não-política, o Estado do não-Estado, onde por esfera da não-política ou do não-Estado, entende-se, dependendo das circunstâncias, ora a sociedade religiosa (a *ecclesia* contraposta à *civitas*), ora a sociedade natural (o

mercado como lugar em que os indivíduos se encontram, independentemente de qualquer imposição, em oposição à ordem coativa do Estado). O tema fundamental da filosofia política moderna é o tema das fronteiras, ora mais recuadas, ora mais avançadas, segundo os vários autores e as várias escolas, do Estado como organização da esfera política, seja em relação à sociedade religiosa, seja em relação à sociedade civil (no sentido de sociedade burguesa ou dos privados). (BOBBIO, 2000, p. 172)

Sobre a política e a moral, o trabalho de Bobbio (2000, p.174) salienta que “aquilo que chamamos de autonomia política nada mais é que o reconhecimento de que o critério com base no qual se considera boa ou má uma ação política [...] é distinto do critério com base no qual se considera boa ou má uma ação moral”. Para o autor a base para o julgamento de uma ação moral é o respeito a uma norma categórica, “cujo comando é considerado categórico”, enquanto para o julgamento de uma ação política é “simplesmente o resultado”. (BOBBIO, 2000, p.174)

Neste sentido, pode-se destacar que esta observação suscita a reflexão dos fatores, eminentemente morais ou políticos, que podem estar envolvidos num processo de tomada de decisão ou, especialmente, no processo de avaliação de uma determinada política e, porque não dizer de uma determinada política pública, um dos temas focados nesta pesquisa.

Nesta seara, Bobbio (2000, p.174) afirma que os critérios morais e políticos possuem uma espécie de incompatibilidade, pois “em política vale a máxima “o *fin* justifica os meios”: máxima que encontrou em Maquiável uma das suas mais fortes expressões”: Bobbio ainda complementa que:

[...] e nas ações de todos os homens, e máxime dos príncipes, onde não há juízo ao qual reclamar, olha-se o fim. Faça portanto um príncipe de modo a vencer e manter o Estado: e os meios serão sempre julgados honrosos, e por todos louvados.” (O príncipe, XVIII). Ao contrário, na moral, a máxima maquiavélica não vale, já que uma ação para ser julgada moralmente boa deve ser cumprida com nenhum outro fim além daquele de cumprir o próprio dever. (BOBBIO, 2000, p. 174)

Ainda sobre a política e a moral, Bobbio (2000, p, 175) relaciona outros dois aspectos, por ele denominados de “universos éticos” e apresenta, de maneira bastante eloquente, mas igualmente explicativa e clara de dois personagens que percorrem caminhos destinados a raramente se cruzar: Um relacionado ao homem de fé; e outro, ao homem de estado. Sendo que o primeiro se refere à ética das convicções e o segundo, à ética da responsabilidade, ou seja, a ética do homem de fé, do profeta, do pedagogo, do sábio “que olha a cidade celeste”; e, do outro lado, a ética do homem de Estado, o “condottiero” dos homens, “o criador da cidade terrena”. Para o primeiro, é importante “a pureza das intenções e a coerência entre ação e intenção”, para o segundo, importa “a certeza e fecundidade do resultado.” (BOBBIO, 2000, p. 175).

Por fim, é interessante destacar que Bobbio, tomado como referência de base desta pesquisa, prevê a possibilidade do fim da política. Todavia, de acordo com Bobbio (2000, p. 173), o “fim da política não significa, [...] fim de qualquer forma de organização social. Significa pura e simplesmente fim daquela forma de organização social que se sustenta no uso exclusivo do poder coativo”. (BOBBIO, 2000, p. 173)

Neste sentido, pode-se refletir sobre o atual momento histórico brasileiro evidenciado, dentre outros aspectos, pelas manifestações, de junho do ano de 2013, que expressaram, conforme afirma Vianna (2013), um descontentamento popular e refletiram a necessidade de se buscar novos caminhos a serem adotados pelo país e, conseqüentemente, pela política brasileira. Tal discussão é apresentada no sentido de refletir sobre a possível explicação de que a existência e atuação das entidades do Terceiro Setor podem evidenciar a necessidade de novas formas de atuação e intervenção social. Todavia, certamente, tais movimentos sociais organizados (no caso da criação de entidades legalmente constituídas, como, por exemplo, as Organizações Não Governamentais) não têm suas demandas e interesses sociais facilmente identificados dada as inúmeras características presentes na sociedade brasileira na atualidade.

Deste modo, os próximos desdobramentos do atual momento poderão resultar na “necessidade” (grifo nosso) da utilização do uso exclusivo da força pelo

Estado ou, por outro lado, possibilitarão uma nova forma de organização política no país? Sem a pretensão de responder esta questão, esta indagação visou refletir sobre o papel da formulação e adoção de políticas públicas para a sociedade, dentro e fora do âmbito esportivo, e valorizar o aprofundamento da discussão dos temas propostos.

### 2.1.1 O estado

A origem do Estado moderno, de acordo com Norberto Bobbio (2000, p.164), está na passagem do estado da natureza para o Estado civil, ou seja, “da anarquia para aarquia, do estado apolítico para o Estado político”. Para ele, o Estado Moderno surge quando o homem deixa de utilizar o seu direito à força, como ocorria no que denomina “estado da natureza”. Para Bobbio (2000, p. 165), a hipótese abstrata, fundamentando-se em Hobbes, de que, a partir desta renúncia, os indivíduos depositam o direito ao uso da força “nas mãos de uma única pessoa ou de um único corpo que, de agora em diante, será o único autorizado a usar a força no interesse deles”, parece se concretizar. De acordo com Bobbio:

Esta hipótese abstrata adquire profundidade histórica na teoria do Estado de Marx e Engels, segundo a qual as instituições políticas em uma sociedade dividida em classes antagônicas têm por principal função permitir que a classe dominante mantenha o próprio domínio, objetivo que não pode ser alcançado, dado o antagonismo de classe, senão mediante a organização sistemática e eficaz da força monopolizada (e é por isso que cada Estado é, e não pode deixar de ser, uma ditadura). (BOBBIO, 2000, p. 165)

Sobre a questão do uso da força e reportando-se à questão da política, Maar (2006, p.9) apresenta a ideia de que entre um sistema político, democrático, por exemplo, e o uso das armas existe uma gama de ações que se desenvolvem historicamente, objetivando “resolver os conflitos de interesses, configurando, assim, a atividade política em sua questão fundamental”.

Tal posicionamento apontado acima parece coadunar com a definição de Estado de Max Weber, conforme comenta Bobbio (2000, p. 165), em que o Estado seria entendido como uma entidade de caráter político que utiliza de seu “aparato

administrativo” com o objetivo de monopolizar, legitimamente, a coerção física. E complementa: “Essa definição já se tornou quase lugar-comum na ciência política contemporânea”. (BOBBIO, 2000, p. 165)

Relacionando-se tais aspectos à atual defesa de implantação de políticas públicas, nos mais variados setores, e, no caso desta pesquisa, no âmbito esportivo, a adoção ou sistematização de leis poderiam ser entendidas como defesas de direitos universais, ao esporte ou à prática desportiva, por exemplo, ou seriam simplesmente, formas de controle e regramento político, social e econômico para aqueles tutelados pelo Estado? Tal questão parece importante, pois suscita a análise acerca da possibilidade de que estas políticas públicas podem, dependendo do ponto de vista ou dos desdobramentos produzidos por determinadas políticas públicas, viabilizar ou inviabilizar formas não hegemônicas ou efetivamente genuínas de organização e proposição de projetos esportivos especialmente no âmbito local, como no caso dos municípios e/ou comunidades distantes dos grandes centros urbanos (e, conseqüentemente, de práticas e investimentos hegemônicos no campo do esporte, como parece ser o caso do desporto de rendimento).

#### 2.1.1.1 Contraste entre a esfera do público e a esfera do privado

Para Bobbio (2009, p.14), a discussão histórica sobre a esfera pública e esfera privada segue a ideia de que “[...] aumentando a esfera do público, diminui a do privado, e, aumentando a esfera do privado, diminui a do público [...]”, além da discussão sempre seguir acompanhada de uma série de “juízos de valor”.

Um dos aspectos polêmicos apontados pelo autor refere-se à questão da diferenciação entre o direito público e o direito privado, por exemplo, na qual “é acompanhada pela afirmação da supremacia do primeiro sobre o segundo, como é atestado por um dos princípios fundamentais que regem todo ordenamento que vigora a grande divisão” (BOBBIO, 2009, p.15)

Porém o autor alerta, ao citar Cícero, resgatando a origem da palavra República, “res pública”, que segundo Bobbio (2000, p.15), “é uma “coisa do povo”

desde que por povo se entenda não uma agregação qualquer de homens, mas uma sociedade mantida junta, mais que por um vínculo jurídico, pela *utilitatis comunione*. [De re publica, I, 41,48]”.

A menção ao aspecto apontado acima é importante, pois traduz o posicionamento, adotado nesta pesquisa, e adoção de uma abordagem ou tratamento metodológico abrangente, no sentido, de buscar explicar e entender os temas aqui apresentados a partir da totalidade sistêmica elencada no próprio corpo do trabalho. Tal observação se faz necessária, por se entender como mais esclarecedora a abordagem da totalidade pautada na historicidade da ciência, conforme defende Rubano *et al* (2007).

Esta reflexão está relacionada à afirmação de Bobbio (2009, p.15) sobre a questão da dicotomia público/privado:

A relevância conceitual e também classificatória, senão axiológica, da dicotomia público/privado revela-se no fato de que ela compreende, ou nela convergem, outras dicotomias tradicionais e recorrentes nas ciências sociais, que a complementam e podem inclusive substituí-las. (BOBBIO, 2009, p. 15)

Por conseguinte, é interessante salientar que tal análise introduz o que Bobbio (2009, p.15) denominará de “sociedade de iguais” e “sociedade de desiguais”. Desta forma, “sendo o direito um ordenamento de relações sociais, a grande dicotomia público/privado duplica-se primeiramente na distinção de dois tipos de relações sociais: entre iguais e entre desiguais”. (BOBBIO, 2009, p. 15)

O Estado, neste contexto, pode ser entendido como necessário para manter o processo de subordinação entre poderosos e subordinados. (BOBBIO 2000, 2009; MAAR, 2007)

Complementarmente, Bobbio (2000, p.16) afirma que:

A distinção entre sociedade de iguais e sociedades de desiguais não é menos clássica do que a distinção entre esfera privada e esfera pública.



Assim Vico: “Ominis societas omnino duplex, inaequalis et aequalis” [1720, cap. LX]. Entre as primeiras estão a família, o Estado, a sociedade entre Deus e os homens; entre as segundas, a sociedade entre irmãos, parentes, amigos, cidadãos, hóspedes, inimigos”. (BOBBIO, 2009, p. 16)

É importante notar, nas palavras de Bobbio (2009, p.16) que as dicotomias público/privado e sociedades de iguais e/ desiguais, “não se superpõem por completo”, pois se pode dizer, numa linguagem mais popular, que existem governos familiares, como complementa o autor, no caso do direito público europeu que, sobre “a formação do Estado constitucional moderno considerou privatista as concepções” [...] do poder soberano baseadas no paternalismo e despotismo ”que assimilam o Estado a uma família ampliada ou atribuem ao soberano os mesmos poderes que pertencentes ao patriarca, ao pai, ou ao patrão” [...] “com diversa força da sociedade familiar”.

Por fim, em relação à questão das relações da esfera pública e privada, destaca-se a questão da publicidade, conforme aponta Bobbio (2009, p.29):

O princípio da publicidade das ações de quem detém um poder público (“público” aqui no sentido de “político”) contrapõe-se à teoria dos *arcana imperii*, dominante na época do poder absoluto. Segundo esta teoria, o poder do príncipe é tão eficaz, e portanto mais condizente com seu objetivo, quanto mais oculto está dos olhares indiscretos do vulgo, quanto mais é, a semelhança do de Deus, invisível. Dois argumentos principais sustentam esta doutrina: um é intrínseco à própria natureza do sumo poder, cujas ações podem ter tanto mais sucesso quanto mais são rápidas e imprevisíveis: o controle público, mesmo que apenas de uma assembleia de notáveis, retarda a decisão e impede a surpresa; o outro, derivado do desprezo pelo vulgo, considerado como objeto passivo, como o “animal selvagem” que deve ser domesticado, já que dominado por fortes paixões que lhe impedem de formar uma opinião racional do bem comum, egoísta de vista curta, presa fácil dos demagogos que dele se servem para sua exclusiva vantagem. (BOBBIO, 2009, p. 29)

Tal aspecto é importante mencionar na presente pesquisa, pois se trata de um contraponto, tomando como referência o atual momento histórico brasileiro, conforme complementa Bobbio (2009, p. 29-30):

A invisibilidade e portanto a incontrolabilidade do poder eram asseguradas, institucionalmente, pelo lugar não aberto ao público em que se tomavam as decisões políticas (o gabinete secreto) e pela não publicidade das mesmas decisões; psicologicamente, através da liceidade professada e reconhecida da simulação e da dissimulação como principio da ação do Estado em desobediência à lei moral que proíbe de mentir. Os dois expedientes, o institucional e o psicológico, são complementares, no sentido de que se reforçam um ao outro: o primeiro autoriza o soberano a não fazer saber antecipadamente quais as decisões tomará e a não torná-las conhecidas depois de tomadas; o segundo o autoriza a ocultar a decisão tomada, isto é, a dissimular, ou a apresenta-la de modo diverso, isto é, a simular. Naturalmente, onde é invisível o poder, também o contra-poder está obrigado a tornar-se invisível: em consequência, ao caráter secreto da câmara de conselho opõe-se a conjura de palácio tramada às ocultas nos mesmos lugares onde se oculta o poder soberano. Ao lado dos *arcana imperii* os *arcana deditiois*. (BOBBIO, 2009, p. 29-30)

Apesar de, atualmente, se viver num momento histórico distinto, pode-se perceber que a questão da publicidade relacionada ao controle estatal, tanto na esfera pública, quanto na esfera privada, mostram-se de forma interessante, conforme apresentado a seguir pelo raciocínio de Bobbio:

Aquilo que o nável Príncipe poder vir a saber dos próprios sujeitos é incomparavelmente superior ao que podia saber de seus súditos mesmo o monarca mais absoluto do passado. O que significa que não obstante as profundas transformações nas relações entre governantes e governados induzidas pelo desenvolvimento da democracia, o processo de publicização do poder, inclusive no segundo sentido da dicotomia público/privado, está longe de ser linear. Resta que tal dicotomia, tanto no sentido de coletivo/individual (ilustrados nos parágrafos 1,2, e 3) quanto no sentido de manifesto/secreto (ilustrado neste último parágrafo), constitui uma das categorias fundamentais e tradicionais, mesmo com a mudança dos significados, para a representação conceitual, para a compreensão histórica e para a enunciação de juízos de valor no vasto campo percorrido pelas teorias da sociedade e do Estado. (BOBBIO, 2009, p. 31)

Tais aspectos aqui observados e contrastados podem auxiliar na reflexão e análise das diferentes possibilidades e relações entre a esfera pública e privada, evidenciando, inclusive, a dificuldade e, ao mesmo tempo, importância de sua delimitação no contexto histórico, social, político e econômico em questão.

Nos parágrafos seguintes, iniciaremos a discussão do conceito sociedade civil.

### 2.1.2. A sociedade civil

A abordagem aqui proposta será a de tratar alguns aspectos deste tema (sociedade civil) tão proclamado nos dias atuais, nos mais variados setores da sociedade, bem como nos discursos e apelos governamentais ou partidários, muitas vezes em nome de uma sociedade melhor ou mais justa. Tais aspectos, considerando o exposto até o momento, podem ser melhores analisados e enriquecidos, ao menos teoricamente, pelas seguintes palavras de Bobbio (2009):

A supremacia da força física como instrumento de poder sobre todas as outras formas de poder (entre as quais as duas principais, além da força física, são o domínio sobre os bens, que dá lugar ao domínio ao poder econômico, e o domínio sobre as ideias, que dá lugar ao poder ideológico) pode ser demonstrada se considerarmos que, por mais que na maioria dos Estados históricos o monopólio do poder coativo tenha buscado e encontrado a própria sustentação na imposição das ideias [...], há contudo grupos políticos organizados que puderam consentir na desmonopolização do poder ideológico e do poder econômico (disso é exemplo o Estado liberal-democrático caracterizado pela liberdade do dissenso, embora dentro de certos limites e pela pluralidade dos centros de poder econômico). Mas não há grupo social organizado que tenha até agora podido consentir na desmonopolização do poder coativo, evento que significaria nada menos que o fim do Estado, e que, enquanto tal, constituiria um verdadeiro salto qualitativo para fora da história, no reino sem tempo da utopia. (BOBBIO, 2000, p. 165-166)

Desta forma, se podem pensar alguns movimentos sociais, caracterizados pelo uso da violência (uso de armas e drogas ou de quaisquer outras formas que fogem das normas legais vigentes, ou seja, consideradas violações a ordem estabelecida), como evidências da fragilidade do Estado na atualidade, ameaçando este princípio básico do Estado Moderno, que se refere ao direito do uso exclusivo da força física (violência/coerção)? Por outro lado, como se pode pensar a atuação de entidades e organizações sociais, como as denominadas ONGs (Organização Não Governamental), por exemplo, dentro deste processo?

Um ponto que pode contribuir com a reflexão e a análise sobre estas questões é a posição de Bobbio (2009) acerca da própria origem do termo “sociedade civil”. Desta forma, apresenta:

Na linguagem política de hoje, a expressão “sociedade civil” é geralmente empregada como um dos termos da grande dicotomia sociedade civil/Estado. O que quer dizer que não se pode determinar seu significado e delimitar sua extensão senão redefinindo simultaneamente o termo “Estado” e delimitando sua extensão. (BOBBIO, 2009, p. 33)

Para Bobbio (2009) é negativo o entendimento do termo sociedade civil como “a esfera das relações sociais não reguladas pelo Estado”, pois pode restringir exclusivamente ao Estado “como o conjunto dos aparatos que num sistema social organizado exercem o poder coativo” (BOBBIO, 2009, p. 33)

Em última análise, este posicionamento limitaria ou restringiria a esfera do poder político, a partir do momento que se apoia na ideia de:

[...] dilatação do direito privado mediante o qual os indivíduos regulam suas próprias relações recíprocas guiados por seus reais interesses, onde cada um é *iudex in causa sua*, em prejuízo do direito público ou político no qual se exerce o *imperium*, entendido com o comando do superior que, como *iudex super partes*, tem o direito de exercer o poder coativo. (BOBBIO, 2009, p. 33-34)

Outra observação trazida por Bobbio (2009, p.33) refere-se ao uso do termo de sociedade civil no “significado de esfera das relações sociais distintas da esfera das relações políticas a escritores alemães [...]”, pois o termo alemão, utilizado por estes escritores:

*bürgerliche Gesellschaft* significa ao mesmo tempo sociedade civil e sociedade burguesa”. Também será preciso sublinhar sempre que na linguagem jurídica já amplamente afirmada no final dos Setecentos o direito civil distinto do direito penal compreende as matérias tradicionalmente pertencentes ao direito privado (o *Code civil* é o código do direito privado, em alemão *bürgerlichers Recht*). (BOBBIO, 2009, p. 33-34)

Tais observações estimulam a seguinte reflexão; Quantos, que se autodenominam marxistas, inflam-se orgulhosamente ao utilizar em seus discursos o termo “sociedade civil” e, ao mesmo tempo, tecem duras críticas aos ideários classificados como eminentemente burgueses? Se se partir da ideia de Bobbio (2009) apresentada acima, nada mais contraditório, visto que, segundo suas observações o termo sociedade civil pauta-se em sua origem, especialmente alemã, o mesmo significado de sociedade burguesa. E Bobbio (2009, p. 38) complementa, por exemplo, que no debate político italiano, se deve à influência marxista “a frequência com que é usada (inclusive na linguagem comum) a expressão *sociedade civil*”. De acordo com Bobbio, Marx, em sua obra “Para a crítica da economia política” de 1859, define sociedade civil como “o conjunto de relações interindividuais que está fora ou antes do Estado, exaurindo, deste modo, a compreensão da esfera pré-estatal distinta e separada da Esfera do Estado”, ou seja, distinta da esfera do direito natural e, conseqüentemente, da sociedade dos iguais. (BOBBIO, 2009, p. 38)

Tendo como objetivo principal deste tópico evidenciar os pressupostos e posicionamentos teóricos adotados para a realização desta pesquisa, afirma-se que, embora as três acepções apresentadas sobre sociedade civil no trabalho de Bobbio (2009), apesar de distintas, têm como base comum o conceito de Estado:

Exatamente porque a expressão “sociedade civil” em seu significado oitocentista e hodierno nasceu da contraposição (ignorada pela tradição) entre uma esfera política e uma esfera não política, é mais fácil dela encontrar uma definição negativa do que uma positiva, tanto mais porque nos tratados de direito público e de doutrina geral do Estado (*a allgemeine Staatslehre* da tradição acadêmica alemã de Georg Jellinek a Felix Ermacora) nunca está ausente uma definição positiva do Estado: sociedade civil como um conjunto de relações não reguladas pelo Estado, e portanto como tudo aquilo que sobra uma vez bem delimitado o âmbito no qual se exerce o poder estatal. Mas mesmo numa noção assim vaga podem-se distinguir diversas acepções conforme prevaleça a identificação do não-estatal com o pré-estatal, com o anti-estatal ou inclusive pós-estatal. (Bobbio, 2009, p. 35)

Resumidamente, Bobbio (2009, p. 35) afirma que a primeira acepção se relaciona à doutrina jusnaturalista, na qual é possível a associação dos indivíduos para a “satisfação de seus mais diversos interesses”. Assim, numa perspectiva marxiana, a sociedade civil relaciona-se ao termo infraestrutura, enquanto o Estado se refere à superestrutura. Na segunda acepção, a sociedade civil indicaria o “lugar onde se manifestam todas às instancias de modificação das relações de dominação”, ou seja, os “contra-poderes” ou até os “germes da desagregação”, do ponto de vista do Estado, é claro. A terceira acepção “representa o ideal de uma sociedade sem Estado, destinada a surgir da dissolução do poder político”. Para Bobbio (2009):

Nas três diversas acepções o nãoestatal assume três diversas figuras: a figura pré-condição do Estado, ou melhor, daquilo que ainda não é estatal, na primeira, da antítese do Estado, ou melhor, daquilo que se opõe como alternativa ao Estado, na segunda, da dissolução e do fim do Estado na terceira. (BOBBIO, 2009, p. 35)

Em suma, esta relação conceitual explica, segundo Bobbio (2009, p. 35), que “em muitos contextos a contraposição sociedade civil/instituições públicas é uma reformulação da velha contraposição país real/país legal”. Para Bobbio (2009, p. 35-36):

[...] pode-se dizer que a sociedade civil é o lugar onde surgem e se desenvolvem os conflitos econômicos, sociais, ideológicos, religiosos, que as instituições estatais têm o dever de resolver ou através da mediação ou através da repressão. Sujeitos desses conflitos e portanto da sociedade civil exatamente enquanto contraposta ao Estado são as classes sociais, ou mais amplamente os grupos, os movimentos, as associações, as organizações que as representam ou se declaram seus representantes; ao lado das organizações de classe, os grupos de interesse, as associações de vários gêneros com fins sociais, e indiretamente políticos, os movimentos de emancipação de grupos étnicos, de defesa dos direitos civis, de libertação da mulher, dos jovens etc. Os partidos tem um pé na sociedade civil e um pé nas instituições, tanto que chegou a ser proposto um enriquecimento do esquema conceitual dicotômico através da interposição, entre os conceitos da sociedade civil e de Estado, do conceito de sociedade política [Farneti 1973, pp.16 ss.], destinado a compreender exatamente o fenômeno dos partidos políticos, que de fato não pertencem por inteiro nem à sociedade civil nem ao Estado. (BOBBIO, 2009, p. 35-36)

Por sua vez, uma definição possível para o que seriam os partidos políticos, Bobbio (2009, p. 36) complementa a abrangência do conceito de sociedade civil, no contexto político, afirmando que uma das formas para se definir os partidos políticos seria o de que “cumprem a função de selecionar, portanto de agregar e de transmitir, as demandas provenientes da sociedade civil e destinadas a se tornar objeto de decisão política”.

Contextualizando estes apontamentos ao momento de atual descontentamento popular brasileiro, citado por Vianna (2013), parecem oportunas as seguintes colocações de Bobbio (2009, p.36):

O tema hoje tão debatido da governabilidade das sociedades complexas pode ser interpretado também nos termos da clássica dicotomia sociedade civil/Estado: uma sociedade torna-se tanto mais ingovernável quanto mais aumentam as demandas da sociedade civil e não aumenta correspondentemente a capacidade das instituições de a elas responder, ou melhor, com a capacidade de resposta do Estado alcançando limites talvez não mais superáveis (donde o tema, por exemplo, da “crise fiscal”). Estreitamente ligado ao tema da ingovernabilidade está o da legitimação: a ingovernabilidade gera crise de legitimidade. (BOBBIO, 2009, p. 36)

Interessante observar que Bobbio (2009, p. 37) destaca que diante de “[...] uma grave crise que ameaça a sobrevivência de um sistema político deve ser procurada, antes de tudo, na sociedade civil, na qual podem ser encontradas novas fontes de legitimação e portanto novas áreas de consenso”. Neste sentido, finaliza Bobbio (2009, p. 49) que o termo sociedade civil foi utilizado com diferentes significados ao longo da história, mas predominantemente está atrelado ao próprio significado de Estado, o qual também foi forjado em vários contextos.

Resumida e didaticamente, é apresentado, visando finalizar este tópico, um esquema sintético, elaborado a partir do estudo de Bobbio (2009), dos diferentes significados do termo sociedade civil, no sentido de dar proximidade de significação, ao longo dos diversos períodos históricos, direta ou indiretamente, aqui considerados:

**Quadro 2 - Esquema sintético dos diferentes sentidos do termo Sociedade Civil**

SOCIEDADE CIVIL	Sinônimo de Sociedade política ou Estado
	Como contraposição a sociedades selvagens, bárbaras.
	Em Hegel, é “apenas um momento no processo de formação do Estado”. (BOBBIO, 2009, p.49)
	Em Marx, compreendem-se as relações materiais ou econômicas separando-se do Estado.
	Em Gramsci transforma-se no “lugar de formação do poder ideológico, distinto do poder político, estritamente entendido, e dos processos de legitimação da classe dominante”. (BOBBIO, 2009, p.49)

Elaborado a partir do estudo de Bobbio (2009)

Melo (2005, p.40), ao analisar o conceito de sociedade civil a partir dos trabalhos de Gramsci, complementa que, a partir de sua especificidade, “[...] podemos debater sua importância na formulação, definição e implementação de políticas públicas no Brasil, sem perder a imprescindível mediação com a sociedade política”.

Assim, o enfoque adotado para o desenvolvimento desta revisão de literatura, tendo nas obras de Bobbio (2000, 2009) um dos seus pilares fundamentais, buscou valorizar o rico universo em que as políticas públicas, nos mais variados campos, estão imersas, visando apresentar o olhar, os enfoques e entendimentos, especialmente, relacionados ao tema política, sociedade civil e ao próprio Estado, ao longo da história, especialmente, na atualidade.

A seguir, será apresentado o tópico intitulado Terceiro Setor, visando definir de forma objetiva este conceito, porém sem desconsiderar as discussões e análises apresentadas anteriormente, as quais serão, direta ou indiretamente, abordadas neste trabalho, especialmente, nas considerações finais, nas quais, parafraseando Bobbio, justificar-se-ão as digressões propositadamente realizadas.

### 2.1.3 Terceiro setor

Abordar e associar Política Pública e Terceiro Setor remete, explicita ou implicitamente, a análises que extrapolam o campo conceitual que permeiam as discussões sobre as questões relativas às esferas pública e privada, na atualidade.



Para efeito metodológico, buscou-se neste tópico, uma apresentação mais técnica do que efetivamente conceitual, buscando explorar a produção de dados e de informações referentes ao tema Terceiro Setor, sem, no entanto, desconsiderar ou desmerecer sua relação com os demais termos e conceitos abordados anteriormente (política, estado, governo e sociedade).

Para Albuquerque (2006, p. 12), “o debate acadêmico e conceitual do Terceiro Setor é muito recente, sobretudo em países em desenvolvimento”. Neste tópico, objetivou-se inicialmente apresentar uma breve definição do termo Terceiro Setor e, em seguida, por meio da apresentação de dados obtidos em algumas importantes bases de informação, contextualizar e problematizar a questão do Terceiro Setor, localizando a realidade brasileira e, especialmente, a região e, mais especificamente, a cidade na qual se tem o objeto desta pesquisa.

Partindo da ideia de que a sociedade pode ser dividida em setores ou regiões, Coelho (2005, p.39) apresenta e define resumidamente esses setores:

1º Setor – Do mercado

2º Setor – Da atividade governamental

3º Setor – Das atividades sem fins lucrativos.

Para Coelho (2005, p. 39), no setor governamental, as ações são legitimadas e organizadas coercitivamente; no setor do mercado, há o predomínio da “troca de bens e serviços para obtenção de lucro, baseados no mecanismo de preços e demandas”.

Em relação ao Terceiro Setor, Coelho (2009, p.40, grifo nosso) afirma que “pode ser definido como aquele em que as atividades não seriam nem coercitivas nem voltadas para o lucro”, mas que visam o “**atendimento de necessidades coletivas** e, muitas vezes, públicas”.

Por outro lado, Jund (2008, p. 28, grifo nosso), ao definir a Administração Pública, aponta para a “atividade concreta do Estado dirigida à **consecução das necessidades coletivas** de modo direto e imediato”, evidenciando a característica comum entre o Estado e o Terceiro Setor, que seria o desenvolvimento de ações, com a finalidade voltada ao interesse público, ao bem comum, visando à coletividade.

Já Coelho (2009) observa uma característica comum do mercado e do denominado Terceiro Setor, numa situação comparativa entre a realidade brasileira e a americana:

[...] embora mercado e terceiro setor não tenham legalmente um papel coercitivo, eles influenciam a definição dos rumos políticos, sociais e econômicos do país, principalmente nos Estados Unidos, Já no Brasil, a influência do terceiro setor nas definições das políticas sociais ainda é muito incipiente, mas já se faz notar, como por exemplo no caso da política de combate à Aids. (COELHO 2009, p.41)

Melo (2005), ao analisar a história da sociedade civil a partir de 1970 e, posteriormente, na década de 80, também destaca a atuação de “algumas organizações como dinamizadoras dos movimentos sociais”. Tais organizações, de acordo com este autor, foram denominadas com o termo “Não Governamental” pela ONU, em 1940, “para indicar órgãos que não estavam ligados diretamente ao Estado [...]”.

É interessante destacar que essas organizações, conforme aponta Oliveira (2002, apud Melo 2005, p.43) “não surgem para substituir os partidos políticos, mas surgem para atuar com pautas políticas com as quais os partidos, naquele momento histórico, não podiam dar conta [...]”. Outro aspecto apontado por Souza (2001, apud Melo 2005), refere-se ao fato que o financiamento das organizações não governamentais, especialmente no período de 1970 e 1980, se dava predominantemente por organizações estrangeiras, ligadas ou não à igreja católica, redes de financiamentos dos governos centrais e instituições financeiras como o Banco Mundial.

Sobre o aspecto de financiamento das entidades do Terceiro Setor, especialmente pelos organismos internacionais como o Banco Mundial, Souza (1991, apud Melo 2005, p.43-44) “aponta que essa nova tendência [...] ganha força a partir do período de transição democrática”, contribuindo para promover o que denominou de “ONGS WELFARE” em contraposição ao “WELFARE STATE”.

Contraditoriamente a este contexto, Melo (2005, p.45) afirma que, a partir de 1990, por parte de grande parte dessas organizações, houve uma “aproximação ideológica com uma concepção não mais contestatória, e sim de colaboração”, ocorrendo, posteriormente, uma “homogeneização dos organismos na sociedade civil, fetichizado no termo terceiro setor, acompanhada da divulgação intensa da participação desses organismos na implementação das políticas públicas”. (MELO 2005, p.47).

Frente a este rico campo de análise e discussão Albuquerque (2006, p. 12) alerta que “um dos grandes desafios no campo do conhecimento do terceiro setor é inserir esse tema nos grandes campos das disciplinas clássicas”.

Partindo deste contexto de discussão, brevemente delimitado nos parágrafos seguintes, são apresentados dados e fontes desta pesquisa que visam contribuir não somente com apresentação de dados e informações da realidade brasileira sobre o Terceiro Setor, como, também, procuram contextualizar a discussão e parte da realidade, geral e específica, em que se insere esta pesquisa. Utilizar-se-á em alguns momentos a estratégia de comparação entre os dados e aspectos apresentados pela região Sul e Sudeste e, sobretudo, entre o estado do Paraná, onde se localiza a cidade de Maringá – foco desta pesquisa –, e o estado de São Paulo, o estado mais populoso e economicamente ativo do país, visando localizar e apresentar a discussão nos contextos nacional, estadual, regional e local.

Especificamente sobre a temática do Terceiro Setor no Brasil, o estudo realizado por Szazi (2006) informa que, em 1995, o terceiro setor no Brasil teve aproximadamente 10,9 bilhões de reais em despesas operacionais, representando aproximadamente 1,5% do PIB brasileiro naquele ano. Tal fato suscita a necessidade e

importância de maior número de estudos sobre o tema, pois apresenta como um rico e importante universo de pesquisa acadêmica, científica, política, econômica e social.

Publicação do IBGE (2004) referente às fundações privadas e associações sem fins lucrativos, aponta que o estado de São Paulo possuía em 2002, 58.557 fundações privadas e associações sem fins lucrativos representando 21% deste tipo de entidades do país, enquanto, no estado do Paraná, foram registradas 20.802 entidades, representando 7,54% do total brasileiro. No entanto, vale ressaltar que, comparativamente à distribuição da população brasileira, a região Sul apresentava maior número de entidades, pois possuía 23% de todas às entidades brasileiras e, em contrapartida, viviam neste período somente 15% da população brasileira na região sul. (IBGE, 2004).

A menor participação relativa neste aspecto foi apresentada pelas regiões Norte e Nordeste, respectivamente, 4% e 22% do número total de fundações privadas e associações sem fins lucrativos do país, sendo esses valores proporcionalmente menores ao apresentado pelas demais regiões, quando observados os percentuais das populações do Norte e Nordeste em relação à população brasileira, respectivamente, 8% e 28% da população brasileira. (IBGE, 2004).

Em 2010, o IBGE (2010) levantou as mesmas informações referentes ao número de fundações privadas e associações sem fins lucrativos no país e o número de entidades sem fins lucrativos, no estado de São Paulo, foi de 124.926 unidades e o número de pessoal ocupado de forma assalariada foi de 968.963 pessoas, cujos salários e outras remunerações somaram 22.964.615.000,00 reais. Já o estado do Paraná apresentou o número de 38.386 entidades sem fins lucrativos, ocupando 188.888 pessoas assalariadas, cujos salários e outras remunerações somaram 3.081.886.000,00 reais (IBGE, 2010).

Pode-se verificar, comparando-se estes dados do ano de 2010 com os apresentados anteriormente sobre o ano de 2002, que, tanto no estado de São Paulo como no estado do Paraná, houve um aumento expressivo no número de entidades

sem fins lucrativos, respectivamente, de mais de 213% e 184%, em menos de uma década.

Mais especificamente, em relação à cidade de Maringá/PR, município cuja legislação esportiva relacionada ao Terceiro Setor foi tomada como objeto da presente pesquisa, as entidades sem fins lucrativos apresentam, de acordo com dados do IBGE (2010), 1775 unidades locais, ocupando 10.796 pessoas assalariadas com valores médios mensais de 2,16 salários mínimos, demonstrando assim, além da existência de entidades sem fins lucrativos, uma considerável atuação dessas entidades no município estudado. Relacionando-se o número de habitantes e o número de entidades sem fins lucrativos constatou-se 201 habitantes/entidade, em Maringá/PR, enquanto no âmbito nacional, a relação apresentou 656 habitantes/entidade. Comparando estes dados com os da cidade de São Paulo/SP, por exemplo, verifica-se que esta cidade possui 268 habitantes/entidade, ou seja, um número relativo inferior comparado aos índices apresentados pela cidade de Maringá. Isto evidencia que a existência e, possivelmente, a atuação das entidades do Terceiro Setor é bastante expressiva no município de Maringá/PR, comparada à média nacional e a outros importantes centros urbanos do país.

Somente para ilustrar a dimensão destes dados, tanto localmente como nacionalmente, referente ao ano de 2002, o IBGE (2004) divulgou a existência de 26.894 entidades (fundações privadas e associações) sem fins lucrativos que atuavam na área de esporte e recreação, dentre um universo de 276 mil entidades, oficialmente cadastradas no Cadastro Central de Empresas – CEMPRESA, representando 5% de todas as entidades (públicas e privadas, com e sem fins lucrativos) cadastradas. O estudo do IBGE (2004) salientava que entre os anos de 1996 e 2002, o número destas entidades cresceu 157%, passando de 105 mil unidades para 276 mil, em 2002. Atualmente, não é possível verificar na pesquisa do IBGE (2010) esta informação, pois não houve mais o levantamento dos dados referente às entidades que atuavam na área de esporte e recreação.

A partir do exposto pode-se, de certo modo, inferir, que o crescimento e a atuação de entidades do Terceiro Setor, atualmente, ocorrem nas mais variadas áreas da sociedade e, a presença deste tema, no âmbito das políticas públicas governamentais e da atuação do Terceiro Setor, seja na esfera municipal, estadual ou, mesmo, federal, reflete, dentre outros aspectos, a necessidade e/ou o interesse de diferentes grupos sociais, econômicos e/ou políticos de atuarem neste importante setor da economia brasileira.

## **2.2 Política pública**

Estudos de Coan (2007, p. 83) interpretam a política pública como campo do conhecimento que visa “colocar o governo em ação e/ou analisar essa ação e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações”.

De maneira complementar, Borba (2007, p.93) atenta que as políticas públicas (*policies*) compreenderiam “as ações públicas, exercidas por meio dos processos políticos (*politics*), que são regulados por um plano normativo/constitucional (*polity*)”.

Para Giovanni (2013), o conceito políticas públicas foi ampliado, pois era entendido somente como “uma intervenção do Estado em uma situação que a sociedade considerava problemática” (GIOVANNI, 2013, p. 1). Porém, na realidade, é um conceito envolve a própria política pública, que é “sempre resultado de uma interação muito complexa entre o Estado e sociedade”, sendo que, de acordo com seu posicionamento, esse fator de interação deve ser incorporado no próprio conceito de políticas públicas. (GIOVANNI, 2013, p. 1)

Carreira (2007, p. 80), em seu trabalho sobre políticas públicas na América Latina, o tema se refere ao atendimento aos interesses públicos constituindo, assim, políticas de longo prazo e que buscam ultrapassar as políticas de um determinado governo em exercício.

Neste sentido, no Brasil, enquanto Estado democrático de direito, a elaboração das políticas públicas constituem o patamar em que o governo traduz seus objetivos e propostas em programas com vistas à produção de mudanças reais na sociedade.

Para Souza et. al. (2011), a ampliação da robustez da política pública de esporte, no Brasil, pode ser nitidamente observada pelo processo progressivo de aumento significativo de recursos financeiros aportados no âmbito do esporte e lazer no país. Segundo dados apresentados pelos autores entre 2003 e 2010 houve um aumento de 566,21% nos valores aportados nessa área, sendo apresentados respectivamente os valores de R\$ 371.316.462,00, em 2003, e R\$ 2.102.422.358,00, previstos em 2010.

Mesmo não tendo sido concretizada essa previsão, ao analisar a receita realizada pelo Ministério do Esporte, entre os anos de 2009 e 2013, em consulta ao Portal da Transparência do governo federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)) referente a dados atualizados até o dia 30 de dezembro de 2013, pode-se verificar o seguinte:

- a) Em 2009, receita realizada de 34.320.710,59 reais – representando 16,10% da receita prevista.
- b) Em 2010, receita realizada de 40.657.009,87 reais – representando 19,12% da receita prevista.
- c) Em 2011, receita realizada de 83.657.009,87 reais – representando 32,81% da receita prevista.
- d) Em 2012, receita realizada de 196.547.750,72 reais – representando 35,39% da receita prevista.
- e) Em 2013, receita realizada de 126.691.398,66 reais – representando 32,35% da receita prevista.

Observando os dados acima, pode-se afirmar que houve um aumento significativo na receita realizada até o ano de 2012, evidenciando o crescimento econômico no campo esportivo neste período. Em 2013, verificou-se uma queda ou

diminuição da receita realizada para o ano de 2013, tomando como base a receita prevista de 2012 (que era de 555.283.957,75 reais) e a receita prevista para 2013 (que era de 391.529.812,00 reais), certamente justificada pelos cortes realizados pela política de governo brasileira, conforme amplamente anunciado pelos diversos meios de comunicação neste período.

De qualquer forma, tais dados parecem, ao menos, evidenciar o fato de que a sociedade e o próprio governo têm colocado o esporte como uma de suas atuais preocupações. Este aspecto contribui com a visualização do que Coan (2007) observou ao afirmar que, depois de idealizadas, discutidas e planejadas, as políticas públicas “desdobram-se em planos, programas, projetos, bases de dados ou sistema de informação e pesquisas. Quando postas em ação, são implementadas, ficando submetidas a sistemas de acompanhamento e avaliação”. (COAN, 2007, p 83,)

Complementarmente, Souza *et al* (2011, p. 9) defende que “a implantação da política pública de esporte e lazer é uma opção de governo que investe na constituição dos mecanismos necessários para torná-la uma política de Estado”. Este posicionamento suscita uma interessante discussão que se refere à relação entre as denominadas políticas públicas de governo e as políticas públicas de estado.

Pode-se dizer que a grande diferença e, ao mesmo tempo, característica definidora de cada uma dessas políticas governamentais (*de governo e de Estado*), está no caráter permanente de sua adoção efetiva pelo Estado, independentemente do tipo ou da forma de governo que está no poder. Esta discussão é imprescindível, pois se considera nesta pesquisa que tal análise tem enorme relevância em toda e qualquer abordagem sobre política pública na atualidade, inclusive no processo de formulação ou avaliação de políticas públicas.

Buscando contribuir com a discussão referente às políticas públicas governamentais relacionadas ao Estado Federativo Brasileiro, Arretché (1999) alertou que a estrutura organizacional do sistema de proteção social do Brasil vinha sofrendo profundas transformações e destacou que, na maioria das áreas da política social, à exceção da previdência, *estão sendo implantados programas de descentralização que*



*vêm transferindo, paulatinamente, um conjunto significativo de atribuições de gestão para os níveis estadual e municipal de governo. (ARRECHÉ, 1999, p. 111)*

Nesta linha de análise, pode-se dizer que as perspectivas acerca da formulação, desenvolvimento e avaliação das políticas públicas nos diferentes níveis de governo, no campo do esporte, parecem acompanhar esta tendência de descentralização. Interessante notar que, especificamente no que se refere à avaliação dessas políticas públicas, observa-se a necessidade de estudos que avaliem o impacto, sob os diferentes aspectos, dessas políticas públicas no âmbito governamental ou social, seja na esfera municipal, estadual ou nacional.

Visando colaborar com a discussão do tema políticas públicas, especialmente, no contexto nacional, Coan (2007, p. 77-78) afirma que devem ser interpretadas “a partir contexto histórico em que estão inseridas, nesse sentido [...] No caso brasileiro, as políticas públicas são aplicadas num país de economia [...] capitalista, num estágio de país em desenvolvimento, com graves problemas sociais”.

Desta forma, a presente pesquisa visa compartilhar informações e contribuir com a busca de maiores subsídios para a discussão do processo de formulação e implantação de políticas públicas e seu impacto na sociedade, tendo como referenciais diferentes campos de estudo, relacionados ao campo de atuação social e profissional da educação física e do esporte, bem como aplicados à análise do contexto municipal estudado.

### 2.2.1 Processo de formulação de políticas públicas e estudos prospectivos no Brasil

De acordo com Silva e Bassi (2011) o processo de formulação de políticas públicas está imerso num processo apontado como multidisciplinar e, deste modo, seus formuladores têm buscado metodologias que os auxiliem na implantação de políticas públicas mais abrangentes e efetivas compatíveis com a complexidade dos

atores envolvidos, os interesses e os objetivos dignos de análises dos campos da ciência política, da administração pública, da economia e da sociologia.

Neste contexto, destacam, dentre os processos de avaliação em políticas públicas, os apontamentos referentes à avaliação prospectiva de Zachiewicz (2010), conforme quadro 1 – adotado como parte integrante do procedimento metodológico adotado nesta pesquisa.

Algumas pesquisas apontam que os primeiros estudos prospectivos sobre políticas públicas foram desenvolvidos nos Estados Unidos, em meados de 1950 visando “auxiliar no processo de planejamento estratégico do governo a longo-prazo”, sendo que somente a partir da década de 90, essa metodologia passou a ser utilizada por alguns ministérios para “subsidiar o processo de formulação de políticas públicas no país”. (SILVA e BASSI, 2011, p. 316).

### **2.3 Políticas públicas setoriais ou focalizadas**

De acordo com Barco (2010) este conceito diz respeito a políticas sociais configuradas a partir da crise da estrutura capitalista, na década de 70, também conceituado por inúmeros autores como crise de acumulação. Esse processo é definido por Guilherme O’Donnell (1996, apud Barco, 2010), como um processo em que a classe dominante entende que as classes subalternas comprometem a economia e o lucro satisfatório, ou seja, a demanda da classe subalterna representaria uma “ameaça” ao capitalismo.

Segundo este autor, essa crise foi identificada pelo neoliberalismo como uma causa da política de seguridade social, pois o Estado do Bem-Estar, através de seu “modelo de distribuição universal”, provocou uma “inflação crescente”. Deste modo o “modelo de Focalização”, no campo das políticas sociais, surge como uma proposta de Estado Mínimo em relação às funções sociais.

Assim, as políticas sociais focalizadas, além de objetivar-se na eficiência do gasto social, também atende ao “primado do mercado como uma maneira

extrapolítica de resolver a organização social, uma forma fundada na cooperação voluntária dos indivíduos motivados pelas expectativas de obter benefícios mútuos”. (BARCO, p. 01, 2010)

A apresentação deste conceito é importante no sentido de complementar alguns eixos de análise sobre a temática política pública e, sobretudo, relacioná-la à discussão acerca do esporte, entendendo que, ao defender ou implantar uma proposta de política pública governamental no campo esportivo, o governo está, na realidade, propondo ou defendendo uma política focalizada.

### 2.3.1 Política pública e a questão do campo científico na educação física (e esporte)

Inicialmente, tomar-se-ão como pressupostos para o desenvolvimento deste tópico dois aspectos norteadores:

Primeiro, a educação física, tomada como área acadêmica ou inserida no campo universitário, tem entre os seus elementos constituintes o esporte, justificando assim, especialmente neste tópico, a menção privilegiada do termo educação física, pois, nesta perspectiva, este termo englobará aquele.

Segundo, para localizar alguns pressupostos científicos fundantes desta pesquisa, reportar-se-á, inicialmente, a noção de campo de Bourdieu (2004, p. 20), quando defende que, “para compreender uma produção cultural [...] não basta referir-se ao conteúdo textual dessa produção, tampouco referir-se ao contexto social, contentando-se em estabelecer uma relação direta entre o texto e o contexto”.

Neste sentido, Bordieu (2004, p.20) afirma que entre estes aspectos “[...] existe um universo intermediário que chamo o *campo literário, artístico, jurídico ou científico*, isto é, o universo no qual estão inseridos os agentes e as instituições que produzem, respondem ou difundem a arte, a literatura ou a ciência”.

Além disso, existe o alerta e o cuidado na discussão sobre a “ciência pura”, quando entendida, equivocadamente, como ciência “totalmente livre de qualquer

necessidade social” e “ciência aplicada”, como “escrava, sujeita a todas as demandas político-econômicas” (BOURDIEU, 2004, p. 21)

Para Bourdieu (2004, p.21), o campo científico seria “um mundo social e, como tal, faz imposições, solicitações etc., que são, no entanto, relativamente independentes das pressões do mundo social global que o envolve”, e como em todo o campo, “pode ser entendido como campo de forças e um campo de lutas para conservar ou transformar esse campo de forças. [...]”. (BOURDIEU, 2004, p. 22)

A estrutura das relações objetivas, de acordo com Bourdieu (2004, p.23), é que determina sua ação (“o que podem ou não podem fazer”) e, sobre este aspecto, complementa:

[...] É preciso dizer [...] que [...] as oportunidades que um agente singular tem de submeter as forças do campo aos seus desejos são proporcionais à sua força sobre o campo, isto é, ao seu capital de crédito científico ou, mais precisamente, à sua posição na estrutura da distribuição do capital. [...], salvo nos casos inteiramente excepcionais, nos quais, por uma descoberta revolucionária, capaz de questionar os próprios fundamentos da ordem científica estabelecida, um cientista redefine os próprios princípios da distribuição do capital, as próprias regras do jogo. (BOURDIEU, 2004, p. 25)

Nesta perspectiva, cada campo constitui-se numa forma específica de capital e “consiste no reconhecimento (ou no crédito) atribuído pelo conjunto de pares-concorrentes no interior do campo científico.”. (BOURDIEU, 2004, p. 26)

Independentemente do campo, Bordieu (2004) alerta que:

[...] Os agentes sociais estão inseridos na estrutura e em posições que dependem do seu capital e desenvolvem estratégias que dependem, elas próprias, em grande parte, dessas posições, nos limites de suas disposições. Essas estratégias orientam-se seja para a conservação da estrutura seja para a sua transformação, e pode-se genericamente verificar que quanto mais as pessoas ocupam uma posição favorecida na estrutura, mais elas tendem a conservar ao mesmo tempo a estrutura e sua posição, nos limites, no entanto, de suas disposições (isto é, de sua trajetória social, de sua origem social) que são mais ou menos apropriadas à sua posição. (BOURDIEU, 2004, p. 29)

Esta análise mostra-se pertinente, especialmente ao deparar-se com a questão da produção científica no campo da educação física e, conseqüentemente, do esporte, campos nos quais se localizam, não de forma exclusiva, algumas indagações propositadamente suscitadas por esta pesquisa. Tal observação evidencia, ao menos em parte, o universo de discussões, dentro e fora do âmbito acadêmico, na qual se envolve o pesquisador, enquanto integrante de um campo de atuação profissional e de formação acadêmica.

Além disso, a observação proposta visa contribuir com o processo de reflexão sobre o desenvolvimento de ações, projetos e programas, seja no campo científico, bem como no campo de intervenção política, social, governamental e profissional, da educação física, especialmente no sentido de superar o paradigma teoria e prática, dentro e fora do âmbito acadêmico.

Se no contexto da educação física escolar, como aponta Darido (2003), “as propostas educacionais da educação física foram sendo modificadas no decorrer dos anos, é correto afirmar que todas essas tendências influenciaram a formação profissional e a prática pedagógica dos professores de educação física”, de forma análoga, pode-se inferir que no campo acadêmico tal situação não se apresenta de maneira diversa.

A história da educação física, bem como o estudo sobre sua formação e desenvolvimento, inclusive dentro do universo universitário, evidencia determinantes históricos, sociais, políticos e econômicos que reforçam essa ideia. Assim, a educação física parece estar sempre atrelada a discussões que remetem a sua origem histórica que, por sua vez, remete à(s) tentativa(s) de definição de objeto de estudo e, em última análise, a própria discussão de sua cientificidade. Oliveira (1994, p.56), por meio de sua análise sobre as tendências e perspectivas da educação física, em especial no que se refere a sua relação com o campo acadêmico e o campo de atuação profissional, na década de 90, exprime alguns destes aspectos:

Há necessidade de compreender melhor a educação física por meio de uma fundamentação e criação de um corpo de conhecimento específico em torno do movimento humano, já que este é objeto de estudo e investigação dessa área como proposto por Tani (1989), Curl (1973), Renshaw (1973), Henry (1964, 1978), Teixeira (1993) e outros. Dessa forma a disciplina acadêmica deve existir para nutrir a profissão, e a profissão para dar razão à existência da disciplina acadêmica (MARIZ DE OLIVEIRA, 1990). No entanto Henry (1978) enfatiza a importância de uma disciplina acadêmica para a educação física que tem como objeto de estudo o movimento humano. E isto não é para diminuir sua importância enquanto profissão, mas possibilitar a combinação destes dois aspectos para que alcancem objetivos maiores. OLIVEIRA (1994, p.56)

Considerando os aspectos anteriormente mencionados, pode-se introduzir nessa discussão os apontamentos de Bourdieu (2004), buscando-se, porém, refletir sobre discussão do campo da educação física, enquanto área acadêmica. Deste modo, segundo Bourdieu (2004, p. 30), quanto mais autônomo for um campo científico, “mais eles escapam às leis sociais externas”:

[...] quanto mais um campo é autônomo e próximo de uma concorrência pura e perfeita, mais a censura é puramente científica e exclui a intervenção de forças puramente sociais (argumento de autoridade, sanções de carreira, etc.) e as pressões sociais assumem a forma de pressões lógicas, e reciprocamente: para se fazer valer aí, é preciso fazer valer razões, para aí triunfar, é preciso fazer triunfar argumentos, demonstrações e refutações. (BOURDIEU, 2004, p. 32)

Por outro lado, quanto mais heterônomo, “mais a concorrência é imperfeita e é mais lícito para os agentes intervir forças não científicas nas lutas científicas”. (BOURDIEU, 2004, p. 32)

Na educação física, sendo entendida nesta pesquisa, como uma área não autônoma, “[...] podem sempre disfarçar as censuras sociais em censuras científicas e vestir de razões científicas os abusos do poder social específico, como a autoridade administrativa ou o poder de nomeação mediante bancas e concursos [...]”. (BOURDIEU, 2004, p. 34)

De forma complementar, Bourdieu (2004) também aponta a questão da exigência do custo econômico e o nível de autonomia exigido para o desenvolvimento da ciência, atrelada, também, à “[...] necessidade de recursos econômicos que ela exige para se concretizar, [...] Mas depende [...] do grau em que o campo científico está protegido contra as intrusões [...] do grau em que é capaz de impor suas sanções positivas ou negativas”. (BOURDIEU, 2004, p. 34-35)

Sobre a discussão da produção de pesquisas básica e aplicada no campo da ciência parece pertinente a posição de Bourdieu (2004) e, guardadas as devidas proporções, pode-se ampliar esta discussão para o campo da educação física, enquanto área, diga-se, acadêmica:

[...] à custa de se manter nos extremos e ignorar todo o *continuum* dos agentes que combinam [...] as características associadas às posições polares, e à custa, sobretudo de esquecer que numerosas pesquisas ditas “básicas” são menos “puras” do que parecem e que numerosas pesquisas ditas “finalistas” podem trazer contribuições decisivas à pesquisa básica, poder-se-ão opor categorias mutuamente exclusivas e incompatíveis [...] de um lado, os praticantes-clínicos, provenientes principalmente da Escola de Agronomia, têm uma atividade mais voltada para a comprovação de saberes científicos e técnicos já experimentados ou orientada para a verificação ou a vulgarização de conhecimentos estabelecidos e para a pesquisa de curto prazo, por vezes desenvolvida em colaboração com os produtores [...] e que visam resolver rapidamente problemas práticos, de outro, os pesquisadores provenientes principalmente da Universidade, dedicam-se a investigações mais estritamente especializadas e sem outro objetivo imediato além do aumento de conhecimentos”. (BOURDIEU, 2004, p. 50-51)

Por fim, cabe esclarecer que a redação dos aspectos aqui relacionados, mesmo que de forma genérica, sobre a questão da produção científica, seja enquanto pesquisa básica e à aplicada, busca enriquecer a discussão de alguns temas e preocupações que são apresentados por inúmeros acadêmicos e profissionais da área, ainda, de forma bastante recorrentes, conforme constatado durante II Congresso Internacional de Formação Profissional em Educação Física e no IV Seminário de estudos e pesquisas em Formação Profissional no Campo da Educação Física,

realizado na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em Florianópolis no período de 17 a 19 de maio de 2012.

## 2.4 Políticas públicas em esporte

O esporte é “um dos mais importantes fenômenos socioculturais desta transição de séculos”, além disso, tem chamado atenção de inúmeros intelectuais tornando-o “uma das prioridades das diversas sociedades do mundo atual” (TUBINO, 2010, p.17). Segundo Melo (2005, p.67), “poucos fenômenos sociais têm tanta inserção na sociedade quanto os esportes”.

Complementarmente, Repoold Filho *et al* (2008, p.07) destacou que os governos têm participado “[...] com volumosas somas de recursos públicos, destinadas a projetos esportivos. Vários países dispõem de ministros e secretarias para tratar das políticas esportivas”.

Este apontamento reforça a ideia de que inúmeros estados e governos têm se preocupado com o estabelecimento de uma política pública esportiva em diferentes aspectos. Uma prova disto é evidenciada pela Declaração de Berlin, mais especificamente por meio de projeto apresentado pelo Comitê intergovernamental para a Educação Física e o Desporto (CIGEPEPS, em abril de 2013) e aprovado na Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários responsáveis pela Educação Física e pelo Desporto (MINEPS V), realizada de 28 a 30 de maio deste ano de 2013, em Berlim, na qual evidenciam sua preocupação em “relação à distância, que existe em muitos países, entre os compromissos de suas políticas em matéria de educação física e desporto e o seu cumprimento”. (DECLARAÇÃO DE BERLIM, item 8, p. 2, 2013)

O documento ainda solicita à UNESCO, dentre outras reivindicações, o seguinte;

3.41 *Coopere* con las instituciones y organizaciones gubernamentales y no gubernamentales en la elaboración de un programa internacional de prevención para preservar la integridad del deporte, con especial



atención a la formación y la educación; (DECLARAÇÃO DE BERLIM, p. 15, 2013)

Observa-se a tendência da presença do papel das organizações não governamentais no que se refere ao desenvolvimento de ações associadas ou previstas dentro das políticas públicas adotadas pelos diferentes Estados e governos. É importante lembrar que a própria UNESCO é um órgão das Nações Unidas, uma organização internacional que tem desenvolvido programas de apoio às organizações de caráter não governamental em todo o mundo. Apesar de seu caráter humanístico, é importante mencionar que é um órgão da ONU e, conseqüentemente, altamente político e econômico, de acordo com os interesses defendidos e tomados no cenário mundial pelos Estados-Membros conforme as disposições estatutárias dessa Organização Internacional. (ONU, 2013; UNESCO, 2013)

É possível observar ainda que o documento enfaticamente destaca, dentre inúmeras questões correlatas, a inclusão social.

Sobre este aspecto, Melo (2005), em contrapartida, defende que:

No caso dos esportes, essa delegação das políticas públicas aos organismos na sociedade civil pelo chamado terceiro setor pode ter sérias conseqüências no que se refere à democratização do acesso/permanência do esporte como um direito social. Em outras áreas, com debates mais amadurecidos e legitimidade social do papel do Estado, isso já se configura como um grande avanço das concepções privatistas, geralmente corroborando as concepções de atendimento seletivo, precarizado, focalizado, além de não configurar estratégias de afirmação da ideia de direito social. No caso das políticas públicas de esporte, que, num quadro de escassez generalizada, tendem a ficar em segundo plano, embora não esquecidas, a opção concorre para que o esporte não se configure como um direito social, mas sim como um serviço que poderá ser conseguido ou no mercado de atividade física como clubes, academias e escolinhas pagas, ou então contar com a “solidariedade” de atletas, com a “responsabilidade social” de grandes empresas ou ainda com a ação dos voluntários. Em vez de direitos, favores e assistência. (MELO, p. 97, 2005)

Um posicionamento complementar de Melo (2005), relativo ao desenvolvimento dos programas de esporte, refere-se à ideia de utilização do esporte para a resolução dos problemas sociais, como se pode observar nos discursos e justificativas para o desenvolvimento de projetos e programas esportivos de governo no Brasil, tanto nas esferas federal, estadual quanto municipal na atualidade. Para o autor:

[...] o esporte não pode ser tratado como resolução de problemas sociais que requerem ações de ordem políticas muito mais incisivas do que simplesmente a criação de programas esportivos. A não ser que se pretenda justamente o contrário: o ocultamento da real gênese desses problemas que, supostamente, se tenta enfrentar. (MELO, 2005, p.82 - 83)

Os estudos de Ellen Wood (2003, apud MELO, 2005) apontam como importante, para a análise das políticas públicas em esporte e o terceiro setor, a compreensão de que “a drástica cisão conceitual entre o ‘econômico’ e o ‘político’” nessa seara tende a esvaziar o esporte “de seu conteúdo político, que implica a sua consideração como uma relação social, mais do que apenas um modo de produção”. (MELO, p.86, 2005)

Este posicionamento parece coadunar as afirmações de Bobbio (2000, p.172), quando critica as discussões reducionistas que buscam coincidir o “político” e o “social”, conforme mencionado anteriormente no tópico Política nesta pesquisa.

Coutinho (2000a), Durichetto (2003) e Doimo (1995), citados por Melo (2005, p. 41), afirmam que a atuação, pós 1970, de inúmeros movimentos sociais (comunidades eclesiais, clubes, novos partidos, sindicatos, associações) envolvidos em suas causas e “pela luta democrática com base em matrizes diversas”, faz com que “a categoria sociedade civil começa a fazer parte do cotidiano da sociedade brasileira”.

Melo (2005) complementa ainda que a “suposta dimensão social, na verdade, pode ser compreendida como fruto das contradições inerentes ao capitalismo.” (MELO, p.86, 2005) e teria sido impulsionada pela:

[...] nova configuração da sociedade civil nos anos 1980 e o surgimento/afirmação da ideia de terceiro setor, as iniciativas no âmbito dos esportes também são influenciadas por esse processo. Começam a ganhar força os chamados “projetos sociais” ou programas de iniciação esportiva para crianças e jovens, especialmente em bairros pobres. (MELO, 2005, p.83)

O autor afirma que essa participação do Terceiro Setor na sociedade também é articulada com a atuação de “fundações empresariais, ONGs, fundações de esportistas [...] para disputa de espaço na sociedade, ganhando visibilidade na/da mídia e, quiçá, verbas públicas, [...] para si ou para os [...] que contribuem”. (MELO, p.84, 2005)

Outros pesquisadores têm estudado a implantação das políticas públicas esportivas, como por exemplo, referente à discussão de outros temas como a Educação Olímpica, buscando discutir o papel do esporte tanto na educação formal escolar como não escolar. (REPOOLD FILHO et. al, 2008, p.07)

Independentemente do foco adotado ou objetivado, conforme afirma Melo (2005, p.72) “debater a trajetória das políticas públicas de esporte no Brasil é uma tarefa desafiadora”, e, ao mesmo tempo, suscita a possibilidade de entendimento das relações entre o Estado e o esporte no campo das políticas públicas no país.

Neste sentido, a presente pesquisa sobre políticas públicas esportivas e terceiro setor, a partir do estudo e da análise da legislação esportiva da cidade de Maringá/PR, pretende contribuir com este processo, especialmente no contexto municipal, porém sem perder de vista o contexto de possíveis discussões tanto no âmbito regional, estadual, nacional como mundial, conforme evidenciado neste tópico.

## **2.5 Legislação**

Ao pensar o tema legislação, em consonância com o foco desta pesquisa que é a legislação municipal, poder-se-ia reportar-se a ideia aristotélica de que “a cidade é por além da natureza da cidade, o legislador tem que conhecer a

*politeia*, (regime, constituição, ordem constitucional, forma de governo, regime constitucional).” (HENRIQUES, 2013, p. 19)

Para Aristóteles, a relação da política no contexto da cidade, de sua época, seria a seguinte:

[...] Se a unidade política fosse apenas o resultado de um processo biológico, o teórico apenas teria de relatar o processo de crescimento, saudável ou doentio, e de corrupção. Mas a Cidade-Estado também resulta dos atos libertadores dos fundadores originais e dos fundadores permanentes que são os legisladores e os governantes, e os cidadãos que participam na vida política. (HENRIQUES, 2013, p. 19)

Porém, ao abordar o tema legislação nesta pesquisa, reportar-se-á, sobretudo, a ideia de sociedades de iguais e desiguais de Bobbio (2009), ou seja, relaciona-se esta temática na discussão do campo do direito público e âmbito privado, a partir de uma importante distinção entre “Lei e contrato”, conforme apontada por este autor e comentada a seguir.

Conforme salienta Bobbio (2009), histórica e conceitualmente relevante para as fontes de direito público e privado está à distinção vinculante da lei e do contrato. Na perspectiva do autor, o direito público “é tal enquanto posto pela **AUTORIDADE** política, e assume a forma específica, sempre mais predominantemente com o passar do tempo, da *lei* no sentido moderno da palavra” (BOBBIO, 2009, p. 17-18, grifo nosso). Já o direito privado “ou seria mais exato dizer, o direito dos privados, é o conjunto das normas que os singulares estabelecem para regular suas recíprocas relações, mediante acordos bilaterais” (BOBBIO, 2009, p. 18).

A partir dessas observações, Bobbio (2009, p.18) afirma, tomando como referência a doutrina moderna do direito natural, que “o contrato é a forma típica com que os indivíduos singulares regulam suas relações no estado de natureza, isto é, no estado em que ainda não existe um poder público”. Complementarmente, Bobbio defende que “a lei, definida habitualmente como a expressão mais alta do poder soberano (*voluntas superiores*), é a forma com a qual são reguladas as relações dos

súditos entre si, e entre o Estado e os súditos, na sociedade civil”. (BOBBIO, 2009, p.18)

Já o conceito de sociedade civil é definido por Bobbio (2009, p.18) “aquela sociedade que é mantida junta por uma autoridade superior aos indivíduos singulares” e, a partir desta ideia, relaciona as conclusões kantianas sobre uma relevante dicotomia da doutrina jurídica em que localiza o “direito privado/direito público de um lado, direito natural/direito positivo de outro”. (BOBBIO, 2009, p. 18).

Sob a óptica do direito administrativo, um dos ramos do direito público, de acordo com Bandeira de Mello (2003, p. 211), a diferença entre a lei e o regulamento, no Brasil, não reside apenas quanto ao “fato de uma provir do Legislativo e outro do Executivo”, nem somente na supremacia da Lei que define a determinação de que o “regulamento não possa contrariar a lei”, por seu caráter de subordinação a esta. Ou seja:

A distinção deles segundo a matéria, diz o citado mestre, “está em que a lei inova originariamente na ordem jurídica, enquanto o regulamento não a altera [...]. É a fonte primária do Direito, ao passo que o regulamento é fonte secundária, inferior” (BANDEIRA DE MELLO, 1979, p. 316, apud BANDEIRA DE MELLO, 2003, p. 312)

Bobbio (2009, p.18) ainda complementa que “o direito do privado ou dos privados é o direito do estado de natureza, cujos institutos fundamentais são a propriedade e o contrato; o direito público é o direito emanado do Estado”, ou seja, é o denominado “direito positivo no sentido próprio da palavra, o direito cuja força vinculatória deriva da possibilidade de que seja exercido em sua defesa o poder coativo pertencente de maneira exclusiva ao soberano” (BOBBIO, 2009, p. 18)

Em relação a este aspecto, Lima (2002, p. 41) afirma que “o direito expressa-se através de normas que tomam a forma de imperativos [...] o direito [...] ordena”. Enquanto a norma “jurídica é bilateral [...] alguém dispõe, os demais, obedecem”, sendo este seu mecanismo.

Nader (2003, p. 56) complementa que se “os fatores jurídicos provocam uma evolução gradativa no Direito, o fato histórico de uma revolução desencadeia, necessariamente, rápidas e amplas modificações na área do Direito Público”.

Considerando o exposto e sem perder de vista a amplitude e complexidade dos temas abordados, bem como a imensa gama de autores e posicionamentos diversos, o que impossibilita sua apresentação, mesmo porque este não é o objetivo deste trabalho, apresenta-se abaixo o entendimento adotado nesta pesquisa do termo legislação.

### 2.5.1 A legislação enquanto expressão (ou garantia) de uma política pública

A proposição deste tópico não teve a pretensão de avaliar ou, ingenuamente, pensar em abordar diretamente todos os aspectos que podem envolver a adoção, implantação, ou mesmo a construção do processo de política pública, visto a sua complexidade em diferentes aspectos expressas por Silva & Bassi (2011) e Tinoco, Sousa & Oliveira (2011).

Entretanto, buscou-se ao descrever e apresentar os instrumentos legais referentes às temáticas propostas, suscitar a análise e a reflexão acerca das possibilidades de entendimento sobre as leis, em especial às formuladas no campo do esporte, entendendo-as, por um lado, como expressão objetivamente palpável, do ponto de vista normativo, visto que adota e se apresenta como um registro escrito por meio da norma culta, e, de outro lado, não exclui a gama de possíveis interpretações e análises, dos aspectos objetivos e subjetivos que ensejaram sua redação.

Bordieu (2004, p.19), ao afirmar que “todas as produções culturais [...] são objetos de análises com pretensões científicas. [...] entre as interpretações que podem ser chamadas internalistas [...] e externalistas ou externas”, evidencia a necessidade do estudo das leis como parte do processo de produção do homem em sociedade e, por isso, cultural, reforçando ainda mais seu estudo no campo científico.

Considera-se, assim, que a lei, mesmo na forma escrita, representa culturalmente os interesses de um determinado grupo ou da própria sociedade e, em última análise, poderia ser entendida como uma produção cultural.

Carreira (2007, p. 80) reforça este posicionamento ao defender a ideia de que “a lei tem sido a principal garantia para que uma política pública possa ser uma política de Estado. O processo ganha mais força quando a lei é regulamentada e traduzida em regras, procedimentos e culturas institucionalizadas”, mesmo entendendo que a lei não representa exatamente a realidade.

Desta forma esta pesquisa visa esclarecer e, ao mesmo tempo, valorizar tanto a literatura baseada nos modelos tradicionais como nos modelos pluralistas de avaliação conforme apontados por Tinoco, Sousa e Oliveira (2011), no artigo “Avaliação de Políticas Públicas: modelos tradicional e pluralista”, pois se entende que é um importante processo descritivo e reflexivo em relação às leis apresentadas neste estudo e uma etapa inicial relevante para uma construção acadêmica sólida e fundamentada neste fértil campo das políticas públicas no qual estão, direta ou indiretamente, inseridos os profissionais da área de educação física, bem como todo e qualquer cidadão.

## 2.5.2 Política de estado e política de governo

Estudos em diversas áreas têm defendido a necessidade de analisar e diferenciar dois conceitos importantes e inerentes à discussão do tema políticas públicas, denominados “Política de Estado” e “Política de Governo”.

De acordo com Gomes *et al* (2009, p. 188), estes dois conceitos “tratam-se de decisões, conhecimentos, técnicas e práticas que advogam que a sociedade deve ser organizada de uma determinada maneira e que deverá funcionar segundo certos princípios e práticas sociais”. Assim, políticas de Estado “[...] evidenciam a real possibilidade de elas transcenderem as circunstâncias e motivações momentâneas típicas de um mandato ou de um governo, [...],

indicam um nível de legitimidade e estabilidade social no [...] longo prazo”. (GOMES ET AL, 2009, p. 188)

Um exemplo eloquente do conceito de política de estado é a política de saúde representada pelo SUS (Sistema Único de Saúde) e a Política de Previdência e Seguridade Social representada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, dentre outras.

Em relação às políticas de governo, Oliveira (2011, p. 329) considera “aquelas que o Executivo decide num processo elementar de formulação e implementação de determinadas medidas e programas, visando responder às demandas da agenda política interna, ainda que envolvam escolhas complexas”.

Gomes *et al* (2009, p.188) afirma que as políticas de governo representam tão somente “o projeto passageiro e circunscrito que identifica o grupo no poder”, sendo possível “serem alteradas ou abandonadas, no curto prazo, em face da iminência de alternância do poder” (GOMES ET. AL., 2009, p. 188)

Assim, enquanto “[...] as políticas de governo beneficiam-se do quadro social, econômico e político mais amplo, mas são assimiladas pelo projeto de governo e estão sujeitas às intempéries e circunstâncias conjunturais” (GOMES ET AL, 2009, p. 190), as políticas de estado seriam as políticas que “[...] envolvem mais de uma agência do Estado, passando em geral pelo Parlamento ou por instâncias diversas de discussão, resultando em mudanças de outras normas ou disposições preexistentes, com incidência em setores mais amplos da sociedade”. (OLIVEIRA, 2011, p. 329)

Resumidamente, a diferença básica entre política pública, política de estado e política de governo, segundo Giovanni (2013, p. 01), é que, “em geral [...] as políticas de Estado são aquelas que conseguem ultrapassar os períodos de um governo. Ou seja, políticas públicas são políticas de Estado ou políticas de governo”,



sendo que a distinção entre a política de governo e a política de estado está na maneira como elas são institucionalizadas. Desta forma, a política de estado seria aquela que perdurará independente das mudanças ou trocas do comando do governo.

Por fim, é interessante a colocação de Carreira (2007, p.81) ao apontar que, para que uma política pública se torne uma política de Estado, é necessária a ocorrência de três condições básicas: 1) existência de processos e espaços institucionalizados de controle cidadão que permitam a proposição, a vigilância social e o monitoramento efetivo das políticas; 2) existência de financiamento e orçamento adequados; e 3) previsão e instituição de lei para a efetiva instituição da política de Estado.

Ao se apontar a existência de financiamento e orçamento adequados, como uma condição básica de uma política de estado, remete-se à necessidade de definir nesta pesquisa um conceito de extrema importância, dentro da Administração e da Contabilidade Pública, que é o Orçamento Público.

Para Jund (2008, p. 61) o orçamento, apesar das inúmeras interpretações, pode ser entendido como:

[...] um instrumento de planejamento da ação governamental composto das despesas fixadas pelo Legislativo, autorizando o Poder Executivo a realizá-las durante um exercício financeiro mediante a arrecadação de receitas suficientes e previamente estimadas. (JUND, 2008, p. 61)

Nesta pesquisa, não apenas o conceito, mas o processo orçamentário da cidade de Maringá em relação à execução das políticas públicas, instituídas no município, será tomado como uma importante referência, a exemplo da legislação esportiva municipal. Justificando assim a menção conceitual aqui apresentada.

A definição dos conceitos e os aspectos brevemente apontados por meio dos autores aqui citados visam não somente fundamentar a presente pesquisa, mas também fomentar a análise, a discussão e a reflexão em todas as suas etapas.

## 2.6 Aspectos históricos da legislação esportiva brasileira

Tomando como referência inicial o trabalho de Manoel Tubino Gomes (2002), pode-se verificar, com base em sua obra, que a história da legislação brasileira pode ser entendida em três períodos, sendo eles:

a) Período de Prática Livre (Período do Brasil-Colônia ao Estado Novo)

Neste período o esporte existente era considerado, na realidade, “livre” ou “práticas desportivas utilitárias”. O esporte não era regulamentado e codificado, sendo inicialmente obrigatório nas escolas militares. Este período termina quando ocorre a institucionalização do esporte, porém não existia uma organização formal desportiva. (TUBINO, 2002, p.277)

b) Período de Tutela Estatal sobre o Esporte (Período do Estado Novo até 1985)

O Decreto-lei nº 3.191 (1941) marcou o início deste período que teve a predominância legal da Lei 6.251 (1975) e do decreto regulamentador nº 80.228/1997 que privilegiaram o esporte de *rendimento ou performance*. (TUBINO, 2002, p.277)

c) Período de Modernização e/ou democratização do Esporte (Período – De 1985 até os nossos dias)

A partir de 1985, ocorreu “uma desintoxicação estatal do esporte”, a partir da retomada da autonomia das entidades de esporte. Neste contexto, tiveram importante papel à ação do Conselho Nacional de Desportos (1985), o Art. 217 da Constituição Federal (1988), bem como a Lei Zico (nº 8.672/1993), a Lei Pelé (nº 9615/1998) e a Lei Maguito Villela (nº 9.881/2000). De acordo com o autor, estas legislações deram novo conceito ao esporte, aderiram-lhe princípios e propiciaram “autonomia para clubes, federações e confederações do esporte de competição e rendimento”. (TUBINO, 2002, p.277)

De acordo com Tubino (2002, p. 277-278), *novas perspectivas se abriram para o esporte nacional*, a partir das leis Zico e Pelé. Porém com a Lei 9.881/2000, oriunda do projeto de Conversão da Lei Pelé (lei nº 9615/1998), apesar de atender à *pluralidade e à diversidade nacional* sugeriu uma postura reativa ao *profissionalismo desejável*, no que se refere ao futebol profissional brasileiro, evidenciando, assim, inúmeros interesses. (TUBINO, 2002, p.277-278)

Tubino (2002, p. 278) também salienta que, durante a *passagem do século*, o futebol brasileiro entrou em grande depressão através de duas comissões de inquérito no Congresso Nacional, repercutindo também no esporte nacional.

Com a Medida Provisória (MP) do ministro de Esporte Carlos Melles, foi possível acertar os *conflitos das Leis Pelé e Maguito Vilela* e criar o Conselho Nacional do Esporte, a Câmara Setorial de Esporte e formular uma Política Nacional do Esporte, além da *sanção presidencial da Lei Piva, aprovada no Congresso Nacional, abrindo importantes perspectivas para o esporte olímpico e paraolímpico*. (TUBINO, 2002, p.278)

Importante lembrar que os períodos e análises legais e históricas propostas por Tubino (2002), aqui apresentadas, referem-se ao período de 1500 ao ano de 2000, e visam contextualizar, mesmo que de forma genérica e resumida, o contexto histórico legal nacional.

Desta forma, é interessante observar o posicionamento de Mascarenhas (2009, p. 522) sobre as mudanças na realidade brasileira, relacionadas ao esporte, entre os Jogos Panamericanos de 1963 e de 2007, no Rio de Janeiro, nos quais ocorreram grandes mudanças dentre as quais destaca:

- a) O esporte é elencado como uma pauta de política pública, inclusive, com previsão de dotação orçamentária.
- b) O esporte torna-se um importante “componente industrial”, exigindo condições materiais (infraestrutura, instalações, equipamentos) em substituição ao amadorismo.

- c) As competições esportivas de nível internacional na atualidade alcançam “condição proeminente no cenário mundial” e na promoção das cidades.

Negreiros (2009, p. 329) ainda complementa que:

Os caminhos do esporte Olímpico do Brasil, enfim, foram trilhados em condições muito diversas. [...]. Ao mesmo tempo, alguns setores da sociedade brasileira mostram-se preocupados com desempenhos mais compatíveis com o tamanho da economia nacional e com a importância geopolítica que se tem conquistado. Outros preferem buscar um instrumento para que todos os brasileiros possam viver com dignidade. (NEGREIROS, 2009, p. 329)

Complementarmente, pretende-se, a partir dos próximos tópicos, apresentar a legislação nacional e estadual, tomando como instrumentos legais mais relevantes a Constituição Federal brasileira de 1988, as constituições estaduais do Paraná e de São Paulo. Posteriormente, abordar-se-á a legislação municipal esportiva dirigida às entidades esportivas do Terceiro Setor da cidade de Maringá/PR, juntamente com a contextualização histórica, econômica e social do município.

## **2.7 O esporte e a Constituição Federal de 1988**

A partir da análise da Constituição Federal (CF), as menções referentes ao esporte, anteriores ao Título VIII – Da ordem social, Capítulo III, seção III referente ao desporto – da constituição federal, verifica-se que seu Artigo 5º referente aos direitos e garantias fundamentais não menciona diretamente o esporte como um direito individual ou coletivo. Todavia, este artigo garante, em seu inciso XXVIII, *que são assegurados, nos termos da lei, a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e da voz humana, inclusive nas atividades esportivas* (CF, 1988, letra a, inciso XXVIII), sendo a primeira menção diretamente relacionada ao esporte.

No Capítulo II, relativo aos direitos sociais da constituição cidadã de 1988, em seu Art. 6º - Emenda Constitucional nº 64 de 2010, estabelece *como direitos*

*sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados*, nos termos da constituição. Apesar da não referência ao esporte na redação do artigo, pode-se inferir sua referência indireta no conceito de lazer, educação e saúde, mais provavelmente relacionado ao conceito de lazer, na óptica do legislador.

No Capítulo IV da CF, referente aos direitos políticos, é definido, no inciso V, a competência legislativa privativa da união em relação aos meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. Mais uma vez não é citado diretamente o esporte. Todavia, logo adiante, no Art. 24 deste capítulo, é definida a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto, sendo a primeira vez que o esporte é diretamente citado pela Lei maior do país.

Ainda neste capítulo, a CF em seu Art. 30º define, no inciso I e II, a competência dos municípios em legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal. Desta forma, esta observação se faz necessária, pois está inserida a competência legislação esportiva, sendo importante para a discussão e análise do objeto de estudo desta pesquisa. Assim, percebe-se que o município pode, de acordo com seu interesse, entendimento ou, porque não dizer, com sua política esportiva, legislar de forma complementar a lei maior. Afinal, a mesma não traz grandes definições ou considerações especificamente no campo do esporte. Da mesma forma, se compreende que as competências do Distrito Federal que, resumidamente, possui competências típicas estaduais e municipais conforme definido no parágrafo 1º do Art. 32º da Constituição Federal.

Para facilitar o entendimento e compreensão relativa à instituição dos diferentes tipos de instrumentos legais, com base nos preceitos e normas constitucionais do Título IV, seção VIII, torna-se necessário destacar a classificação e abordagem constitucional sobre os processos legislativos.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 59, apresenta os seguintes incisos como componentes integrantes do processo legislativo: I

- Emendas à Constituição; II - Leis Complementares; III - Leis Ordinárias; IV - Leis Delegadas; V - Medidas Provisórias; VI - Decretos Legislativos; VII – Resoluções, sendo que a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis serão dispostas por Lei Complementar.

Sobre as leis complementares e ordinárias a constituição destaca que, na forma da CF, aos cidadãos, além de membros do judiciário, executivo e legislativo, caberá sua iniciativa, ressalvadas as respectivas previsões legais e os casos de respectivas iniciativas privativas.

Guardadas as devidas proporções e as necessárias adequações legais de cada respectiva casa legislativa, a legislação estadual e municipal observará no que couber, a mesma lógica legislativa, porém com a utilização do respectivo e adequado instrumento legal.

A seguir, será apresentado e analisado o Título VIII – Da ordem social, Capítulo III, seção III referente ao desporto.

#### 2.7.1 As normas constitucionais diretamente relacionadas ao esporte

A Constituição Federal, em seu Título I, traz como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de *uma sociedade livre, justa e solidária*, bem como a erradicação *da pobreza* e da *marginalização* e a redução das desigualdades *sociais e regionais*. Tais objetivos remetem à necessidade de instituições ou instrumentos sociais capazes de contribuir com o alcance desses objetivos. Desta forma, poder-se-ia tomar como dois importantes instrumentos de intervenção social a educação e o esporte.

Partindo desta premissa e considerando, mais especificamente, o foco deste estudo relacionado à política pública esportiva, ao estudar a Constituição Federal (CF) de 1988, verifica-se que, somente na seção III, Capítulo III do Título VI da CF, é dado um tratamento mais específico sobre desporto, como se pode observar no Art. 217 e seus quatro incisos. Além disso, observa-se, aparentemente, um tratamento

bastante básico e precário se se pensar na gama de aspectos, concepções e necessidades que o esporte pode apresentar, inclusive, no sentido de importância e apelo social presente, atualmente, na sociedade brasileira. Tais aspectos podem justificar, como se verá mais adiante, a predominância de legislações infraconstitucionais na organização e implantação de programas, projetos e ações esportivas governamentais.

Para Tubino (2002, p. 93), com a aprovação da Constituição de 1988, o *esporte foi contemplado no artigo 217 numa visão atualizada e de grande alcance social*. Considerando-se que a Carta Magna de 1988 introduz, por meio do Artigo 217, um tratamento específico e diferenciado ao esporte, realmente foi um grande avanço.

De acordo com a referida norma constitucional (Art. 217), o fomento às práticas desportivas formais e não formais é *dever do estado* e direito de cada cidadão, *observados*: inciso I - *a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações quanto a sua organização e funcionamento*, em consonância com o inciso XVIII do Art. 5º da CF; inciso II - *a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento*; inciso III - *o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional*; e inciso IV - *a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional*.

Os parágrafos únicos, 1º e 2º, do artigo referem-se à justiça desportiva como instância inicial obrigatória nos casos de ações disciplinares de competições desportivas e para decidir a partir da instauração do processo neste âmbito.

O Parágrafo 3º, do mesmo artigo, define que o lazer deverá ser incentivado pelo poder público, *como forma de promoção social*.

## 2.7.2 A Constituição Federal e sua influência na legislação esportiva estadual e municipal

Associando a atuação do Ministério do Esporte, na atualidade, à instituição de programas governamentais (como, por exemplo, o Programa Segundo Tempo), pode-se entender essa atuação como a busca ministerial de integrar os demais órgãos da Administração Pública e dos diferentes níveis de governo na execução e no desenvolvimento do programa, remetendo à observação ou ideia de que a *“instituição de órgão gestor na esfera federal no nível estratégico da gestão induz o processo de ampliação da institucionalização dessa política pública nas demais esferas governamentais de governo”*. (Souza et.al., 2011, p.09).

Arretché (1999) esclarece que a questão da descentralização e seus determinantes no Estado Federativo Brasileiro estão relacionados às denominadas políticas sociais. Deste modo, entende-se, nesta pesquisa, que tais características também se aplicam na atualidade no âmbito do esporte.

No que se refere à instituição, ou não, de órgãos gestores no âmbito das secretarias governamentais estaduais e municipais responsáveis pela execução das políticas públicas esportivas, adotadas a partir da análise das legislações estudadas, pode-se realizar análise similar em relação à atuação do Ministério do Esporte no governo federal e à questão da descentralização administrativa.

Todavia ressalta-se como um ponto importante a forma, prevista pela lei, dos demais órgãos da Administração Pública, em cada uma das realidades pesquisadas relacionada às respectivas políticas públicas instituídas legalmente, em especial, no que se refere à previsão de descentralização da gestão de ações e/ou projetos esportivos junto às entidades do terceiro setor que atuam no âmbito municipal.

Sobre a questão da instituição de norma legal que, sem dúvida, influência a ênfase ou garantia de determinado bem socialmente relevante, Tubino (2002) destaca que a inserção do esporte na maioria das constituições estaduais foi uma consequência importante da inclusão do esporte na Constituição Cidadã de 1988.

Sem dúvida, a legislação federal impulsionou a inserção do esporte nas legislações estaduais, mais especificamente nas constituições estaduais, inclusive pelo



fato de o Artigo 24 da Constituição Federal, já ter previsto no seu próprio texto, a competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal em legislar sobre educação, cultura, ensino e esporte, conforme prevê o Artigo 24 da Constituição Federal de 1988.

Na mesma linha, pode-se inferir que as constituições estaduais, influenciadas pelo texto constitucional de 1988, da mesma forma motivaram a introdução do esporte nas leis orgânicas municipais. Afinal o próprio texto constitucional federal, em seu Artigo 30º definiu, conforme mencionado anteriormente nos inciso I e II, a competência dos municípios em legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal, como é o caso da legislação esportiva no âmbito municipal, no que couber, conforme verificaremos nos tópicos seguintes desta pesquisa.

## **2.8 O esporte nas constituições estaduais: comparação das normas constitucionais do estado do Paraná e do estado de São Paulo**

Este tópico tem como objetivo dar subsídios que possam fomentar o entendimento da questão esportiva no âmbito estadual e, ao mesmo tempo, contribuir com a contextualização legal da legislação municipal estudada, além de ampliar a discussão para outras localidades e estados, justificando, assim, a opção de apresentar e comparar as duas legislações estaduais (do Paraná e de São Paulo). Entretanto os pontos destacados das legislações estaduais, apresentados a seguir, visam analisar, basicamente, os aspectos relacionados à previsão legal dos recursos públicos destinados, especialmente, às entidades esportivas do Terceiro Setor.

Neste contexto, é apresentado integralmente o conteúdo legal das seções III, dos Capítulos II e III das constituições estaduais do Paraná e do Estado de São Paulo, respectivamente, conforme mostrado no quadro a seguir:

**Quadro 3 – Apresentação das seções referentes ao esporte e ao lazer nas Constituições dos estados do Paraná e de São Paulo**

CONSTITUIÇÃO PARANAENSE	CONSTITUIÇÃO PAULISTA
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> <b>SEÇÃO III</b> <b>DO ESPORTO</b></p> <p><b>Art. 197.</b> É dever do Estado fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando:</p> <p><b>I</b> - autonomia das entidades desportivas e associações, quanto à organização e funcionamento;</p> <p><b>II</b> - destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional e amador;</p> <p><b>III</b> - incentivo a programas de capacitação de recursos humanos, à pesquisa e ao desenvolvimento científico aplicado à atividade esportiva;</p> <p><b>IV</b> - criação de medidas de apoio e valorização do talento desportivo;</p> <p><b>V</b> - estímulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos e destinação de área para atividades desportivas, nos projetos de urbanização pública, habitacionais e nas construções escolares;</p> <p><b>VI</b> - tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional;</p> <p><b>VII</b> - equipamentos e instalações adequados à prática de atividades físicas e desportivas pelos portadores de deficiência.</p> <p><b>Art. 198.</b> Caberá ao Estado estabelecer e desenvolver planos e programas de construções e instalações desportivas comunitárias para a prática do desporto popular.</p> <p><b>Art. 199.</b> O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b> <b>SEÇÃO III</b> <b>Dos Esportes e Lazer</b></p> <p><b>Artigo 264</b> - O Estado apoiará e incentivará as práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos.</p> <p><b>Artigo 265</b> - O Poder Público apoiará e incentivará o lazer como forma de integração social.</p> <p><b>Artigo 266</b> - As ações do Poder Público e a destinação de recursos orçamentários para o setor darão prioridade:</p> <p><b>I</b> - ao esporte educacional, ao esporte comunitário e, na forma da lei, ao esporte de alto rendimento;</p> <p><b>II</b> - ao lazer popular;</p> <p><b>III</b> - à construção e manutenção de espaços devidamente equipados para as práticas esportivas e o lazer;</p> <p><b>IV</b> - à promoção, estímulo e orientação à prática e difusão da Educação Física;</p> <p><b>V</b> - à adequação dos locais já existentes e previsão de medidas necessárias quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática de esportes e atividades de lazer por parte dos portadores de deficiências, idosos e gestantes, de maneira integrada aos demais cidadãos.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - O Poder Público estimulará e apoiará as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas.</p> <p><b>Artigo 267</b> - O Poder Público incrementará a prática esportiva às crianças, aos idosos e aos portadores de deficiências.</p>
Lei editada em 05 de Dezembro de 2012	Lei editada em 22 de Maio de 2012
Fonte: Disponível em <a href="http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarcProcesso&amp;tipoAto=10&amp;retiraLista=true">http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarcProcesso&amp;tipoAto=10&amp;retiraLista=true</a> acessado em 02/03/2013	Fonte: Disponível em <a href="http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/constituicao%20de%2005.10.1989.htm">http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/constituicao%20de%2005.10.1989.htm</a> Acessado em 02/03/2013

Inicialmente, pode-se observar que, em ambas as constituições estaduais, os demais entes federativos (municipal e federal) não são citados.

No caso da Constituição paulista o Artigo 264 determina que “o Estado apoiará e incentivará as práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos” e o Artigo 266 em seu parágrafo único, determina que “O Poder Público estimulará e apoiará as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas.”

A Constituição paranaense, em seu Artigo 197, determina que “é dever do Estado fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um” e assegurar em seus incisos I e II, respectivamente, a - autonomia das entidades desportivas e associações, quanto à organização e o funcionamento; e a “destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional e amador”.

Com base no exposto, em ambas as legislações, verifica-se uma prerrogativa legal em relação à atuação de entidades do Terceiro Setor no âmbito esportivo, porém não é determinada, definida ou prevista a obrigatoriedade de existência ou, mesmo, previsão orçamentária de recursos públicos a qualquer tipo de entidade.

Esta questão será aprofundada, de modo mais específico, quando for apresentada a análise geral e específica da lei orgânica municipal da cidade de Maringá/PR.

Dadas as inúmeras possibilidades de enfoques e análises possíveis para a elaboração desta pesquisa, em relação à contextualização do município, buscou-se enfatizar a perspectiva histórica, entendendo-a como um componente *sine qua non*, capaz de por meio dos acontecimentos históricos, mesmo que mais remotos, apresentar e, possivelmente, complementar um quadro possível de análise que extrapole a objetividade das informações referente, exclusivamente, ao ordenamento jurídico, diretamente relacionado ao tema esporte, definido pelas respectivas normas

constitucionais, federal, estadual, conforme apresentado anteriormente, e municipal, conforme apresentado e discutido posteriormente.

## 2.9 Contextualizando a cidade de Maringá/PR

Sem dúvida, contextualizar social, econômica e historicamente qualquer que seja o objeto de estudo não é tarefa simples. Porém dada a importância e, sobretudo necessidade de maiores subsídios para a discussão e o entendimento dos temas elencados nesta pesquisa, optou-se, frente à impossibilidade de englobar toda a magnitude dos aspectos mencionados (social, econômico e histórico), ao menos enriquecer com alguns dados que serão de suma importância para uma análise menos limitada do objeto da legislação municipal esportiva da cidade de Maringá/PR. As informações constantes do tópico 2.10.1 enfatizam, brevemente, alguns dados coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010). No tópico 2.10.2, será apresentada uma contextualização que contemplará estes e outros aspectos de forma mais ampla e, por isso, complementar, evidenciando fatores, especialmente históricos, que podem ter influenciado, direta ou indiretamente, a adoção de determinada(s) política(s) pública(s) no município ao longo de sua própria história.

### 2.9.1 – Informações gerais da cidade de Maringá/PR

Inicialmente, são apresentadas tabelas com informações básicas gerais do município pesquisado:

**Tabela 1 – Informações gerais da cidade de Maringá/PR**

<b>Informações Gerais</b>	<b>MARINGÁ – PR</b>
População 2010	357.077
Área da unidade territorial (Km <sup>2</sup> )	487,052
Densidade demográfica (hab./Km <sup>2</sup> )	732,12
Código do Município	4115200
Gentílico	Maringaense

Adaptação - site do IBGE (2010): <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1> - acessado em 04/03/2013

Como se pode observar na Tabela acima, a cidade de Maringá apresentou, de acordo com o último censo do IBGE (2010), uma população de 357.077

habitantes, uma área territorial de 487,052 quilômetros quadrados e, conseqüentemente, a densidade demográfica de 732,12 habitantes/quilômetros quadrados.

Visando complementar as informações acima, bem como subsidiar as análises posteriores em relação à temática proposta, segue uma tabela síntese de informações estatísticas do município de Maringá/PR, elaborada a partir dos dados coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), com intuito de destacar alguns dados referentes ao respectivo campo social e econômico do município estudado:

**Tabela 2 – Síntese de informações estatísticas de Maringá/PR**

<b>Síntese das Informações Estatísticas</b>	<b>MARINGÁ – PR</b>
Área da unidade territorial	487,052
Estabelecimentos de Saúde SUS	80
Matrícula - Ensino fundamental – 2009	45.300
Matrícula - Ensino médio – 2009	14.980
Número de unidades locais	22.353
Pessoal ocupado total	172.997
PIB per capita a preços correntes	23.139,83
População residente	357.077
População residente – Homens	171.724
População residente – Mulheres	185.353
População residente alfabetizada	322.789
População residente que frequentava creche ou escola	104.356
População residente, religião católica apostólica romana	231.033
População residente, religião espírita	4.697
População residente, religiões evangélicas	91.048
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio – Rural	2.098,99
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio – Urbana	3.702,02
Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes – Rural	503,33
Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes – Urbana	800,00

Adaptação - site do IBGE (2010): <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1> - acessado em 04/03/2013

Os dados apresentados na Tabela 2 - Síntese de Informações Estatísticas de Maringá evidenciam e reforçam, em seu conjunto, o caráter urbano relacionado à cidade de Maringá/PR, na atualidade, pois tanto o valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar por situação de domicílio, como o valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes, apresentou valores maiores na Zona Urbana que na Zona Rural.

### 2.9.2 – Contextualização histórica da cidade de Maringá/PR

A contextualização histórica do município de Maringá/PR, descrita neste tópico a partir de diferentes autores de trabalhos relacionados à cidade e ao próprio estado do Paraná, será privilegiada, visando complementar a breve contextualização social e econômica apresentada acima, por se entender que toda e qualquer construção humana é fruto de um processo historicamente construído pela sociedade, bem como por se entender que os aspectos sociais, políticos e econômicos do município serão contemplados neste tópico. Desta forma, não é possível entender o objeto deste estudo, ou seja, as legislações esportivas municipais, sem, antes, entender o processo de formação histórica do município de Maringá/PR.

#### 2.9.2.1 – A cidade de Maringá

Partindo das palavras de Dias e Gonçalves (1999), sobre seu estudo de história regional de Maringá e o Norte do Paraná em que afirmam ser o resultado “da valorização acadêmica de enfoques que superem conscientemente as generalizações apressadas e as análises concentradas nas grandes cidades e nos centros político-administrativos hegemônicos”, busca-se neste tópico resgatar alguns dos aspectos apontados por estes e diversos autores sobre a história de Maringá que podem auxiliar, indiretamente, no processo de análise, discussão e, principalmente, reflexão da questão legal municipal, mesmo que de forma geral e indireta, no que se refere ao âmbito esportivo.

Para Dias e Gonçalves (1999, p.2), a fundação efetiva de Maringá dá-se em “10 de maio de 1947, numerosos moradores já antigos e outros tantos recém-chegados inauguraram, junto com os administradores da Companhia de Terras Norte do Paraná (CTNP) e algumas personalidades políticas da época, a cidade de Maringá”. Porém destacam que outros autores poderiam optar por atribuir ao ano de 1951, quando ocorreu a emancipação administrativa. Outros, ainda, de acordo com os autores, poderiam, em função do olhar dos pioneiros, “recuar as datas (fundantes) mais importantes da cidade para o final dos anos 30 ou início da década seguinte”. (DIAS e GONÇALVES, 1999, p. 2;)

Garcia (2006, p. 27) esclarece que Maringá, em 14 de fevereiro de 1951, é elevada a município pela Lei 790. Antes deste período, a cidade era considerada distrito de Mandaguari e considerada uma “Cidade Fantasma”, devido ao fato de que, nos contratos da companhia que comercializou suas terras, existia a cláusula de que só poderia ser vendido o lote se o comprador construísse em “determinado prazo”. Como muitas casas eram construídas somente para cumprir esta regra, em sua maioria, eram feitas de madeira e “mantidas fechadas por falta de moradores”, daí o apelido dado à cidade nesta época. (Estrada, 1962, apud GARCIA, 2006, p. 27)

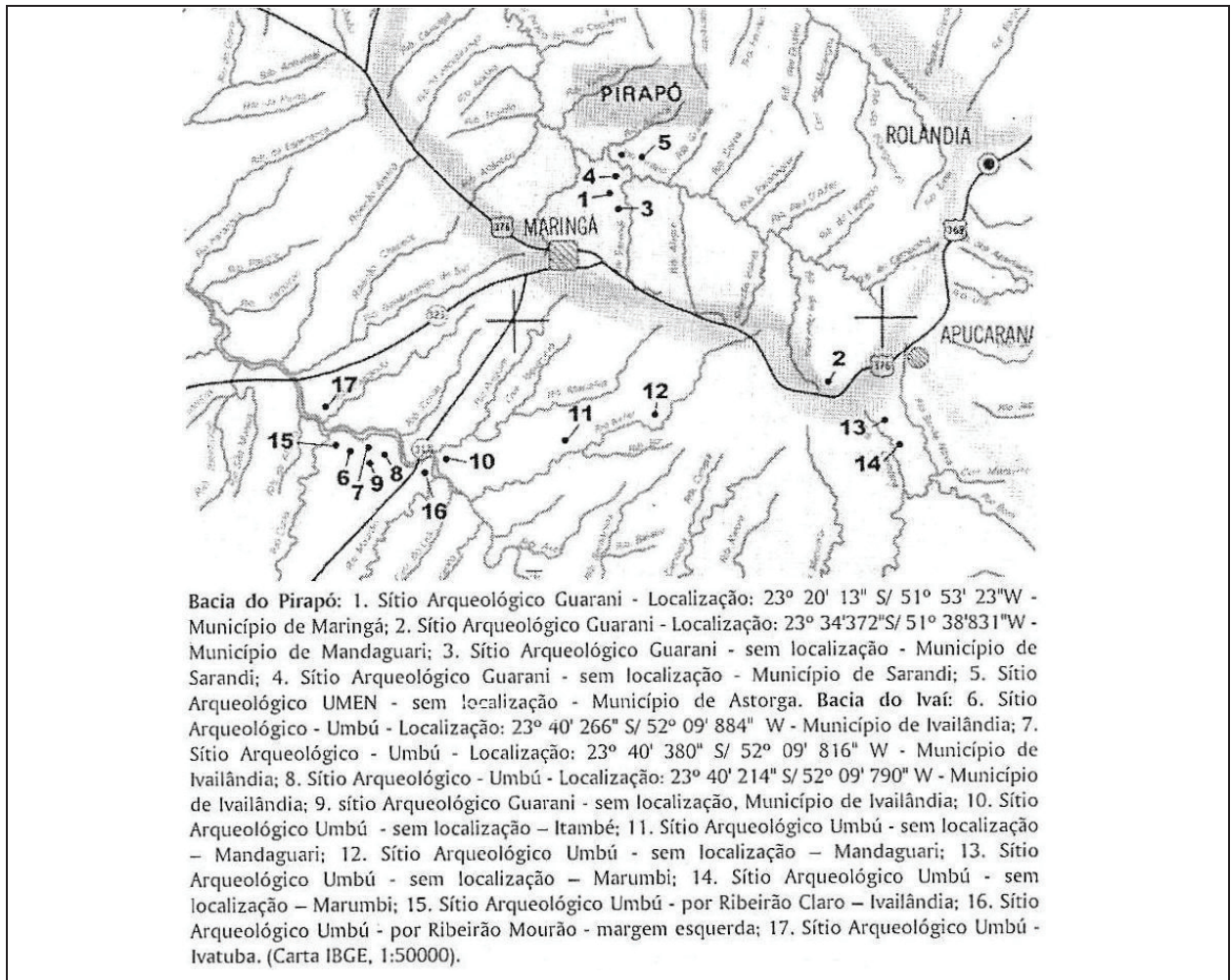
Sobre a história remota da região onde se situa hoje a cidade de Maringá, Tomazi (1999, p. 51) afirma que “muitos foram aqueles que descreveram e analisaram o processo de (re) ocupação da região, hoje, situada ao norte do estado do Paraná”, alguns alinhados ao discurso hegemônico e, outros, posicionaram-se de modo contrário.

Complementarmente, Noelli e Mota (1999, p. 05) observam:

[...] é importante destacar que os fundadores de Maringá não foram os primeiros humanos a ocuparem a região; nem mesmo os caboclos que chegaram antes. Tampouco os militares e as expedições de reconhecimento da antiga província do Paraná no século XIX ou os espanhóis que fundaram Vila Rica por volta de 1578, no atual município de Fênix, e os jesuítas que fundaram diversas reduções nos vales dos rios Paranapanema, Tibagi, Ivaí e Pirapó. [...] não há continuidade étnica

e cultural entre os maringaenses e as populações pré-históricas e indígenas que viveram onde atualmente se encontram os limites do município. Para existir Maringá e o “Norte do Paraná”, foi necessário expulsar, destruir e confinar as populações indígenas que viviam nessas regiões. Da mesma maneira que se substituíram as populações indígenas por brasileiros e migrantes de outros países, também foi necessário destruir a rica floresta do Paraná para implantar o modelo econômico agropastoril das monoculturas e da criação extensiva de gado. No interior dessas áreas predominantemente florestais, os Guaranis, Xokleng e os Kaingang realizavam uma sofisticada e produtiva agricultura de diversos cultivares, de baixo impacto ambiental e adaptada aos ciclos biológicos naturais. (NOELLI E MOTA, 1999, p. 06-07)

**Figura 1** – Figura de mapa arqueológico da região de Maringá no norte paranaense



Fonte: Figura 1 – Mapa da região e seus sítios arqueológicos. In: Noelli e Mota, (1999, p. 08)



Para estes autores, a ocupação do noroeste do Paraná “está relacionada ao povoamento original da América do Sul, quando todas as áreas do continente foram, pela primeira vez, ocupadas por populações humanas”. (NOELLI E MOTA, 1999, p.9)

Leme (2009, p. 15), ao relatar sobre a região de Londrina, afirma que “até meados do século XIX, era uma grande floresta habitada por grupos indígenas, caboclos e posseiros” e, logo após, por “famílias agregadas de grandes proprietários rurais, que simplesmente, se apropria(ram) de terras devolutas”. (LEME, 2009, p. 16)

Para o autor:

Com a crise da super-produção e a conseqüente baixa dos preços do café no mercado internacional, as elites cafeeiras dos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro assinaram o Convênio de Taubaté, visando adotar medidas restritivas ao aumento da produção. Como o Paraná, devido à pequena produção, não fez parte do acordo, as terras situadas à esquerda do rio Paranapanema, divisa do Estado de São Paulo com o Paraná, tornaram-se atrativas para alguns fazendeiros paulistas que queriam continuar expandindo seus negócios. A implantação e a consolidação dessas fazendas em terras paranaenses somente se viabilizou com a ampliação da ferrovia, estacionada em Ourinhos, até a cidade de Cambará. Nesse período, a grande propriedade, utilizando mão-de-obra de colonos, era ainda o modelo clássico adotado na produção do café. (LEME, 2009, p. 16)

Com a Primeira Guerra Mundial e “com a crise econômica que perdurou durante a década de 1920, os fazendeiros paulistas ficaram descapitalizados para investir na expansão dos cafezais”. (LEME, 2009, p. 16)

No contexto nacional, Trintin (2006, p. 24) observa que “a crescente participação da indústria paulista no total nacional [...] com as demais regiões, no sentido de São Paulo tornar-se uma economia exportadora de bens manufaturados e importadora de matérias-primas e alimentos”.

Assim evidenciou-se a necessidade de “maior participação e intervenção do poder público na vida econômica do país”. (TRINTIN, 2006, 24). Neste

sentido, “as transformações econômicas e institucionais” provocaram na década de 30, a “necessidade de integração do mercado” inter-regional por meio do “comércio de mercadorias”. (TRINTIN, 2006, p. 27)

Mais especificamente em relação ao momento de origem da cidade de Maringá e da própria formação e “desenvolvimento” (grifo nosso) da região noroeste do Estado do Paraná, em seu artigo intitulado “Exploração e guerra de conquista dos territórios indígenas nos vales dos rios Tibagi, Ivaí e Piquiri”, há relatos de que “construiu-se a ideologia de que esses territórios indígenas estavam vazios, desabilitados e prontos para serem ocupados”. (NOELLI E MOTA, 1999, p. 21)

Coadunando com este posicionamento, Priori *et al* (2012) ao estudar sobre o Oeste Paranaense destacou como importante fator do processo de ocupação da região, a campanha “marcha para o oeste”, do governo Getúlio Vargas de 1930, que “contribuiu [...] para tingir o [...] “sertão”” e omitiu [...] “as populações tradicionais que residiam nesses locais”, reforçando “a visão de que esse movimento colaborou na ocupação de uma região “vazia”, “isolada” [...] abandonada [...]”. (PRIORI, 2012, 78-79)

Figura bastante atuante neste processo, citada por todas as fontes pesquisadas, está a CTNP – Companhia de Terras do Norte do Paraná – que, “mesmo executando um projeto de colonização de caráter liberal, soube aproveitar-se do discurso doutrinário e do regime populista de Vargas, incrementando ainda mais as vendas de terras na região”, conforme descreve Leme (2009, p. 28), referindo às terras da cidade de Londrina e do Norte do Paraná.

Desta forma, essa construção ideológica teria, dentre seus inúmeros agentes:

[...] a história oficial das companhias colonizadoras; os discursos governamentais; os escritos que fazem apologia a colonização; os geógrafos que escreveram sobre a ocupação nas décadas de 30 a 50 do século XX; a historiografia paranaense produzida nas universidades e, por fim, os livros didáticos que, se utilizando dessas fontes, repetem para milhares de estudantes do Estado a ideia de que as terras indígenas do terceiro planalto do Paraná constituíam um imenso “vazio demográfico”, pronto a ser ocupado pelos pioneiros. Como isso retiram-

se, eliminam-se propositadamente da história regional as populações indígenas que aqui viviam e resistiram à conquista de suas terras e à destruição de seu modo de vida. (NOELLI E MOTA, 1999, p. 22)

Tais fatos representam, na realidade, “a guerra de conquista contra as populações indígenas”, iniciada desde a chegada dos brancos europeus no continente. Pautando-se em Antônio Carlos de Souza de Lima, os autores definem o conceito de guerra como “processo que requer uma organização militar conquistadora que age em nome de um Deus, uma nação, um rei, império etc; um povo de onde se origina o conquistador e que lhe dá uma identidade social e uma direção comum; e o butim [...]”, ou seja, o povo a ser conquistado. (NOELLI E MOTA, 1999, p. 22)

Neste sentido, a ideia de conquista foi alimentada pelo “povo conquistador”, ao fixar os territórios e o povo a ser conquistado, veiculando ainda “os elementos básicos da cultura invasora através de instituições concebidas para tanto”. (NOELLI E MOTA, 1999, p. 22-23)

A guerra de conquista iniciou-se nas primeiras décadas do século XVI com as expedições portuguesas e espanholas que cruzaram a região em busca de metais, escravos, e de uma rota ao Paraguai e Peru. Acentuou-se no seiscentos com a implantação das reduções jesuíticas no Guairá e com as bandeiras paulistas que invadiram a região capturando índios. Prosseguiu no século XVIII com a descoberta de ouro e diamantes no rio Tibagi e com as expedições militares que construíram fortificações e transitavam pelo território rumo ao Mato Grosso. Recrudesceu no oitocentos com a ocupação das terras da bacia norte do rio Tibagi, e a partir da segunda metade do século XIX, com a invasão dos campos do cacique Kaingang na expansão de seus domínios. No século XX, a guerra de conquista continuou sob o manto da “colonização pacífica e harmônica” levada adiante pelas companhias de terras que ocuparam, lotearam e venderam os antigos territórios indígenas com o aval institucional do Estado do Paraná. (NOELLI E MOTA, 1999, p. 23)

Sobre a complexidade da questão das terras no noroeste do estado, verifica-se, por exemplo, que, “em 1945/1949 através de acordos com o governo federal e estadual [...], tinham sido expropriadas dos indígenas, restando apenas 2.000 alqueires em duas áreas descontínuas, sendo que elas já estavam ocupadas também por posseiros”. (TOMAZI 1999, p. 55-56)

Além disso, o Norte Paranaense, afirma Tomazi (1999, p. 65), foi “(re)ocupado por milhares de pessoas de mais de 30 nacionalidades [...] e estados nacionais. Assim, quando muitos autores se arvoram em definir como norte paranaense os habitantes desta região, eu gostaria de saber em nome de quem estão falando”.

Em relação ao rico universo de discussões sobre a formação e o desenvolvimento do Noroeste Paranaense, Tomazi (1999, p. 60) destaca as propostas de criação de um novo estado, em 1939, “quando houve a aprovação de uma moção pela Associação Comercial de Londrina, encaminhada ao presidente da República [...]”. Também, em 1949 e em 1956, “um grupo de cafeicultores e de prefeitos procurou agilizar a separação e, conseqüentemente, a criação de um novo Estado [...]. Em 1979, [...] aparece em cena proposta idêntica,” apresentada por um ex-prefeito e secretário estadual de saúde do estado do Paraná e, mais recentemente, em 1995, a questão é de novo colocada em foco por um vereador londrinense, mas fortemente criticado por alguns setores, evidenciando, por outro lado, ser um tema bastante controverso e, ao mesmo tempo, recorrente. (TOMAZI 1999, p. 60-61)

Em relação aos aspectos econômicos, Trintin (2006, p. 11) complementa que “a economia paranaense ganhou importância no cenário nacional a partir da expansão no território do Estado, mais precisamente a partir da década de trinta do século XX”, graças à cafeicultura inicia-se “uma nova fase” de seu processo de desenvolvimento econômico.

Para Arias Neto (2008, p.21), a maior parte dos estudiosos que fala do “Norte do Paraná” o faz partindo da “existência de uma região, dispensando-se, pois, de investigar a sua origem e os seus fundamentos”. Para ele:

[...] Essa característica não se deve, no entanto, a uma imperfeição da análise ou a um desvio do pensamento intelectual; ao contrário, ela revela uma determinada concepção de tempo, espaço, geografia e história. O questionamento acerca das representações da cidade e do campo na história, ao lado do empreendimento de reflexão coletiva sobre a noção de região, que se desenvolve especialmente nos quadros da geografia crítica e da sociologia, forneceu o fio condutor que orientou nossa leitura. [...] toda essa literatura, [...] aponta para a necessidade da

análise das relações sociais, elas sim, fundadoras de uma determinada região. (ARIAS NETO, 2008, p. 21)

Anterior a estas observações, constante em sua obra “O Eldorado: representações da política em Londrina (1930-1975)”, Arias Neto (2008, p. 20), pautando-se nos trabalhos de Lefort (1987; 1978), destaca que a palavra região é “um termo que deriva do latim: *régio*, que, por sua vez, deriva do verbo *regere*: governar, reinar” pretendendo, assim, destacar que “a parcela do território que ficou conhecido como Norte do Paraná, durante a década de 1930, foi o reino da CTNP e a cidade de Londrina, sua capital”.

Leme (2009, p. 20) afirma que a CTNP, com o intuito de comercializar os lotes na cidade de Londrina e região “[...] não economizou em propaganda. Jornais do país e até do exterior divulgaram matérias sobre as fertilíssimas terras roxas, sem saúvas, onde em se plantando tudo dá”.

Tal posicionamento parece coadunar com os estudos desenvolvidos por Tomazi (1999) sobre o processo de formação das cidades paranaenses relacionado à atuação da CTNP – Companhia de Terras do Norte do Paraná –, dentre os quais problematiza e comenta a seguinte questão:

Por que se fala e se escreve continuamente que a (re)ocupação, ou que a “ocupação do Norte Velho” foi baseada na grande propriedade? Creio que isso se deve a um discurso (o da CTNP) que foi desenvolvido após os anos 30 e que visava demonstrar que o processo de comercialização da área que ela tinha comprado era novo e diferente do que havia acontecido anteriormente. Há também um viés que procurava valorizar a figura do fazendeiro e assim da grande propriedade, além do fato de que, no contexto da narrativa dominante, era necessário reafirmar que a (re)ocupação da região era uma extensão da cafeicultura paulista (TOMAZI 1999, p. 59)

**Figura 2 – Cartaz da Companhia de Terras do Norte do Paraná**



*Vista parcial da cidade de LONDRINA*

**SINTA A ALEGRIA DE VIVER  
E PROSPERE NO NORTE DO PARANÁ**

**P**ARA que se possa bem ajuizar das possibilidades incomensuráveis do Norte do Paraná, a presente data (Agosto, 1941) é preciso "ver para crer" ou, então, ter conhecido outras terras e confrontá-las. Na realidade terras tão produtivas, dificilmente se encontram. Daí o êxito da Companhia de Terras Norte do Paraná, a maior empresa colonizadora da América do Sul, cujas vendas, atingiram 76.000 alqueires! Proprietária de uma área de 500.000 alqueires (1.200.000 hectares) de terras fertilíssimas, adequadas para qualquer cultura, situadas nas bacias dos rios Paranapanema, Tibagi, Pirapó e Ivaí, no Norte do Estado do Paraná, judicialmente divididas e todas adquiridas diretamente do Estado do Paraná, a Companhia de Terras Norte do Paraná oferece, por todas as razões, as melhores vantagens, tais como:

- 1.º TÍTULOS DE DOMÍNIO ABSOLUTAMENTE SEGUROS;
- 2.º FERTILIDADE E SALUBRIDADE;
- 3.º ESTRADA DE FERRO E BOAS ESTRADAS DE RODAGEM;
- 4.º ÁGUA DE UMA PUREZA INVULGAR.

O testemunho insuspeito e entusiasta dos ditos compradores de nossas terras, constituem a comprovação incontestável das nossas afirmações.

---

**Cia. de Terras Norte do Paraná**

Sociedade Anônima, com sede em LONDRINA, Estado do Paraná, Brasil.  
Capital realizado Rs. 18.500.000\$000.

Solicitem informações no seu escritório em São Paulo à  
RUA SÃO BENTO N.º 329 — 8.º andar — Caixa Postal 2771.

Nota-Nenhum agente de vendas está autorizado a receber dinheiro em nome da Cia.

Fonte: Propaganda da Cia. De Terras do Norte do Paraná – [déc. De 1930],  
acervo do CDPH-UEL, extraído de: Leme, 2009, p.22.

Para Leme (2009, p. 16), somada à questão da Primeira Guerra Mundial e a crise econômica de 1920, mencionada anteriormente, e a descapitalização

dos cafeicultores neste período, está a exigência de maiores investimentos para “a derrubada da mata fechada e a necessidade de expansão da ferrovia para escoamento da produção”, que justificariam o fato de que inúmeras empresas colonizadoras, dentre as quais a CTNP, se associariam aos cafeicultores para que “obtivessem do governo paranaense, a baixo preço, grandes quantidades de terras” e, em 1928, a “CTNP adquiriu [...] a Companhia Ferroviária São Paulo Paraná” e “seus trilhos” chegam a Londrina em 1935. (LEME, 2009, 27).

Analisando a questão da construção, do que denomina, de a “identidade” do “norte paranaense”, Tomazi (1999, p.64) questiona se existiria “[...] alguma especificidade no processo de (re) ocupação da região norte-paranaense para que venha a construir uma identidade específica para seus habitantes?”

Consoante a este posicionamento, Campos (1999, p. 331), em seu estudo sobre o processo de urbanização na região noroeste paranaense, especialmente da cidade de Maringá, conclui que “o imaginário construído como padrão de referência acerca das terras do Norte do Paraná e, posteriormente, da urbanização das suas cidades, revelou-se dissonante da vida dos cúmplices desse processo”.

Ao analisar o processo de ocupações de terras no Brasil, Tomazi (1999, p. 64) acrescenta que, “em um sentido mais genérico [...] poderemos perceber que sempre foram realizadas através de violência e exclusão”.

Seguindo esta ideia seria difícil pensar na formação efetiva de uma população homogênea ou com características paranaenses “genuínas” ou “puras”.

Desta forma, a criação da figura do cidadão do norte paranaense só foi possível graças a autores que possibilitaram a construção ideológica desse personagem que:

[...] diferente e especial e que é um dos elementos essenciais do discurso “Norte do Paraná”, o fizeram afirmando que a terra está vazia (vazio demográfico) e a mata está virgem (intocada), silenciando e excluindo a presença de indígenas e caboclos como povos e pessoas presentes nesse espaço. (TOMAZI 1999, p. 65)

Arias Neto (2008, p. 22) afirma que a compreensão de diferentes dimensões em relação à formação da região Norte do Paraná, tais como: a “organização social do território; as relações inter-regionais” (governo local e governo, estadual, por exemplo); “o capitalismo internacional” sediado em São Paulo e Londres; e “as relações de produção [...] internamente” instauradas, também, nas “representações desses processos”.

Em relação à década de 40, Trintin (2006, p. 11) observa novamente, a importância do café na economia paranense, destacando o estado, nesta década, como o “mais importante produtor” cafeeiro do Brasil, sendo, inclusive, fator de impulso para o “incipiente setor industrial” que passou sua taxa de crescimento de 4,9% para 7,7% ao ano. (TRINTIN, 2006, p. 11)

Já o período de 1950 e 1960 é apontado por Arias Neto (2008, p. 63) como importante no estudo da história da região norte, especialmente no processo de “dinamização da abertura e venda de lotes na região de Maringá”, pois, devido à “nacionalização da CTNP” e o “processo de desarticulação do complexo inglês”, houve um processo de consolidação de “outra região Norte do Paraná”..

Na década de 60, o setor da indústria apresenta-se bastante vinculado à transformação de produtos agrícolas como café e cereais. “Em âmbito nacional, consolidava-se o processo de integração produtiva do país a partir de São Paulo, com fortes reflexos, nos demais Estados, dada a exposição do incipiente setor industrial”. Isso fez com que o governo do Paraná buscasse investir na infraestrutura básica de transporte rodoviário, produção de energia e telecomunicações. (TRINTIN, 2006, p. 12)

Alguns estudos ainda apontam outras perspectivas para a complexidade da questão da formação do estado paranaense, como é o caso do estudo de Luz (1999, p.151-152) em que evidencia, além da influência dos migrantes de diferentes lugares, especialmente, das pessoas oriundas do Estado de São Paulo que “sempre tiveram uma participação expressiva na composição da população do



Norte do Paraná”, sendo que, na década de 50, “mais da metade das pessoas que se casaram eram paulistas”. Após este período, houve uma queda contínua deste número, “processo que se acentuou na década de 70; nos casamentos registrados de 1976 a 1980, os cônjuges paulistas representavam apenas 17,1% do total”. (LUZ, 1999, p. 152)

Pelo levantamento realizado, podemos afirmar que, no conjunto da população da microrregião, o número de pessoas nascidas em outros Estados brasileiros diminuiu, ao mesmo tempo em que a participação dos naturais do próprio Estado do Paraná tornou-se cada vez mais expressiva. (LUZ, 1999, pp. 152)

Acrescenta-se a este dado o fato de que, no período entre os anos de “1872 e 1970, a população paranaense passou de 126.722 habitantes para 6.997.682 habitantes, deixando a décima posição para assumir a quarta dentre os demais estados”, sendo que, entre 1940 a 1960, foi observado o aumento de 101,7% de sua população. (LEME, 2009, p. 30)

Sobre o aspecto político do Norte do Paraná, Priori (1999, p. 157), em relação ao período compreendido entre as décadas de 50 e 60, escreve que:

Norte do Paraná – região integrada social e economicamente ao restante do Brasil, sobretudo devido ao grande contingente populacional de emigrantes, de diversos Estados do país, que aqui aportava e à produção de café principalmente produto de exportação no período – também se viu envolvido nessa efervescência política e social dos anos 50 e 60. O surgimento do sindicalismo rural de orientação comunista, a impetração de ações trabalhistas na Justiça do trabalho e a proliferação de greves nos sítios e fazendas de café marcaram o período. (PRIORI, 1999, p. 157)

Em contrapartida a essa questão política, Ribeiro (1999, p. 334) aponta como importante característica da “conformação sociocultural” maringaense os “princípios de trabalho e religiosidade”. De acordo com o autor:

Os colonizadores superavam seus sofrimentos e dificuldades através da fé, tanto que a mobilização dos habitantes para a construção da catedral

em 1950 é bastante significativa para entendermos a importância da religiosidade na vida das pessoas pertencentes a este município. (RIBEIRO 1999, p. 334)

Para Campos (1999), apesar da “euforia ideológica” com base na apologia ao “progresso” da década de 50, a década de 60 inicia apresentando à Maringá novos personagens em seus “espaços regradados pelo traçado sólido do urbanista, que pensou a cidade antes mesmo de ela ter acontecido”, referindo-se ao fato de Maringá ter sido projetada sem que o seu urbanista tenha conhecido o local onde ela seria construída. (CAMPOS, 1999, p. 315)

Juntamente à liderança na produção cafeeira paranaense na década de 1950, viu-se a influência da proposta das “cidades-jardim”, que, idealizada pelo inglês Ebenezer Howard, parece estar bastante presente na concepção e no planejamento das cidades pela CTNP, pois procura viabilizar “a formação de uma rede de cidades, controladas espacial e demograficamente” onde:

[...] Os limites espaciais para o crescimento dessas seria garantido com a demarcação de áreas destinadas a formarem um entorno rural, com bosques e campos. Segundo essa concepção, o excedente populacional seria deslocado para um novo centro, o qual também deveria ter o seu entorno rural como uma barreira que imporá limites a seu excessivo crescimento. (LEME, 2009, 18)

Interessante apontamento é realizado por Tomazi (1999) em relação aos trabalhos de Luz, France e Omura (1976), ao analisarem a atuação da CTNP no processo de (re)ocupação no Norte do Paraná. De acordo com o autor, “essa companhia apenas participou da (re) ocupação de 20% do território da região em estudo, e as autoras acima afirmam a ação da CTNP para toda ela”. (TOMAZI, 199, p. 78).

Ainda sobre este aspecto, o autor afirma que ocorre uma inversão em relação à descrição da atuação do estado do Paraná referente à atuação da referida

companhia, afinal, ao invés do que defende José Carlos Alcantara (1987), citado por Tomazi (1999, p. 78), em que insinua que “a colonização praticada pelo governo [...] foi semelhante ao da CTNP”, mesmo em períodos anteriores a atuação da CTNP na região. “[...] várias leis que tratavam das terras colocadas à disposição para colonização e dadas em concessão pelo governo paranaense já determinavam que essas terras deviam ser repartidas em pequenas propriedades”. (TOMAZI, 1999, p. 78-79)

Assim, a partir da análise dos documentos elaborados pela referida companhia realizada por este autor, é possível identificar a tendência de descaracterização da atuação e presença do estado paranaense em relação à questão da terra no Paraná e no próprio país.

Sobre esta questão, é interessante o posicionamento do autor ao afirmar que “sem o apoio, sem as facilidades e as condições que o governo estadual concedeu a essa empresa, com certeza ela não teria realizada a sua tão propalada obra de colonização”. (TOMAZI, 1999, p. 80)

Complementar a estas colocações, referindo ao contexto de influência nacional, dentre outros, Campos (1999, p. 316) menciona que a ideologia das “elites dominantes brasileiras buscava construir um imaginário social pautado num igualitarismo mascarado pela dominação e submissão”. Sobre o planejamento urbano, o autor faz uma contextualização de Maringá dentro do contexto nacional da época:

Começou a surgir mais uma área de características urbanas no país, uma cidade cujo legado traduzia-se por uma precisa divisão espacial, logo, social, criteriosamente elaborada e edificada em função dos interesses especulativos e imobiliários da companhia inglesa que se encarregou da compra e loteamento de suas terras: a Companhia de Terras do Norte do Paraná. (CAMPOS, 1999, p. 316-317)

Complementarmente a este posicionamento, Trintin (2006, p. 59) evidencia que, no final da década de 60, existia um pequeno número de terras que pudessem ser “ocupadas de forma extensiva, visto que, de 1940 até 1960, cerca de

205 mil estabelecimentos foram criados, provocando uma incorporação de área em torno de 5,2 milhões de hectares”.

Como consequência disso, o setor agrícola passa a impulsionar o “dinamismo da economia estadual”, cuja metade da renda estadual era produzida por este setor, no Paraná.

Ou seja, ainda nesta época (início da década de 60), as atividades do setor industrial e do terciário gravitavam em torno do desenvolvimento agrícola.

Além das questões mencionadas anteriormente, é interessante o apontamento de Dias (1999, p. 194) sobre o perfil socioeconômico da cidade de Maringá em meados de 1967 e 1968 ao afirmar que:

[...] acelerava-se [...] um processo de mudanças no perfil socioeconômico, marcado pela substituição das culturas permanentes e implantação das culturas associadas do trigo e da soja e pela crescente proletarianização da mão-de-obra. Acentuava-se, explicitamente, o caráter capitalista da economia da região, que concomitantemente, também passava por um processo de intensa urbanização. Características como essas, em resumo, pouco se assemelhavam para a revolução camponesa. (DIAS, 1999, p. 194-195)

Esse processo de urbanização, apontado por Dias (1999), parece reforçar o posicionamento de Campos (1999, p. 318) ao destacar o processo de “modernização agrária” e o “empobrecimento” dos indivíduos como produtos da “penetração do capitalismo no campo”. Não bastasse, a busca pela ordem e o “desejo de progresso” fizeram com que estes indivíduos empobrecidos (fruto do processo de êxodo rural) fossem “alvos móveis de políticas castradoras”. (CAMPOS, 1999, p. 318)

Grosso modo, pode-se dizer que esse processo de urbanização provocou, conforme Campos (1999, p. 320), a “desqualificação dos homens e das mulheres que viviam na zona rural” e Maringá, “mesmo sendo **PLANEJADA** [...] não

estava isenta dos dissabores evidentes nas demais cidades brasileiras que cresciam “**DESORDENADAMENTE**””. (CAMPOS, 1999, p. 318, grifo nosso)

Tal processo de busca pela ordem, exemplificada, inclusive pelas manifestações e campanhas de moralização da época (1930 - 1960), desqualificava a classe trabalhadora (rural), “deteriorada pela suposta desqualificação para o trabalho urbano”, evidenciava, especialmente na década de 1960, que “a pequena burguesia maringaense, formada pelos novos ricos do café, buscava orientar as opiniões e, em última instância, formar consciências”.

Sobre este aspecto, Ribeiro (1999, p. 346) apresenta uma análise comparativa interessante, do ponto de vista cultural, da sociedade maringaense referente às décadas compreendidas pelo período de 1950 até 1980, em seu trabalho sobre a questão da sexualidade feminina:

[...] na primeira a sociedade tratava com mais rigidez questões relativas a moralidade, diferente da última, na qual percebemos uma leve abertura no que tange a sexualidade, embora continuasse sendo determinante a observação de costumes e normas sociais. (RIBEIRO, 1999, p. 346-347)

Ainda sobre a década de 60 e 70, Trintin (2006, p. 14) observa, respectivamente, que a primeira é marcada “pela profunda recessão que assolou o país de 1962 a 1966/67”, e que pode ser atribuída a segunda a maior “expansão capitalista nacional [...] maior inserção da economia estadual no mercado nacional, criando novos mecanismos de estímulo tanto à produção agrícola quanto a industrial”. Neste setor, destaca-se, na década de 70, a indústria mecânica, borracha, papel e papelão e química, lembrando que, em relação à indústria mecânica observa-se predominantemente, na região de Curitiba, enquanto os demais produtos podem ser observados na produção maringaense da época. (TRINTIN, 2006, p. 14; 67)

Com relação à questão política, nesta década, pode-se destacar a seguinte observação:

A implementação das políticas da ditadura militar enfrentou resistências diversas. Embora na clandestinidade, a UNE, foi rearticulada e exerceu o papel de protagonista na mobilização dos estudantes e no combate à reforma universitária que a ditadura promoveria. Baseada nos acordos MEC/USAID, essa reforma preconizava a expansão do ensino pago e o crescimento dos espaços democráticos. As manifestações operárias não tiveram o mesmo vulto da conjuntura anterior ao golpe, mas houve movimentos de repercussão nacional, como as greves dos metalúrgicos de Contagem e Osasco, ocorridas em 1968. Além de significar resistência à política de arrocho salarial, essas greves caracterizaram-se pela articulação entre os movimentos dos trabalhadores e as organizações de esquerda que proliferavam no período e possuíam perspectivas revolucionárias de enfrentamento com a ditadura. (DIAS, 1999, p. 187)

Ao evidenciar o processo de exclusão social, na década de 1970, Tomazi (1999) destaca um novo processo de (re)ocupação da região Norte do Paraná, no qual:

A exclusão que se iniciou contra os indígenas e o caboclo atingiu outros segmentos sociais posteriormente. Pode-se dizer que o posseiro, o colono, os trabalhadores volantes e até o pequeno proprietário tinham sido importantes no processo de (re)ocupação até a década de 1960, mas na década seguinte eles já podiam ser dispensados em massa; o capital não necessitava mais deles em tão grande proporção nesta região, podiam ir agora atrás do ouro verde em outro lugar e desenvolver a acumulação primitiva tão necessária ao capital em outras fronteiras. (TOMAZI, 1999, p. 81)

Este novo contexto pode ser comprovado com base no quadro de variações populacionais, conforme apresentado por Tomazi (1999, p.82) a partir das informações do Censo Demográfico IBGE – 1940 a 1980 – em que ilustra o “auge e o declínio populacional na zona rural da região, em razão do incremento da (re)ocupação e das alterações no comportamento da exploração agropecuária”:

**Tabela 3 – Norte do Paraná – população total, urbana e rural variação (1940 -1980)**

Ano	Pop. urbana	Pop. rural	Pop. total	variação
1940	64.524	275.929	340.453	-
1950	99.696	774.591	874.287	533.834
1960	597.615	1.830.153	2.427.768	1.553.481
1970	1.168.703	2.523.327	3.692.030	1.264.262
1980	1.760.896	1.388.715	3.149.611	- 542.419

Fonte: Censo Demográfico IBGE – 1940/1950/1960/1970/1980 – citado por Tomazi (1999, p. 82)

A partir dos dados levantados e observados por Tomazi (1999, p. 82), é possível verificar que, “no final da década de 70 foram expulsos da região 1.134.612 pessoas da sua zona rural, sendo que houve um incremento na população urbana de 592.193 pessoas”, representado um “saldo de 542.419 pessoas” expulsas:

[...] muitos foram aqueles que se deslocaram para o Mato Grosso em busca desse mesmo lugar imaginário, construído pela propaganda de outras companhias colonizadoras que vendiam a mesma “mercadoria”: a felicidade, a riqueza e a possibilidade de lá se ter uma vida melhor. (TOMAZI, 1999, p. 83)

Tomazi (1999, p. 83) ainda complementa, em relação aos trabalhadores que resistiram ao processo de modernização agrícola “que ficaram na região [...], a partir do início dos anos 70, a alternativa foi a de tornarem-se “boias-frias””. (TOMAZI, 1999, p. 83)

Assim afirma o autor:

A região que havia sido, até início da década de 70, polo de atração de milhares de trabalhadores, tornava-se nessa mesma década [...] polo de expulsão daqueles mesmos que acreditaram nas suas potencialidades propaladas e presentes no discurso “Norte do Paraná”. (TOMAZI, 1999, p. 84)

Partindo-se do pressuposto de que nesta época (década de 70) o Paraná “se caracterizou como grande importador de produtos manufaturados paulistas e vendedor de produtos primários e alimentos o que colaborava para acentuar as desigualdades e o seu maior empobrecimento”. (TRINTIN, 2006, p. 68)

Neste contexto, surge o denominado “projeto paranaense de desenvolvimento”, comandado pela CODEPAR – Companhia de Desenvolvimento do Paraná, com os seguintes objetivos: Integração do Estado; Integração vertical da indústria paranaense; O fortalecimento e a expansão dos pequenos e médios capitais locais. (TRINTIN, 2006, p. 69)

Para Trintin (2006, p. 76), a modernização da agricultura paranaense “confunde-se com a expansão da soja no Estado”, sendo que, no Norte do Estado, região onde se localiza a cidade de Maringá, além do uso para alimentação dos animais, também era utilizada para adubação de cafezais e servia para o preparo de alguns pratos típicos da comunidade japonesa.

Importante destacar que algumas cidades do interior paranaense, entre elas Maringá, “transformaram a economia regional, pois passou de ser essencialmente agrícola para uma economia com fortes complexos agroindustriais”. (Trintin, 2006, p.103)

Sobre a década de 80, Trintin (2006, p. 14) afirma que “o processo de desconcentração da economia nacional desacelerou-se e, junto dele, novas forças passaram a atuar e comprometer o ritmo de expansão das economias regionais no Brasil”, dentre elas o Paraná. (TRINTIN, 2006, p. 14)

Nesta década, segundo este autor, ocorreram:

[...] os movimentos de profunda crise, fruto da política econômica recessiva implementada pelo governo federal e monitorado pelo Fundo Monetário Internacional, e dos esforços pela recuperação do crescimento, amplamente sustentados pelos setores mais ligados às exportações, notadamente, de bens intermediários, porém a taxas bastante pequenas, se comparadas com as do período anterior. (TRINTIN, 2006, p. 20)

Se, por um lado, houve uma diversificação e “desaceleração da desconcentração da estrutura produtiva da economia nacional”, levando várias regiões do país a configurarem-se economicamente de forma diferente, ao Paraná, foi possível inserir-se “na economia brasileira aproveitando-se das brechas criadas pelo processo de desenvolvimento em escala nacional” (TRINTIN, 2006, p. 21)

No início dos anos 90, verificaram-se denúncias de que trabalhadores, vindos dentre outras, de Bela Vista do Paraíso, partiam para cidades de São Paulo e Minas Gerais para a colheita temporária de café, sendo submetidos a condições



extremamente precárias de trabalho. Todos estes elementos apontados permitem, dentre outros aspectos, enriquecer e indagar “algumas verdades quase que estabelecidas sobre o processo de (re)ocupação das terras situadas ao norte do estado do Paraná. (TOMAZI, 1999, p. 85)

Em relação a essas “verdades estabelecidas”, parece coadunar com esses questionamentos a conclusão de Ribeiro (1999, p.350) ao estudar a moralidade feminina em Maringá, a partir de seu estudo nos jornais e nos processos de crime de sedução ocorridos no período de 1950 até 1980, em que afirma:

“[...] O planejamento modelar da cidade, juntamente com a força reguladora da Igreja, respaldada pela figura forte do bispo, foram idealizados como pré-requisitos para a ordenação e disciplina do município. A moral do trabalho, vinculada à riqueza e à religião, era utilizada como recurso para descartar a possibilidade de práticas que não implementassem essa trilogia. Mesmo com toda a vigilância e severidade, os “comportamentos desviantes” estiveram presentes, influenciando e fazendo parte da formação da cidade e da vivência dos indivíduos. [...] No entanto, a construção da memória de Maringá foi edificada [...] privilegiando aspectos positivos relacionados à moralidade e ao comportamento. É nesse sentido que o jornal e os processos criminais de sedução, utilizados como documentos para a construção da história, contribuíram para desvendarmos e entendermos a conformação social desse espaço e sua representatividade. [...] Deste modo, podemos questionar a memória vigente sob o discurso de uma cidade modelar, uma vez que tais documentos nos permitem um novo olhar ao que está imposto, para podermos perceber quais indivíduos e quais comportamentos e práticas efetivamente fizeram parte e contribuíram para a conformação da sociedade maringaense” (RIBEIRO, 1999, p. 350)

Pelo viés econômico, segundo Trintin (2006, p. 117), a década de 1990 é “marcada pelo processo de [...] modernização, de concentração espacial e de estabelecimento de vínculos [...] diferentes com os mercados nacionais e internacionais vai aprofundar [...] o abandono das políticas públicas de desenvolvimento regional”.

Em contrapartida, destaca-se que, entre 1985 e 1997, o Paraná se torna um dos maiores produtores de cana-de-açúcar e, também nesta época, observa-

se uma redução de 175.777 postos de trabalho na agropecuária paranaense. (TRINTIN, 2006, p. 155)

Trintin (2006, p. 169) alerta que “embora se observe um aumento do número de empresas em quase todos os gêneros industriais [...] está em curso um processo de concentração da produção”, passando a ser gerado por um único e pequeno grupo. Evidencia-se uma característica típica de comunidades inseridas no processo de globalização (em sociedades capitalistas) na atualidade.

Atualmente, as informações do IBGE (2010) sobre a cidade de Maringá, apontam que de sua população cerca de 90% é alfabetizada, 64% são católicos, apresenta um rendimento nominal mensal per capita dos domicílios urbanos de 800,00 reais (enquanto, na mesma modalidade, os domicílios rurais apresentam um rendimento de 500,00 reais), evidenciando o caráter predominantemente urbano do município na atualidade.

Em relação a sua produção agrícola, a cidade de Maringá apresentou em 2007 uma produção de 72.000 toneladas de milho, 65.265 toneladas de soja, dentre outras culturas.

A estimativa populacional de Maringá, para o ano de 2013, foi de 385.753 habitantes. Havendo um aumento de 18.343 habitantes em relação aos dados do IBGE apresentados em 2012. (IBGE, 2012; 2013).

Em seu trabalho recente sobre a cidade de Maringá Garcia (2006) conclui que “a cidade de Maringá dever ser considerada privilegiada por todo seu planejamento urbano inicial [...] ao mesmo tempo em que deve ser considerada preocupante toda a degradação ocorrida neste mesmo período”, ao referir-se ao processo de degradação ambiental que, comumente, passam as cidades num processo rápido de urbanização, destacando, dentre outros aspectos, o processo do uso e de ocupação do solo, podendo comprometer a qualidade de vida local. Mostrando sua frustração “em perceber que o caminho entre a lei e a ação ainda é muito longo no país,

ainda mais quando a grande vítima da omissão perante o meio ambiente é o próprio ser humano, que passará, em pouco tempo, de algoz a condenado”, finaliza seu texto.

Parafraseando Garcia, em relação a sua preocupação com a cidade de Maringá, relativamente à questão ambiental, evidencia-se a esperança de que a pesquisa aqui proposta contribuir, complementada com elementos de outras áreas (como a História, tomada neste tópico como elemento fundamental), com a compreensão sobre o tratamento dado pela legislação maringaense às entidades esportivas do Terceiro Setor, auxiliando no processo de análise, reflexão e avaliação das políticas públicas existentes, bem como servir como um exercício inicial que possibilite o desenvolvimento de outras pesquisas neste campo.

Obviamente, os elementos e aspectos elencados e abordados neste tópico, sobre a história de Maringá, ou mesmo nos demais tópicos componente desta pesquisa, por si só não explicam todos os fatores determinantes do processo de desenvolvimento da região, mas, certamente, contribuem para analisar e entender alguns pontos que, sem dúvida, podem influenciar ou explicar, em seu conjunto, a complexidade das determinantes históricas, sociais e, sobretudo, econômicas para o “desenvolvimento” de diferentes áreas ou campos da sociedade, entre elas o campo das políticas públicas na atualidade, relacionadas ou não ao campo esportivo.

As observações expostas neste tópico tiveram como objetivo, além dos já mencionados, evidenciar a complexidade histórica que foi sendo desenhada ao longo do tempo, bem como algumas relações de diferentes interesses e grupos pertencentes (ou não) ao estado e à região estudada que deu origem ao município de Maringá, que, certamente, influenciaram o seu processo de desenvolvimento.

# CAPÍTULO III

## APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Este capítulo, intencionalmente intitulado de apresentação e discussão dos resultados<sup>1</sup>, tem como objetivos apresentar as legislações municipais referentes ao esporte da cidade de Maringá e selecionar e discutir os principais pontos de cada legislação que, em seu conjunto, possam dar uma visão geral sobre sua contribuição ou influência na política pública esportiva instituída na cidade de Maringá, entre maio de 1989 a janeiro de 2014.

### 3.1 A Lei Orgânica do município de Maringá.

Com o auxílio dos Quadros 4 e 5, será realizada a apresentação e a análise da Lei Orgânica de Maringá, em seus aspectos geral e específico, conforme definido na metodologia desta pesquisa, conforme segue:

#### 3.1.1 Apresentação e análise geral da Lei Orgânica do município de Maringá:

#### Quadro 4 – Aspectos gerais da Lei Orgânica de Maringá/PR

Aspectos observados	Lei orgânica de Maringá/PR
Data da publicação	05 de abril de 1990
Número total de artigos da lei.	190 artigos e 21 artigos constantes dos atos das disposições transitórias
Número total de páginas da lei	94 páginas
Número de Emendas realizadas na lei	54 emendas
Número de artigos diretamente relacionado ao esporte	03 artigos pertencentes ao Capítulo III – Seção III da Lei Orgânica Municipal

<sup>1</sup> A opção por denominar este capítulo de “Apresentação e discussão de resultados” representa a intenção do pesquisador de identificar e, ao mesmo tempo, associar a proposta estrutural própria desta pesquisa ao modelo institucional adotado pelo Programa de Pós-Graduação Associado UEM/UEL, caracterizado pela predominância de modelos de pesquisa bastante diversos dos modelos desenvolvidos na área de Práticas Sociais em Educação Física, na qual se vincula o pesquisador. Optou-se pela adequação ao modelo institucional, no entanto, sem perder de vista a organização formal proposta pela pesquisa.

<b>Número de incisos diretamente relacionados ao esporte</b>	10 incisos
<b>Número total de páginas do(s) artigo(s) e/ou inciso (s) diretamente relacionados ao esporte</b>	02 páginas (pp. 72 – 73)
<b>Emendas relacionadas diretamente aos artigos e incisos relativos ao âmbito esportivo</b>	<p>A Emenda constitucional nº 28 introduz o inciso III, do artigo 165, que prevê o <i>“aproveitamento dos recursos naturais como locais de lazer, mantendo suas características e respeitando as normas de proteção ambiental.”</i>.</p> <p>Esta emenda também altera o artigo 167, introduzindo que <i>“o Município articulará as atividades de esportes e de lazer, sempre que possível, visando ao desenvolvimento do turismo”</i>.</p>
<b>Entidades e órgãos mencionados pela lei (Entidades e órgãos públicos – municipais, estaduais, federais -, Entidades privadas – empresas, e/ou entidades do Terceiro Setor – fundações e/ou associações esportivas e não esportivas sem fins lucrativos).</b>	<p>Município</p> <p>Entidades desportivas</p> <p>Associações desportivas</p> <p>Entidades desportivas, amadoras e recreativas.</p> <p>Associações afins</p> <p>Entidades de cunho profissional (restrição)</p>
<b>Temas, subtemas e/ou áreas temáticas (relacionadas diretamente, pelo texto legal, à educação física, esporte e lazer) mencionadas pelo(s) artigo(s) e inciso(s) da Lei.</b>	<p>Atividades desportivas em todas as suas manifestações esporte educacional e amador</p> <p>Desporto de alto rendimento</p> <p>Incentivos aos programas de capacitação de recursos humanos à pesquisa, ao desenvolvimento científico aplicado à atividade esportiva</p> <p>Talento esportivo Equipamentos desportivos</p> <p>Planos e programas para atividades desportivas</p> <p>Projetos de urbanização pública e habitacional</p> <p>Construções escolares</p> <p>Prática de atividades físicas desportivas lazer</p> <p>Promoção social</p>

	<p>Recreação</p> <p>Recreação urbana</p> <p>Normas de proteção ambiental</p> <p>Atividades de esportes e de lazer</p> <p>Desenvolvimento do turismo</p>
<b>Amplitude e/ou abrangência das áreas claramente mencionadas na lei (todo município, setores específicos, beneficiários, zona urbana ou rural).</b>	<p>Comunidade</p> <p>Centros de juventude</p> <p>Centros de convivência comunal</p> <p>Espaços</p> <p>Parques</p> <p>Parques infantis</p> <p>Bosques</p> <p>Jardins</p>
<b>Ocorrência de previsão orçamentária para investimento na área de esporte visando atender os preceitos e normas legais estabelecidos na lei municipal</b>	<p>Há ocorrência de previsão orçamentária:</p> <p><i>Art. 165 – inciso III - destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional e amador, e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;</i></p>
<b>Instrumentos legais (leis ordinárias, complementares e/ou decretos legislativos) que regulamentam as matérias previstas na lei.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Lei 8269/2008</li> <li>2. Decreto nº 1676/2011</li> <li>3. Lei 8548/2009</li> <li>4. Decreto nº 1467/2009.</li> <li>5. Resolução nº 28/2011</li> <li>6. Instrução Normativa nº 61/2011.</li> </ol>
<b>Edição/impressão da Lei consultada para análise</b>	2011

A Lei Orgânica do município de Maringá possui 211 artigos, incluídos os artigos constantes dos atos das disposições transitórias, distribuídos em 94 páginas, tendo sido realizadas 54 emendas nesta lei. Todavia, destaca-se que nenhuma dessas emendas tem como objeto principal o esporte, sendo que a única emenda inserida, complementarmente, na redação da parte referente ao esporte desta lei, foi a emenda

28, quando introduziu alguns pontos referentes ao meio ambiente e ao turismo como se verá mais à frente.

Em relação ao tema esporte, esta lei possui 03 artigos e 10 incisos, dispostos num total de 02 páginas. Comparativamente ao número total de páginas da lei, a temática representaria 2,1% do total de páginas da Lei Orgânica.

Todavia, deve-se considerar que a cidade de Maringá possui outras leis e outros decretos legislativos sobre Esporte, verificando-se uma preocupação, ou atenção, dada pelos legisladores maringaenses em relação ao tema, pois inúmeras cidades brasileiras parecem ainda não ter sistematizado leis ou normas referentes a esta matéria, por meio de leis (ordinárias e/ou complementares).

Quanto às entidades e aos órgãos mencionados pela Lei Orgânica municipal, observa-se que esta apresenta em seu texto as seguintes entidades jurídicas: município; entidades desportivas; associações desportivas; amadoras e recreativas e associações afins; além de entidades de cunho profissional. Salientando-se que, em relação a estas entidades (de cunho profissional), é apresentada uma restrição legal. Assim, as entidades de cunho profissional não devem ser objetos da aplicação das normas legais relacionadas, dentre outras, as leis de incentivo ao esporte constante na legislação referida.

Ao se analisar os temas, subtemas e/ou áreas diretamente citados pelo texto legal no âmbito da educação física, esporte e lazer, verifica-se que a legislação da cidade de Maringá apresenta, literalmente, os seguintes temas, subtemas e/ou áreas: atividades desportivas em todas as suas manifestações; esporte educacional e amador; desporto de alto rendimento; incentivos aos programas de capacitação de recursos humanos à pesquisa, ao desenvolvimento científico aplicado à atividade esportiva; talento esportivo; equipamentos desportivos; planos e programas para atividades desportivas; projetos de urbanização pública e habitacional; construções escolares; prática de atividades físicas desportivas lazer; promoção social; recreação; recreação urbana; normas de proteção ambiental; atividades de esportes e de lazer; e desenvolvimento do turismo.

Quanto à questão da existência de prerrogativa legal quanto à destinação de recursos públicos no âmbito esportivo, verifica-se que existe a previsão orçamentária para investimento na área esportiva.

O Artigo 165, da Lei Orgânica municipal de Maringá, traz em seu texto legal a defesa da especificação na dotação orçamentária de recursos no âmbito esportivo municipal. Entretanto, verificar-se-á, no tópico acerca da análise específica o sentido, ao menos do ponto de vista legal, dado por este artigo em relação à destinação deste recurso.

Conforme comentado anteriormente, verifica-se na cidade de Maringá a existência de outras leis diretamente relacionadas ao esporte, que evidenciam, em princípio, a preocupação ou atenção em relação ao tema, sendo estas as legislações em vigor:

Lei 8269/2008;

Decreto nº 1676/2011;

Lei 8548/2009;

Decreto nº 1467/2009;

Resolução nº 28/2011;

Instrução Normativa nº 61/2011.

Destaca-se que a Resolução 28/2011 e a Instrução Normativa 61/2011 referem-se a instrumentos normativos, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e visam regulamentar o repasse de recursos às entidades do Terceiro Setor em geral. Os demais instrumentos legais normativos mencionados acima foram instituídos pelo próprio município paranaense. Destaca-se que a Lei 8269/2008 e o Decreto 1676/2011 tiveram como função, respectivamente, a instituição e a regulamentação do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá.



### 3.1.2 Apresentação e análise específica da Lei Orgânica do município de Maringá

Será apresentado, a seguir, o Quadro 5 contendo os aspectos específicos observados da Lei Orgânica de Maringá, os quais serão discutidos posteriormente:

**Quadro 5 – Aspectos específicos da Lei Orgânica de Maringá/PR**

Aspectos observados	Lei orgânica de Maringá/PR
<p><b>Quais as funções e/ou responsabilidades atribuídas ao município em relação ao esporte e ao fomento de suas práticas e/ou temáticas apontadas e diretamente previstas na lei orgânica municipal.</b></p>	<p>O Artigo 165 define como “<b>dever do Município</b>” (...) <i>“fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando”</i>, dentre outros:</p> <p><i>III - destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional e amador, e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;</i></p> <p><i>IV - incentivo a programas de capacitação de recursos humanos, à pesquisa e ao desenvolvimento científico aplicado à atividade esportiva;</i></p> <p><i>V - criação de medidas de apoio e valorização ao talento esportivo;</i></p> <p><i>VI - estímulo à construção, manutenção e ao aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos, destinação de área e desenvolvimento de planos e programas para atividades desportivas, nos projetos de urbanização pública, habitacional e nas construções escolares,</i></p> <p><b>VEDADOS ÀS ENTIDADES DE CUNHO PROFISSIONAL;</b></p> <p><i>VII - equipamentos e instalações adequados à prática de atividades físicas e desportivas dos portadores de deficiência.</i></p> <p>O artigo 166 define que o Município <i>incentivará o lazer como forma de promoção social, proporcionando meios de recreação sadia e construtiva à comunidade, mediante:</i></p> <p><i>I - reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins e assemelhados, como base física de recreação urbana;</i></p> <p><i>II - construção e equipamento de parques infantis, centros de juventude e de convivência comunal;</i></p> <p><i>III - aproveitamento dos recursos naturais como locais de lazer, mantendo suas características e respeitando as normas de proteção ambiental. (Inciso III – Redação dada pela Emenda n. 28)</i></p>
<p><b>Qual o papel e/ou relação do município com os entes estadual e federal previstos pela legislação municipal.</b></p>	<p>A Secção III do Capítulo III da Lei Orgânica Municipal de Maringá não traz de forma explícita essa relação, porém o artigo 165, da referida lei, destaca sua responsabilidade dentro dos limites de sua competência, evidenciando implicitamente o respeito às responsabilidades e competências federais e estaduais, conforme art. 165:</p>

	<i>Art. 165. É dever do Município, nos limites de sua competência, fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações (...). (CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, Capítulo III – secção III, artigo 165, grifo nosso).</i>
<b>Qual o papel e/ou responsabilidades do município em relação às entidades do terceiro setor atribuídas ou previstas pela lei orgânica municipal.</b>	Definido no artigo 165 nos seguintes incisos:  <b>I - autonomia das entidades desportivas e associações, quanto à sua organização e funcionamento;</b>  <b>II - incentivo à criação de entidades desportivas amadoras, recreativas e de associações afins;</b>
<b>Existe previsão e/ou prerrogativa legal para a destinação de recursos públicos no âmbito do esporte definidos pela lei orgânica municipal.</b>	O Artigo 165, em seu inciso III, prevê a ocorrência de dotação orçamentária conforme apresentado abaixo:  <b>III - destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional e amador, e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;</b>
<b>Existe previsão e/ou dotação orçamentária, em relação aos repasses às entidades do terceiro setor, definida pela lei orgânica municipal.</b>	Não existe esta previsão de forma líquida e certa, nesta lei, porém a Lei Municipal 8269/2008 institui o repasse de recursos às associações desportivas devidamente cadastradas no município.
<b>Existem previsões de repasses e/ou investimentos públicos junto a outros segmentos ou entidades, regidas exclusivamente, pelo direito privado que não classificadas ou equiparadas às entidades típicas do terceiro setor.</b>	Não existe essa previsão na legislação municipal de Maringá.  Mas o Artigo 167 traz em sua redação, dada pela emenda nº 28, que o “ <i>Município articulará as atividades de esportes e de lazer, sempre que possível, visando ao desenvolvimento do turismo</i> ”, não especificando exatamente como e em que âmbito pode se realizar essa articulação, ou seja, não define se envolverá somente entidades públicas, privadas e/ou entidades do terceiro setor.

Esta análise, aqui denominada específica, buscou responder às seguintes questões, conforme evidenciado anteriormente no Quadro 4:

Questão 1 – Quais as funções e/ou responsabilidades atribuídas ao município em relação ao esporte apontadas diretamente pela Lei Orgânica da cidade de Maringá?

Em relação a esta questão, verificou-se que o município de Maringá define as atribuições elencadas como “dever do município” [...] “fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações”, e entende o esporte como “direito do cidadão”. Analisando a letra da lei, é interessante observar que a legislação maringaense define claramente o esporte como um direito de todos. Todavia, o caput do Artigo 165 cita que “o dever do município é FOMENTAR” (GRIFO NOSSO) as atividades desportivas.

Os incisos dos Artigos 165 e 166, da Lei Orgânica de Maringá descrevem, complementarmente, as respectivas responsabilidades.

Com base no exposto no Quadro 5, pode-se destacar que a legislação maringaense prevê a destinação de recursos públicos, prioritariamente para o desporto educacional e amador (Artigo 165, inciso III).

No que se refere à manutenção e funcionamento de setores técnicos para desenvolvimento do esporte existe a defesa de ações de “incentivo a programas de capacitação de recursos humanos aplicados à atividade esportiva” (inciso III, do Artigo 164 da Lei Orgânica de Maringá).

Na legislação, existe a menção ao aspecto social relacionado ao setor esportivo. O Artigo 166 preconiza que o “município incentivará o lazer como forma de promoção social, promovendo meios de recreação sadia e construtiva à comunidade”.

Observa-se, ainda, a prerrogativa legal quanto à necessidade do município em relação a adequações e construção de espaços próprios para a prática desportiva, destacando a importância e a necessidade de “equipamentos e instalações adequadas à prática de atividades físicas e desportivas dos portadores de deficiência”, conforme aponta o inciso VII do Artigo 165 da lei orgânica de Maringá.

Chama atenção a responsabilidade atribuída ao município em relação às questões ligadas ao meio ambiente (Inciso I, II e III do Artigo 166) conforme segue:

**I - reserva de espaços verdes ou livres**, em forma de parques, bosques, jardins e assemelhados, como base física de recreação urbana;

**II - construção e equipamento** de parques infantis, centros de juventude e de convivência comunal;

**III - aproveitamento dos recursos naturais como locais de lazer**, mantendo suas características e **respeitando as normas de proteção ambiental**. (Inciso III – Redação dada pela Emenda n. 28) (MARINGÁ, 2011, grifo nosso)

Deve-se, ainda, destacar que o Inciso VII do Artigo 165 prevê o incentivo ao “estímulo às construções, manutenção e aproveitamento das instalações e dos equipamentos desportivos nos programas de urbanização pública, habitacional e nas construções escolares, vedada às entidades de cunho profissional”. Evidenciando novamente a preocupação com o planejamento e a organização dos espaços urbanos.

Questão 2 – Qual o papel e/ou a relação do município com os demais entes estadual e federal previsto pela legislação municipal?

A Lei Orgânica maringaense não traz nenhuma menção explícita em relação ao seu respectivo ente federativo, estadual ou federal, apesar de apresentar sua responsabilidade mencionando o termo jurídico “dentro dos limites da sua competência”, evidenciando implicitamente sua subordinação as demais normas e aos preceitos legais do ordenamento jurídico brasileiro.

Questão 3 – Qual o papel e/ou responsabilidade do município em relação às entidades do Terceiro Setor atribuídas ou previstas nesta legislação?

A única previsão legal em relação às “entidades desportivas e associações” referem-se ao inciso I do Artigo 165, da Lei Orgânica de Maringá, que defende “a autonomia das entidades desportivas e associações, quanto à sua organização e funcionamento” e o inciso II do mesmo artigo, que prevê o “incentivo à criação de entidades desportivas amadoras, recreativas e de associações afins;”.

Questão 4 – Existe previsão ou prerrogativa legal para a destinação de recursos públicos no âmbito do esporte definido pela Lei Orgânica municipal?

O Artigo 165, inciso III, da lei orgânica municipal de Maringá prevê “a destinação orçamentária para a promoção prioritária do esporte educacional e amador, e, em casos específicos, para o de alto rendimento”.

Questão 5 – Existe previsão e/ou dotação orçamentária em relação aos repasses às entidades do Terceiro Setor, definida pela lei orgânica municipal?

Não há previsão explícita ou, juridicamente falando, líquida e certa, que especificamente prevê a destinação orçamentária às entidades e/ou associação desportivas, em especial as classificadas como entidades do Terceiro Setor. Todavia, verificaremos mais adiante que a Lei Municipal nº 8269/2008 instituiu o repasse de recursos às associações desportivas devidamente cadastradas no município, as quais podem ser tipicamente classificadas, como entidades privadas sem fins econômicos, ou seja, entidades que podem ser qualificadas como entidades do Terceiro Setor, forçando, por força desta lei, a destinação de recursos às entidades. A aprovação da referida tanto pode ter sido motivada, por um lado, por pressões de representantes do meio esportivo e, por outro lado, por propiciarem de algum modo a descentralização na execução de propostas e/ou projetos esportivos, a partir do momento que o poder público delega várias funções no campo esportivo para as associações. Porém, deve-se esclarecer que a presente pesquisa não teve como foco verificar quais motivos ou fatores são determinantes para a sua proposição ou aprovação. Entretanto, tais hipóteses são levantadas no sentido de enriquecer possíveis análises bem como suscitar questões para o desenvolvimento de estudos futuros sobre o tema.

Questão 6 – Existem previsões de repasses e/ou investimento público junto a outros segmentos ou entidades, regidas pelo direito privado não classificadas ou equiparadas às entidades do Terceiro Setor?

Não há esta previsão, porém o Artigo 167 defende que o “*Município articulará as atividades de esportes e de lazer, sempre que possível, visando ao*

*desenvolvimento do turismo*”, porém não especifica exatamente como e em que condições pode se realizar essa articulação, ou seja, não define se envolverá somente entidades públicas, privadas e/ou entidades do terceiro setor.

A carência de maiores informações ou as circunstâncias que motivaram a instituição desta norma legal e de outras normas apresentadas nesta pesquisa reforça a necessidade de realização de estudos de campo de cunho exploratório. Todavia, considerando que o objetivo e as metodologias propostas não tomaram este aspecto como foco, informa-se, novamente que a apresentação desta análise visa refletir sobre quais seriam os fatores que levaram os legisladores a instituição de uma norma legal. Por outro, parte-se da necessidade de se conhecer em detalhes a norma legal, para que se possa, futuramente, extrapolar, metodologicamente falando, as limitações desta pesquisa descritiva de caráter documental.

### **3.2 Leis municipais esportivas da cidade Maringá no período de 1989 a 2009.**

Visando conhecer e resgatar a legislação esportiva do município será apresentado, a seguir, um quadro contendo as principais Leis Ordinárias Municipais de Maringá, elaboradas a partir de 1989, que tiveram o Esporte como tema ou objeto. Este período foi definido adotando-se à promulgação da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em 1988, como importante marco legal e histórico do país e, conseqüentemente, de Maringá, enquanto município submetido ao ordenamento jurídico brasileiro.

**Quadro 6 – Leis municipais esportivas de Maringá entre 1989 e 2009**

<b>Identificação da lei</b>	<b>Descrição breve da Lei</b>
<b>Lei N° 2537/1989</b>	– Institui o Programa de Apoio ao Esporte. Em síntese, a lei 2537/1989 propõe a instituição de benefícios fiscais às pessoas físicas e/ou privadas que patrocinarem qualquer tipo de projeto esportivo, sendo tais patrocínios

	<p>dedutíveis sobre os seguintes impostos municipais: imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN); imposto predial e territorial urbano (IPTU); imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos; e taxas de licença para publicidade. A comissão de análise, fiscalização e controle dos repasses deverá ser formada “<i>pelos senhores secretários de Esportes, Fazenda, de Indústria, Comércio e Agricultura, e dois vereadores indicados pela Câmara Municipal, a qual irá avaliar e definir a aprovação do pedido</i>”. (LEI, 2537/1989, art. 4º, parágrafo 1º)</p>
<p><b>Lei Nº 5385/2001</b></p>	<p>– Institui o Incentivo ao Esporte no Município de Maringá. Esta revoga a Lei 2537/1989, mencionada acima, e propõe o repasse de recursos mensais às entidades cadastradas junto a SESP (Secretaria de Esportes e Lazer de Maringá), estabelecendo o limite mensal total de 82.999,00 reais. A lei prevê uma comissão, para análise dos projetos apresentados pelas entidades esportivas, que deverá ser formada por: I - Secretário de Esportes; II - Diretor Administrativo de Esportes; e III - Coordenador de Esportes Escolares.</p>
<p><b>Lei Nº 7127/2006</b></p>	<p>– Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá. Prevê o repasse bimestral, limitando-o a 400.000,00 reais para todas as associações que representam modalidades olímpicas e oficiais, e 40.000,00 reais para as entidades que desenvolvem modalidades paraolímpicas e não oficiais. Neste documento, em seu artigo 3º, é determinada a dotação orçamentária específica número 15.010.27.811.0013.2.111 para a realização dos repasses. A comissão de análise dos projetos deverá ser formada por: I - Secretário Municipal; II - Gerente Operacional; III - Gerente de Recreação e Lazer; e IV - Coordenadores de Esportes Escolares. A lei acrescenta em seu texto que a entidade não deve ter fins lucrativos, que a prestação de contas deve ser feita de acordo com o plano de trabalho apresentado à SESP e com as orientações do TCE (Tribunal de Contas do Estado), bem como a necessidade de parecer da Secretaria da Fazenda do Município em relação à prestação de contas bimestrais. Esta lei revogou a Lei 5339/2001 e a Lei 5385/2003.</p>

<p><b>Lei N° 7438/2007</b></p>	<p>– Dispõe sobre a utilização dos recursos repassados às associações desportivas, através do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá. Esta Lei, basicamente, prevê a utilização de seus recursos para pagamentos, dentre outros, <i>aluguel, taxas, tarifas de moradias de atletas, transporte local [...], combustível e vale-transporte, alimentação de atletas, e outros, por ocasião de competições realizadas em Maringá, equipamentos e materiais de manutenção em geral, adquiridos em Maringá, serviços de contabilidade e mensalidades de academias esportivas frequentadas por atletas</i>. Por fim, determina que <i>a prestação de contas seja feita na forma prevista na Lei 7127/2006</i>.</p>
<p><b>Lei N° 8289/2008</b></p>	<p>– Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá. A Lei 8289/2008, juntamente com o Decreto 304/2009 e anexos, regulamentam e normatizam sobre a utilização dos recursos repassados às Associações Esportivas através do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá. Esta Lei continua em vigência e será oportunamente apresentada e comentada nesta pesquisa, bem como será anexada ao final desta pesquisa.</p>

O objetivo principal deste quadro foi mencionar e resgatar, de forma simples e objetiva, as leis ordinárias esportivas do município de Maringá, elaboradas a partir de 1989. Visando complementar o referido quadro, abaixo serão feitas algumas considerações referentes a estas legislações, acrescidas de outras informações coletadas dos Projetos de Lei e demais documentos correlatos consultados durante o processo de estudo e análise de todas as normas legais municipais (leis, decretos e/ou Projetos de Leis) mencionadas por esta pesquisa.

### 3.2.1 Lei nº 2537/1989

De acordo com a Lei 2537/1989, os benefícios e incentivos fiscais preconizados se referiam aos seguintes tributos municipais: a) Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN); b) Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU); c) Imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos; e d) Taxas de Licença para publicidade.



Já o Artigo 6º da referida lei trazia categorias (de 01 a 07), respectivamente, referentes à faixa de percentual (de 10% a 70%) do valor a ser deduzido do imposto ou taxa, como incentivo fiscal pelo patrocínio. O programa também seria acompanhado pelos técnicos da Secretaria da Fazenda e de Esportes, e era previsto seu cancelamento, caso fossem encontrados pelo “Fisco” (termo utilizado pela própria lei), documentos que não “merecessem fé”.

A Lei previa que, em ocorrendo interrupção ou suspensão do patrocínio, os incentivos seriam interrompidos. Verifica-se, assim, a previsão e obrigatoriedade de os atletas e/ou equipes manterem os índices técnicos estipulados pela Secretaria de Esportes, podendo ser aumentados seus incentivos, caso atingissem “bons níveis técnicos” em competições estaduais, nacionais ou internacionais.

Ante o exposto, observa-se que a Lei 2537/1989, apesar de apresentar-se de maneira “informal” se comparada com a linguagem jurídica adotada atualmente, parece objetivar a criação de alternativas para o fomento e incentivo (financeiro, inclusive) para as práticas esportivas, de atletas associados ou não a “agremiações”. Por outro lado, seus artigos, parágrafos e incisos podem ter tido como motivação principal a destinação ou distribuições de deduções fiscais aos seus doadores.

Independente das razões que motivaram a instituição e implantação da lei, pode se pensar, focando-se especificamente na questão tributária, que a instituição do novo ordenamento brasileiro representado pela promulgação da Constituição Federal de 1988, bem como pela aplicação de normas jurídicas já consolidadas, por exemplo, pelo Direito Tributário Brasileiro, associadas à necessidade de adequações das legislações tributárias, a partir da Constituição de 1988, como o CTN (Código Tributário Nacional), bem como das legislações estaduais e municipais exigidas, sobretudo, pela supremacia da força legal constitucional brasileira, podem ter sido evidenciadas as fragilidades do instrumento legal municipal de fomento ao esporte, haja vista que esta lei (Lei 2537/1989) foi posteriormente revogada pela Lei 5339/2001.

### 3.2.2 Lei nº 5339/2001

Esta Lei (5339/2001), por sua vez, complementarmente ao exposto no quadro acima, traz como exigência do cadastro das entidades a serem beneficiadas pelo “Incentivo ao Esporte no Município de Maringá” a necessidade de apresentação do estatuto registrado em cartório “e documentos”, sem, entretanto, mencioná-los e/ou enumerá-los claramente, dando a entender ser necessária somente a apresentação do estatuto, na forma mencionada, bem como a apresentação de ata de assembleia e a declaração do imposto do último exercício.

A lei também menciona que a Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer de Maringá teria, a seu critério, a responsabilidade de escolher uma única associação desportiva, caso mais de uma associação concorram ao incentivo pela mesma modalidade esportiva.

Outro aspecto curioso refere-se à exigência de que o técnico deveria cumprir uma carga horária exclusiva à equipe (e conseqüentemente, à associação), de 40 horas. Portanto, desconsidera-se, tomando como referência exclusiva esta Lei, completamente o direito, por exemplo, de acúmulo de cargo, inclusive, previsto para servidores públicos. O que realmente não se aplica ao caso em questão.

### 3.2.3 Lei nº 7127/2006 e Lei nº 7438/2007

Às Leis 7127/2006 e 7438/2007, são desnecessárias maiores menções daquelas apresentadas completa e resumidamente no quadro acima, devido a número reduzido de seus artigos.

Apesar de serem consideradas como fontes principais desta pesquisa, as Leis Orgânicas e Leis Ordinárias Municipais (Esportivas e Orçamentarias e seus anexos), além das normas constitucionais, estadual e federal, também serão mencionados, logo abaixo, os Projetos de Lei consultados no processo de seleção e levantamento dos dados e informações desta pesquisa. Porém destaca-se que tais considerações, além de complementarem alguns dados e/ou informações pesquisadas

podem auxiliar no processo de localização de referências legislativas dirigidas a outros estudos e enfoques relacionados à temática esportiva.

#### 3.2.4 Projeto de Lei nº 9743/2005 e Projeto de Lei nº 7045/2005

O Projeto de Lei 9743/2005 e o Projeto de Lei 7045/2005, ambos aprovados pela Câmara, em 2005, foram vetados pelo Chefe do Executivo. Tais projetos propunham a alteração da Lei 5339/2001, no caput do artigo 2º, objetivando redefinir os limites estabelecidos no Anexo I, desta lei, por modalidade e o valor total de 141.000, reais (mensais). Ambos os Projetos de Lei defendiam a inclusão do parágrafo 7º que versa sobre a obrigatoriedade das associações beneficiadas pela Lei que institui o Incentivo ao Esporte no Município de Maringá investir no mínimo, 40% do valor total de cada modalidade em categorias do sexo feminino.

O anexo mencionado, apresentado pelo Projeto de Lei 9743/2005, permite verificar que no ano de 2005, existiam 21 modalidades cadastradas, cujos repasses estimados pelo documento para cada entidade, variariam entre 500,00 reais (Esportes de Lutas) a 26.000,00 reais (Futsal).

No Ofício nº387/13 – SESP, emitido em resposta à solicitação do pesquisador enviada à SESP – em anexo –, foi informada que, atualmente, existem 22 Associações Cadastradas no município. Observa-se que, entre 2005 a 2013, houve um aumento de uma entidade cadastrada apenas.

#### 3.2.5 Projeto de Lei nº 7045/2005

O conteúdo do Projeto de Lei 7045/2005 é idêntico ao Projeto de Lei 9743/2005, tornando desnecessário o comentário de seu conteúdo.

#### 3.2.6 Projeto de Lei nº 9530/2005

O Projeto de Lei 9530/2005 teve como proposta, por meio da alteração da Lei 5339/2001, instituidora do Incentivo ao Esporte no Município de Maringá, garantir os benefícios da Lei às Associações constituídas e sediadas em Maringá; aos atletas

que se destacarem; Repasses de 70% às associações devidamente cadastradas e 30% aos atletas; valor mensal total de 160.000,00 reais mensais. O projeto estabelece, além de algumas exigências para cadastro das entidades documentos relacionados à situação da entidade junto a diferentes órgãos governamentais, a composição da comissão responsável pela análise dos projetos formada por: Secretário de Esportes; Diretor Administrativo de Esportes; Um representante do Poder Legislativo; Dois representantes indicados pelas entidades cadastradas.

Este projeto ainda apresenta definições relacionadas à prestação de contas, a necessidade de cadastramentos diretamente dos atletas, limites de dois “bolsistas” por modalidade, além dos critérios para seleção de duas entidades que pleiteiem o incentivo numa mesma modalidade. O conteúdo do Projeto de Lei apresenta a restrição de o atleta se vincular a outra associação e a obrigatoriedade do técnico estar registrado junto ao CREF (Conselho Regional de Educação Física)

### 3.2.7 Projeto de Lei nº 9764/2006 e Mensagem nº 20/2008

A consulta ao Projeto de Lei 9764/2006 e da mensagem 20/2006, evidencia o apoio do chefe do poder executivo, enquanto proponente do projeto, em solicitar ao poder legislativo, autorização para firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira, entre a SESP e Clubes, Associações e Escolas particulares com sede em Maringá que disponibilizassem, em troca de uma restituição de 30,00 reais/hora, espaços para utilização de treinamentos das modalidades esportivas representantes do Município de Maringá em competições e treinamentos de equipes nos esportes olímpicos, paraolímpicos, oficiais e não oficiais, pelo período de doze meses. O controle das horas deveria ser atestado, mensalmente, pela SESP para a efetivação do repasse.

### 3.2.8 Decreto nº 304/2009

O Decreto nº 304/2009 tinha como finalidade regulamentar a Lei Municipal nº 8269/2008, dispondo sobre a utilização dos recursos destinados às entidades esportivas, por meio do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá.

Este decreto, além de orientar as associações tratadas pela Lei 8269 – Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá – em relação à elaboração de um Plano de trabalho e de aplicação de Recursos, definia os modelos e planilhas necessárias para a sua apresentação e para prestação de contas. O Parágrafo 2º, deste Decreto, permitia às entidades utilizar os recursos para custear as seguintes despesas: a) materiais de consumo; b) transporte, hospedagem e alimentação; c) taxas federativas e confederativas; d) seguros coletivos; e) bolsa atleta; f) transporte local e região metropolitana de Maringá, incluindo combustível e vale transporte; g) equipamentos e materiais de manutenção em geral, adquiridos em Maringá; e h) mensalidades de academias esportivas frequentadas por atletas.

O Decreto 304, porém, teve seu conteúdo revogado pelo decreto 1676/2011 que será apresentado dentro do tópico abaixo, referente à legislação maringaense esportiva em vigor. Observa-se que inúmeras das proposições trazidas pelo Decreto 304, mantiveram e, outras, foram aperfeiçoadas pelo Decreto que o revogou.

Evidenciando esta questão, pode-se observar que o Decreto 1676, em seu artigo 1º, define que poderão ser realizadas as seguintes despesas pelas entidades incentivadas pela Lei 8269/2008, observadas as demais legislações em vigência: a) bolsa atleta; b) materiais esportivos e/ou equipamentos; c) medicamentos; d) alimentação em competições; e) hospedagem e alimentação em competições fora do Município de Maringá; f) transporte de atletas ou equipe para participar de competições fora do município, incluso locação de veículos coletivos e passagens de ônibus, estadual ou interestadual, passagens aéreas nacionais ou internacionais; g) vale transporte, despesa com transporte local e na região metropolitana de Maringá, destinadas ao deslocamento de atletas do local da residência para treinamento e/ou competições e vice-versa; h) seguros coletivos; taxas federativas e confederativas, para filiação em entidades do desporto nacional, inscrições em competições e taxas de arbitragem; i) mensalidades de academias esportivas para os atletas e ou equipe.

Finalizando o breve comentário sobre este aspecto, verifica-se que houve a inclusão do item acerca de medicamentos e melhor definição ou delimitação de outros itens anteriormente elencados pelo Decreto 304.

A seguir, apresenta-se a análise sobre o conjunto legal normativo que pode ser considerado em seu conjunto, como a legislação esportiva da cidade de Maringá, em vigência na atualidade.

### 3.3 Leis e Decretos municipais esportivos vigentes na cidade Maringá.

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo contendo os principais instrumentos legais municipais (conforme mencionados na página 110) que regulamentam, especialmente, o setor esportivo municipal na cidade de Maringá/PR, considerando-se, ainda, o disposto na Lei Orgânica do Município, conforme anteriormente apresentado no tópico 3.1. Tendo em vista o alcance dos objetivos propostos por esta pesquisa, foram elencadas as leis em vigor na atualidade, conforme segue:

**Quadro 7 – Leis e decretos municipais esportivos vigentes na cidade de Maringá**

<b>Instrumento legal</b>	<b>Descrição do objeto ou assunto da Lei</b>
Lei 8269/2008	– Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá
Decreto nº 1676/2011	– Regulamenta a lei municipal 8269/2008 que institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá e dispõe sobre a utilização dos recursos repassados às associações de Prática Desportiva.
Lei nº 8548/2009*	– Autoriza o Município a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com as entidades privadas sem fins econômicos e dá outras providências.
Decreto nº 1467/2009*	– Regulamenta a Lei 8548/2009 que autoriza o Município a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com as entidades privadas sem fins econômicos e dá outras providências
	– Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a

Resolução nº 28/2011**	Prestação de Contas das Transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências – SIT e dá outras providências.
Instrução Normativa nº 61/2011**	– Regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências.

\* A Lei 8548/2009 e o Decreto 1467/2009 – Não se referem exclusivamente ao setor esportivo, mas relacionam-se diretamente a regulamentação dos repasses de recursos públicos às entidades do Terceiro Setor pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Maringá, justificando a inclusão destes instrumentos legais no quadro acima.

\*\*A Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011 são instrumentos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, visando normatizar e orientar os procedimentos legais relacionados, dentre outros, à prestação de contas e transparência na execução dos planos de trabalho pelas entidades esportivas do Terceiro Setor e demais entidades.

Independente das particularidades para sua instituição, os instrumentos legais municipais estudados são tomados, nesta pesquisa, como produtos de um processo contínuo de implantação de políticas públicas em esporte.

Neste sentido, a seleção das informações elencadas nos respectivos quadros teve como prioridade apresentar coerentemente os principais aspectos considerados essenciais de cada documento, buscando em seu conjunto possibilitar uma visão geral, inclusive, sobre alguns dos procedimentos técnicos a serem adotados pelas entidades do Terceiro Setor que atuam na execução do que se pode considerar como parte efetiva da política pública esportiva implantada na cidade de Maringá.

### 3.3.1 Lei nº 8269/2008

A Lei 8269/2008 institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá/PR. No quadro abaixo, é apresentada uma descrição sintética a partir da análise de seu conteúdo legal, segundo os aspectos observados conforme comentado.

#### Quadro 8 – Principais aspectos observados da Lei 8269/2008

Aspectos observados	Descrição sintética
<b>Origem/Instituição do</b>	Autor: <i>PODER EXECUTIVO</i> Forma de instituição: Aprovada pela <i>Câmara Municipal de Maringá</i> em 19 de Dezembro de 2008 e sancionada pelo <i>Prefeito Municipal</i> em 29 de Dezembro

<b>instrumento legal</b>	de 2008.
<b>Objeto e/ou objetivo(s) da Lei</b>	Artigo 1º - [...] <i>Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Município de Maringá, com o objetivo de repassar recursos às associações para o desenvolvimento das modalidades por elas praticadas.</i>
<b>Órgão Público responsável direto pela ação e forma prevista</b>	Artigo 2º - <i>O repasse [...] será efetivado pela Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer, trimestralmente, [...] mediante termo de cooperação técnica e financeira.</i>
<b>Fonte da dotação orçamentária</b>	Artigo 3º - <i>As despesas [...] correrão da dotação orçamentária nº 15,010.27.811.0013.2.11 da Secretaria Municipal de Esportes.</i>
<b>Beneficiário(s) a que se destina a Lei</b>	Artigo 2º - [...] <i>associações desportivas devidamente cadastradas no município [...] englobando todas as associações que representam modalidades olímpicas e oficiais [...] e associações que representam modalidades paraolímpicas e não oficiais [...].</i>  Artigo 4º - [...] <i>associações que representem modalidades olímpicas, oficiais ou que sejam disputadas nos Jogos da Juventude do Paraná e dos Jogos Abertos do Paraná [...].</i>  Artigo 10º - [...] <i>associações que representem modalidades paraolímpicas e não oficiais disputadas nos Jogos Olímpicos, ou em campeonatos nacionais, estaduais e regionais, desde que haja disponibilidade em dotação orçamentária.</i>
<b>Forma de solicitação e/ou requerimento referente à previsão legal</b>	Artigo 4º - [...] <i>requerimento à secretaria municipal dos esportes e lazer, destacando a modalidade esportiva praticada e instruída com os seguintes documentos:</i> <i>I – Desempenho Técnico Desportivo durante o ano Anterior</i> <i>II – Estatuto social devidamente registrado em cartório titular e documentos</i> <i>III – Ata da Assembleia Geral de Eleição e Posso da primeira e da última Diretoria da Associação, registradas</i> <i>IV – Certidões Negativas do FGTS, INSS e tributos municipais</i> <i>V – Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município</i> <i>VI – Declaração de Utilidade Pública</i> <i>VII – Plano de Trabalho com Respectivo Plano de Aplicação</i> <i>VIII – Declaração do Imposto de Renda do último exercício</i> <i>IX – relatório das atividades e resultados do ano anterior, contendo os itens relacionados no art. 5º desta Lei</i>  Artigo 11º - <i>As associações desportivas interessadas [...] deverão dirigir um requerimento à Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer destacando a modalidade esportiva paraolímpica ou não oficial que representam e instruí-lo com os mesmos documentes citados no Artigo 4º do Capítulo I desta Lei.</i>
<b>Forma de análise e critérios para aprovação e seleção dos beneficiários</b>	Artigo 4º, Parágrafo 1º - <i>O [...] requerimento [...] será analisado por uma comissão formada pelos seguintes membros da Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer:</i> <i>I – Secretário Municipal</i> <i>II – Direto;</i> <i>III – Gerente Operacional</i> <i>IV – Gerente de Recreação e Lazer.</i>  Artigo 5º, Parágrafo 5º - <i>A comissão escolherá a associação [...] respeitando-</i>



	<p><i>se os seguintes critérios:</i></p> <p><i>I – histórico geral da associação desde sua fundação</i>  <i>II – resultados apresentados nas competições em que representou o Município desde sua formação</i>  <i>III – comprovação da vinculação dos principais atletas do município em suas equipes [...]</i>  <i>IV – já ter participado regularmente do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá</i>  <i>V – Ter apresentado as devidas prestações de contas e relatórios em dia.</i>  <i>, se necessário, através de súmulas de competições de que tenha participado</i></p> <p><i>Artigo 4º, Parágrafo 2º - O requerimento, após análise e aprovação, será encaminhado ao chefe do executivo, para anuência e, posteriormente, devolvido [...] visando ao acompanhamento do incentivo às associações.</i></p>
<p><b>Restrições ou impedimentos para pleitear os incentivos da Lei</b></p>	<p><i>Artigo 5º, Parágrafo 1º - A associação [...] não poderá ter fins lucrativos e deverá representar a modalidade esportiva em sua totalidade, no que tange a sexo e categoria;</i></p> <p><i>Artigo 5º, Parágrafo 2º - Somente uma associação de cada modalidade [...] poderá receber o incentivo tratado nesta Lei.</i></p> <p><i>Artigo 13º - Todos os procedimentos de avaliação e escolha [...] deverão ser respeitados pelas associações as modalidades paraolímpicas e não oficiais, inclusive quanto à exclusividade na modalidade que representa, valor do repasse a ser decidido pela Comissão, prestação de contas e perda dos benefícios, em caso de descumprimento das disposições legais vigentes.</i></p>
<p><b>Responsabilidades previstas ao(s) beneficiário(s)</b></p>	<p><i>Artigo 4º, Parágrafo 3º - As associações [...], bem como os atletas beneficiários [...], desde que convocados, deverão representar o Município em eventos esportivos promovidos pelas Confederações Nacionais, Federações Estaduais, Comitê Olímpico Brasileiro e Comitê Paraolímpico Brasileiro.</i></p> <p><i>Artigo 6º - Parágrafo único – Os recursos [...] deverão ser aplicados de conformidade com o Plano de Aplicação [...] que integrará o termo de Cooperação Técnica e Financeira na forma de anexo.</i></p> <p><i>Artigo 7º - Parágrafo segundo – A associação que não atender aos dispositivos desta Lei [...] perderá o direito de participar do Programa de Incentivo ao Esporte, por decisão desta Comissão nomeada pela Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.</i></p> <p><i>Artigo 8º - O técnico da modalidade esportiva patrocinada deverá ser credenciado junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF) e não poder ser presidente ou tesoureiro da associação.</i></p> <p><i>Artigo 8º - Parágrafo único – Preferencialmente, o técnico da modalidade esportiva patrocinada também não poderá ser funcionário público, e, caso seja, deverá cumprir a carga horária estipulada no estatuto dos servidores públicos do município de Maringá e não poderá receber recursos provenientes do incentivo preconizado por esta Lei.</i></p> <p><i>Artigo 14º - A associação esportiva que não cumprir as obrigações disciplinadas nesta Lei estará sujeita às penalidades legais cabíveis, bem como terá o termo de Cooperação Técnica e Financeira rescindido.</i></p> <p><i>Artigo 14º - Parágrafo único – Poderá também ser rescindido o Termo de</i></p>

	<p><i>Cooperação Técnica e Financeira firmado com a Associação que não apresentar resultados satisfatórios de acordo com o programado, quando as metas de rendimento pretendidos pela Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer e pelos demais atletas e técnicos que formam o grupo da modalidade que representa.</i></p>
<p><b>Limites e Formas de Controle do Repasse e critérios para avaliação do plano de trabalho proposto</b></p>	<p>Artigo 2º - <i>O repasse [...] será efetivado [...] respeitando-se o valor trimestral de até 600.000,00 reais, englobando todas as associações que representam modalidades olímpicas e oficiais, e de até 60.000,00 reais trimestrais, englobando todas as associações que representam modalidades paraolímpicas e não oficiais [...].</i></p> <p>Artigo 6º - <i>A Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer estipulará o valor que cada associação receberá, devendo considerar [...] as categorias, o sexo, a participação de eventos oficiais, [...] bem como os resultados obtidos.</i></p> <p>Artigo 7º - <i>As associações [...] deverão prestar contas trimestralmente, até o 10º dia útil do trimestre seguinte ao repasse obtido do município, atendendo ao disposto nº 03/2006 do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná -, protocolando [...] na Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer, que, após avaliação, a encaminhará diretamente à secretaria municipal da fazenda/diretoria de contabilidade, para análise e parecer.</i></p> <p>Referente à <i>Resolução 03/2006 do TCE – destaca-se</i></p> <p>Artigo 16º - [...], <i>cabe à entidade tomadora dos recursos: I – empregar os recursos exclusivamente para atingimento dos objetivos propostos no ato de transferência voluntária, o qual deve estar em consonância com o plano de trabalho e compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; II – efetuar os pagamentos durante a vigência do ato de transferência voluntária; III – garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da entidade concedente dos recursos e do Tribunal de Contas, a qualquer tempo, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado; IV – atender e cumprir as recomendações, exigências e determinações da entidade concedente dos recursos, do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas.</i></p> <p>Artigo 17º - <i>No caso de entidades privadas não sujeitas ao procedimento licitatório, na forma da lei, fica o responsável pela aplicação dos recursos repassados obrigado ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, justificando, expressamente, a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica. Parágrafo único - O atendimento dos princípios de economicidade e eficiência deverá ser comprovado, mediante pesquisa de preços junto a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto da transferência voluntária.</i></p>

Esta legislação pode ser considerada a principal Lei (ordinária) referente à regulação esportiva do Município de Maringá, pois, por meio dela é instituído o Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Município de Maringá, em execução na atualidade que estabelece o repasse de recursos do orçamento público ao Terceiro Setor, conforme será apresentado a partir do tópico 3.3.

A instituição deste programa, de acordo com esta Lei, teve como “objetivo de repassar recursos às associações para o desenvolvimento das modalidades esportivas” [...] (Lei 8269/2008, artigo 1º), estabelecendo, ainda, que o repasse seria efetivado pela Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer (SESP) de Maringá.

Outro aspecto importante a ser mencionado refere-se à definição de que as despesas decorridas pela instituição da Lei “correrão da dotação orçamentária nº 15.010.27.811.0013.2.11” da SESP, evidenciando os preceitos fundamentados, dentre outros aspectos, na necessidade de previsão orçamentária, conforme preconiza a Lei 4320/64 que “estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e Distrito Federal” (LEI 4320/64, artigo 1º).

A previsão dos recursos públicos para as entidades desportivas traz como condição seu cadastramento, conforme observado no Artigo 2º da Lei 8269/2008, e que a entidade deve representar “modalidades olímpicas e oficiais” e/ou “modalidades paraolímpicas e não oficiais”. Deste modo, o “espírito da lei” (Grifo nosso) visa privilegiar as entidades que desenvolvam modalidades olímpicas e oficiais (ou como versa o Artigo 4º, aquelas disputadas nos Jogos da Juventude do Paraná e dos Jogos Abertos do Paraná). Desta forma, a única forma de incentivo possível para modalidades não olímpicas seria estar elencadas entre as modalidades disputadas em uma destas competições.

Apesar desta regra, ser mais flexível quando se tratar de associações que desenvolvam esportes paraolímpicos, se verifica que, estas associações terão um limite de repasses, segundo a norma legal, inferior àquelas, havendo ainda a ressalva de que somente receberão recursos desde que haja disponibilidade em dotação orçamentária, conforme Artigo 10 desta Lei.

A Lei elenca os documentos necessários para serem anexados junto ao requerimento de solicitação, da entidade junto à SESP para cadastro e solicitação dos recursos, que serão analisados por uma comissão formada pelo secretário de esportes,

diretor administrativo, gerente operacional e gerente de recreação e lazer. A documentação (ou documentos que comprovem a exigência listada) exigida pela Lei é a seguinte:

- I – Desempenho Técnico Desportivo durante o ano Anterior*
- II – Estatuto social devidamente registrado em cartório titular e documentos*
- III – Atas da Assembleia Geral de Eleição e Posse da primeira e da última Diretoria da Associação, registradas*
- IV – Certidões Negativas do FGTS, INSS e tributos municipais*
- V – Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município*
- VI – Declaração de Utilidade Pública*
- VII – Plano de Trabalho com Respectivo Plano de Aplicação*
- VIII – Declaração do Imposto de Renda do último exercício*
- IX – relatório das atividades e resultados do ano anterior, contendo os itens relacionados no art. 5º desta Lei; (LEI 8269/2008, artigo 4º, incisos I-IX)*

A comissão deverá seguir os seguintes critérios: histórico da entidade com os resultados em competições representando a cidade, desde a formação da associação, bem como comprovação da vinculação dos atletas às respectivas equipes. Existe também a exigência de a entidade já ter participado regularmente do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá; além de ter apresentado todas as prestações de contas e relatórios.

Após análise e, em sendo aprovado, o requerimento será encaminhado para o executivo para “anuência” do prefeito. Ou seja, a Lei prevê, administrativamente falando, um poder ou ato de característica extremamente vinculatória para o prefeito.

De acordo com Bandeira de Mello (2003, p. 820), a lei:

[..], em certos casos regula dada situação em termos tais que não resta ao administrador margem para alguns graus de liberdade, posto que a norma a ser implementada prefigura antecipadamente com rigor e objetividade absolutos os pressupostos requeridos para a prática do ato e o conteúdo que este obrigatoriamente dever ter uma vez ocorrida a hipótese legalmente prevista. Nestes lanços diz-se que há vinculação e, de conseguinte, que o ato a ser expedido é vinculado. (BANDEIRA DE MELLO, 2003, p. 820)

Ou seja, ao prefeito cabe somente a anuência do requerimento, pois o prefeito está vinculado (integralmente) à Lei que prevê a assinatura, bastando o documento ser encaminhado ao chefe do poder executivo. Neste sentido, de certo modo à Comissão, composta por representantes da SESP, caberá analisar a decisão de encaminhar ou não o requerimento baseado também em critérios vinculados, pois sua ação deve ser cumprida de acordo com as exigências legais com relação ao envio de documentos comprobatórios, por exemplo. Porém, prever que a Comissão deverá definir o valor que cada entidade solicitante deverá receber, atribui-se certo grau de discricionariedade, pois “caber-lhe-á preencher com seu juízo subjetivo, pessoal o campo de indeterminação normativa, a fim de satisfazer no caso concreto a finalidade da lei”. (BANDEIRA DE MELLO, 2003, p. 821)

A condição *sine qua non* para a associação pleitear o cadastro e os recursos é não ter finalidade lucrativa, acrescida do compromisso de representar a modalidade em sua totalidade em relação a “sexo e categoria” (gênero e categoria).

Restringe-se também que a associação receba recursos por representar mais de uma modalidade.

A Lei 8269/2008 elenca ainda as responsabilidades das associações e dos atletas, no Parágrafo 3º do Artigo 4º, desde que convocados a representar o município nos diversos eventos.

Conforme comentado anteriormente, quando da legislação esportiva maringaense não vigente, observa-se familiaridade com documentos legais revogados, quanto, dentre outros aspectos, à exigência de registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) pelo técnico da modalidade. Por exemplo, a exigência de que, “preferencialmente, o técnico não poderá ser funcionário público” (LEI 8269/2009) é mais adequada, ao menos do ponto de vista Constitucional que a redação observada, por exemplo, na Lei nº 5339/2001, no tópico 3.2.2 desta pesquisa. Por outro lado, o termo “Preferencialmente” parece ser contraditório com a utilização, ao menos em

parte, do termo “não poderá”. Como sugestão, frente exclusivamente a esta questão semântica, poderia ter sido registrada da seguinte forma: O técnico, preferencialmente, não poderá exercer serviço público, exceto nas condições previstas em Lei (conforme o próprio Artigo 5º da Constituição Federal, claramente define os casos previstos permitidos para acúmulo de cargos, funções e/ou empregos públicos).

Todavia, cabe destacar que a reflexão e a análise deste simples, mas interessante, ponto em relação a gama de aspectos propostos por esta Lei, e pelos demais documentos legais trazidos para a discussão desta pesquisa, visam somente evidenciar a complexidade da tarefa que envolve o trabalho do legislador, em relação às questões correlatas à redação das leis. Imagine-se, em relação a outros aspectos, como por exemplo, o impacto destas leis ou regulamentos na vida social dos cidadãos e, também, das entidades, como será comentado apropriadamente ao abordar sobre os desdobramentos legais da legislação esportiva maringaense para as entidades do Terceiro Setor.

Mas retomando pontualmente a análise da Lei 8269/2008, a lei prevê ainda as formas de controle do repasse, bem como os critérios para avaliação do plano de trabalho, conforme mencionado quando foi discorrido sobre o encaminhamento do requerimento pelas entidades e avaliação da comissão da SESP para a seleção e, também, para o acompanhamento da execução dos Planos de Trabalho.

Neste sentido, destaca-se a defesa, por esta Lei, da necessidade de prestação de contas, trimestralmente, das entidades ao TCE/PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná), conforme Resolução 03/2006 do referido órgão estatal de controle. Evidenciando as inúmeras atribuições e responsabilidades assumidas pelas entidades do Terceiro Setor, ao firmarem o termo de convênio, a Lei prevê ainda a possibilidade de rompimento do termo de convênio firmado para o repasse pela administração pública, sem detrimento da responsabilização civil e/ou penal cabíveis, conforme o caso.

### 3.3.2 Decreto nº 1676/2011

O Decreto nº 1676/2011 regulamenta a Lei Municipal 8269/2008 que institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá e dispõe sobre a utilização dos recursos repassados às associações de Prática Desportiva. No quadro abaixo é apresentada sua descrição sintética:

**Quadro 9 – Principais aspectos observados do Decreto nº 1676/2011**

<b>Aspectos observados</b>	<b>Descrição sintética</b>
<b>Origem/instituição do instrumento legal</b>	Autor: <i>Prefeito Municipal</i> por meio de Decreto municipal, observadas as disposições da Lei 8548 de 22 de Dezembro de 2009.
<b>Objetivo(s) do instrumento legal</b>	Regulamenta a Lei Municipal 8269/2008 que institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá e dispõe sobre a utilização dos recursos repassados às Associações de Prática Desportiva
<b>Relação das despesas previstas para utilização dos provenientes da Lei 8269/2008, observadas as disposições da Lei 8548/2009.</b>	Artigo 1º - <i>Os recursos repassados [...], por meio da Lei Municipal 8269 [...] poderão ser utilizados nas seguintes despesas:</i> <i>I – bolsa atleta</i> <i>II – materiais esportivos e/ou equipamentos</i> <i>III – medicamentos</i> <i>IV – alimentação em competições</i> <i>V – hospedagem e alimentação em competições fora do Município de Maringá</i> <i>VI – transporte de atletas ou equipes para participar de competições fora do Município de Maringá, incluindo, locação de veículos coletivos, passagem de ônibus estadual ou interestadual, passagem aérea nacional ou internacional</i> <i>VII – Vale transporte – despesas com transporte local e na região metropolitana de Maringá, destinada ao deslocamento de atletas do local da residência para treinamento e/ou competições e vice-versa</i> <i>VIII- seguros coletivos</i> <i>IX – taxas federativas e confederativas, para filiação em entidades de desporto nacional, inscrição em competições e taxas de arbitragem</i> <i>X – mensalidades de academias esportivas para os atletas e ou equipe.</i>
<b>Principais aspectos previstos pela norma</b>	Artigo 3º - A bolsa atleta será implementada pela SESP [...]; Artigo 4º - [...] atenderá às modalidades constantes dos programas [...] com prioridade àquelas em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico [...]; Artigo 5º - Para pleitear [...] deverá preencher [...] os seguintes requisitos: I – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva II – estar em plena atividade esportiva III – [...] autorização do pai ou responsável, [...] e frequência escolar, no caso de menor de idade IV – ter participado de competição [...] no ano imediatamente anterior ao da concessão da bolsa, excluindo-se os casos de desempenho de destaque (parágrafo 3º); Parágrafos 1º ao 2º - [...] o beneficiário compromete-se a representar o município [...] nas competições promovidas ou de interesse desportivo da SESP [...] ou estadual, nacional ou internacional, oferecendo como contrapartida autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como

	<p><i>usará a marca oficial do município de Maringá e da SESP [...] em seus uniformes e demais matérias de divulgação e marketing</i></p> <p><i>Artigo 6º - A Bolsa-Atleta será concedida pela SESP [...], conforme livre critério de conveniência e oportunidade, desde que preenchidos os critérios estabelecidos no artigo 5º deste decreto, em número por ela determinado.</i></p> <p>Resumo dos Valores da Bolsa-Atleta por Categoria* (Artigo 7º e incisos):  I – Categoria de Base – 200,00 reais mensais  II – Categoria Estudantil – 450,00 reais mensais  III- Categoria Estadual – 1.500,00 reais mensais  IV – Categoria Nacional – 2.500,00 reais mensais  V – Categoria Internacional – 2.500,00 reais mensais</p> <p>Os parágrafos 1º, 2º e 3º, versam, resumidamente sobre o seguinte: A indicação dos atletas será feita devidamente justificadas pelas entidades à Comissão Municipal de Análise do Programa Bolsa-Atleta, que efetuará parecer técnico, definirá os valores individuais nos limites estabelecidos deste artigo, considerando o histórico, modalidade, nível, competições, medalhas e categoria e importância do atleta e da modalidade na programação da SESP, sendo que estes valores poderão ser revistos anualmente.</p> <p><i>Artigo 8º - A comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta será designada por um ato do Chefe do Poder Executivo e terá a seguinte composição:</i>  I – <i>Secretário Municipal de Esporte e Lazer</i>  II – <i>Diretor-Geral da SESP</i>  III – <i>Gerente de Esporte de Rendimento da SESP</i>  IV – <i>Gerente de Esporte Comunitário Recreação e Lazer;</i></p> <p>Os artigos 9º, 10º e 11º, versam, respectivamente, sobre: 1) previsão de que as Bolsas-Atletas deverão constar no plano de trabalho indicando o número e o valor em cada uma das categorias; 2) possibilidade de concessão excepcional de bônus, pela Comissão de Análise, de até 20% ao valor da bolsa para atleta destaque de competições e eventos de nível estadual, nacional ou internacional; 3) a observação de que a bolsa não <i>gera vínculo laboral ou de qualquer natureza entre os atletas beneficiados e a entidade de prática desportiva a que estejam vinculados ou com a Administração Pública Municipal.</i></p> <p>O artigo 12º - prevê o desligamento automático nos seguintes casos:  I – deixar de comparecer à convocação de <i>competições sem motivo previamente justificado</i>  II – Não atender ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º desta Lei  III – Transferência para representar <i>outro município, estado ou país sem anuência</i> da SESP  IV – Sofrer punição, considerada grave pela Comissão do Programa Bolsa-Atleta, aplicada pela SESP, Tribunais de Justiça Desportiva, Federações Esportivas Estaduais ou Entidades Nacionais. Parágrafo único: <i>a concessão de bolsa é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender as condições estabelecidas neste decreto.</i></p> <p>Os artigos 13º ao 15º referem-se, respectivamente, ao seguinte: 1) controle e pagamento da Bolsa serão realizados pelas respectivas modalidades esportivas, observado este decreto e as <i>disposições constantes do Termo de Convênio realizado entre a entidade e o Município;</i> 2) <i>A bolsa-atleta será concedida, a cada beneficiário, pelo prazo de até um ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais, podendo ser renovada;</i> 3) <i>A decisão pela</i></p>
--	--



	<p><i>concessão, renovação ou extinção da Bolsa Atleta para cada um dos beneficiários, caberá à Comissão Municipal de Análise do Programa Bolsa Atleta.</i></p> <p><i>Por fim, o Artigo 16º, institui que as Associações [...] deverão apresentar no Plano de aplicação os valores aplicados referente a formação de atletas nas categorias de base, incluindo modalidade e sexo, cabendo à Comissão de Análise do Programa a definição e aprovação dos percentuais apresentados.</i></p>
--	---

\*Valores constantes da redação original da legislação

A partir da leitura e análise do Decreto 1676/2011 pode-se observar que, excetuando o Artigo 1º - que define os tipos de despesas autorizadas pelo Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá –, o Artigo 2º – que estabelece que todas as Associações de Prática Desportiva que recebem repasses de recursos do referido programa, deverão ter como primeiro nome a denominação Maringá – e os Artigos 17 e 18, que, respectivamente, versam sobre sua publicação e revogam as disposições em contrário, todos os demais artigos e respectivos parágrafos e incisos regulamentam, quase que exclusivamente, o inciso I do Artigo 1º, referente à Bolsa Atleta.

### 3.3.3 Lei nº 8548/2009

A Lei 8548/2009 autoriza o Município a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com as entidades privadas sem fins econômicos e dá outras providências.

Apesar de não tratar especificamente sobre o tema ou objeto, exclusivamente relacionado ao Esporte, esta legislação, a exemplo do Decreto Municipal 1467/2009, da Resolução 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, foi agrupada junto à legislação esportiva vigente, devido à importância do seu conhecimento, tanto pelas entidades do Terceiro Setor, quanto pelos administradores públicos, diretamente envolvidos no processo de descentralização da execução das políticas públicas esportivas, conforme vem sendo evidenciado nesta pesquisa. Neste sentido, apresenta-se, abaixo, brevemente, cada um deles.

**Quadro 10 – Principais aspectos observados da Lei 8548/2009**

Aspectos observados	Descrição sintética
<b>Proponente(s) da Lei e forma(s) de instituição</b>	<p>Autores: <i>PODER LEGISLATIVO</i> – tendo como 1ª signatária a vereadora <i>Marly Martin Silva</i></p> <p>Forma de instituição: Aprovada pela <i>Câmara Municipal de Maringá</i> em 15 de Dezembro de 2008., e sancionada pelo <i>Prefeito Municipal</i> em 22 de Dezembro de 2009.</p>
<b>Objeto e/ou objetivo(s) da Lei</b>	<p>Autorizar o Município de Maringá a <i>firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com as entidades privadas sem fins econômicos e dar outras providências.</i></p>
<b>Órgão Público responsável direto pela ação e forma prevista</b>	<p>Artigo 1º - <i>Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com as entidades privadas sem fins econômicos relacionadas no Anexo I, conforme disciplinam os artigos 23 a 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.</i></p> <p>Artigo 2º - <i>A celebração [...] ficará condicionada à:</i></p> <p>I – [...] <i>previsão na LOA [...] e na LDO e no PPA municipal;</i></p> <p>II – [...] <i>disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8666/1993;</i></p> <p>III – [...] <i>disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 121/200º;</i></p> <p>IV – [...] <i>regularidade fiscal Conselho de política pública [...] quando couber;</i></p> <p>V – [...] <i>declaração de utilidade pública municipal;</i></p> <p>VI – <i>funcionamento regular há pelo menos 24 meses [...] cumprindo os objetivos estatutários;</i></p> <p>VII – [...] <i>situação regular junto ao Município [...], à União e ao TCE;</i></p> <p>VIII – <i>atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia na execução dos programas;</i></p> <p>IX – [...] <i>condições técnicas de funcionamento, recursos humanos [...] para consecução do seu objeto de acordo com as disposições de seu estatuto;</i></p> <p>X – <i>a referendo do plano de trabalho emitido pelo respectivo Conselho de Política Pública ou pela Câmara Municipal de Vereadores, quando não estiver consignado na LOA;</i></p> <p>Artigo 3º - [...] <i>a entidade deverá se manifestar mediante requerimento dirigido a autoridade competente, solicitando a subvenção social, contribuição ou auxílio, comprovando o atendimento das exigências contidas nesta Lei e nos regulamentos através de Decreto Municipal;</i></p> <p>Parágrafo 1º - <i>a solicitação [...] acompanhada de documentação [...] e de Plano de Trabalho [...] conterà [...] no mínimo:</i></p> <p>I – <i>razão para formalização;</i></p> <p>II – <i>descrição [...] do objeto [...];</i></p> <p>III – <i>coletividade abrangida;</i></p> <p>IV – <i>descrição das metas [...] qualitativas e quantitativas;</i></p> <p>V – [...] <i>fases da execução do objeto [...] com início e fim;</i></p> <p>VI – <i>plano de aplicação dos recursos [...] e a contrapartida da entidade [...], se for o caso;</i></p> <p>VII – <i>cronograma de desembolso.</i></p> <p>Parágrafo 2º - <i>Quando a fonte dos recursos [...] tiver origem em fundo específico vinculado a Conselho de Política Pública, o Plano de Trabalho deverá ser submetido a sua apreciação, antes dos procedimentos contidos no</i></p>

	<p><i>caput do Parágrafo 1º deste artigo.</i></p> <p>Parágrafo 3º - se a [...] <i>autoridade municipal julgar conveniente, poderão ser utilizados procedimentos de chamamento e processo público, para a seleção de organização privada sem fins econômicos visando à execução de determinado plano de trabalho.</i></p>
<b>Beneficiário(s) a que se destina a Lei</b>	Município e entidades sem fins econômicos. Constando no anexo I deste instrumento legal uma relação de 115 entidades cadastradas no Município.
<b>Restrições ou impedimentos legais para a realização de transferência voluntária, do termo de convênio ou de outros instrumentos congêneres</b>	<p>Artigo 4º - <i>Não podem ser objeto de transferência voluntária os projetos que:</i></p> <p>I – <i>vise[m] [...] benefícios somente ao quadro de mantenedores ou associados de determinada organização;</i>  II – <i>[...] limite ações a público restrito a determinada categoria ou classe;</i>  III – <i>[...] objetivem auferir lucros ou proporcionar vantagens econômicas diretas ou indiretas a pessoas físicas ou jurídicas envolvidas;</i>  IV – <i>beneficiem [...] pessoas que mantenham grau de parentesco direto [...] com agentes políticos dos Poderes Executivo ou Legislativo Municipal, ou com os dirigentes da organização conveniente, com vantagem econômica;</i>  V – <i>outros previstos em diplomas legais específicos.</i></p> <p>Artigo 5º - <i>É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no termo de convênio, sob pena de nulidade e sustação do ato e responsabilidade do agente, cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:</i></p> <p>I – <i>[...] despesas a título de taxa de administração [...] ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos, devidamente motivados e detalhados em planilhas;</i>  II – <i>pagamento [...] a servidor ou empregado público [...] da Administração Pública Direta ou Indireta;</i>  III – <i>[...] finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter emergencial;</i>  IV – <i>[...] despesa em data anterior ou posterior a sua vigência;</i>  V – <i>[...] vigência ou efeitos financeiros retroativos;</i>  VI – <i>[...] despesas com taxas bancárias, multas, juros [...] ou recolhimentos fora dos prazos;</i>  VII – <i>realização de multas, juros, ou atualização monetária [...] decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos serviços;</i>  VIII – <i>despesa com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, das quais não constem [...] promoção pessoal;</i>  IX – <i>transferência de recursos a terceiros que não façam parte do objeto do termo de convênio;</i>  X – <i>transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;</i></p>
<b>Limites e Formas de Controle do Repasse e critérios para avaliação</b>	<p>Artigo 6º - <i>As [...] prestações de contas dos recursos transferidos [...] será estabelecida em consonância com os atos normativos do TCE / PR, [...]</i></p> <p>Artigo 7º - <i>A inadimplência do convênio [...] ou outros instrumentos congêneres, constitui motivo para aplicação de sanções pelo órgão concedente do recurso, incluindo a suspensão temporária e a rescisão.</i></p> <p>Artigo 8º e 9º - <i>referem-se ao prazo de regulamentação da Lei e a revogação das leis em contrário.</i></p>

Devido ao nível de detalhamento e especificações de alguns procedimentos e, visando não abordar exaustivamente aspectos que, apesar de específicos, sejam desnecessários no aprofundamento em relação aos objetivos propostos por esta pesquisa, optou-se por realizar somente uma apresentação da Lei, conforme justificado anteriormente.

A seguir serão descritos de forma breve os respectivos objetivos do Decreto nº 1467/2009, da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, que, grosso modo, complementam a lista de instrumentos legais que orientam adequadamente às entidades do Terceiro Setor que recebem, ou que possam vir a receber, recursos públicos junto ao Poder Público Municipal de Maringá/PR, para o desenvolvimento de projetos esportivos mediante, dentre outros requisitos, a apresentação e o compromisso de executar regularmente seu(s) plano(s) de trabalho.

#### 3.3.4 Decreto nº 1467/2009

Este instrumento de nº 1467/2009, decretado pelo Prefeito Municipal de Maringá/PR, visa, conforme Artigo 1º do Capítulo I, regulamentar procedimentos e dispositivos necessários à celebração de “convênios [...] ou outros instrumentos congêneres, bem como a execução e prestação de contas dos recursos, entre a Administração Pública Direta do Município de Maringá e as Entidades Privadas sem fins lucrativos e da Administração Pública”.

De acordo com o Parágrafo 2º do referido decreto:

Qualquer pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, que receber transferências voluntárias da Administração Direta ou Indireta do Município de Maringá, a qualquer título, inclusive transferência de recursos para execução de programas em parceria, comprovará a aplicação das importâncias recebidas nos fins a que se destinarem, sujeitando-se às penalidades cabíveis, no que couber. (MARINGÁ, DECRETO Nº 1467/2009, Artigo 2º)

No Parágrafo 3º, é definida a obrigação das entidades que pretendem pleitear recursos públicos municipais na forma deste Decreto de utilizarem após prévio cadastro, “o sistema municipal de transferência voluntária disponível no site [www.maringá.sp.gov.br](http://www.maringá.sp.gov.br), [...], bem como pelas atualizações [...] e pelo correto lançamento das informações e verificação de todos os procedimentos no sistema”.

O Artigo 4º define e conceitua, para efeito legal, os seguintes instrumentos legais mencionados pelo Decreto: *Auxílio; Concedente; Contribuição; Conveniente; Convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação, ou instrumentos congêneres; Despesas de Capital; Despesas de Custeio/Correntes; Entidade; Interviente; Material Permanente; Objeto; Obra; Plano de Trabalho; Relatório de Execução da Transferência Voluntária Municipal; Serviços de Terceiros; Subvenções econômicas; Subvenção Social; Termo Aditivo; Termo de Aprovação do Plano de Trabalho; Termo de compatibilidade físico-financeira; Termo de conclusão ou de recebimento definitivo da obra; Termo de cumprimento dos objetivos; Termo de instalação e funcionamento de equipamento; Termo de recebimento provisório da obra; Tomador/Executor/Proponente; Transferência voluntária; Unidade Gestora de Transferências (UGT).*

Totalizam-se 27 termos e/ou conceitos delimitados objetivamente para a correta classificação legal referente ao conteúdo do Decreto nº 1467/2009.

O Artigo 6º, complementarmente ao Artigo 5º que classifica e caracteriza “as entidades de atendimento e assistência social”, exclui do conjunto das entidades assim classificadas “as entidades religiosas, templos, clubes esportivos, partidos políticos, grêmios estudantis, sindicatos e associações que visem somente ao benefício de seus associados, que dirigem suas atividades a público restrito, categoria ou classe”.

O Capítulo II deste instrumento legal regulamenta a questão da descentralização da execução de programas por meio de transferências voluntárias, abordando os requisitos, formalidades e prerrogativas referentes: a) à celebração do convênio ou outro instrumento congênere, constantes na seção I; b) à apresentação do

Plano de Trabalho, Seção II; c) à formalização do ato de transferência voluntária, seção III.

O Capítulo III do Decreto 1467/2009 aborda a liberação dos recursos, elencando as normas, requisitos e prerrogativas legais referentes, dentre outros, ao cronograma de desembolso, liberações de recursos parciais, formas de movimentação bancária, formas das despesas e/ou aplicações permitidas, hipótese de suspensão de parcelas da transferência, assim como previsão de responsabilização da entidade concedente dos recursos, bem como o agente causador.

O Capítulo IV do Decreto trata da execução do objetivo de transferência voluntária definindo, dentre outros aspectos: a) as formas para execução; b) responsabilidades da entidade tomadora, além das previstas em outros instrumentos legais ou normativos; c) previsão de fiscalização pela unidade gestora de transferência da entidade, órgão concedente e pelo TCE/PR; d) atestado de cumprimento do objeto; e) destinação da aquisição de equipamentos e materiais permanentes remanescentes, bem como doações, observadas às previsões legais vigentes.

A previsão de “inadimplemento de cláusulas pactuadas” é taxativamente condição básica para rescisão do ato de transferência voluntária, conforme redação do Capítulo V, nos Artigos 29 e 30 do Decreto 1467/2009.

O procedimento sobre a fiscalização do ato de transferência voluntária, referente ao município de Maringá/PR, é tratado no Capítulo VI por meio dos Artigos 31 e 32.

No Capítulo VII, são definidos aspectos referentes à formalização da prestação de contas. As Seções constantes deste Capítulo apresentam respectivamente, o seguinte; a) Seção I – referente à prestação de contas de transferências municipais – e Subseção II – acerca das prestações de contas de transferências municipais dos recursos destinados a obras –; b) Seção II – das demais condições para formalização da prestação de contas de transferências municipais –; c) Seção III – relativo à análise da prestação de contas pelo município de Maringá/PR –,

Subseção I – concernente à análise inicial e instrução técnica – e Subseção II – em que prevê a condição do contraditório e do recurso de revista –; d) Seção IV – referente às Sanções previstas (tais como: suspensão de repasses, rescisão do termo; ressarcimento integral ou parcial de recursos e declaração de inidoneidade da entidade).

Por fim os Capítulos VIII, IX e X elencam respectivamente, as responsabilidades, as recomendações gerais e as disposições finais e transitórias, destacando-se, entre estas últimas, a necessidade das entidades sem fins lucrativos lançarem no sistema municipal de transferências voluntárias “todos os atos, repasses e prestações de contas de recursos a título de Transferências Voluntárias [...] a partir janeiro de 2010, deverão, no que couber [...]”.

Os artigos não mencionados e/ou apresentados neste tópico poderão ser consultados de forma mais detalhada no anexo desta pesquisa.

### 3.3.5 Resolução nº 28/2011

A Resolução nº 28/2011, proposta pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), tem como objetivo principal regulamentar:

[...] os requisitos para a formalização, execução, fiscalização, apresentação de contas e respectivo encaminhamento ao Tribunal de Contas, das transferências de recursos estadual e municipal, da administração pública direta e indireta, repassados mediante convênio, termo de parceria, contrato de gestão ou outro instrumento congênere celebrado em regime de colaboração, às entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive àquelas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS, à pessoa jurídica de direito público ou privado federal, estadual ou municipal e institui o Sistema Integrado de Transferência – SIT (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, Resolução 28/2011, Artigo 1º)

O Sistema Integrado de Transferência – SIT, instituído, inicialmente, no Parágrafo 1º da Instrução Normativa nº 61/2011, tem como finalidade definida em seu Parágrafo 2º, “padronizar e dar agilidade aos procedimentos de fiscalização das

transferências públicas de recursos financeiros”. De acordo com o parágrafo único deste artigo: “O SIT consiste no instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro e acompanhamento das informações bem como para a prestação de contas das transferências financeiras”. (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, IN ° 61, Art. 2º, parágrafo único).

O Artigo 6º da Resolução 28/2011, do TCE/PR, elenca como requisitos mínimos para a apresentação do termo de transferência:

- I – as metas a serem alcançadas;
- II – os valores da transferência, em reais (R\$), e da contrapartida, se houver;
- III – o prazo de vigência e a data da celebração;
- IV – a indicação da dotação orçamentária completa, a qual se ache vinculada a transferência;
- V – a indicação dos agentes públicos, integrantes do quadro de pessoal efetivo do concedente, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização;
- VI – a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, conforme especificado nesta Resolução;
- VII – as hipóteses de rescisão.

§ 1º As condições do termo de transferência originalmente celebrado entre as partes somente podem ser alteradas mediante a celebração de regular termo aditivo, o qual deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do concedente.

§ 2º Para dar atendimento ao contido no inciso IV, o concedente deverá utilizar a classificação orçamentária, em estrita conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, e demais atos normativos aplicáveis, conforme vier a ser discriminado por Instrução (TCE/PR, Res. 28/2011, art. 6º)

A referência aos Artigos 1º e 2º e apresentação do 6º da Resolução 28/2011 visou complementar aspecto mencionado pelo tópico seguinte em relação à Instrução Normativa do TCE/PR, porém todos os artigos da referida Resolução podem ser consultados no anexo desta pesquisa.



### 3.3.6 Instrução Normativa nº 61/2011

Esta Instrução Normativa nº 61/2011, instrumento proposto pelo TCE/PR, em seus parágrafos 1º e 2º, respectivamente, define o objetivo, bem como as formas, controle e prestação de contas, entre outros procedimentos necessários, para transferência de recursos financeiros, estaduais e municipais, para entidades sem fins lucrativos, de acordo com o que segue:

#### Artigo 1º :

Esta Instrução Normativa regulamenta os requisitos para a formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas do ato de transferência e o respectivo encaminhamento ao Tribunal de Contas das informações relativas às transferências de recursos estadual e municipal, da administração pública direta e indireta, repassados mediante convênio, Termo de Parceria, Contrato de Gestão ou outro instrumento congênere celebrado em regime de colaboração, às entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive àquelas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e Organizações Sociais - OS, à pessoa jurídica de direito público ou privado federal, estadual ou municipal e também dispõe sobre as regras de utilização do Sistema Integrado de Transferências – SIT. (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, IN 61/2001)

O Artigo 2º define que a transferência de recursos financeiros “será formalizada mediante instrumento específico que deverá observar o contido no art. 6º, da Resolução nº 28/2011”, apresentada anteriormente.

Apesar da similaridade com a Resolução 28/2011, a Instrução Normativa nº 61/2011 apresenta-se como necessária, pois visa justamente regulamentar e aperfeiçoar os dispositivos e procedimentos elencados pela referida Resolução em relação à formalização, à execução, à fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros, estadual e municipal, bem como em relação à instituição e utilização do Sistema Integrado de Transferências - SIT.

O estudo de toda a legislação esportiva da cidade de Maringá e da legislação diretamente correlata permite inferir que, mesmo que inúmeras Leis e/ou

Decretos tenham sido revogados e Projetos de Leis não tenham sido aprovados, é possível perceber que parecem ter influenciado e/ou contribuído diretamente com a discussão e, possivelmente, com a própria elaboração das leis de incentivo ao esporte na cidade de Maringá em vigor na atualidade. Além disso, os encaminhamentos e as propostas tomadas de diferentes formas, pelos diferentes atores (políticos e/ou sociais), apontam para um rico universo de pesquisa a ser explorado, seja do ponto de vista legal, histórico, econômico, social e, especialmente, político, sugerindo para os próximos trabalhos, a utilização de outras metodologias de pesquisa que propiciem abarcar com mais propriedade estes aspectos.

A Lei 8269/2008 está inserida entre os anexos, visando possibilitar a consulta, orientação e/ou uma análise complementar de outros pontos ou aspectos não objetivados nesta presente pesquisa. Os demais documentos poderão ser acessados e/ou consultados nas bases eletrônicas e/ou por meio da busca e consulta das fontes elencadas nas referências ao final desta pesquisa.

A partir dos parágrafos que se seguem será apresentada uma breve discussão a partir dos dados e informações pesquisados, analisados e entendidos nesta pesquisa, como possíveis desdobramentos da instituição e utilização da legislação esportiva maringaense, sobretudo, no que se refere ao Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Município de Maringá, instituído pela Lei 8269/2008 e normatizada e regulamentada pelos demais instrumentos anteriormente apresentados, sem desconsiderar as outras legislações estaduais e federais vigentes na atualidade.

### **3.4 Desdobramentos da legislação municipal esportiva de Maringá/PR**

Visando complementar, enriquecer e, sobretudo, dar respostas ao problema proposto nesta pesquisa, foram elaboradas de forma complementar, cinco tabelas e gráficos compostos de dados e informações coletadas das demonstrações de receitas e despesas estimadas do município de Maringá, apresentadas e aprovadas de acordo com as respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA)s referentes aos anos (exercícios) de 2003 a 2014.

Optou-se pela seleção destas demonstrações por apresentarem, ao longo dos períodos considerados, maior uniformidade e clareza em relação aos pontos observados, possibilitando a análise e comparação de todos os exercícios analisados (possibilitando considerarmos os dados referentes ao exercício de 2014).

Apesar da utilização de valores estimados, a análise geral dos dados e das informações apresentadas serve como parâmetro para a discussão da temática proposta, especialmente, no que se refere ao desdobramento da lei (ou do conjunto das leis) tanto do ponto de vista orçamentário e/ou financeiro, quanto em relação à questão das políticas públicas de descentralização da execução dos serviços públicos no campo esportivo e não esportivo.

Apresenta-se abaixo a relação das Leis Orçamentárias Anuais consultadas para a elaboração das Tabelas e Gráficos expostos nesta pesquisa:

Lei 641/2002 – Estima a receita e fixa a despesa do município de Maringá para o exercício de 2003

Lei 6480/2003 – Estima a receita e fixa a despesa do município de Maringá para o exercício de 2004

Lei 6800/2004 – Estima a receita e fixa a despesa do município de Maringá para o exercício de 2005

Lei 7054/2005 – Estima a receita e fixa a despesa do município de Maringá para o exercício 2006

Lei 7379/2006 – Estima a receita e fixa a despesa do município de Maringá para o exercício de 2007

Lei 7856/2007 – Estima a receita e fixa a despesa do município de Maringá para o exercício de 2008

Lei 8287/2008 – Estima a receita e fixa a despesa do município de Maringá para o exercício de 2009

Lei 8485/2009 – Estima a receita e fixa a despesa do município de Maringá para o exercício de 2010

Lei 8823/2010 – Estima a receita e fixa a despesa do município de Maringá para o exercício de 2011

Lei 9127/2011 – Estima a receita e fixa a despesa do município de Maringá para o exercício de 2012

Lei 9439/2012 – Estima a receita e fixa a despesa do município de Maringá para o exercício de 2013

E, por fim, Lei 9537/2013 – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014 e dá outras providências; e Projeto de Lei 112/2013 – que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2014, além das respectivas alterações e respectivos anexos de demonstrações de receitas e despesas referentes aos respectivos exercícios.

A decisão de incluir estes dados na presente pesquisa fundamenta-se no posicionamento de Ostroski (2009) ao relacionar a atividade governamental às funções públicas que são autorizadas pelo legislativo.

Partindo-se desta ideia, nada mais objetivo que a proposição e verificação do impacto da adoção de uma determinada política pública (no caso a legislação esportiva) no orçamento público municipal de uma cidade, no caso de Maringá. Neste contexto, destaca-se que:

A atividade governamental é executada por órgãos que implementam os programas destinados a atender as funções públicas autorizadas pelo legislativo, que obrigam a execução em conformidade com o Regramento Jurídico, com destaque a Constituição Federal e demais disposições legais e regulamentares. (OSTROSKI, 2009, p. 108)

Este posicionamento reafirma o papel das leis no processo de execução das funções públicas e, ao mesmo tempo, relaciona os poderes legislativo e executivo à finalidade governamental. Associando o exposto às atividades típicas da atividade orçamentária (federal; estadual e/ou municipal), o autor complementa que:

A classificação orçamentária tem por objetivo estabelecer um processo de identificação, codificação, cadastramento e catalogação de receitas e despesas do governo. (OSTROSKI, 2009, p. 108)

E, ao fazer isto, propicia o acompanhamento e o controle dos investimentos e dos gastos públicos, podendo propiciar também o seu controle. Nesta linha de raciocínio é que se pretende concreta e estrategicamente relacionar na presente pesquisa, os temas e aspectos elencados como fundamentais, ou seja, a Política Pública em Esporte e o Terceiro Setor.

A política pública, neste tópico e na própria pesquisa, pode ser representada na figura da Legislação Esportiva e do Repasse dos Recursos Públicos. O Esporte enquadra-se como uma área ou campo temático (poderia ser outro inclusive) e as Entidades do Terceiro Setor são consideradas não como beneficiárias, mas como órgãos de delegação da execução da política pública, diga-se, terceirizada. Retomar-se-á esta discussão nas considerações finais deste trabalho. Porém, houve essa menção, no sentido de explicitar a justificativa e, sobretudo, a coerência da inserção dos dados e informações orçamentárias conforme já mencionado.

Nos tópicos 3.4.1 e 3.4.2, serão apresentados e comentados os dados e as informações coletadas nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA)s referentes aos anos (exercícios) de 2003 a 2014. No tópico 3.4.3, será proposta uma discussão geral baseada na análise da legislação esportiva vigente elencada neste capítulo, bem como nos dados e nas informações constantes dos tópicos anteriores, tendo como referência às entidades esportivas do Terceiro Setor da cidade de Maringá.

### 3.4.1 Orçamento público da cidade de Maringá e os repasses ao Terceiro Setor e a Secretaria Municipal de Esporte (SESP)

Serão apresentadas as Tabelas e os Gráficos que ilustram os tópicos abaixo e complementadas por breves comentários acerca dos principais pontos observados.

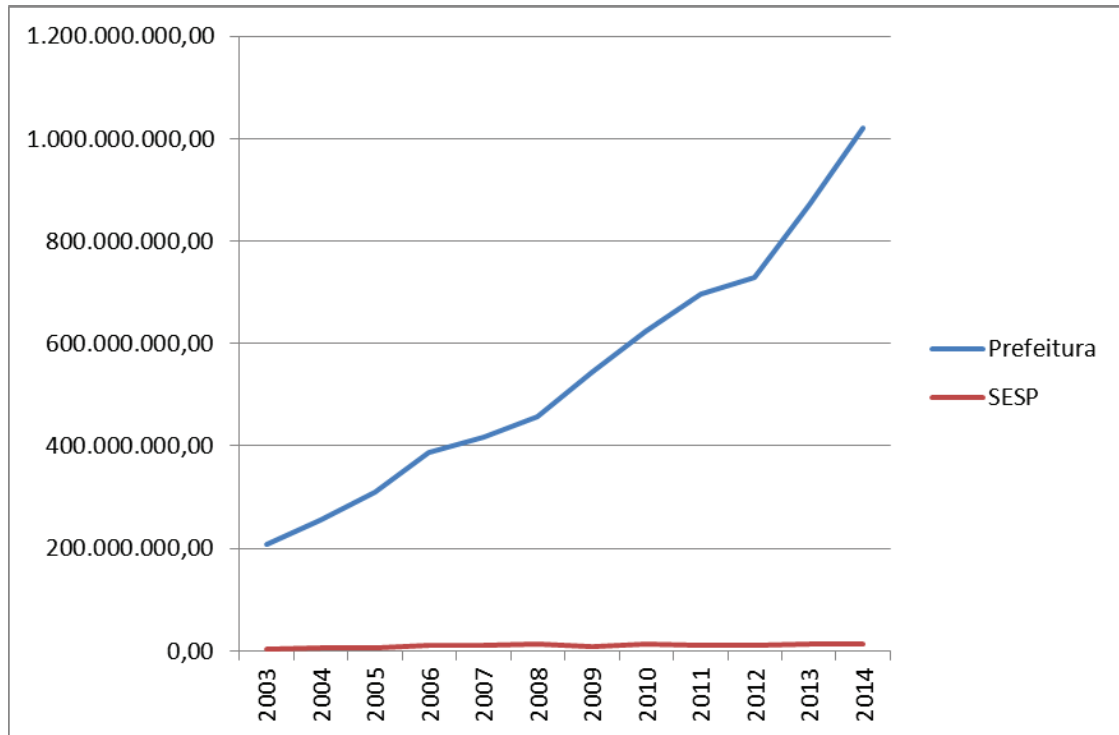
**Tabela 4** – Orçamento municipal e recursos estimados para repasse à SESP no período de 2013 a 2014 – valores em reais

Ano	Orçamento estimado da Prefeitura Municipal de Maringá definido pela LOA	Valor estimado para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SESP)	%
2003	209.163.056,00	2.438.773,00	1,17
2004	256.229.193,00	4.821.706,00	1,88
2005	311.348.979,00	5.021.091,00	1,61
2006	387.558.007,00	10.937.876,00	2,82
2007	416.696.699,00	11.750.614,00	2,82
2008	457.276.353,00	13.283.258,00	2,90
2009	545.034.628,00	8.503.386,00	1,56
2010	624.645.161,00	14.689.763,00	2,35
2011	697.335.498,00	10.033.066,00	1,44
2012	728.613.799,00	9.845.341,00	1,35
2013	871.922.961,00	13.463.052,00	1,54
2014	1.020.668.780,00	13.725.014,00	1,34

Elaborada a partir da consulta às Leis Orçamentárias Anuais e anexos referentes aos exercícios compreendidos entre 2003 a 2014.

A Tabela 4 apresenta os valores estimados para o orçamento anual municipal da cidade de Maringá, bem como os respectivos valores estimados para repasse junto a Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer (SESP). Verifica-se que os repasses variam entre 1,17% (exercício 2003) e 2,90% (exercício 2008) do orçamento municipal.

**Gráfico 1** – Representação dos valores (em reais) estimados do orçamento municipal de Maringá e do orçamento da SESP (exercícios 2003 a 2014)



Informações extraídas das Leis Orçamentárias Anuais e anexos referentes aos exercícios de 2003 a 2014

Complementarmente, o Gráfico 1 representa a variação significativamente crescente do orçamento municipal (que aumentou de 209.163.056,00 reais, em 2003, para 1.020.668.780,00 reais, em 2014).

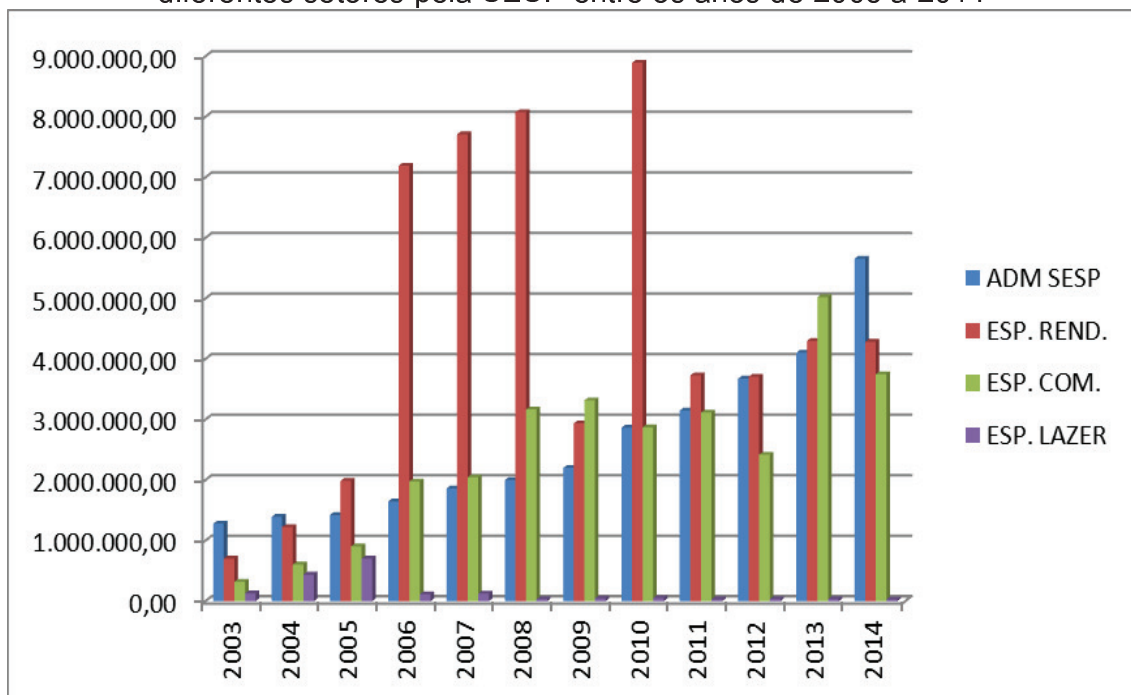
**Tabela 5** – Distribuição dos recursos (em reais) da SESP estimados com base nas Leis Orçamentárias Anuais no período de 2003 a 2014 e dos percentuais em cada área

ANO	ADMIN. GERAL	%	ESPORTE RENDIM.	%	ESPORTE COMUNIT.	%	COORD. LAZER	%
2003	1.282.073,00	<b>53</b>	705.000,00	29	322.000,00	13	129.700,00	5,3
2004	1.393.774,00	<b>38</b>	1.226.000,00	33	606.432,00	17	440.500,00	12
2005	1.423.855,00	28	1.988.553,00	<b>40</b>	905.179,00	18	703.504,00	14
2006	1.648.603,00	18	7.195.450,00	<b>80</b>	1.978.328,00*	22	115.495,00	1,3
2007	1.862.264,00	16	7.715.000,00	<b>66</b>	2.047.700,00	17	125.650,00	1,1
2008	2.002.844,00	15	8.079.814,00	<b>61</b>	3.167.200,00	24	33.400,00	0,3
2009	2.201.746,00	26	2.939.540,00	35	3.317.100,00	<b>39</b>	45.000,00	0,5
2010	2.867.597,00	20	8.896.186,00	<b>61</b>	2.873.180,00	20	52.800,00	0,4
2011	3.151.964,00	31	3.732.482,00	<b>37*</b>	3.116.620,00	31	32.000,00	0,3
2012	3.677.449,00	37	3.710.292,00	<b>38</b>	2.422.600,00	25	35.000,00	0,4
2013	4.105.640,00	30	4.300.112,00	32	5.022.300,00	<b>37</b>	35.000,00	0,3
2014	5.658.792,00	<b>41</b>	4.286.062,00	31	3.750.160,00	27	30.000,00	0,2

Elaborada a partir da consulta às Leis Orçamentárias Anuais e anexos referentes aos exercícios compreendidos entre 2003 a 2014. Observação: Estão em negrito os maiores percentuais apresentados em cada exercício no respectivo setor de maior investimento.

A Tabela 5 apresenta uma estimativa dos recursos destinados pela SESP nos seus diferentes setores representados pela Administração Geral da Secretaria de Esportes e pelas Coordenadorias de ESPORTE DE RENDIMENTO, ESPORTE COMUNITÁRIO e ESPORTE E LAZER. Os dados evidenciam que durante os exercícios de 2003, 2004, e 2014 e dos exercícios de 2009 e 2013 a ênfase do orçamento estimado foi dada, respectivamente, à Administração Geral e à Coordenadoria de Esporte Comunitário. Pode-se observar que nos exercícios de 2005, 2006, 2007, 2008, 2010, 2011 e 2012 predominou a utilização dos recursos junto à Coordenadoria de Esporte de Rendimento. Por fim, é possível observar que em todos os exercícios a Coordenadoria de Lazer obteve o menor percentual dos recursos da SESP. No gráfico abaixo, é possível visualizar melhor a distribuição em relação à predominância da aplicação dos recursos da referida secretaria em seus diferentes setores e coordenadorias.

**Gráfico 2** – Representação dos recursos estimados (em reais) a serem aplicados nos diferentes setores pela SESP entre os anos de 2003 a 2014



Informações extraídas das Leis Orçamentárias Anuais e anexos referentes aos exercícios de 2003 a 2014

De acordo com os Demonstrativos dos Programas de Trabalho por Órgão, das Demonstrações das Receitas e Despesas estudadas, em conformidade com



o anexo 6 da Lei 4.320/64 - Adendo V Portaria SOF Número 8, de 04/02/1985, em 2003, a Administração Geral da Secretaria dos Esportes e Lazer de Maringá (responsável pela administração e demais coordenadorias da SESP) teve destinado, especificamente, ao seu setor, 1.282.073,00 reais. Neste mesmo ano, a Coordenadoria de Desporto de Rendimento, teve destinado somente 705.000,00 reais.

No Gráfico 2, é possível visualizar a distribuição comparativa dos recursos definidos pelas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) da cidade de Maringá, entre os exercícios de 2003 e 2014, e comprovar a predominância do investimento na Coordenadoria de Esporte de Rendimento, conforme Tabela 5.

A predominância observada pode ser justificada, em parte, pelo fato de que os recursos oriundos da Lei de Incentivo ao Esporte, destinada ao repasse às entidades desportivas sem fins lucrativos, enquadraram na Coordenadoria de Esporte de Rendimento, além das seguintes atividades e projetos:

Jogos Abertos e Jogos da Juventude do Paraná, bem como realização da Prova Rústica Tiradentes, Jogos Abertos e Escolares, além do Repasse referente à Lei de Incentivo ao Esporte;

Em 2004, em comparação com 2003, já é possível verificar a diminuição da diferença entre o aporte orçamentário da Administração Geral da Secretaria de Esportes e da Coordenadoria de Esporte de Rendimento. A partir do ano de 2005, verifica-se a predominância do investimento da SESP na Coordenadoria de Esporte de Rendimento, certamente justificada pela necessidade de realização das Obras do Complexo Esportivo da Vila Olímpica (1.226,00 reais em 2004; 1.010.000,00 reais, em 2005), dos Repasses da Lei de Incentivo ao Esporte no valor de 1.299.000,00 (reais em 2005); bem como da continuidade das obras da Vila Olímpica no valor de 6.001.000,00 (em 2006 e 2007); 6.261.000,00 (em 2008); 1.0001,00 reais (em 2009) e 5.001.000,00 em 2010.

Quanto à Coordenadoria de Desporto Comunitário, a predominância do aporte orçamentário, nos anos de 2009 e 2013, pode ser justificada, em parte, pelo fato

de observar-se, nos últimos anos, a tendência de destinação de recursos para a implantação de novos espaços de lazer, bem como a execução do Programa Paraná Urbano – destinado à construção de Centro Esportivo para Portadores de Necessidades Especiais, vinculada a esta coordenadoria.

Em relação à Coordenadoria de Lazer, verificou-se menor destinação orçamentária e, conseqüentemente, menor amplitude das ações realizadas, podendo ser resumidas, basicamente, em três tipos de atividades e projetos conforme mencionadas nas próprias Demonstrações das Despesas do município, sendo elas: comemoração do Dia das Crianças e aniversário da cidade de Maringá, realização de Torneios, Festivais, Encontros e Atividades de Esporte e Lazer e, por fim, a Implantação de novos espaços públicos de Lazer (destacando-se, especialmente, em relação a esta última categoria, a destinação de 365.000,00 reais e 600.000,00 reais, respectivamente, nos anos de 2004 e 2005 – justificando o alcance dos dois maiores índices, de 12% e 14%, apresentados, especificamente, por esta Coordenadoria).

**Tabela 6** – Percentual dos recursos orçamentários estimados (em reais) para repasse às entidades privadas sem fins lucrativos entre 2003 e 2014

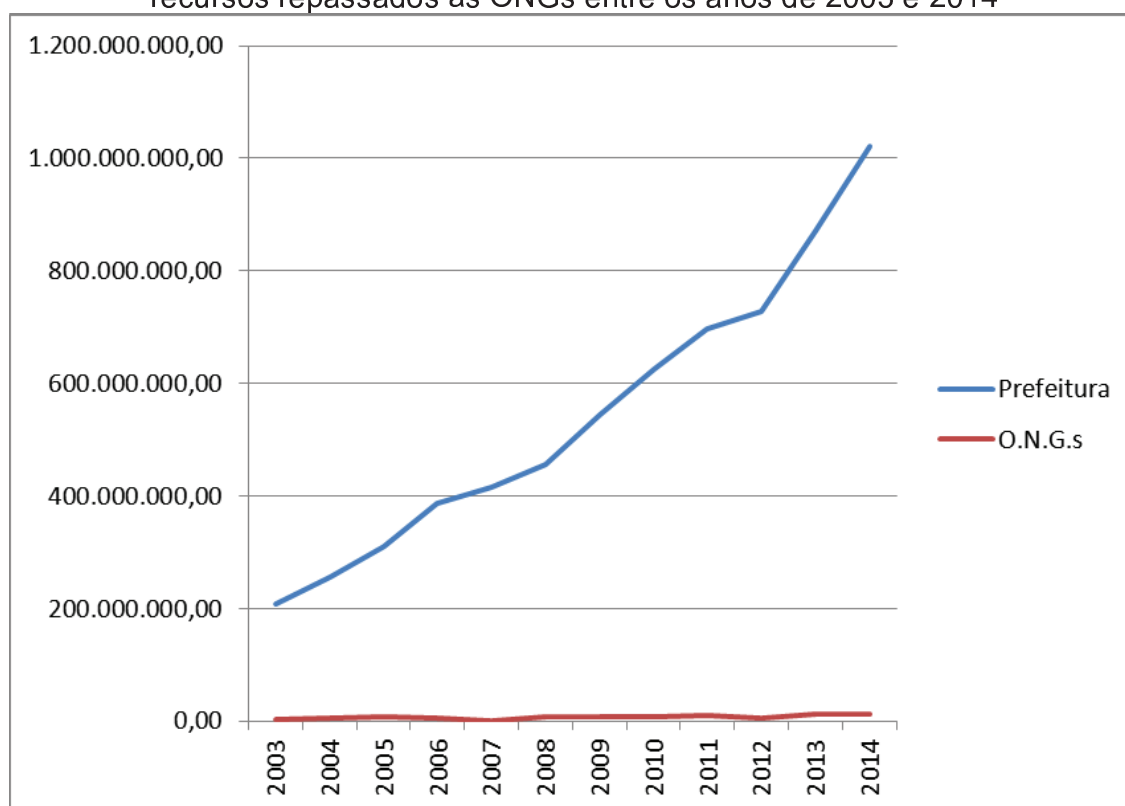
<b>Ano</b>	<b>Orçamento estimado da Prefeitura Municipal de Maringá (LOA 2003 – 2014)</b>	<b>Recurso estimado para transferência às entidades sem fins lucrativos</b>	<b>%</b>
2003	209.163.056,00	2.999.398,00	1,43
2004	256.229.193,00	4.733.017,00	1,85
2005	311.348.979,00	7.087.493,00	2,28
2006	387.558.007,00	6.207.119,00	1,60
2007	416.696.699,00	104.000,00	0,02
2008	457.276.353,00	8.246.465,00	1,80
2009	545.034.628,00	7.554.252,00	1,39
2010	624.645.161,00	8.228.076,00	1,32
2011	697.335.498,00	9.530.041,00	1,37
2012	728.613.799,00	6.347.743,00	0,87
2013	871.922.961,00	13.094.078,00	1,50
2014	1.020.668.780,00	13.486.538,00	1,32

Elaborada a partir da consulta às Leis Orçamentárias Anuais e anexos referentes aos exercícios compreendidos entre 2003 e 2014.

A Tabela 6 evidencia os valores estimados do orçamento municipal, os valores dos respectivos repasses junto às entidades privadas sem fins lucrativos, somando-se todas as subvenções, contribuições e/ou auxílios, realizados diretamente

pela Prefeitura Municipal de Maringá às entidades, e o percentual destes em relação àqueles (valores do orçamento municipal). Observando-se o percentual apresentado verifica-se que os repasses variam entre 0,02%, percentual mínimo (exercício 2007), e 2,28%, percentual máximo (exercício 2005).

**Gráfico 3** – Representação dos recursos orçamentários (em reais) municipais e dos recursos repassados às ONGs entre os anos de 2003 e 2014



Informações extraídas das Leis Orçamentárias Anuais e anexos referentes aos exercícios de 2003 a 2014

O Gráfico 3, complementando as informações da Tabela 5, apresenta a representação do orçamento municipal e dos recursos repassados às entidades sem fins lucrativos, em geral. É possível verificar períodos de variações decrescentes, especialmente, nos anos de 2007 e 2012, momentos em que foram apresentados os menores percentuais de repasse a estas entidades, respectivamente, 0,02% e 0,87%..

### 3.4.2 Orçamento público (em reais) da cidade de Maringá e os repasses às entidades esportivas do Terceiro Setor pela Secretaria de Esporte e Lazer (SESP)

A Tabela 7 abaixo demonstra a relação entre os valores estimados do Orçamento Público Municipal e os recursos estimados repassados às entidades esportivas do Terceiro Setor da cidade de Maringá.

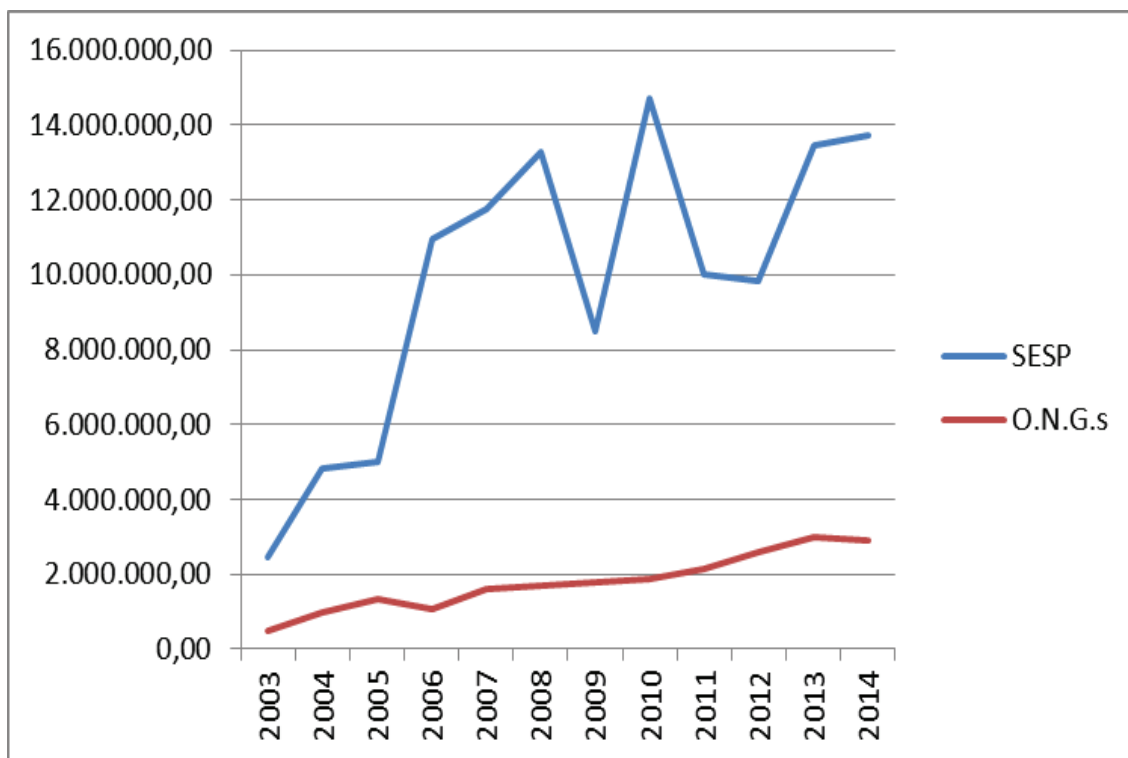
**Tabela 7** – Percentual dos recursos orçamentários estimados (em reais) para repasse às entidades desportivas pela SESP entre os anos de 2003 e 2014

<b>ANO</b>	<b>Orçamento estimado da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SESP)</b>	<b>Recursos previstos para destinação as entidades desportivas de Maringá</b>	<b>%</b>
2003	2.438.773,00	504.000,00	20,7
2004	4.821.706,00	999.000,00	20,7
2005	5.021.091,00	1.339.000,00	26,7
2006	10.937.876,00	1.076.400,00	9,8
2007	11.750.614,00	1.631.000,00	13,9
2008	13.283.258,00	1.694.788,00	12,8
2009	8.503.386,00	1.771.540,00	20,8
2010	14.689.763,00	1.892.036,00	12,9
2011	10.033.066,00	2.137.512,00	21,3
2012	9.845.341,00	2.583.642,00	26,2
2013	13.463.052,00	2.972.812,00	22,1
2014	13.725.014,00	2.903.912,00	21,2

Elaborada a partir da consulta às Leis Orçamentárias Anuais e anexos referentes aos exercícios compreendidos entre 2003 a 2014.

A Tabela 7 mostra o percentual dos valores destinados às entidades desportivas sem fins lucrativos em relação aos recursos orçamentários da SESP. Verifica-se que os repasses variam entre 9,8% (exercício 2006) e 26,2% (exercício 2012) do orçamento municipal.

**Gráfico 4** – Representação da variação orçamentária (em reais) da SESP e dos recursos (em reais) repassados às ONGs esportivas no período de 2003 a 2014



Informações extraídas das Leis Orçamentárias Anuais e anexos referentes aos exercícios de 2003 a 2014

O Gráfico 4 evidencia complementarmente as informações da Tabela 6, que os repasses da SESP às entidades desportivas não seguem exatamente a mesma variação dos valores estimados para o orçamento municipal. Apresenta ainda, em parte do período entre os exercícios de 2005 e 2006 um pequeno decréscimo dos valores dos repasses de recursos da SESP às ONGs esportivas e, contraditoriamente, verifica-se no mesmo período, um acréscimo no orçamento da SESP durante este período.

Observando-se os dados apresentados pelas Tabelas 3 e 4, pode-se constatar que, proporcionalmente falando, o repasse da SESP às ONGs Esportivas (estimado entre 9,8% e 26,2% do orçamento da SESP) foi superior ao repasse diretamente realizado pela Prefeitura Municipal de Maringá às ONGs Não Esportivas (estimado entre 0,02% e 2,28% do orçamento total municipal). Ou seja, A SESP utiliza uma grande parte de seus recursos (entre 9,8% e 26,2%) diretamente com repasses às ONGs, enquanto o Município repassou diretamente a esse tipo de entidade, o limite máximo de 2,28% de seus recursos.

Finalizando, a análise proposta, é interessante observar a Tabela 8 e o gráfico a seguir, pois evidenciam a distribuição dos recursos orçamentários em relação a sua classificação na(s) categoria(s) orçamentária(s) Projeto(s) e Atividade(s)

De acordo com Ostroski (2009), essas categorias são definidas como instrumentos de programação orçamentária.

No entanto, a *Atividade* seria utilizada para alcançar um objetivo que envolve “um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção do Governo”. (OSTROSKI, 2009, p. 116).

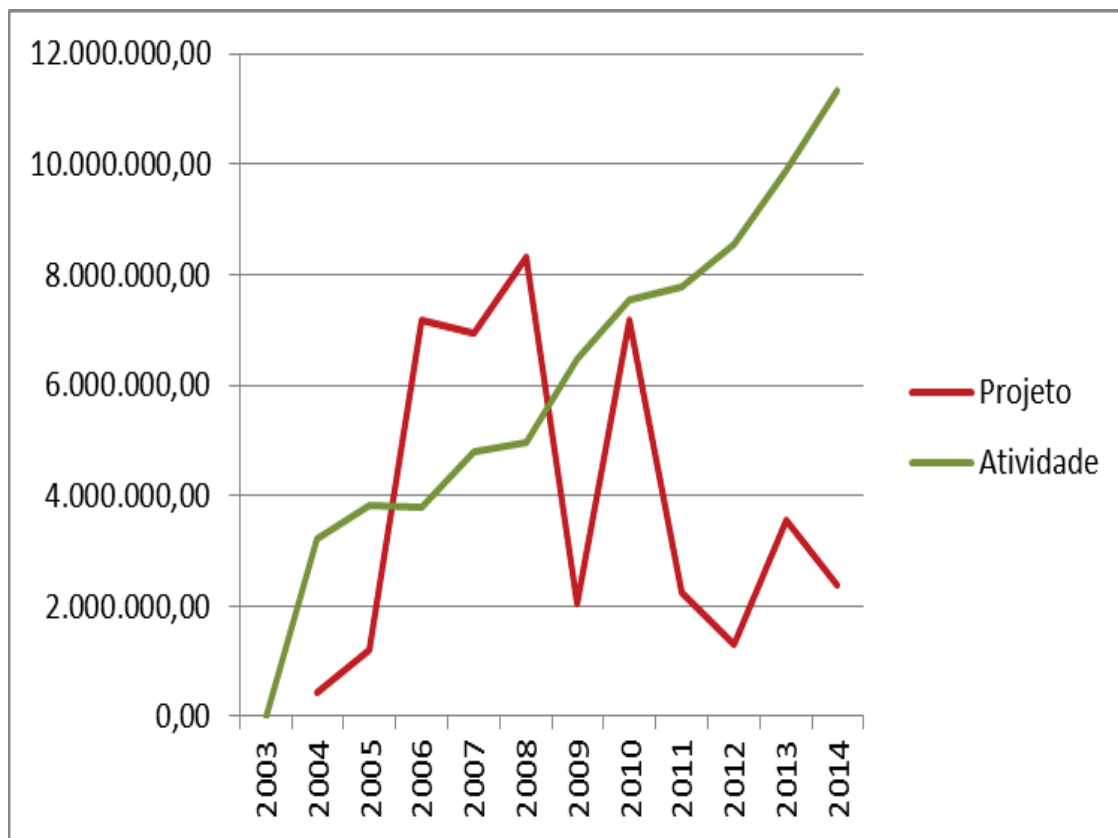
Já o *Projeto* seria utilizado para alcançar um objetivo que envolve “um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo”. (OSTROSKI, 2009, p. 116).

**Tabela 8 – Recursos orçamentários estimados (em reais) da SESP e sua distribuição em Projetos e Atividades nos anos de 2003 a 2014**

<b>ANO</b>	<b>Projeto</b>	<b>Atividade</b>
2003	0,00	2.438.773,00
2004	435.000,00	3.231.706,00
2005	1.200.000,00	3.821.091,00
2006	7.160.000,00	3.777.876,00
2007	6.955.000,00	4.795.614,00
2008	8.325.400,00	4.957.858,00
2009	2.033.000,00	6.470.386,00
2010	7.166.100,00	7.533.633,00
2011	2.237.700,00	7.795.366,00
2012	1.299.600,00	8.545.741,00
2013	3.565.000,00	9.898.052,00
2014	2.367.000,00	11350014,00

Elaborada a partir da consulta às Leis Orçamentárias Anuais e anexos referentes aos exercícios compreendidos entre 2003 e 2014.

**Gráfico 5** – Variação dos recursos orçamentários (em reais) da SESP e dos recursos destinados à execução de projetos e atividades



Informações extraídas das Leis Orçamentárias Anuais e anexos referentes aos exercícios de 2003 a 2014

No Gráfico 5, é expressa claramente a relação complementar entre os investimentos da SESP classificados como Projeto ou Atividade. O período inicial, referente ao ano de 2003, representa exclusivamente a utilização dos recursos destinados pela SESP, exclusivamente, às Atividades, especialmente, relacionadas à Administração Geral da SESP.

Já o investimento em Projetos que apresenta seus maiores valores nos períodos de 2005 a 2008 e em 2010, justifica-se, sobretudo, pela realização de obras, como, por exemplo, as Obras do Complexo Esportivo da Vila Olímpica e a implantação de novos espaços de lazer.

### 3.4.3 Desdobramentos possíveis da instituição da política pública esportiva para as entidades do Terceiro Setor na cidade de Maringá

A partir dos diversos dados e as informações sobre a temática proposta, especialmente, no que se refere às políticas públicas, ao Terceiro Setor e à legislação esportiva da cidade de Maringá, entendida como um importante ponto de convergência destes e de inúmeros outros temas, serão apresentadas a seguir algumas reflexões sobre desdobramentos possíveis desta legislação que pode ser considerada como uma política pública institucionalizada pelo município de Maringá no campo do esporte.

Assim, buscando delimitar e sistematizar uma resposta objetiva frente às inúmeras possibilidades de análises esclarece-se que as formulações evidenciadas não visam esgotar a discussão proposta. Pelo contrário, objetiva-se contribuir e compartilhar, de modo simples, com algumas análises e reflexões suscitadas durante o processo de elaboração desta pesquisa, especialmente, em relação à atuação das entidades esportivas do Terceiro Setor no contexto maringaense, ao menos, teoricamente esboçado. Sendo assim, pontua-se o seguinte:

Por uma questão de coerência e rigor acadêmico metodológico e visando ao alcance de todos os objetivos propostos por esta pesquisa, pretende-se, por fim, apontar para os possíveis desdobramentos da legislação esportiva da cidade de Maringá, ou como foi dito da política pública esportiva maringaense, considerando três situações ou questões para auxiliar essa análise:

- 1) Quais os possíveis desdobramentos relacionados à própria legislação e ao orçamento municipal propiciado pela legislação esportiva?
- 2) Quais os possíveis desdobramentos relacionados à atuação das entidades do Terceiro Setor a partir da instituição desta legislação?
- 3) E quais os possíveis desdobramentos relacionados às metas e aos resultados pretendidos pela Administração Pública em relação à política pública esportiva regulamentada pela legislação esportiva?



Para orientar a discussão proposta, ainda se faz necessário estabelecer a utilização como base principal, os dados e as informações coletados, tanto da legislação esportiva, quanto da legislação orçamentária, atreladas a outros dados e informações, essenciais e/ou complementares, apontados no decorrer desta pesquisa.

Respondendo ao primeiro aspecto levantado, em relação aos possíveis desdobramentos relacionados à legislação e ao orçamento, fica claro que, do ponto de vista legal, a instituição da lei, já durante a implantação da Lei nº 2537/1989 e da Lei nº 5339/2001, por exemplo, deflagra a necessidade da criação de instrumentos jurídicos, administrativos ou mesmo de gestão que pudessem, por meio das ações da SESP e da própria administração pública municipal de Maringá, atingir efetivamente aos objetivos propostos.

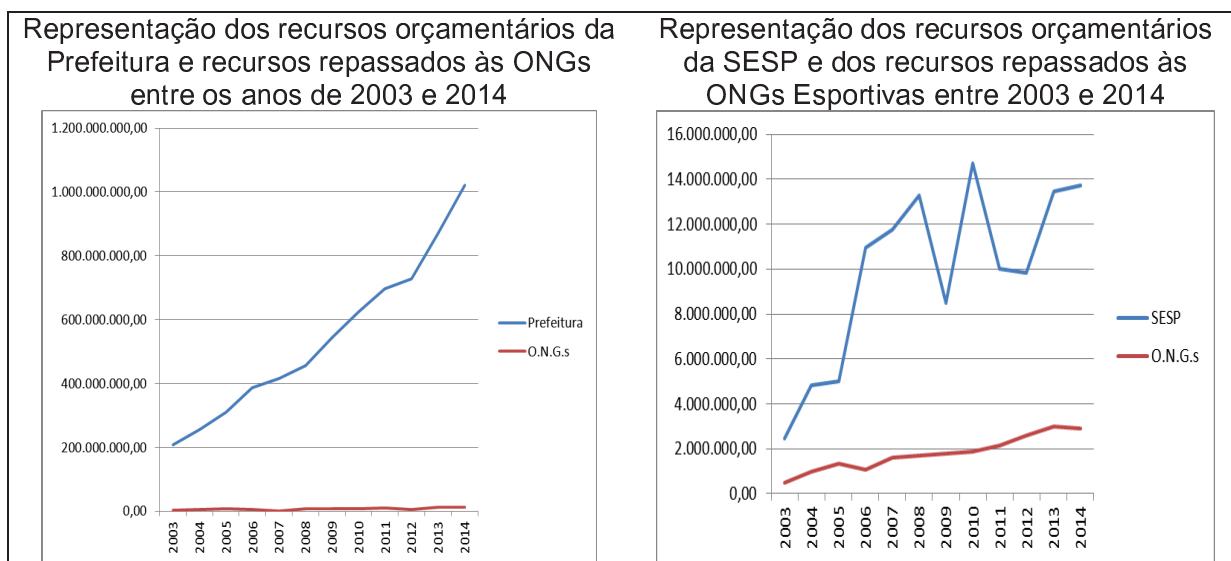
Neste sentido, pelas pesquisas realizadas, foi identificada a instituição de cinco leis esportivas municipais, além dos artigos trazidos pela Lei Orgânica Municipal e três Decretos que regulamentaram as políticas públicas esportivas municipais, excluídos dessa contabilização os Projetos de Lei, bem como as leis, decretos, portarias, resoluções e instruções normativas relacionadas à temática do Terceiro Setor, especialmente, referente à questão da delegação de responsabilidades e dos repasses de recursos públicos para financiamento das ações e projetos apresentados pelas entidades esportivas na cidade de Maringá.

Do ponto de vista orçamentário, conforme os dados e informações constantes dos quadros e gráficos elaborados e mostrados nos tópicos anteriores, ficou evidente que a instituição das leis esportivas de Maringá possibilitou o aumento do investimento esportivo neste setor, especialmente, no que se refere à Lei do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá, Lei 8269/2008, dispondo sobre a utilização dos recursos repassados às entidades esportivas.

Fazendo-se um paralelo em relação aos repasses às entidades do Terceiro Setor pela Prefeitura Municipal, conforme mostrado pelo Gráfico 3, com os repasses às entidades do Terceiro Setor Esportivas pela SESP, Gráfico 4, proporcionalmente aos respectivos orçamentos (Prefeitura e SESP), os recursos

repassados por esta secretaria sempre foram maiores, guardadas as devidas proporções, como comentado, que os repassados pela Prefeitura durante o período analisado. Conforme verificado, a Prefeitura apresentou variações de 0,02% a 2,28% do seu orçamento, enquanto a SESP teve índices entre 9,8% e 26,2%.

**Quadro 11** – Representações gráficas dos recursos da Prefeitura e da SESP destinados, respectivamente, às ONGs em geral e às ONGs Esportivas.



Pode-se, ainda, verificar que, proporcionalmente, os investimentos esportivos realizados pela SESP apresentaram neste período um movimento nitidamente crescente, mesmo quando o orçamento geral da própria SESP apresentou períodos de considerável variação (2009, 2011 e 2012, por exemplo).

Todos esses fatores legislativos e orçamentários aqui apontados parecem indicar a necessidade de aprofundamento de sua análise e discussão, além de apontar para a necessidade de implantação de instrumentos de avaliação, tanto do ponto de vista legal como do ponto de vista orçamentário, associados à atuação das entidades públicas e privadas, envolvidas neste processo, no sentido de auxiliar os administradores públicos e os gestores do Terceiro Setor na tomada de decisão no campo do esporte.

Encontram-se apoio nesta argumentação os apontamentos de Bastos (2003) e DaCosta (2005), conforme comentado na introdução desta pesquisa, ao mencionarem, respectivamente, a questão da carência de conhecimentos compatíveis com as necessidades da Administração Esportiva no país e a carência de dados necessários para subsidiar a atuação dos profissionais que atuam na área esportiva nas mais diversas regiões do país.

Encerrando a primeira das três análises propostas, pode-se dizer, resumidamente, que o desenho orçamentário atual relacionado aos repasses às entidades do Terceiro Setor é sem dúvida um dos principais, senão o principal, desdobramento da implantação das legislações esportivas de Maringá.

Buscando responder a segunda questão colocada referente aos possíveis desdobramentos da referida lei, focar-se-á nesta etapa da análise a questão das responsabilidades assumidas pelas entidades do Terceiro Setor, tendo como norte as normas legais mencionadas neste tópico, complementadas especialmente pela legislação federal, sem perder de vista o viés econômico relacionado a esta questão.

Desta forma, do ponto de vista econômico, por exemplo, valeria a pena o Terceiro Setor assumir riscos econômicos, financeiros, administrativos e operacionais que nem o poder público parece estar disposto a assumir? Pois estas entidades muitas vezes podem estar recebendo recursos muito superiores aos seus próprios patrimônios e podem não se dar conta que têm responsabilidades que envolvem riscos (econômicos e financeiros) muito maiores. Além disso, de acordo com o princípio da economicidade, em sua definição mais típica, clara e simples, dentro dos vários ramos do Direito Administrativo e/ou Constitucional, justificaria o poder público delegar ao Terceiro Setor as atividades esportivas tratadas pela legislação esportiva municipal?

Do ponto da legislação nacional, ao se debruçar especificamente na leitura e no estudo do Decreto Lei nº 1676/2011, que regulamenta a Lei nº 8269/2008, visualizou-se a possibilidade de ocorrência de uma situação, no mínimo, curiosa em relação ao incentivo denominado Bolsa Atleta, tratado pela maior parte deste decreto quando comparado aos outros incentivos. Em seu Artigo 6º, são eleitas as “entidades

de prática desportiva” como responsáveis pela seleção e distribuição da referida bolsa conforme livre critério de conveniência e oportunidade, desde que preenchidos os critérios elencados no artigo 5º do referido decreto.

Porém, imagine-se a seguinte situação: um determinado atleta que treina habitualmente uma modalidade esportiva qualquer, em dia, horário e local pré-determinado e sob a responsabilidade de uma determinada entidade desportiva que contrata um professor de educação física para ministrar os treinamentos e determinar todas as atividades a serem realizadas pelo atleta. Soma-se a esta situação o fato de que o atleta, apesar de gostar muito da modalidade, receba um incentivo mensal em função de sua assiduidade aos treinamentos, participação e cumprimento das atividades e metas determinadas por seu técnico, além de assumir um compromisso de buscar alcançar bons desempenhos esportivos nas competições em que venha a participar.

Mediante o exposto, pergunta-se: Qual a diferença entre a relação deste atleta com a entidade desportiva e a relação de um trabalhador qualquer com seu empregador?

Resumidamente, a questão que se pretende suscitar nesta situação hipotética, é simplesmente questionar e apontar para o universo de situações, dentre elas jurídicas, que podem ser desdobradas, nem sempre de forma clara, tanto pelo poder público pelas entidades do Terceiro Setor, a partir da adoção e/ou instituição de medidas formuladas e instituídas por uma determinada política pública, no caso, esportiva.

Apesar da previsão legal municipal de que o incentivo, denominado Bolsa Atleta, não gera vínculo empregatício, do ponto de vista da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que estabelece, em seu artigo 3º “considera-se empregado **toda pessoa física** que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”. (DECRETO LEI 5452/43, art. 3º, grifo nosso)

Pode parecer um pouco exagerada a hipótese aqui levantada, mas o objetivo de sua proposição é realmente provocar a reflexão de que muitos dos desdobramentos futuros da implantação da legislação atual, tanto do ponto de vista legal quanto econômico e/ou financeiro, dentre outros, podem não necessariamente serem elencados somente pela análise da legislação esportiva municipal em si.

Daí a necessidade de um olhar mais ampliado e fundamentado destas organizações, bem como dos estudiosos e dos intelectuais que tecem observações ou teorias sem a mínima fundamentação teórica ou aplicabilidade e coerência dentro da realidade na qual as instituições do Terceiro Setor estão inseridas. Sem contar, ainda, com a inúmera variedade de instituições existentes no país na atualidade.

Vale a pena lembrar que o IBGE (2010), ao levantar informações sobre número de fundações privadas e associações sem fins lucrativos no país, apontou que somente em Maringá existiam 1775 unidades locais, ocupando 10.796 pessoas assalariadas, demonstrando uma forte atuação dessas entidades no município, conforme evidenciado na revisão de literatura desta pesquisa. Sem falar na possibilidade de existência de instituições ou organizações não oficiais.

Especificamente em relação ao âmbito esportivo, conforme já exposto, Maringá possui cadastradas atualmente 22 entidades esportivas junto a SESP, conforme o ofício nº 387/13 – SESP, em anexo. Se considerarmos que existe apenas uma entidade por modalidade, somente por este aspecto já se observa uma distinta particularidade em cada uma delas.

Se for somada, ainda, a existência de possíveis diferenças nas formas de gestão tanto administrativas quanto operacionais, pode-se pensar na possível diversidade do universo destas entidades, seja do ponto de vista organizacional, seja do ponto de vista da atuação social propostas pelas mesmas, dentre outros aspectos já mencionados.

Assim, a necessidade de realização de outras pesquisas, também é reforçada pelo aspecto de que, relativamente a alguns dados e informações,

verificaram-se algumas diferenças, como por exemplo, no número de entidades cadastradas.

De acordo com o ofício mencionado, anteriormente, datado de 11 de junho de 2013, seriam 22 entidades, enquanto que de acordo com o site da SESP (<http://www2.maringa.pr.gov.br/esportes/?cod=rendimento> acessado em 14/01/2014) seriam 20 associações cadastradas. Porém tais informações não comprometem os resultados apresentados e discutidos por esta pesquisa, pois não foi realizada uma análise individual dessas entidades, ou seja, considerou-se somente a estimativa de recursos repassados às entidades do Terceiro Setor como um todo, não sendo levantadas informações sobre as entidades que efetivamente recebem (ou receberam) os recursos tratados pela Lei de Incentivo, afinal o foco do estudo foi a Legislação e os repasses foram considerados como desdobramentos possíveis, conforme já mencionado. .

Por fim, e encerrando o presente capítulo, se discorrerá brevemente sobre a última indagação, didaticamente proposta, que se refere aos possíveis desdobramentos relacionados às metas e aos resultados propostos pela Administração Pública.

Neste sentido, se for tomada como referência a Lei 8269/2008, verifica-se em seu Artigo 1º que esta institui “[...] o Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Município de Maringá, com o objetivo de repassar recursos às associações para o desenvolvimento das modalidades por elas praticadas”.

Por outro lado, ao se tomar como referência o conceito de Administração Pública, definido por Jund (2008, p. 28) como sendo a “atividade concreta do Estado, dirigida à consecução das necessidades coletivas de modo direto e imediato”, pode se interpretar que o objetivo de um programa não deveria ser o simples repasse de recursos públicos, mas, de algum modo, representar efetivamente o alcance, em última análise, do interesse coletivo.

Tal observação tem como meta atrelar a esta análise, sobre os impactos da legislação esportiva maringense, não mais as entidades do Terceiro Setor, mas, sim, a própria Administração Pública, tendo esta, agora, como referência.

Neste sentido, com base nos dados e nas informações apresentados, especialmente sobre a instituição de leis, normas e instruções que regulamentam o repasse de recursos públicos às entidades do Terceiro Setor em Geral, como a Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011 emitidas pelo TCE/PR, pode-se inferir que parece existir uma forte tendência de descentralização das prestações de serviços, outrora, típicos da Administração Pública.

Souza (1991, apud Melo 2005, p.43 - 44), conforme mencionado durante a revisão de literatura, aponta para a questão dos financiamentos ao Terceiro Setor, especialmente pelos setores financeiros, como Banco Mundial, entre outros, alertando para o fato de que uma nova tendência “ganha força a partir do período de transição democrática”, contribuindo para promover o que denominou de “ONGS WELFARE” em contraposição ao “WELFARE STATE”.

Partindo deste pressuposto, o município, ao delegar a realização das atividades estudadas nesta pesquisa, não estaria abdicando de sua responsabilidade em efetivamente executar e atingir o seu fim maior que está, ou deveria estar, relacionado ao interesse público?

Obviamente que a questão está relacionada a todas as demais apresentadas nesta discussão, pois as leis, o orçamento, enfim, todas as atividades, em sentido objetivo ou subjetivo, estão relacionadas a esta meta. (JUND, 2008)

Certamente, precisar pontualmente sobre possíveis desdobramentos não é uma tarefa fácil, porém, não é impossível buscar ampliar os olhares e, especialmente, alternativas que visem sistematizar formas de avaliar, ao menos, alguns dos pontos mais evidentes ao se estudar as políticas públicas já instituídas.

Desta forma, a apresentação e discussão dos dados e das informações aqui propostas visaram contribuir com este processo tendo ainda como justificativas a valorização do compromisso político e da competência técnica, respectivamente, associados ao interesse público e à coletividade e ao desempenho relacionado ao âmbito de atuação profissional.

No próximo capítulo serão apresentadas as considerações finais desta pesquisa.



# **CAPÍTULO IV**

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A garantia legal, conforme já apontado por Carreira (2007, p. 81), é uma das características fundamentais para a constituição efetiva de uma política de estado, em contraposição a política de governo.

Nesta seara, por meio desta pesquisa foi possível verificar que, além da garantia legal, a legislação da cidade de Maringá/PR prevê a existência de dotação orçamentária garantindo o repasse de recursos financeiros para a sua execução, bem como a existência de processos e espaços institucionalizados de controle cidadão, além de regulamentar a proposição, a vigilância social e o monitoramento das ações da política pública esportiva implantada, elementos elencados por Carreira (2007) como caracterizadores de uma efetiva política de estado (no caso municipal). Especificamente, em relação a cada um desses elementos faz-se brevemente algumas considerações.

A legislação esportiva de Maringá evidencia o caráter inovador e, diga-se, empreendedor da lei maringaense, pois já em 1989, busca apresentar alternativas para o incentivo ao setor esportivo municipal.

Desta forma pesquisa foram identificados, apresentados e analisados os seguintes documentos: Lei nº 2537/1989, Lei nº 5339/2001, Lei nº 7127/2006, Lei nº 7438/2007, Lei nº 8269/2008, Projeto de Lei nº 9743/2005, Projeto de Lei nº 7045/2005, Projeto de Lei nº 7045/2005, Projeto de Lei nº 9530/2005, Projeto de Lei nº 9764/2006, Mensagem nº 20/2008 e Decreto nº 304/2009, Lei 8269/2008, Decreto nº 1676/2011, Lei nº 8548/2009, Lei 8548/2009, Decreto nº 1467/2009, Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011. Além disso, foi realizada a consulta e análise da Lei Orgânica da cidade de Maringá, da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná e, complementar e comparativamente, da Constituição do Estado de São Paulo, visando localizar o tema esporte dentro do contexto legal, estadual e

nacional. Foram também consultadas outras legislações municipais, como as Leis Orçamentárias Anuais (LOA) e Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além de leis federais como a Consolidação da Lei Trabalhista (CLT) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

OSTROSKI (2009, p. 93) afirma que a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao estabelecer “normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações em que previnam riscos e corrijam desvios capazes de alertar o equilíbrio das contas públicas” destaca “o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização [...]”.

Neste contexto, pode-se inferir que, certamente, a instituição da Lei Complementar 101/2000, ou Lei de Responsabilidade Fiscal como popularmente é conhecida, juntamente com a implantação de outras legislações e instrumentos normativos, contribuiu para o aperfeiçoamento do processo de controle e fiscalização das contas públicas, somadas ao processo de implantação e utilização de sistemas de informação municipal, como é o caso da cidade de Maringá.

Sob o aspecto de controle e fiscalização, além do papel atribuído ao TCE/PR, por meio de leis, decretos, normas e resoluções, merecem destaque os portais da transparência das contas públicas, implantados em várias cidades e níveis de governos, sem os quais, a exemplo de sua utilização nesta pesquisa, impossibilitariam o acesso rápido e facilitado às informações públicas pelo cidadão comum.

Já a questão orçamentária, complementarmente ao estudo da legislação esportiva, evidenciou as entidades esportivas do Terceiro Setor como organizações eminentemente executoras da política pública definida e implantada no município. Afinal, a partir das fontes pesquisadas, não foram verificadas normas que garantissem a participação destas entidades ou de seus representantes no processo de formulação, implantação ou avaliação destas políticas.

Complementarmente, verificou-se que os repasses de recursos ao Terceiro Setor realizados pela Secretaria Municipal de Esporte (SESP), apresentaram-se distribuídos nos quatro setores que compõe a SESP (Administração Geral e Coordenadorias de Esporte de Rendimento, Esporte Comunitário e Esporte e Lazer), sendo que a Coordenadoria de Lazer apresentou o menor investimento em todos os períodos. Em contrapartida, durante os exercícios de 2005, 2006, 2007, 2008, 2010, 2011 e 2012, a Coordenadoria de Esporte de Rendimento foi a que mais recebeu recursos, sendo nesta coordenadoria que estão vinculados os repasses do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá.

Por meio da análise dos dados foi possível constatar que os recursos repassados às entidades esportivas do Terceiro Setor em relação aos recursos orçamentários da SESP variam entre 9,8% (exercício 2006) e 26,2% (exercício 2012), verificando-se uma variação crescente do investimento neste setor. Por fim, em relação à questão orçamentária, foi possível observar que a classificação orçamentária Atividades tem os maiores investimentos, na atualidade, que a classificação Projetos.

Todos esses fatores, legislativos e orçamentários aqui apontados, parecem indicar a importância de aprofundamentos de sua análise e discussão, além da necessidade de implantação de instrumentos de avaliação sobre a atuação tanto das entidades públicas, quanto das entidades privadas sem fins lucrativos, envolvidas neste processo, no sentido de auxiliar os administradores públicos e os gestores do Terceiro Setor na tomada de decisão no campo da gestão e do esporte, porque não dizer (esporte) público, já que financiado com recursos públicos.

Assim, apesar de suas limitações, esta pesquisa serve, em última análise, para chamar a atenção sobre as diferentes defesas, os inúmeros discursos e as propostas propaladas atualmente em nome do desenvolvimento esportivo por meio das entidades do Terceiro Setor, muitas vezes sem a mínima fundamentação conceitual ou teórica dos temas aqui propostos, sem a qual não é possível analisar e discutir, de maneira minimamente consistente, determinada(s) política(s) pública(s), bem como avaliá-la(s) em relação ao alcance de seu(s) objetivo(s).

Observa-se ainda que, em inúmeros municípios, a ausência da norma legal específica pode ser suprida pela edição de decretos expedidos pelo poder executivo, visando atender necessidades eleitas pelo governo (no caso municipal) em relação ao funcionamento, por exemplo, de secretarias de esportes, bem como para a participação e/ou promoção de eventos e/ou atividades esportivas (permanente ou não). Todavia, procedimentos como esse, de “administração por decreto”, pode evidenciar ou caracterizar, em muitos casos, a própria inexistência de secretarias municipais de esportes (ou de diretorias de esportes e não secretarias), bem como a subordinação da conhecida “pasta” esportiva (ou setor esportivo) a outras secretarias, como, por exemplo, a de educação.

Neste sentido, deve-se esclarecer que a escolha do tema e o foco desta pesquisa não teve como orientação a defesa ideológica acerca da instituição de políticas públicas para a atuação das entidades do Terceiro Setor em detrimento, por exemplo, da atuação centralizada do poder público no oferecimento do Esporte, independentemente da perspectiva de fomento, como elemento constituinte da cultura corporal do homem e, por isso, elemento a ser realmente democratizado em um Estado de Direito como é, ao menos legalmente, o caso da República Federativa do Brasil.

O que se pretendeu foi, sobretudo, colocar em pauta, especialmente no âmbito acadêmico, profissional e social, uma discussão complexa do ponto de vista histórico, político, social e econômico, dentre outros, e, ao mesmo tempo, relevante e bastante próxima da realidade de muitos profissionais da área de educação física e de outras áreas na atualidade.

Todavia destaca-se ainda a necessidade de desenvolvimento de outros estudos, bem como a utilização de outras metodologias e técnicas de pesquisas que possam levantar outros dados e informações que possibilitem mensurar e apontar os impactos, sejam eles positivos e/ou negativos, sobre os processos de formulação, implantação, execução, desenvolvimento e avaliação da(s) política(s) pública(s) esportiva(s) (de estado ou de governo) na atualidade, não somente no contexto de

Maringá, mas também em outras cidades, bem como nos diversos níveis governamentais.

Destaca-se que, se a legislação esportiva maringaense parece exprimir uma preocupação social relevante, por outro lado, pode e deve, a exemplo de qualquer outra legislação, ser colocada em debate por outros estudos, visando avaliar os seus impactos do ponto de vista social, político, econômico, sem excluir, obviamente, questões e especificidades de natureza governamental e esportiva.

Fazendo um paralelo entre a história da cidade de Maringá e as leis estudadas, observa-se que uma das características observadas na legislação se refere à organização dos espaços públicos para prática de atividades de Lazer e de Esporte de Rendimento e/ou Esporte Comunitário.

Na própria Lei Orgânica de Maringá, verifica-se claramente esta questão em seu artigo 166 (incisos I, II, III), em que prevê a reserva de espaços verdes ou livres, construção e equipamentos e aproveitamento dos recursos naturais como locais de lazer, mantendo suas características e normas de proteção ambiental. A preocupação sobre esta questão, também, foi evidenciada quando da análise dos dados das demonstrações das despesas do município, em que se verifica o volume de recursos destinados à construção e implantação de novos espaços de prática esportiva ou de lazer.

Todavia espera-se que, ao contrário do que relata a história do Norte do Paraná, este investimento no espaço urbano, não represente a exclusão social ou mesmo uma forma de controle social, como observado por Aries Neto (2008).

Nesta linha, apesar de sua relação indireta ao tema, os trabalhos e posicionamentos trazidos, especialmente sobre a história regional de Maringá e do Estado do Paraná, constantes na revisão de literatura, contribuem indiretamente para estas reflexões, pois resgatam diferentes aspectos da história de Maringá e, sobretudo, contribuem com o processo de reflexão, discussão e entendimento de que as políticas públicas atuais, nas mais diversas áreas, são frutos de uma construção histórica

influenciada pela atuação, consciente ou não, de diferentes grupos e agentes que, certamente, e de diferentes formas, medem ou tencionam forças na busca da implantação de suas propostas.

Os resultados desta pesquisa, ainda, apontam para a tendência de manutenção ou crescimento do investimento esportivo no Terceiro Setor pela SESP. Porém, o que se coloca refere-se a qual base ou quais os parâmetros que podem auxiliar no processo, especialmente, de avaliação das políticas públicas implantadas. Tomando como referência projetos esportivos governamentais desenvolvidos no país, desconfia-se de que se não se iniciar um processo de planejamento amplo e integrado (envolvendo inclusive governos municipais, estaduais e federais), corre-se o risco de uma espécie "Descentralização Arbitrária"<sup>2</sup>, o que poderia, infelizmente, ser acrescida, aos períodos propostos, no passado recente, por Tubino (2002).

Existem, ainda, muitas questões a serem levantadas e discutidas. Uma delas refere-se ao fato de que dados do IBGE<sup>3</sup> mostram que a população estimada de Maringá para o ano de 2013 é de 385.753 habitantes. Desta forma, seria suficiente o trabalho desenvolvido pelo poder público, bem como pelas entidades do Terceiro Setor no âmbito esportivo no município para o atendimento adequado e proporcional a esta população?

E do ponto de vista social? Quais seriam os seus impactos? Será que são beneficiários da ação proposta aqueles que são elencados na fundamentação dos seus projetos e suas justificativas para sua implantação (por exemplo, os mais carentes, os mais pobres, ou mesmo os potencialmente melhores atletas ou mais aptos)? Ou ainda, será que o público-alvo eleito é o público-alvo recomendado (do ponto de vista técnico, esportivo, político, educativo, acadêmico e/ou social, dentre outros critérios) para ser atendido? Existe alguma articulação ou planejamento conjunto das ações voltadas no âmbito esportivo em relação às diferentes instituições e/ou órgãos de

---

<sup>2</sup> Termo é proposto pelo autor desta pesquisa, como alerta aos riscos que se corre, caso não sejam propostos, na atualidade, projetos esportivos integrados (a diversos fatores). O termo complementaria a classificação de Tubino (2002) apresentada na revisão de literatura da presente pesquisa.

<sup>3</sup> Fonte: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=411520&search=parana|maringa> acessado em 03 de janeiro de 2014.

fomento e/ou financiamento, bem como em relação às diferentes entidades e/ou órgãos executores, das ações, projetos e programas esportivos? Será que a ação oriunda dessa(s) política(s) pública(s) tem como fim o efetivo interesse público e a coletividade?

Assim, acredita-se que os resultados e as discussões propostas nesta pesquisa possam contribuir e estimular outras análises envolvendo profissionais, acadêmicos e/ou organizações integrantes dos setores públicos, privados ou do Terceiro Setor, que desenvolvem ações e projetos esportivos nos mais diversos ambientes e locais, que, em seu conjunto, compreendem, em última análise, os próprios atores (políticos) responsáveis pela construção (ou não) da própria política esportiva brasileira.

# REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, A.C.C.. *Terceiro setor: história e gestão de organizações*. São Paulo: Summus, 2006.
- ARIAS NETO, J.M. *O eldorado: representações da política em Londrina, 1930/1975*. 2ª ed. Londrina: EDUEL, 2008 240 p.
- ARRETCHE, M. T. S.. *Políticas sociais no Brasil: descentralização em um Estado federativo*. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 14, nº 40, junho 1999.
- BANDEIRA DE MELLO, C.A.. *Curso de Direito Administrativo*. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2003.
- BARCO, S.N. *Políticas focalizadas*. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. *DICIONÁRIO: trabalho, profissão e condição docente*. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. CDROM
- BASTOS, F.C.. *Administração esportiva: área de estudo, pesquisa e perspectivas no Brasil*. In: Revista Motrivivência, UFSC, Florianópolis, SC, Brasil, ano XV, nº 20-21, março/dezembro 2003.
- BOBBIO, N. *Estado, governo e sociedade: para uma teoria geral de política*. 15ª Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2009.
- BOBBIO, N. *Teoria geral da Política: A filosofia política e as lições dos clássicos*. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- BORBA, J.. *Estado e Sociedade*. Florianópolis: CEFET-SC, 2007. 134 p. il.
- BOURDIEU, P. *Homo academicus*. 2ª ed. Florianópolis: Ed. UFSC, 2013
- BOURDIEU, P. *Os usos sociais da ciência: por uma sociologia*. São Paulo: UNESP, 2004.
- BOURGUIGNON, Jussara Ayres (Org.) *Pesquisa social: reflexões teóricas e metodológicas*. Ponta Grossa: Todapalavra, 2009.
- BRASIL, *Constituição Federal do Brasil*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acessado em 01/05/2013.



BRASIL, *Lei 4320/64*. CONGRESSO NACIONAL Disponível em  
<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1964/4320.htm> acessado em  
13/01/2014.

BRASIL, *Lei Complementar nº 101*. Disponível em  
[http://sapl.cmm.pr.gov.br:8080/sapl/generico/lexml\\_pesquisar?keyword=lei+de+responsabilidade+fiscal&x=0&y=0](http://sapl.cmm.pr.gov.br:8080/sapl/generico/lexml_pesquisar?keyword=lei+de+responsabilidade+fiscal&x=0&y=0)

CAMPOS, P. F. S.. *Moralizando o pobre: vadios, baderneiros e loucos na “cidade tecnicamente planejada para ser bela e sem problemas”*. In: DIAS, R. B.; GONÇALVES, J.H.R.. (Org.) *Maringá e o Norte do Paraná: estudos de história regional*. Maringá, EDUEM, 1999, pp. 314-331.

CANCLINI, N. G. *Culturas híbridas: estratégias para entrar e sair da modernidade*. 3. ed. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2000.

CARREIRA, D. *Indicadores de incidência em políticas públicas: afindo olhares e perspectivas*. In: La Piragua – Revista Latino Americana de Educacion y Política, Ciudad de Panamá, nº 19, p. 79-84, 2007. Disponível em:  
<http://ceaal.org/images/documentos/Piragua26.pdf>

CERVO, A. L; P.A. BERVIAN. *Metodologia científica: para uso dos estudantes universitários*. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

COAN, M.. *Sistemas e Políticas Públicas*. Florianópolis: CEFET-SC, 2007. 126 p. il.

COELHO, S.C.T.. *Terceiro setor: um estudo comparativo entre Brasil e Estados Unidos*. 3ª Edição, São Paulo: Editora Senac São Paulo , 2005.

DACOSTA, L.P. (Org). *Atlas do Esporte no Brasil*. Rio de Janeiro: Shape, 2005.

DARIDO, S.C. *Educação Física na escola: questões e reflexões*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2003.

DEMO, P. *Metodologia científica em ciências sociais*. 2ª. ed.. – São Paulo: Atlas, 1989.

DIAS, R. B.. *Os trabalhadores e a esquerda na resistência à ditadura militar: a greve geral de outubro de 1968 em Maringá/PR*. In: DIAS, R. B.; GONÇALVES, J.H.R.. (Org.) *Maringá e o Norte do Paraná: estudos de história regional*. Maringá, EDUEM, 1999, pp.

DIAS, R. B.; GONÇALVES, J.H.R.. (Org.) *Maringá e o Norte do Paraná: estudos de história regional*. Maringá, EDUEM, 1999.

FENSTERSEIFER, P. E. *A educação física na crise da modernidade*. Ijuí: Unijuí, 2001.

FISCHER, R.M.; FALCONER, A.P.. *Desafios da parceria governo e terceiro setor*. In: Revista de Administração, São Paulo, Volume 33, número 1, p 12-19, janeiro/março 1998. (Artigo selecionado para apresentação no primeiro encontro da rede de pesquisas sobre o terceiro setor na América Latina e Caribe – ISTR – Escola de Serviço Social da UFRJ, abril de 1998)

GIL, A. C.. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIOVANNI, G. D.. *Entrevista*. Disponível em: <[www.crprj.org.br/publicacoes/jornal/jornal27-geraldodigiovanni.pdf](http://www.crprj.org.br/publicacoes/jornal/jornal27-geraldodigiovanni.pdf)>. acessado em 03/09/2013.

GOMES, Alfredo Macedo; AZEVEDO, Janete Maria Lins. *Notas teóricas sobre regulação e educação superior*. In: DOURADO, Luiz Fernandes (Org.). *Políticas e gestão da educação no Brasil: novos marcos regulatórios*. São Paulo: Xamã, 2009. p. 183-191.

HENRIQUES, M.C.. *Política*. Edição Bilingue, Lisboa, VEJA, 1998, p.17-38. In: *ARISTÓTELES. Política*. Tradução Pedro Constantin Tolens. Coleção Obra Prima de cada autor. São Paulo: Editora Martin Claret, 2013, p. 11-34.

HERMES, L.. *Introdução à ciência do direito*. 33ª ed. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 2002.

IBGE, *As fundações privadas e associações sem fins lucrativos no Brasil 2002*. Rio de Janeiro, 2004.

IBGE, Jales/SP - *As fundações privadas e associações sem fins lucrativos 2010*. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/link.php?codmun=352480> acessado em 25/03/2013.

IBGE, Maringá/PR - *As fundações privadas e associações sem fins lucrativos 2010*. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/link.php?codmun=411520> acessado em 25/03/2013.

IBGE, Paraná - *As fundações privadas e associações sem fins lucrativos 2010*. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=pr&tema=fasfil2010> acessado em 25/03/2013.

IBGE, São Paulo - *As fundações privadas e associações sem fins lucrativos 2010*. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=sp&tema=fasfil2010>

In: DIAS, R. B.; GONÇALVES, J.H.R.. (Org.) *Maringá e o Norte do Paraná: estudos de história regional*. Maringá, EDUEM, 1999, pp. 05-20.

JUND, S.. *Administração, orçamento e contabilidade pública*. 3ª edição, Rio de Janeiro: Elieser, 2008.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A.. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 6ª ed. – 5ª reimpressão. São Paulo: Atlas, 2007.

LARA, L. M. (Org.). *Abordagens socioculturais em educação física*. Maringá: EDUEM, 2010.

LEME, E. H.. *Noites Ilícitas: histórias e memórias da prostituição*. 2ª =Ed. rev. Londrina: EDUEL, 2008. – Especialmente o tópico CIDADE PLANEJADA

LUZ, F.. *A migração através dos dados dos registros de casamentos dos cartórios da microrregião Norte Novo de Maringá*. In: DIAS, R. B.; GONÇALVES, J.H.R.. (Org.) *Maringá e o Norte do Paraná: estudos de história regional*. Maringá, EDUEM, 1999, pp.

MAAR, W.L. *O que é política*. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 2006.

MARINGÁ. *Lei nº 7438/2007*. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ. Disponível em: [http://sapl.cmm.pr.gov.br:8080/sapl/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_pr\\_oc?cod\\_norma=9348](http://sapl.cmm.pr.gov.br:8080/sapl/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_pr_oc?cod_norma=9348) acessado em 30/11/2013.

MARINGÁ, *Decreto 1467/2009*. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ. Disponível em < <http://www2.maringa.pr.gov.br/esportes/?cod=legislacao> > acessado em 28/11/2013.

MARINGÁ, *Decreto 1676/2011*. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ. Disponível em < <http://www2.maringa.pr.gov.br/esportes/?cod=legislacao> > acessado em 10/12/2013.

MARINGÁ, *Lei 8.269/2008*. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ. Disponível em < <http://www2.maringa.pr.gov.br/esportes/?cod=legislacao> > acessado em 28/11/2013.

MARINGÁ, *Lei 8.548/2009*. CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, 2009. Disponível em < <http://www2.maringa.pr.gov.br/sistema/arquivos/edeba5ba6a41.pdf> > acessado em 28/11/2013.

MARINGÁ, *Lei Orgânica Municipal*. Prefeitura Municipal de Maringá/PR, 2011.

MARINGÁ. *A secretaria de esportes e lazer*. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ. Disponível em <http://www2.maringa.pr.gov.br/esportes/?cod=rendimento> acessado em 14/01/2013.

MARINGÁ. *Decreto nº 304/2009*. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ. Disponível em: <http://www2.maringa.pr.gov.br/esportes/?cod=legislacao>> acessado em 28/11/2013.

MARINGÁ. *Lei 6041/2002*. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ. Disponível em [http://venus.maringa.pr.gov.br/arquivos/orcamento/LOA/2003/01\\_lei\\_6041\\_loa\\_2003.pdf](http://venus.maringa.pr.gov.br/arquivos/orcamento/LOA/2003/01_lei_6041_loa_2003.pdf) acessado em 27/12/2013.

MARINGÁ. *Lei 6480/2003*. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ. Disponível em [http://venus.maringa.pr.gov.br/arquivos/orcamento/LOA/2004/01\\_lei%206480\\_2004.pdf](http://venus.maringa.pr.gov.br/arquivos/orcamento/LOA/2004/01_lei%206480_2004.pdf) 27/12/2013.

MARINGÁ. *Lei 6800/2004*. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ. Disponível em [http://venus.maringa.pr.gov.br/arquivos/orcamento/LOA/2005/02\\_lei\\_6800\\_2005.pdf](http://venus.maringa.pr.gov.br/arquivos/orcamento/LOA/2005/02_lei_6800_2005.pdf) acessado em 27/12/2013.

MARINGÁ. *Lei 7054/2005*. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ. Disponível em [http://venus.maringa.pr.gov.br/arquivos/orcamento/LOA/2006/01\\_lei\\_7054\\_2006.pdf](http://venus.maringa.pr.gov.br/arquivos/orcamento/LOA/2006/01_lei_7054_2006.pdf) acessado em 27/12/2013.

MARINGÁ. *Lei 7379/2006*. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ. Disponível em [http://venus.maringa.pr.gov.br/arquivos/orcamento/LOA/2007/01\\_lei\\_7379\\_2007.pdf](http://venus.maringa.pr.gov.br/arquivos/orcamento/LOA/2007/01_lei_7379_2007.pdf) acessado em 27/12/2013.

MARINGÁ. *Lei 7856/2007*. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ. Disponível em [http://venus.maringa.pr.gov.br/arquivos/orcamento/LOA/2008/01\\_lei\\_7856\\_loa2008.pdf](http://venus.maringa.pr.gov.br/arquivos/orcamento/LOA/2008/01_lei_7856_loa2008.pdf) acessado em 27/12/2013.

MARINGÁ. *Lei 8287/2008*. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ. Disponível em [http://venus.maringa.pr.gov.br/arquivos/orcamento/LOA/2009/01\\_lei\\_8287\\_loa2009.pdf](http://venus.maringa.pr.gov.br/arquivos/orcamento/LOA/2009/01_lei_8287_loa2009.pdf) acessado em 27/12/2013.

MARINGÁ. *Lei 8485/2009*. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ. Disponível em [http://venus.maringa.pr.gov.br/arquivos/orcamento/LOA/2010/01\\_lei\\_8495\\_09\\_loa2010.pdf](http://venus.maringa.pr.gov.br/arquivos/orcamento/LOA/2010/01_lei_8495_09_loa2010.pdf). acessado em 27/12/2013.

MARINGÁ. *Lei 8823/2010*. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ. Disponível em [http://venus.maringa.pr.gov.br/arquivos/orcamento/LOA/2011/01\\_Lei\\_8823.pdf](http://venus.maringa.pr.gov.br/arquivos/orcamento/LOA/2011/01_Lei_8823.pdf) acessado em 27/12/2013.

MARINGÁ. *Lei 9127/2011*. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ. Disponível em [http://venus.maringa.pr.gov.br/arquivos/orcamento/LOA/2012/LEI\\_9127\\_LOA\\_2012.pdf](http://venus.maringa.pr.gov.br/arquivos/orcamento/LOA/2012/LEI_9127_LOA_2012.pdf) acessado em 27/12/2013.

MARINGÁ. *Lei 9439/2012*. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ. Disponível em [http://venus.maringa.pr.gov.br/arquivos/orcamento/LOA/2013/01\\_Lei\\_9439\\_loa2013.pdf](http://venus.maringa.pr.gov.br/arquivos/orcamento/LOA/2013/01_Lei_9439_loa2013.pdf) acessado em 27/12/2013.

MARINGÁ. *Lei 9537/2013*. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ. Disponível em [http://sapl.cmm.pr.gov.br:8080/sapl/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=11752](http://sapl.cmm.pr.gov.br:8080/sapl/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=11752) acessado em 27/12/2013.

MARINGÁ. *Lei 9658/2013*. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ. Disponível em [http://venus.maringa.pr.gov.br/arquivos/orcamento/LOA/2014/01\\_lei9658\\_loa2014.pdf](http://venus.maringa.pr.gov.br/arquivos/orcamento/LOA/2014/01_lei9658_loa2014.pdf) acessado em 27/12/2013.

MARINGÁ. *Lei nº 2537/1989*. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ. Disponível em [http://sapl.cmm.pr.gov.br:8080/sapl/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=4318](http://sapl.cmm.pr.gov.br:8080/sapl/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=4318) acessado em 30/11/2013.

MARINGÁ. *Lei nº 5339/2001*. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ. Disponível em [http://sapl.cmm.pr.gov.br:8080/sapl/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=7120](http://sapl.cmm.pr.gov.br:8080/sapl/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=7120) acessado em 30/11/2013.

MARINGÁ. *Lei nº 7127/2006*. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ. Disponível em [http://sapl.cmm.pr.gov.br:8080/sapl/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=8936](http://sapl.cmm.pr.gov.br:8080/sapl/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=8936) acessado em 30/11/2013.

MARINGÁ. *Mensagem nº 20/2008*. CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ. Disponível em: [http://sapl.cmm.pr.gov.br:8080/sapl/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=848](http://sapl.cmm.pr.gov.br:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=848) acessado em 27/12/2013.

MARINGÁ. *Projeto de Lei nº 7045/2005*. CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ. Disponível em: [http://sapl.cmm.pr.gov.br:8080/sapl/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=8994](http://sapl.cmm.pr.gov.br:8080/sapl/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=8994) acessado em 27/12/2013.

MARINGÁ. *Projeto de Lei nº 9743/2005*. CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ. Disponível em: [http://sapl.cmm.pr.gov.br:8080/sapl/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=738](http://sapl.cmm.pr.gov.br:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=738) acessado em 27/11/2013.

MARINGÁ. *Projeto de Lei nº 9764/2006*. CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ. Disponível em: [http://sapl.cmm.pr.gov.br:8080/sapl/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=848](http://sapl.cmm.pr.gov.br:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=848) acessado em 27/12/2013.

MASCARENHAS, G. *Globalização e espetáculo: o Brasil dos megaeventos esportivos*. In: PRIORE, M.D.; MELO, V.A.(Org). *História do esporte no Brasil*. São Paulo: Editora Unesp, 2009, p. 505-533.

MELO, M.P. *Esporte e juventude pobre: políticas públicas de lazer na Vila Olímpica da Maré*. Campinas: Autores Associados, 2009 – Coleção Educação Física e Esportes.

NAEDER, P.. *Introdução ao estudo do direito*. 23ªed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

NEGREIROS, P. L.. *O Brasil no cenário internacional: Jogos Olímpicos e Copas do Mundo*. In: PRIORE, M.D.; MELO, V.A.(Org). *História do esporte no Brasil*. São Paulo: Editora Unesp, 2009, p. 292-329.

NOELLI, F. S.; MOTA, L. T.. *A pré-história da região onde se encontra Maringá, Paraná*.

NOELLI, F. S.; MOTA, L. T.. *Exploração e guerra de conquista dos territórios indígenas nos vales dos rios Tibagi, Ivaí e Piquiri*. In: DIAS, R. B.; GONÇALVES, J.H.R.. (Org.) *Maringá e o Norte do Paraná: estudos de história regional*. Maringá, EDUEM, 1999, pp. 21-50.

NOGUEIRA, M. A.. *Sociedade civil, estado e politização*. Texto preparado para a mesa redonda “Sociedade civil e Estado na era da globalização”, integrante do Seminário Internacional Ler Gramsci, entender a realidade, promovido pela Internacional Gramsci Society-IGS e pela Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 19 a 21 de setembro de 2001.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. *Das políticas de governo a política de estado: reflexões sobre a atual agenda educacional brasileira*. Educ. Soc., Campinas, v. 32, n. 115, p. 323-337, abr.-jun. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v32n115/v32n115a05.pdf> acessado em 3/09/2013.

OLIVEIRA, J. A. . *Educação Física: tendências e perspectivas*. Revista Apéf Londrina, Londrina, v. 9, n. 16, p. 53-58, 1994.

ONU. *Conheça a ONU*. Disponível em <http://www.onu.org.br/conheca-a-onu/conheca-a-onu/> acessado em 02/09/2013.

OSTROSKI, S.S.D. *Orçamento público*. Florianópolis: IF-SC, 2009.

PARANÁ, *Constituição do Estado do Paraná*. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarProcesso&tipoAto=10&retiraLista=true>. Acessado em 02/03/2013

PARANÁ, *Instrução Normativa 61/2011*. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. Disponível em < <http://www2.maringa.pr.gov.br/esportes/?cod=legislacao>> acessado em 10/12/2013.

PARANÁ, *Resolução 28/2011*. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. Disponível em < <http://www2.maringa.pr.gov.br/esportes/?cod=legislacao>> acessado em 10/12/2013.

PRIORI, A.. *Lutas sociais e conflito político: alguns temas da história de Maringá (O II Congresso de trabalhadores rurais e a formação da frente agrária paranaense*. In: DIAS, R. B.; GONÇALVES, J.H.R.. (Org.) *Maringá e o Norte do Paraná: estudos de história regional*. Maringá, EDUEM, 1999, pp. 155-177.

PRIORI, A; POMARI, L.R.; AMÂNCIO, S.R.; IPÓLITO, B.K... *História do Paraná: séculos XIX e XX*. Maringá: EDUEM, 2012, p. 240.

REPOOLD FILHO, A.R.; MAGALHÃES PINTO, L.M.; RODRIGUES, R.P.; ENGELMAN, S.. *Olimpismo e educação olímpica no Brasil*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

RIBEIRO, E.A.. *Moralidade e sexualidade feminina em Maringá: um estudo nos jornais e nos processos de crime de sedução, 1950-1980*. In: DIAS, R. B.; GONÇALVES, J.H.R.. (Org.) *Maringá e o Norte do Paraná: estudos de história regional*. Maringá, EDUEM, 1999, pp. 333-350.

RUBANO, R. R.; SAVIOLLI, M.R.; ANDERY, M. A. et. al. *Para compreender a ciência: uma perspectiva histórica*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

SÃO PAULO, *Constituição do Estado de São Paulo*. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/constituicao%20de%2005.10.1989.htm> Acessado em 02/03/2013

SESP. *Relação das Associações de Maringá*. SECRETARIA MUNICIPAL DE MARINGÁ. Disponível em <http://www2.maringa.pr.gov.br/esportes/?cod=associacao> acessado em 14/01/2014.

SEVERINO, A. J.. *Metodologia do trabalho científico*. 22ª ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SILVA, C.S.; BASSI, N.S.S.. *O uso de estudos prospectivos no processo de políticas públicas*. In: Revista Políticas Públicas, São Luis, Volume 15, nº 2, pp. 315 – 325, jun/dez, 2011.

SOUZA, E.S.; NORONHA, V.; RIBEIRO, C.A.; TEIXEIRA, D. M. D.; FERNANDES, D.M.; VENÂNCIO, M.A.D. *Sistema de monitoramento e avaliação dos programas Esporte e Lazer da cidade e Segundo Tempo do Ministério do Esporte*. Belo Horizonte: Gráfica e Editora Ideal, 2011.

SZAZI, E. *Terceiro setor: regulação no Brasil*. 4ª ed. São Paulo: Petrópolis, 2006.

TINOCO, D.S.; SOUZA, L.M.; OLIVEIRA, A.B.. *Avaliação de políticas públicas: modelos tradicional e pluralista*. In: Revista Políticas Públicas, São Luis, Volume 15, nº 2, pp. 305 – 312, jun/dez, 2011.

TOMAZI, N. D.. *Construções e silêncios sobre a (re)ocupação da região norte do estado do Paraná*. In: DIAS, R. B.; GONÇALVES, J.H.R.. (Org.) *Maringá e o Norte do Paraná: estudos de história regional*. Maringá, EDUEM, 1999, pp. 51-85.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, *Instrução Normativa Nº 61 / 2011* Disponível em < <http://www2.maringa.pr.gov.br/esportes/?cod=legislacao> > acessado em 28/11/2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, *Resolução Nº 28 / 2011* Disponível em < <http://www2.maringa.pr.gov.br/sistema/arquivos/a3cbfb7aa0a6.pdf> > acessado em 28/11/2013.

TRINTI, J. G.. *A nova economia paranaense: 1970 – 2000*. Maringá, EDUEM, 2006, 190 p.

TUBINO, M. G.. *O esporte no Brasil, do período colonial aos nossos dias*. São Paulo: IBRASA, 1996.

TUBINO, M.G. *500 anos de legislação esportiva brasileira: do Brasil colônia ao início do século XXI*. Rio de Janeiro: Shape, 2002.



UNESCO. *Declaração de Berlim*. Documento elaborado pelo Comitê intergovernamental para a Educação Física e o Desporto (CIGEPE, em abril de 2013) e aprovado na Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários responsáveis pela Educação Física e pelo Desporto (MINEPS V) em maio deste ano de 2013, item 8, p. 2, 2013). MIMEO 2013.

UNESCO. *Representação no Brasil*. Disponível em <http://www.onu.org.br/onu-no-brasil/unesco/> acessado em 02/09/2013.

VIDAL, M.I.. *Resenha*: BOURGUIGNON, Jussara Ayres (Org.) *Pesquisa social: reflexões teóricas e metodológicas*. Ponta Grossa: Todapalavra, 2009. In: *Olhar de professor*, Ponta Grossa, 14(2): 391-394, 2011. Disponível em <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/olhardeprofessor> acessado em 08 de dezembro de 2013.

WELFORD, F. C. (Org.) *Os clássicos da política 1: Maquiável, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, Federalista*. São Paulo: Editora Ática, 1995

WELFORD, F. C. (Org.) *Os clássicos da política 2: Burke, Kant, Hegel, Tocqueville, Stuart Mill, Marx*. São Paulo: Editora Ática, 1993.

# APÊNDICES



## APÊNDICE A

**Quadro 3 – Apresentação das seções referentes ao esporte e ao lazer nas Constituições dos estados do Paraná e de São Paulo**

CONSTITUIÇÃO PARANAENSE	CONSTITUIÇÃO PAULISTA
<p><b>CAPÍTULO II</b></p> <p><b>SEÇÃO III</b></p> <p><b>DO DESPORTO</b></p>	<p><b>CAPÍTULO III</b></p> <p><b>SEÇÃO III</b></p> <p><b>Dos Esportes e Lazer</b></p>
<p><b>Art. 197.</b> É dever do Estado fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando:</p> <p><b>I</b> - autonomia das entidades desportivas e associações, quanto à organização e funcionamento;</p> <p><b>II</b> - destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional e amador;</p> <p><b>III</b> - incentivo a programas de capacitação de recursos humanos, à pesquisa e ao desenvolvimento científico aplicado à atividade esportiva;</p> <p><b>IV</b> - criação de medidas de apoio e valorização do talento desportivo;</p> <p><b>V</b> - estímulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos e destinação de área para atividades desportivas, nos projetos de urbanização pública, habitacionais e nas construções escolares;</p> <p><b>VI</b> - tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional;</p> <p><b>VII</b> - equipamentos e instalações adequados à prática de atividades físicas e desportivas pelos portadores de deficiência.</p> <p><b>Art. 198.</b> Caberá ao Estado estabelecer e desenvolver planos e programas de construções e instalações desportivas comunitárias para a prática do desporto popular.</p> <p><b>Art. 199.</b> O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.</p>	<p><b>Artigo 264</b> - O Estado apoiará e incentivará as práticas esportivas formais e não-formais, como direito de todos.</p> <p><b>Artigo 265</b> - O Poder Público apoiará e incentivará o lazer como forma de integração social.</p> <p><b>Artigo 266</b> - As ações do Poder Público e a destinação de recursos orçamentários para o setor darão prioridade:</p> <p><b>I</b> - ao esporte educacional, ao esporte comunitário e, na forma da lei, ao esporte de alto rendimento;</p> <p><b>II</b> - ao lazer popular;</p> <p><b>III</b> - à construção e manutenção de espaços devidamente equipados para as práticas esportivas e o lazer;</p> <p><b>IV</b> - à promoção, estímulo e orientação à prática e difusão da Educação Física;</p> <p><b>V</b> - à adequação dos locais já existentes e previsão de medidas necessárias quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática de esportes e atividades de lazer por parte dos portadores de deficiências, idosos e gestantes, de maneira integrada aos demais cidadãos.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - O Poder Público estimulará e apoiará as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas.</p> <p><b>Artigo 267</b> - O Poder Público incrementará a prática esportiva às crianças, aos idosos e aos portadores de deficiências.</p>
Lei editada em 05 de Dezembro de 2012	Lei editada em 22 de Maio de 2012
<p>Fonte: Disponível em <a href="http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarProcesso&amp;tipoAto=10&amp;retiraLista=true">http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarProcesso&amp;tipoAto=10&amp;retiraLista=true</a> acessado em 02/03/2013</p>	<p>Fonte: Disponível em <a href="http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/constituicao%20de%2005.10.1989.htm">http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/constituicao%20de%2005.10.1989.htm</a> Acessado em 02/03/2013</p>

## APÊNDICE B

**Quadro 4** – Aspectos gerais da Lei Orgânica de Maringá/PR

Aspectos observados	Lei orgânica de Maringá/PR
<b>Data da publicação</b>	05 de abril de 1990
<b>Número total de artigos da lei.</b>	190 artigos e 21 artigos constantes dos atos das disposições transitórias
<b>Número total de páginas da lei</b>	94 páginas
<b>Número de Emendas realizadas na lei</b>	54 emendas
<b>Número de artigos diretamente relacionado ao esporte</b>	03 artigos pertencentes ao Capítulo III – Seção III da Lei Orgânica Municipal
<b>Número de incisos diretamente relacionados ao esporte</b>	10 incisos
<b>Número total de páginas do(s) artigo(s) e/ou inciso (s) diretamente relacionados ao esporte</b>	02 páginas (pp. 72 – 73)
<b>Emendas relacionadas diretamente aos artigos e incisos relativos ao âmbito esportivo</b>	A Emenda constitucional nº 28 introduz o inciso III, do artigo 165, que prevê o <i>“aproveitamento dos recursos naturais como locais de lazer, mantendo suas características e respeitando as normas de proteção ambiental.”</i> . Esta emenda também altera o artigo 167, introduzindo que <i>“o Município articulará as atividades de esportes e de lazer, sempre que possível, visando ao desenvolvimento do turismo”</i> .
<b>Entidades e órgãos mencionados pela lei (Entidades e órgãos públicos – municipais, estaduais, federais -, Entidades privadas – empresas, e/ou entidades do Terceiro Setor – fundações e/ou associações esportivas e não esportivas sem fins lucrativos).</b>	Município Entidades desportivas Associações desportivas Entidades desportivas, amadoras e recreativas. Associações afins Entidades de cunho profissional (restrição)
<b>Temas, subtemas e/ou áreas temáticas (relacionadas diretamente, pelo texto legal, à educação física, esporte e lazer) mencionadas pelo(s) artigo(s) e inciso(s) da Lei.</b>	Atividades desportivas em todas as suas manifestações esporte educacional e amador; Desporto de alto rendimento; Incentivos aos programas de capacitação de recursos humanos à pesquisa, ao desenvolvimento científico aplicado à atividade esportiva; Talentos esportivos Equipamentos desportivos Planos e programas para atividades desportivas Projetos de urbanização pública e habitacional; Construções escolares Prática de atividades físicas desportivas lazer; Promoção social; Recreação; Recreação urbana; Normas de proteção ambiental; Atividades de esportes e de lazer; Desenvolvimento do turismo;
<b>Amplitude e/ou abrangência das áreas claramente mencionadas na lei (todo município, setores específicos, beneficiários, zona urbana ou rural).</b>	Comunidade Centros de juventude Centros de convivência comunal Espaços Parques Parques infantis Bosques Jardins
<b>Ocorrência de previsão orçamentária para investimento na área de esporte visando atender os preceitos e normas legais estabelecidos na lei municipal</b>	Há ocorrência de previsão orçamentária:  <i>Art. 165 – inciso III - destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional e amador, e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;</i>
<b>Instrumentos legais (leis ordinárias, complementares e/ou decretos legislativos) que regulamentam as matérias previstas na lei.</b>	1. Lei 8269/2008 2. Decreto nº 1676/2011 3. Lei 8548/2009 4. Decreto nº 1467/2009. 5. Resolução nº 28/2011 6. Instrução Normativa nº 61/2011.
<b>Edição/impressão da Lei consultada para análise</b>	2011

## APÊNDICE C

**Quadro 5 – Aspectos específicos da Lei Orgânica de Maringá/PR**

Aspectos observados	Lei orgânica de Maringá/PR
<p><b>Quais as funções e/ou responsabilidades atribuídas ao município em relação ao esporte e ao fomento de suas práticas e/ou temáticas apontadas e diretamente previstas na lei orgânica municipal.</b></p>	<p>O artigo 165 define como “<b>dever do Município</b>” (...) <i>“fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando”</i>, dentre outros:</p> <p><i>III - destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional e amador, e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;</i></p> <p><i>IV - incentivo a programas de capacitação de recursos humanos, à pesquisa e ao desenvolvimento científico aplicado à atividade esportiva;</i></p> <p><i>V - criação de medidas de apoio e valorização ao talento esportivo;</i></p> <p><i>VI - estímulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos, destinação de área e desenvolvimento de planos e programas para atividades desportivas, nos projetos de urbanização pública, habitacional e nas construções escolares. VEDADOS ÀS ENTIDADES DE CUNHO PROFISSIONAL;</i></p> <p><i>VII - equipamentos e instalações adequados à prática de atividades físicas e desportivas dos portadores de deficiência.</i></p> <p>O artigo 166 define que o Município <i>incentivará o lazer como forma de promoção social, proporcionando meios de recreação sadia e construtiva à comunidade, mediante:</i></p> <p><i>I - reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins e assemelhados, como base física de recreação urbana;</i></p> <p><i>II - construção e equipamento de parques infantis, centros de juventude e de convivência comunal;</i></p> <p><i>III - aproveitamento dos recursos naturais como locais de lazer, mantendo suas características e respeitando as normas de proteção ambiental. (Inciso III – Redação dada pela Emenda n. 28)</i></p>
<p><b>Qual o papel e/ou relação do município com os entes estadual e federal previstos pela legislação municipal.</b></p>	<p>A seção III do Capítulo III da Lei Orgânica Municipal de Maringá não traz de forma explícita essa relação, porém o artigo 165, da referida lei, destaca sua responsabilidade dentro dos limites de sua competência, evidenciando implicitamente o respeito às responsabilidades e competências federais e estaduais, conforme art. 165:</p> <p><i>Art. 165. É dever do Município, nos limites de sua competência, fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações (...). (CAMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, Capítulo III – seção III, artigo 165, grifo nosso).</i></p>

<p><b>Qual o papel e/ou responsabilidades do município em relação às entidades do terceiro setor atribuídas ou prevista pela lei orgânica municipal.</b></p>	<p>Definido no artigo 165 nos seguintes incisos:</p> <p><b>I - autonomia das entidades desportivas e associações, quanto à sua organização e funcionamento;</b></p> <p><b>II - incentivo à criação de entidades desportivas amadoras, recreativas e de associações afins;</b></p>
<p><b>Existe previsão e/ou prerrogativa legal para a destinação de recursos públicos no âmbito do esporte definidos pela lei orgânica municipal.</b></p>	<p>O artigo 165, em seu inciso III, prevê a ocorrência de dotação orçamentária conforme apresentado abaixo:</p> <p><b>IIII - destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional e amador, e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;</b></p>
<p><b>Existe previsão e/ou dotação orçamentária, em relação aos repasses às entidades do terceiro setor, definida pela lei orgânica municipal.</b></p>	<p>Não existe esta previsão de forma líquida e certa, nesta lei, porém a lei municipal 8269/2008, institui o repasse de recursos às associações desportivas devidamente cadastradas no município.</p>
<p><b>Existem previsões de repasses e/ou investimentos públicos junto a outros segmentos ou entidades, regidas exclusivamente, pelo direito privado que não classificadas ou equiparadas às entidades típicas do terceiro setor.</b></p>	<p>Não existe essa previsão na legislação municipal de Maringá.</p> <p>Mas o artigo 167 traz em sua redação, dada pela emenda nº 28, que o “<i>Município articulará as atividades de esportes e de lazer, sempre que possível, visando ao desenvolvimento do turismo</i>”, não especificando exatamente como e em que âmbito pode se realizar essa articulação, ou seja, não define se envolverá somente entidades públicas, privadas e/ou entidades do terceiro setor.</p>

## APÊNDICE D

**Quadro 6 – Leis municipais esportivas de Maringá entre 1989 e 2009**

<b>Identificação da lei</b>	<b>Descrição breve da Lei</b>
<b>Lei Nº 2537/1989</b>	– Institui o Programa de Apoio ao Esporte. Em síntese, a lei 2537/1989 propõe a instituição de benefícios fiscais às pessoas físicas e/ou privadas que patrocinarem qualquer tipo de projeto esportivo, sendo tais patrocínios dedutíveis sobre os seguintes impostos municipais: imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN); imposto predial e territorial urbano (IPTU); imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos; e taxas de licença para publicidade. A comissão de análise, fiscalização e controle dos repasses deverá ser formada “ <i>pelos senhores secretários de Esportes, Fazenda, de Indústria, Comércio e Agricultura, e dois vereadores indicados pela Câmara Municipal, a qual irá avaliar e definir a aprovação do pedido</i> ”. (LEI, 2537/1989, art. 4º, parágrafo 1º)
<b>Lei Nº 5385/2001</b>	– Institui o Incentivo ao Esporte no Município de Maringá. Esta revoga a Lei 2537/1989, mencionada acima, e propõe o repasse de recursos mensal às entidades cadastradas junto a SESP (Secretaria de Esportes e Lazer de Maringá), estabelecendo o limite mensal total de 82.999,00 reais. A lei prevê uma comissão, para análise dos projetos apresentados pelas entidades esportivas, deverá ser formada por: I - Secretário de Esportes; II - Diretor Administrativo de Esportes; e III - Coordenador de Esportes Escolares.
<b>Lei Nº 7127/2006</b>	– Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá. Prevê o repasse bimestral, limitando-o em 400.000,00 reais para todas as associações que representam modalidades olímpicas e oficiais, e 40.000,00 reais para as entidades que desenvolvem modalidades paraolímpicas e não oficiais. Neste documento, em seu artigo 3º, menciona e determinação a dotação orçamentária específica número 15.010.27.811.0013.2.111 para a realização dos repasses. A comissão de análise dos projetos deverá ser formada por: I - Secretário Municipal; II - Gerente Operacional; III - Gerente de Recreação e

	<p>Lazer; e IV - Coordenadores de Esportes Escolares. A lei acrescenta em seu texto que a entidade não deve ter fins lucrativos, que a prestação de contas deve ser feita de acordo com o plano de trabalho apresentado à SESP e com as orientações do TCE (Tribunal de Contas do Estado), bem como a necessidade de parecer da Secretaria da Fazenda do Município em relação à prestação de contas bimestrais. Esta lei revogou a Lei 5339/2001 e a Lei 5385/2003.</p>
<p><b>Lei Nº 7438/2007</b></p>	<p>– Dispõe sobre a utilização dos recursos repassados às associações desportivas, através do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá. Esta Lei, basicamente, prevê a utilização de seus recursos para pagamentos, dentre outros, <i>aluguel, taxas, tarifas de moradias de atletas, transporte local [...], combustível e vale-transporte, alimentação de atletas, e outros, por ocasião de competições realizadas em Maringá, equipamentos e materiais de manutenção em geral, adquiridos em Maringá, serviços de contabilidade e mensalidades de academias esportivas frequentadas por atletas</i>. Por fim determina que <i>a prestação de contas seja feita na forma prevista na Lei 7127/2006</i>.</p>
<p><b>Lei Nº 8289/2008</b></p>	<p>– Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá. A Lei 8289/2008, juntamente com o Decreto 304/2009 e anexos, regulamentam e normatizam sobre a utilização dos recursos repassados as Associações Esportivas através do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá. Esta Lei continua em vigência e será oportunamente apresentada e comentada nesta pesquisa, bem como será anexada ao final desta pesquisa.</p>



## APÊNDICE E

**Quadro 7 – Leis e decretos municipais esportivos vigentes na cidade de Maringá**

Instrumento legal	Descrição do objeto ou assunto da Lei
Lei 8269/2008	– Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá
Decreto nº 1676/2011	– Regulamenta a lei municipal 8269/2008 que institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá e dispõe sobre a utilização dos recursos repassados às associações de Prática Desportiva.
Lei nº 8548/2009*	– Autoriza o Município a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com as entidades privadas sem fins econômicos e dá outras providências.
Decreto nº 1467/2009*	– Regulamenta a Lei 8548/2009 que autoriza o Município a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com as entidades privadas sem fins econômicos e dá outras providências
Resolução nº 28/2011**	– Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a Prestação de Contas das Transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências – SIT e dá outras providências.
Instrução Normativa nº 61/2011**	– Regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências.

\* A Lei 8548/2009 e o Decreto 1467/2009 – Não se referem exclusivamente ao setor esportivo, mas relacionam-se diretamente a regulamentação dos repasses de recursos públicos às entidades do Terceiro Setor pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Maringá, justificando a inclusão destes instrumentos legais no quadro acima.

\*\*A Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011 são instrumentos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, visando normatizar e orientar os procedimentos legais relacionadas, dentre outros, à prestação de contas e transparência na execução dos planos de trabalho pelas entidades esportivas do Terceiro Setor e demais entidades.

## APÊNDICE F

**Quadro 8 – Principais aspectos observados da Lei 8269/2008**

Aspectos observados	Descrição sintética
<b>Origem/Instituição do instrumento legal</b>	Autor: <i>PODER EXECUTIVO</i> Forma de instituição: Aprovada pela <i>Câmara Municipal de Maringá</i> em 19 de Dezembro de 2008., e sancionada pelo <i>Prefeito Municipal</i> em 29 de Dezembro de 2008.
<b>Objeto e/ou objetivo(s) da Lei</b>	Artigo 1º - [...] <i>Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Município de Maringá, com o objetivo de repassar recursos às associações para o desenvolvimento das modalidades por elas praticadas.</i>
<b>Órgão Público responsável direto pela ação e forma prevista</b>	Artigo 2º - <i>O repasse [...] será efetivado pela Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer, trimestralmente, [...] mediante termo de cooperação técnica e financeira.</i>
<b>Fonte da dotação orçamentária</b>	Artigo 3º - <i>As despesas [...] correrão da dotação orçamentária nº 15,010.27.811.0013.2.11 da Secretaria Municipal de Esportes.</i>
<b>Beneficiário(s) a que se destina a Lei</b>	Artigo 2º - [...] <i>associações desportivas devidamente cadastradas no município [...] englobando todas as associações que representam modalidades olímpicas e oficiais [...] e associações que representam modalidades para-olímpicas e não oficiais [...].</i>  Artigo 4º - [...] <i>associações que representem modalidades olímpicas, oficiais ou que sejam disputadas nos Jogos da Juventude do Paraná e dos Jogos Abertos do Paraná [...].</i>  Artigo 10º - [...] <i>associações que representem modalidades para-olímpicas e não-oficiais disputadas nos Jogos Olímpicos, ou em campeonatos nacionais, estaduais e regionais, desde que haja disponibilidade em dotação orçamentária.</i>
<b>Forma de solicitação e/ou requerimento referente à previsão legal</b>	Artigo 4º - [...] <i>requerimento à secretaria municipal dos esportes e lazer, destacando a modalidade esportiva praticada, e instruído com os seguintes documentos:</i> <i>I – Desempenho Técnico Desportivo durante o ano Anterior</i> <i>II – Estatuto social devidamente registrado em cartório titular e documentos;</i> <i>III – Ata da Assembleia Geral de Eleição e Posso da primeira e da última Diretoria da Associação, registradas;</i> <i>IV – Certidões Negativas do FGTS, INSS e tributos municipais;</i> <i>V – Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;</i> <i>VI – Declaração de Utilidade Pública;</i> <i>VII – Plano de Trabalho com Respectivo Plano de Aplicação;</i> <i>VIII – Declaração do Imposto de Renda do último exercício;</i> <i>IX – relatório das atividades e resultados do ano anterior, contendo os itens relacionados no art. 5º desta Lei;</i>  Artigo 11º - <i>As associações desportivas interessadas [...] deverão dirigir um requerimento à Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer destacando a modalidade esportiva para olímpica ou não oficial que representam e instruí-lo com os mesmos documentos citados no Artigo 4º do Capítulo I desta Lei.</i>
<b>Forma de análise e</b>	Artigo 4º, Parágrafo 1º - <i>O [...] requerimento [...] será analisado por uma</i>

<p><b>critérios para aprovação e seleção dos beneficiários</b></p>	<p><i>comissão formada pelos seguintes membros da Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer:</i>  <i>I – Secretário Municipal;</i>  <i>II – Diretor;</i>  <i>III – Gerente Operacional;</i>  <i>IV – Gerente de Recreação e Lazer..</i></p> <p>Artigo 5º, Parágrafo 5º - <i>A comissão escolherá a associação [...] respeitando-se os seguintes critérios:</i></p> <p><i>I – histórico geral da associação desde sua fundação;</i>  <i>II – resultados apresentados nas competições em que representou o Município desde sua formação;</i>  <i>III – comprovação da vinculação dos principais atletas do município em suas equipes [...];</i>  <i>IV – já ter participado regularmente do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá;</i>  <i>V – Ter apresentado as devidas prestações de contas e relatórios em dia, se necessário, através de súmulas de competições de que tenha participado</i></p> <p>Artigo 4º, Parágrafo 2º - <i>O requerimento, após análise e aprovação, será encaminhado ao chefe do executivo, para anuência, e posteriormente devolvido [...] visando o acompanhamento do incentivo às associações.</i></p>
<p><b>Restrições ou impedimentos para pleitear os incentivos da Lei</b></p>	<p>Artigo 5º, Parágrafo 1º - <i>A associação [...] não poderá ter fins lucrativos e deverá repressar a modalidade esportiva em sua totalidade, no que tange a sexo e categoria;</i></p> <p>Artigo 5º, Parágrafo 2º - <i>Somente uma associação de cada modalidade [...] poderá receber o incentivo tratado nesta Lei.</i></p> <p>Artigo 13º - <i>Todos os procedimentos de avaliação e escolha [...] deverão ser respeitados pelas associações as modalidades pára-olímpicas e não-oficiais, inclusive quanto à exclusividade na modalidade que representa, valor do repasse a ser decidido pela Comissão, prestação de contas e perda dos benefícios, em caso de descumprimento das disposições legais vigentes.</i></p>
<p><b>Responsabilidades previstas ao(s) beneficiário(s)</b></p>	<p>Artigo 4º, Parágrafo 3º - <i>As associações [...], bem como os atletas beneficiários [...], desde que convocados, deverão representar o Município, em eventos esportivos promovidos pelas Confederações Nacionais, Federações Estaduais, Comitê Olímpico Brasileiro e Comitê Pára-Olímpico Brasileiro.</i></p> <p>Artigo 6º - Parágrafo único – <i>Os recursos [...] deverão ser aplicados de conformidade com o Plano de Aplicação [...] que integrará o termo de Cooperação Técnica e Financeira na forma de anexo.</i></p> <p>Artigo 7º - Parágrafo segundo – <i>A associação que não atender os dispositivos desta Lei [...] perderá o direito de participar do Programa de Incentivo ao Esporte, por decisão desta Comissão nomeada pela Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.</i></p> <p>Artigo 8º - <i>O técnico da modalidade esportiva patrocinada deverá ser credenciado junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF) e não poder ser presidente ou tesoureiro da associação.</i></p> <p>Artigo 8º - Parágrafo único – <i>Preferencialmente, o técnico da modalidade</i></p>

	<p><i>esportiva patrocinada também não poderá ser funcionário público, e, caso seja, deverá cumprir a carga horária estipulada no estatuto dos servidores públicos do município de Maringá e não poderá receber recursos provenientes do incentivo preconizado por esta Lei.</i></p> <p>Artigo 14º - <i>A associação esportiva que não cumprir as obrigações disciplinadas nesta Lei estará sujeita as penalidades legais cabíveis, bem como terá o termo de Cooperação Técnica e Financeira rescindido.</i></p> <p>Artigo 14º - Parágrafo único – <i>Poderá também ser rescindido o Termo de Cooperação Técnica e Financeira firmado com a Associação que não apresentar resultados satisfatórios de acordo com o programado, quando as metas de rendimento pretendidos pela Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer e pelos demais atletas e técnicos que formam o grupo da modalidade que representa.</i></p>
<p><b>Limites e Formas de Controle do Repasse e critérios para avaliação do plano de trabalho proposto</b></p>	<p>Artigo 2º - <i>O repasse [...] será efetivado [...] respeitando-se o valor trimestral de até 600.000,00 reais, englobando todas as associações que representam modalidades olímpicas e oficiais, e de até 60.000,00 reais trimestrais, englobando todas as associações que representam modalidades pára-olímpicas e não-oficiais [...].</i></p> <p>Artigo 6º - <i>A Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer estipulará o valor que cada associação receberá, devendo considerar [...] as categorias, o sexo, a participação de eventos oficiais, [...] bem como os resultados obtidos;</i></p> <p>Artigo 7º - <i>As associações [...] deverão prestar contas trimestralmente, até o 10º dia útil do trimestre seguinte ao repasse obtido do município, atendendo ao disposto nº 03/2006 do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná -, protocolando [...] na Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer, que, após avaliação, a encaminhará diretamente à secretaria municipal da fazenda/diretoria de contabilidade, para análise e parecer.</i></p> <p>Referente à Resolução 03/2006 do TCE – destaca-se</p> <p>Artigo 16º - [...], <i>cabe à entidade tomadora dos recursos: I – empregar os recursos exclusivamente para atingimento dos objetivos propostos no ato de transferência voluntária, o qual deve estar em consonância com o plano de trabalho e compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; II – efetuar os pagamentos durante a vigência do ato de transferência voluntária; III – garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da entidade concedente dos recursos e do Tribunal de Contas, a qualquer tempo, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado; IV – atender e cumprir as recomendações, exigências e determinações da entidade concedente dos recursos, do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas.</i></p> <p>Artigo 17º - <i>No caso de entidades privadas não sujeitas ao procedimento licitatório, na forma da lei, fica o responsável pela aplicação dos recursos repassados obrigado ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, justificando, expressamente, a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica. Parágrafo único - O atendimento dos princípios de economicidade e eficiência deverá ser comprovado, mediante pesquisa de preços junto a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto da transferência voluntária.</i></p>

## APÊNDICE G

**Quadro 9 – Principais aspectos observados do Decreto nº 1676/2011**

Aspectos observados	Descrição sintética
<b>Origem/instituição do instrumento legal</b>	Autor: <i>Prefeito Municipal</i> por meio de Decreto municipal, observadas as disposições da Lei 8548 de 22 de Dezembro de 2009.
<b>Objetivo(s) do instrumento legal</b>	Regulamenta a Lei Municipal 8269/2008 que institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá e dispõe sobre a utilização dos recursos repassados às Associações de Prática Desportiva
<b>Relação das despesas previstas para utilização dos provenientes da Lei 8269/2008, observadas as disposições da Lei 8548/2009.</b>	Artigo 1º - <i>Os recursos repassados [...], por meio da Lei Municipal 8269 [...] poderão ser utilizados nas seguintes despesas:</i> <i>I – bolsa atleta</i> <i>II – materiais esportivos e/ou equipamentos;</i> <i>III – medicamentos;</i> <i>IV – alimentação em competições;</i> <i>V – hospedagem e alimentação em competições fora do Município de Maringá;</i> <i>VI – transporte de atletas ou equipes para participar de competições fora do Município de Maringá, incluindo, locação de veículos coletivos, passagem de ônibus estadual ou interestadual, passagem aérea nacional ou internacional;</i> <i>VII – Vale transporte – despesas com transporte local e na região metropolitana de Maringá, destinada ao deslocamento de atletas do local da residência para treinamento e/ou competições e vice-versa;</i> <i>VIII- seguros coletivos;</i> <i>IX – taxas federativas e confederativas, para filiação em entidades de desporto nacional, inscrição em competições e taxas de arbitragem;</i> <i>X – mensalidades de academias esportivas para os atletas e ou equipe.</i>
<b>Principais aspectos previstos pela norma</b>	Artigo 3º - <i>A bolsa atleta será implementada pela SESP [...];</i> Artigo 4º - <i>[...] atenderá as modalidades constantes dos programas [...] com prioridade àquelas em que o Município vem apresentado melhor desempenho técnico [...];</i> Artigo 5º - <i>Para pleitear [...] deverá preencher [...] os seguintes requisitos:</i> <i>I – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;</i> <i>II – estar em plena atividade esportiva;</i> <i>III – [...] autorização do pai ou responsável, [...] e frequência escolar, no caso de menor de idade;</i> <i>IV – ter participado de competição [...] no ano imediatamente anterior ao da concessão da bolsa, excluindo-se os casos de desempenho de destaque (parágrafo 3º);</i> Parágrafos 1º ao 2º - <i>[...] o beneficiário compromete-se a representar o município [...] nas competições promovidas ou de interesse desportivo da SESP [...] ou estadual, nacional ou internacional, oferecendo como contrapartida autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do município de Maringá e da SESP [...] em seus uniformes e demais matérias de divulgação e marketing;</i> Artigo 6º - <i>A Bolsa-Atleta será concedida pela SESP [...], conforme livre critério de conveniência e oportunidade, desde que preenchidos os critérios estabelecidos no artigo 5º deste decreto, em número por ela determinado.</i>  Resumo dos Valores da Bolsa-Atleta por Categoria* (Artigo 7º e incisos): I – Categoria de Base – 200,00 reais mensais; II – Categoria Estudantil – 450,00 reais mensais;

	<p>III- Categoria Estadual – 1.500,00 reais mensais;  IV – Categoria Nacional – 2.500,00 reais mensais.  V – Categoria Internacional – 2.500,00 reais mensais.</p> <p>Os parágrafos 1º, 2º e 3º, versam, resumidamente ao seguinte: A indicação dos atletas será feita devidamente justificadas pelas entidades à Comissão Municipal de Análise do Programa Bolsa-Atleta, que efetuará parecer técnico, definirá os valores individuais nos limites estabelecidos deste artigo, considerando o histórico, modalidade, nível, competições, medalhas e categoria e importância do atleta e da modalidade na programação da SESP, sendo que estes valores poderão ser revistos anualmente.</p> <p><i>Artigo 8º - A comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta será designada por um ato do Chefe do Poder Executivo e terá a seguinte composição:</i>  I – Secretário Municipal de Esporte e Lazer;  II – Diretor-Geral da SESP;  III – Gerente de Esporte de Rendimento da SESP  IV – Gerente de Esporte Comunitário Recreação e Lazer;</p> <p>Os artigos 9º, 10º e 11º, versam, respectivamente, sobre: 1) previsão de que as Bolsas-Atletas deverão constar no plano de trabalho indicando o número e o valor em cada uma das categorias; 2) possibilidade de concessão excepcional de bônus, pela Comissão de Análise, de até 20% ao valor da bolsa para atleta destaque de competições e eventos de nível estadual, nacional ou internacional; 3) a observação de que a bolsa não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza entre os atletas beneficiados e a entidade de prática desportiva a que estejam vinculados ou com a Administração Pública Municipal.</p> <p>O artigo 12º - prevê o desligamento automático nos seguintes casos:  I – deixar de comparecer a convocação de competições sem motivo previamente justificado;  II – Não atender ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º desta Lei  III – Transferência para representar outro município, estado ou país sem anuência da SESP  IV – Sofrer punição, considerada grave pela Comissão do Programa Bolsa-Atleta, aplicada pela SESP, Tribunais de Justiça Desportiva, Federações Esportivas Estaduais ou Entidades Nacionais. Parágrafo único: a concessão de bolsa é individual, eventual, temporário e perdurará enquanto o beneficiário atender as condições estabelecidas neste decreto.</p> <p>Os artigos 13º ao 15º referem-se, respectivamente, ao seguinte: 1) controle e pagamento da Bolsa serão realizados pelas respectivas modalidades esportivas, observado este decreto e as disposições constantes do Termo de Convênio realizado entre a entidade e o Município; 2) A bolsa-atleta será concedida, a cada beneficiário, pelo prazo de até um ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais, podendo ser renovada; 3) A decisão pela concessão, renovação ou extinção da Bolsa Atleta para cada um dos beneficiários, caberá à Comissão Municipal de Análise do Programa Bolsa Atleta.</p> <p>Por fim, o Artigo 16º, institui que as Associações [...] deverão apresentar no Plano de aplicação os valores aplicados referente a formação de atletas nas categorias de base, incluindo modalidade e sexo, cabendo à Comissão de Análise do Programa a definição e aprovação dos percentuais apresentados.</p>
--	--

\*Valores constantes da redação original da legislação

## APÊNDICE H

**Quadro 10 – Principais aspectos observados da Lei 8548/2009**

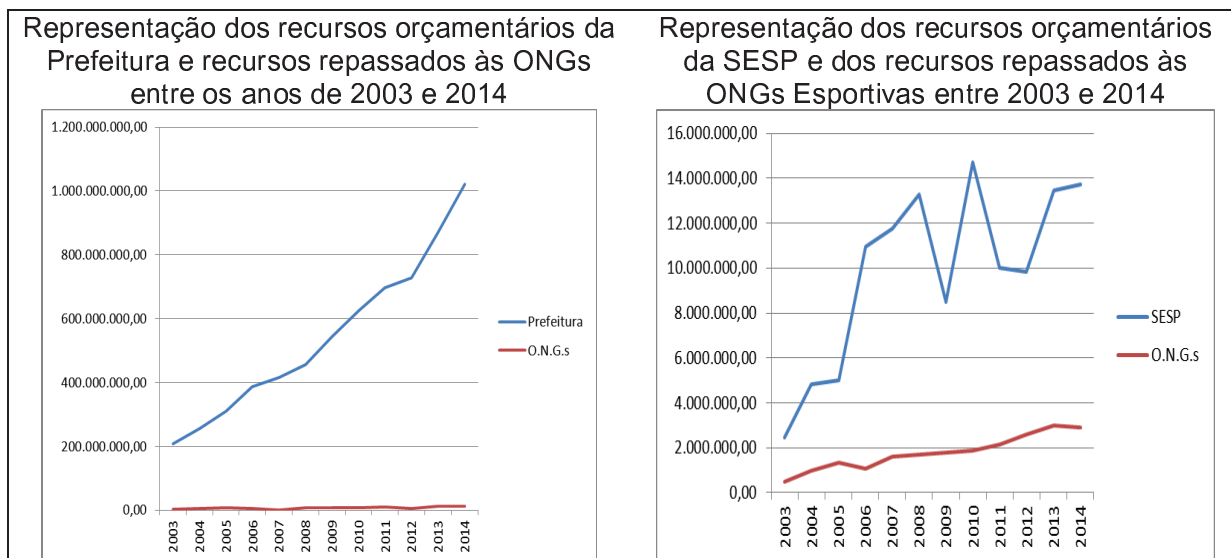
Aspectos observados	Descrição sintética
<b>Proponente(s) da Lei e forma(s) de instituição</b>	<p>Autores: <i>PODER LEGISLATIVO</i> – tendo como 1ª signatária a vereadora <i>Marly Martin Silva</i></p> <p>Forma de instituição: Aprovada pela <i>Câmara Municipal de Maringá</i> em 15 de Dezembro de 2008., e sancionada pelo <i>Prefeito Municipal</i> em 22 de Dezembro de 2009.</p>
<b>Objeto e/ou objetivo(s) da Lei</b>	Autorizar o Município de Maringá a <i>firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com as entidades privadas sem fins econômicos e dar outras providências.</i>
<b>Órgão Público responsável direto pela ação e forma prevista</b>	<p>Artigo 1º - <i>Fica o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com as entidades privadas sem fins econômicos relacionadas no Anexo I, conforme disciplinam os artigos 23 a 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.</i></p> <p>Artigo 2º - <i>A celebração [...] ficará condicionada à:</i></p> <p>I – [...] <i>previsão na LOA [...] e na LDO e no PPA municipal;</i></p> <p>II – [...] <i>disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8666/1993;</i></p> <p>III – [...] <i>disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 121/200º;</i></p> <p>IV – [...] <i>regularidade fiscal Conselho de política pública [...] quando couber;</i></p> <p>V – [...] <i>declaração de utilidade pública municipal;</i></p> <p>VI – <i>funcionamento regular há pelo menos 24 meses [...] cumprindo os objetivos estatutários;</i></p> <p>VII – [...] <i>situação regular junto ao Município [...], à União e ao TCE;</i></p> <p>VIII – <i>atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia na execução dos programas;</i></p> <p>IX – [...] <i>condições técnicas de funcionamento, recursos humanos [...] para consecução do seu objeto de acordo com as disposições de seu estatuto;</i></p> <p>X – <i>a referendo do plano de trabalho emitido pelo respectivo Conselho de Política Pública ou pela Câmara Municipal de Vereadores, quando não estiver consignado na LOA;</i></p> <p>Artigo 3º - [...] <i>a entidade deverá se manifestar mediante requerimento dirigido a autoridade competente, solicitando a subvenção social, contribuição ou auxílio, comprovando o atendimento das exigências contidas nesta Lei e nos regulamentos através de Decreto Municipal;</i></p> <p>Parágrafo 1º - <i>a solicitação [...] acompanhada de documentação [...] e de Plano de Trabalho [...] conterà [...] no mínimo:</i></p> <p>I – <i>razão para formalização;</i></p> <p>II – <i>descrição [...] do objeto [...];</i></p> <p>III – <i>coletividade abrangida;</i></p> <p>IV – <i>descrição das metas [...] qualitativas e quantitativas;</i></p> <p>V – [...] <i>fases da execução do objeto [...] com início e fim;</i></p> <p>VI – <i>plano de aplicação dos recursos [...] e a contrapartida da entidade [...], se for o caso;</i></p> <p>VII – <i>cronograma de desembolso.</i></p> <p>Parágrafo 2º - <i>Quando a fonte dos recursos [...] tiver origem em fundo específico vinculado a Conselho de Política Pública, o Plano de Trabalho</i></p>

	<p><i>deverá ser submetido a sua apreciação, antes dos procedimentos contidos no caput do Parágrafo 1º deste artigo.</i></p> <p><i>Parágrafo 3º - se a [...] autoridade municipal julgar conveniente, poderão ser utilizados procedimentos de chamamento e processo público, para a seleção de organização privada sem fins econômicos visando à execução de determinado plano de trabalho.</i></p>
<b>Beneficiário(s) a que se destina a Lei</b>	Município e entidades sem fins econômicos. Constando no anexo I deste instrumento legal uma relação de 115 entidades cadastradas no Município.
<b>Restrições ou impedimentos legais para a realização de transferência voluntária, do termo de convênio ou de outros instrumentos congêneres</b>	<p>Artigo 4º - <i>Não poder ser objeto de transferência voluntária os projetos que:</i></p> <p><i>I – visem [...] benefícios somente ao quadro de mantenedores ou associados de determinada organização;</i>  <i>II – [...] limite ações a público restrito à determinada categoria ou classe;</i>  <i>III – [...] objetivem auferir lucros ou proporcionar vantagens econômicas diretas ou indiretas a pessoas físicas ou jurídicas envolvidas;</i>  <i>IV – beneficiem [...] pessoas que mantenham grau de parentesco direto [...] com agentes políticos dos Poderes Executivo ou Legislativo Municipal, ou com os dirigentes da organização conveniente, com vantagem econômica;</i>  <i>V – outros previstos em diplomas legais específicos.</i></p> <p><i>Artigo 5º - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no termo de convênio, sob pena de nulidade e sustação do ato e responsabilidade do agente, cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:</i></p> <p><i>I – [...] despesas a título de taxa de administração [...] ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos, devidamente motivados e detalhados em planilhas;</i>  <i>II – pagamento [...] a servidor ou empregado público [...] da Administração Pública Direta ou Indireta;</i>  <i>III – [...] finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter emergencial;</i>  <i>IV – [...] despesa em data anterior ou posterior a sua vigência;</i>  <i>V – [...] vigência ou efeitos financeiros retroativos;</i>  <i>VI – [...] despesas com taxas bancárias, multas, juros [...] ou recolhimentos fora dos prazos;</i>  <i>VII – realização de multas, juros, ou atualização monetária [...] decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos serviços;</i>  <i>VIII – despesa com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, das quais não constem [...] promoção pessoal;</i>  <i>IX – transferência de recursos a terceiros que não façam parte do objeto do termo de convênio;</i>  <i>X – transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;</i></p>
<b>Limites e Formas de Controle do Repasse e critérios para avaliação</b>	<p>Artigo 6º - <i>As [...] prestações de contas dos recursos transferidos [...] será estabelecida em consonância com os atos normativos do TCE / PR, [...]</i></p> <p>Artigo 7º - <i>A inadimplência do convênio [...] ou outros instrumentos congêneres, constitui motivo para aplicação de sanções pelo órgão concedente do recurso, incluindo a suspensão temporária e a rescisão.</i></p> <p>Artigo 8º e 9º - referem-se ao prazo de regulamentação da Lei e a revogação das leis em contrário.</p>



## APÊNDICE I

**Quadro 11** – Representações gráficas dos recursos da Prefeitura e da SESP destinados, respectivamente, às ONGs em geral e às ONGs Esportivas



Informações extraídas das Leis Orçamentárias Anuais e anexos referentes aos exercícios de 2003 a 2014

## APÊNDICE K

**Tabela 4** – Orçamento municipal e recursos estimados para repasse à SESP no período de 2013 a 2014 – valores em reais

Ano	Orçamento estimado da Prefeitura Municipal de Maringá definido pela LOA	Valor estimado para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SESP)	%
2003	209.163.056,00	2.438.773,00	1,17
2004	256.229.193,00	4.821.706,00	1,88
2005	311.348.979,00	5.021.091,00	1,61
2006	387.558.007,00	10.937.876,00	2,82
2007	416.696.699,00	11.750.614,00	2,82
2008	457.276.353,00	13.283.258,00	2,90
2009	545.034.628,00	8.503.386,00	1,56
2010	624.645.161,00	14.689.763,00	2,35
2011	697.335.498,00	10.033.066,00	1,44
2012	728.613.799,00	9.845.341,00	1,35
2013	871.922.961,00	13.463.052,00	1,54
2014	1.020.668.780,00	13.725.014,00	1,34

Elaborada a partir da consulta às Leis Orçamentárias Anuais e anexos referentes aos exercícios compreendidos entre 2003 a 2014.

## APÊNDICE L

**Tabela 5** – Distribuição dos recursos (em reais) da SESP estimados com base nas Leis Orçamentárias Anuais no período de 2003 a 2014 e dos percentuais em cada área

ANO	ADMIN. GERAL	%	ESPORTE RENDIM.	%	ESPORTE COMUNIT.	%	COORD. LAZER	%
2003	1.282.073,00	<b>53</b>	705.000,00	29	322.000,00	13	129.700,00	5,3
2004	1.393.774,00	<b>38</b>	1.226.000,00	33	606.432,00	17	440.500,00	12
2005	1.423.855,00	28	1.988.553,00	<b>40</b>	905.179,00	18	703.504,00	14
2006	1.648.603,00	18	7.195.450,00	<b>80</b>	1.978.328,00*	22	115.495,00	1,3
2007	1.862.264,00	16	7.715.000,00	<b>66</b>	2.047.700,00	17	125.650,00	1,1
2008	2.002.844,00	15	8.079.814,00	<b>61</b>	3.167.200,00	24	33.400,00	0,3
2009	2.201.746,00	26	2.939.540,00	35	3.317.100,00	<b>39</b>	45.000,00	0,5
2010	2.867.597,00	20	8.896.186,00	<b>61</b>	2.873.180,00	20	52.800,00	0,4
2011	3.151.964,00	31	3.732.482,00	<b>37*</b>	3.116.620,00	31	32.000,00	0,3
2012	3.677.449,00	37	3.710.292,00	<b>38</b>	2.422.600,00	25	35.000,00	0,4
2013	4.105.640,00	30	4.300.112,00	32	5.022.300,00	<b>37</b>	35.000,00	0,3
2014	5.658.792,00	<b>41</b>	4.286.062,00	31	3.750.160,00	27	30.000,00	0,2

Elaborada a partir da consulta às Leis Orçamentárias Anuais e anexos referentes aos exercícios compreendidos entre 2003 a 2014.  
Observação: Estão em negrito os maiores percentuais apresentados em cada exercício no respectivo setor de maior investimento.

### APÊNDICE M

**Tabela 6** – Percentual dos recursos orçamentários estimados (em reais) para repasse às entidades privadas sem fins lucrativos entre 2003 a 2014

<b>Ano</b>	<b>Orçamento estimado da Prefeitura Municipal de Maringá (LOA 2003 – 2014)</b>	<b>Recurso estimado para transferência às entidades sem fins lucrativos</b>	<b>%</b>
2003	209.163.056,00	2.999.398,00	1,43
2004	256.229.193,00	4.733.017,00	1,85
2005	311.348.979,00	7.087.493,00	2,28
2006	387.558.007,00	6.207.119,00	1,60
2007	416.696.699,00	104.000,00	0,02
2008	457.276.353,00	8.246.465,00	1,80
2009	545.034.628,00	7.554.252,00	1,39
2010	624.645.161,00	8.228.076,00	1,32
2011	697.335.498,00	9.530.041,00	1,37
2012	728.613.799,00	6.347.743,00	0,87
2013	871.922.961,00	13.094.078,00	1,50
2014	1.020.668.780,00	13.486.538,00	1,32

Elaborada a partir da consulta às Leis Orçamentárias Anuais e anexos referentes aos exercícios compreendidos entre 2003 a 2014.

### APÊNDICE N

**Tabela 7** – Percentual dos recursos orçamentários estimados (em reais) para repasse às entidades desportivas pela SESP entre os anos de 2003 a 2014

<b>ANO</b>	<b>Orçamento estimado da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SESP)</b>	<b>Recursos previstos para destinação as entidades desportivas de Maringá</b>	<b>%</b>
2003	2.438.773,00	504.000,00	20,7
2004	4.821.706,00	999.000,00	20,7
2005	5.021.091,00	1.339.000,00	26,7
2006	10.937.876,00	1.076.400,00	9,8
2007	11.750.614,00	1.631.000,00	13,9
2008	13.283.258,00	1.694.788,00	12,8
2009	8.503.386,00	1.771.540,00	20,8
2010	14.689.763,00	1.892.036,00	12,9
2011	10.033.066,00	2.137.512,00	21,3
2012	9.845.341,00	2.583.642,00	26,2
2013	13.463.052,00	2.972.812,00	22,1
2014	13.725.014,00	2.903.912,00	21,2

Elaborada a partir da consulta às Leis Orçamentárias Anuais e anexos referentes aos exercícios compreendidos entre 2003 a 2014.

## APÊNDICE O

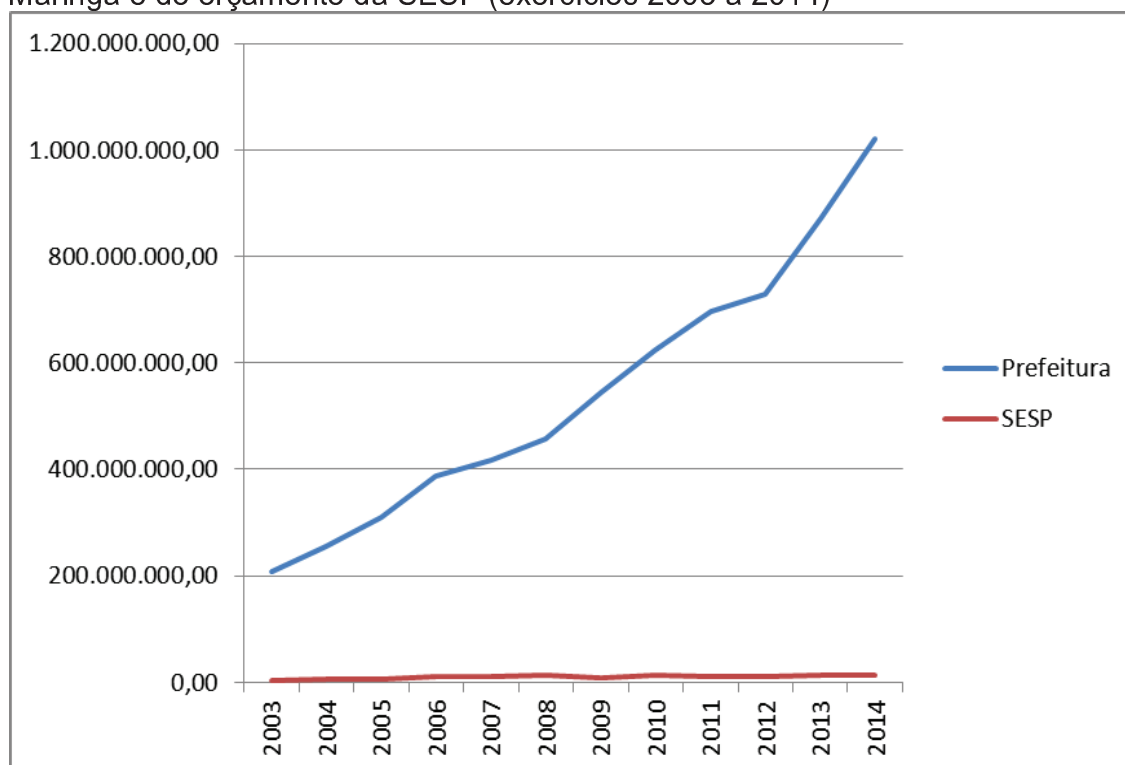
**Tabela 8** – Recursos orçamentários estimados (em reais) da SESP e sua distribuição em Projetos e Atividades nos anos de 2003 a 2014

ANO	Projeto	Atividade
2003	0,00	2.438.773,00
2004	435.000,00	3.231.706,00
2005	1.200.000,00	3.821.091,00
2006	7.160.000,00	3.777.876,00
2007	6.955.000,00	4.795.614,00
2008	8.325.400,00	4.957.858,00
2009	2.033.000,00	6.470.386,00
2010	7.166.100,00	7.533.633,00
2011	2.237.700,00	7.795.366,00
2012	1.299.600,00	8.545.741,00
2013	3.565.000,00	9.898.052,00
2014	2.367.000,00	11350014,00

Elaborada a partir da consulta às Leis Orçamentárias Anuais e anexos referentes aos exercícios compreendidos entre 2003 a 2014.

## APÊNDICE P

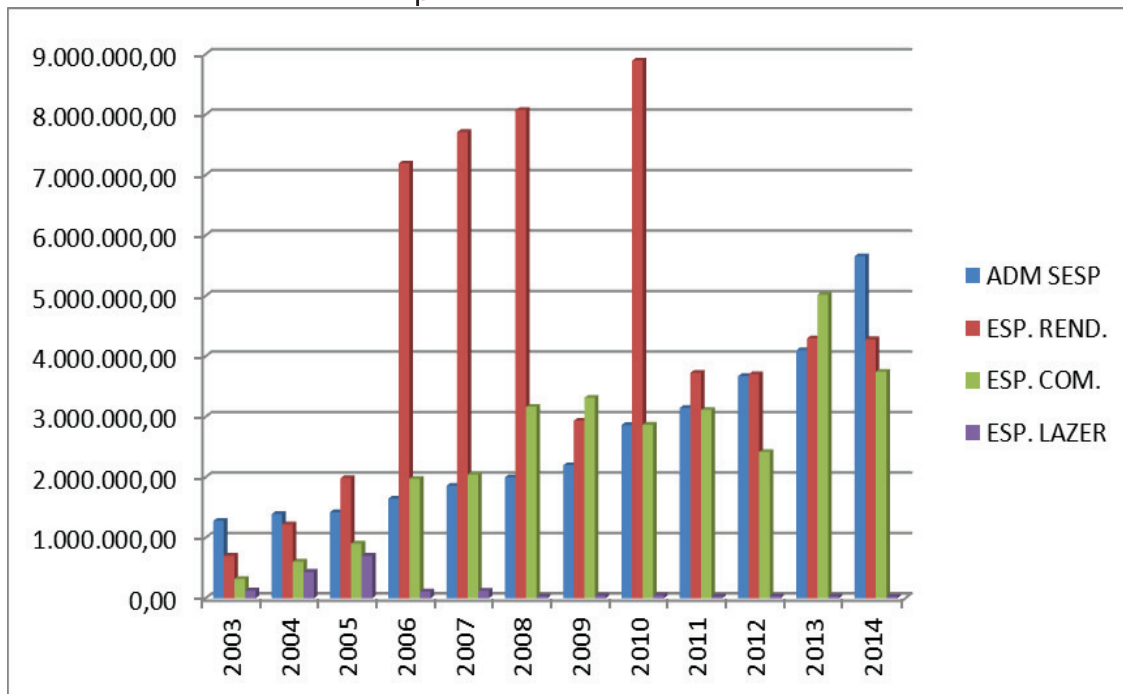
**Gráfico 1** – Representação dos valores (em reais) estimados do orçamento municipal de Maringá e do orçamento da SESP (exercícios 2003 a 2014)



Informações extraídas das Leis Orçamentárias Anuais e anexos referentes aos exercícios de 2003 a 2014

### APÊNDICE Q

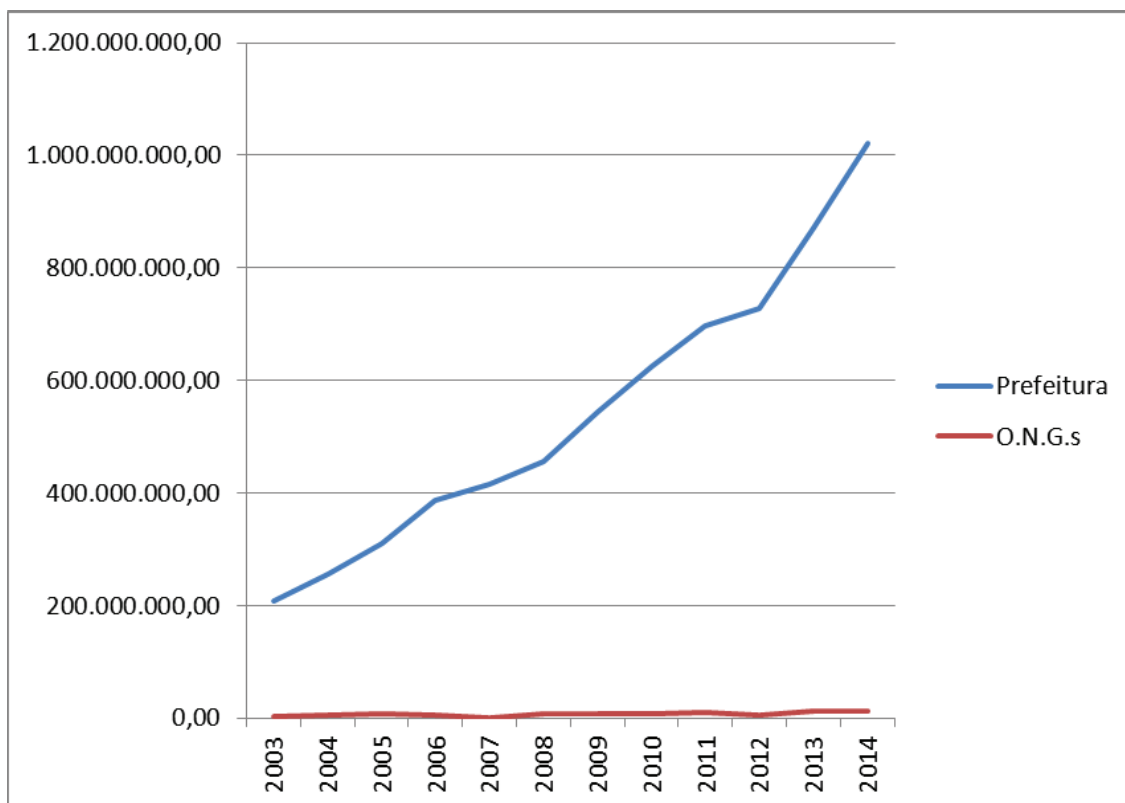
**Gráfico 2** – Representação dos recursos estimados (em reais) a serem aplicados nos diferentes setores pela SESP entre os anos de 2003 a 2014



Informações extraídas das Leis Orçamentárias Anuais e anexos referentes aos exercícios de 2003 a 2014

### APÊNDICE R

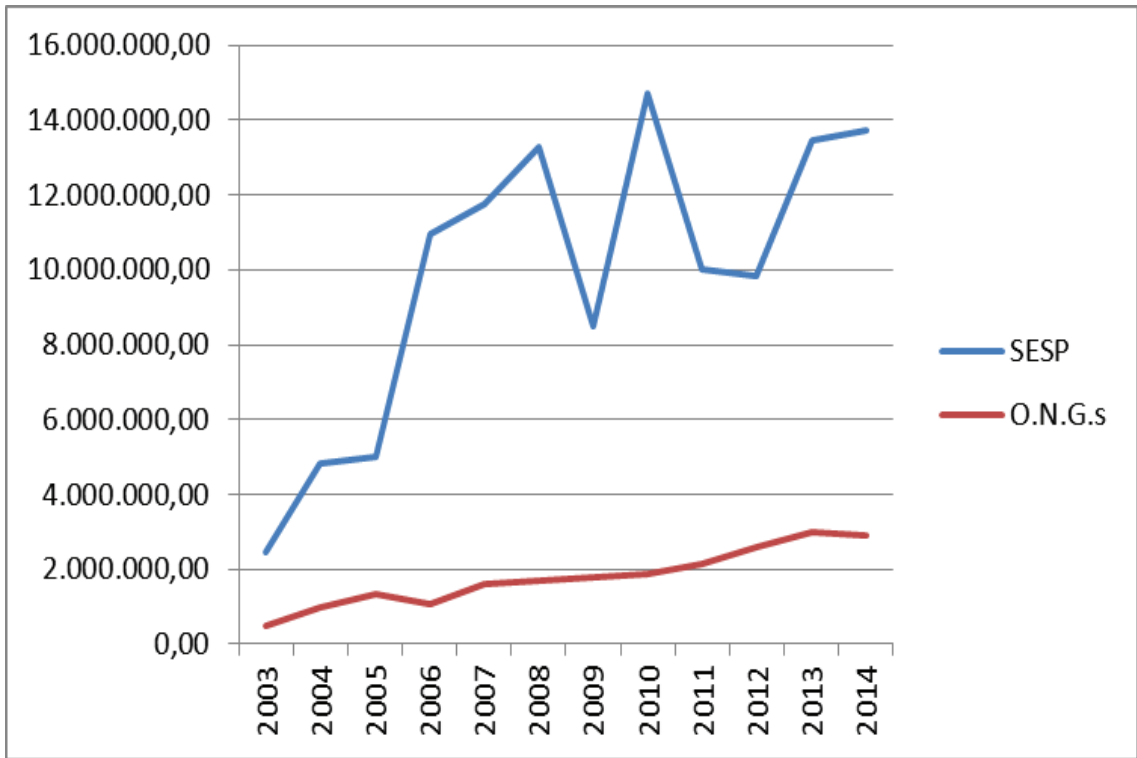
**Gráfico 3** – Representação dos recursos orçamentários (em reais) municipais e dos recursos repassados às ONGs entre os anos de 2003 a 2014



Informações extraídas das Leis Orçamentárias Anuais e anexos referentes aos exercícios de 2003 a 2014

#### APÊNDICE S

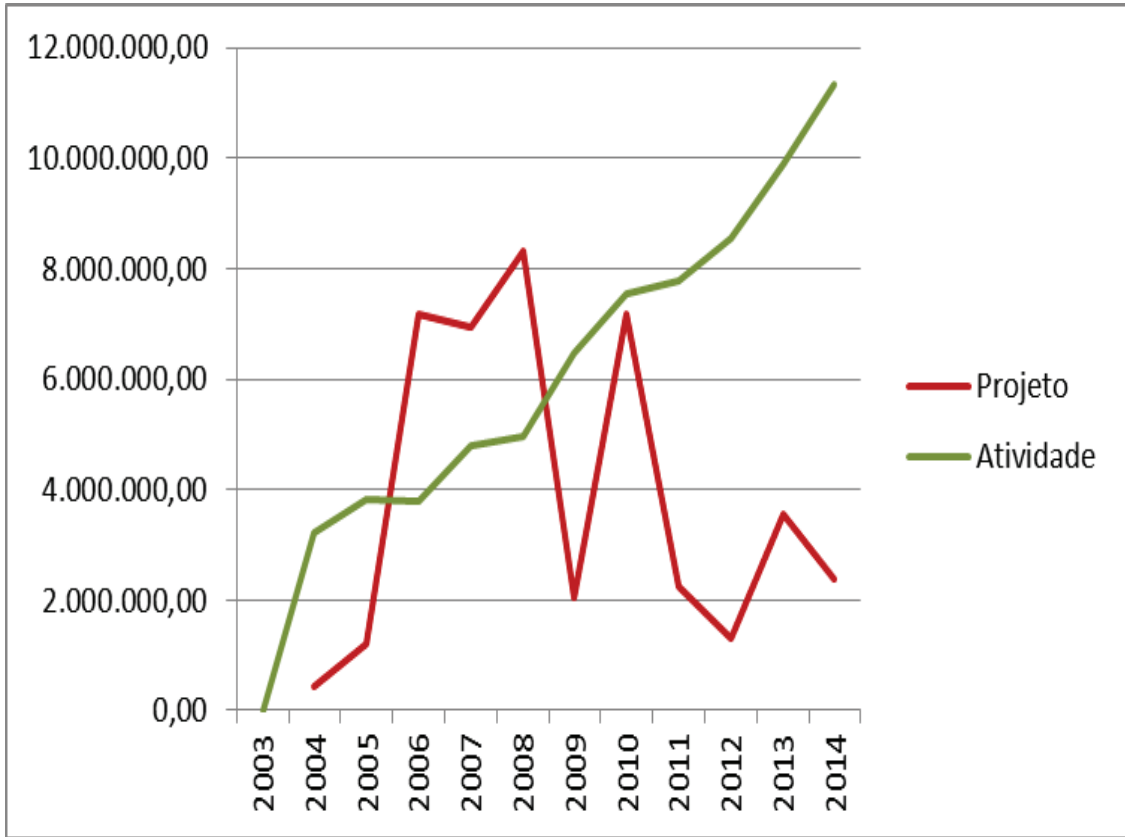
**Gráfico 4** – Representação da variação orçamentária (em reais) da SESP e dos recursos (em reais) repassados às ONGs esportivas no período de 2003 a 2014



Informações extraídas das Leis Orçamentárias Anuais e anexos referentes aos exercícios de 2003 a 2014

#### APÊNDICE T

**Gráfico 5** – Variação dos recursos orçamentários (em reais) da SESP e dos recursos destinados à execução de projetos e atividades



Informações extraídas das Leis Orçamentárias Anuais e anexos referentes aos exercícios de 2003 a 2014



# **ANEXOS**



## ANEXO A

**Tabela 1 – Informações gerais da cidade de Maringá/PR**

Informações Gerais	MARINGÁ – PR
População 2010	357.077
Área da unidade territorial (Km <sup>2</sup> )	487,052
Densidade demográfica (hab./Km <sup>2</sup> )	732,12
Código do Município	4115200
Gentílico	Maringaense

Adaptação - site do IBGE (2010): <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1> - acessado em 04/03/2013

## ANEXO B

**Tabela 2 – Síntese de informações estatísticas de Maringá/PR**

Síntese das Informações Estatísticas	MARINGÁ – PR
Área da unidade territorial	487,052
Estabelecimentos de Saúde SUS	80
Matrícula - Ensino fundamental – 2009	45.300
Matrícula - Ensino médio – 2009	14.980
Número de unidades locais	22.353
Pessoal ocupado total	172.997
PIB per capita a preços correntes	23.139,83
População residente	357.077
População residente – Homens	171.724
População residente – Mulheres	185.353
População residente alfabetizada	322.789
População residente que frequentava creche ou escola	104.356
População residente, religião católica apostólica romana	231.033
População residente, religião espírita	4.697
População residente, religiões evangélicas	91.048
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio – Rural	2.098,99
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio – Urbana	3.702,02
Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes – Rural	503,33
Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes – Urbana	800,00

Adaptação - site do IBGE (2010): <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1> - acessado em 04/03/2013

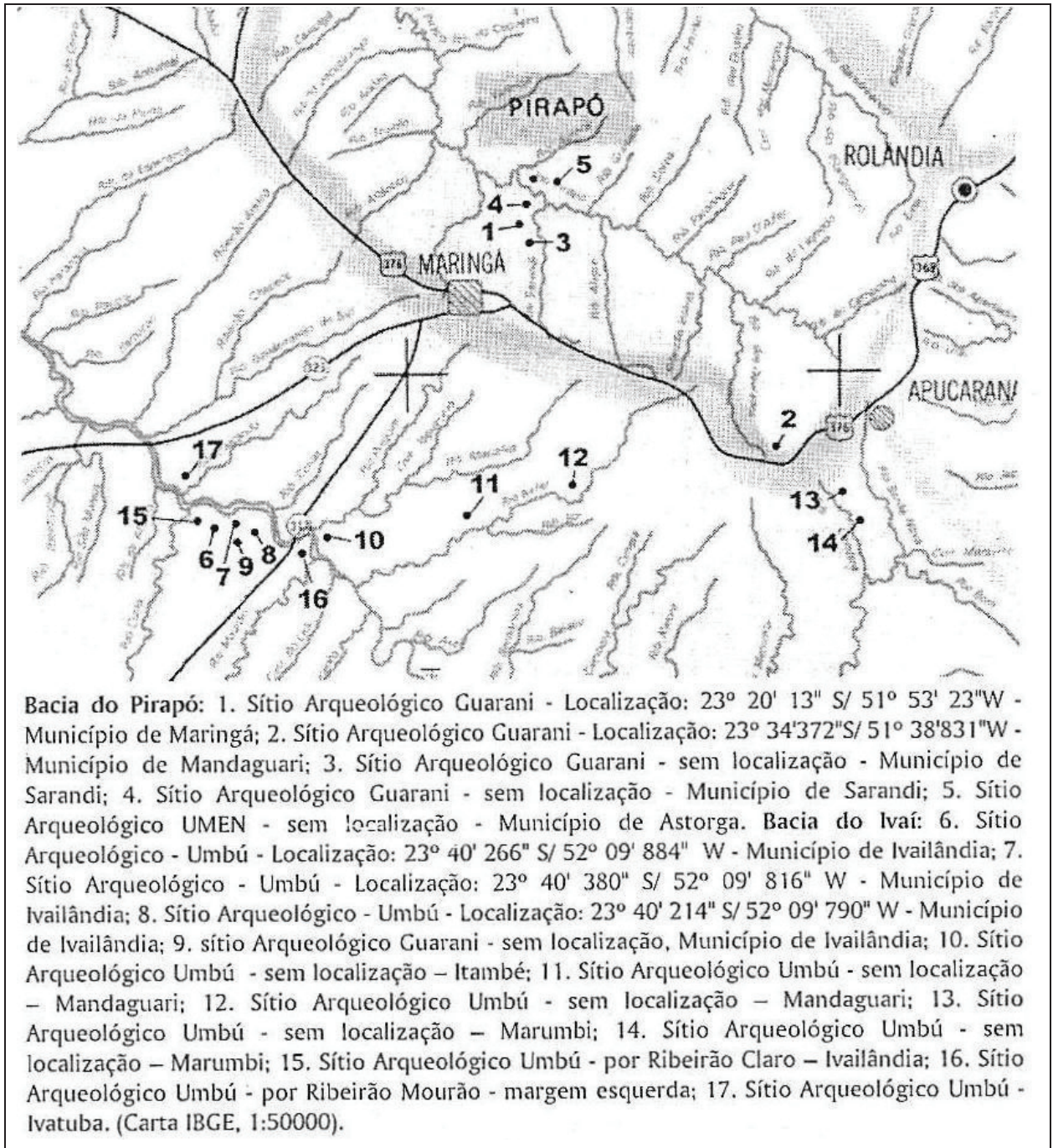
**ANEXO C****Tabela 3 – Norte do Paraná – população total, urbana e rural variação (1940 -1980)**

<b>Ano</b>	<b>Pop. urbana</b>	<b>Pop. Rural</b>	<b>Pop. total</b>	<b>variação</b>
1940	64.524	275.929	340.453	-
1950	99.696	774.591	874.287	533.834
1960	597.615	1.830.153	2.427.768	1.553.481
1970	1.168.703	2.523.327	3.692.030	1.264.262
1980	1.760.896	1.388.715	3.149.611	- 542.419

Fonte: Censo Demográfico IBGE – 1940/1950/1960/1970/1980 – citado por Tomazi (1999, p. 82)

## ANEXO D


**Figura 1** – Figura de mapa arqueológico da região de Maringá no norte paranaense



Fonte: Figura 1 – Mapa da região e seus sítios arqueológicos. In: Noelli e Mota, (1999, p. 08)

## ANEXO E

Figura 2 – Cartaz da Companhia Terras Norte do Paraná



*Vista parcial da cidade de LONDRINA*

**SINTA A ALEGRIA DE VIVER  
E PROSPERE NO NORTE DO PARANÁ**

**P**ARA que se possa bem ajuizar das possibilidades incomensuráveis do Norte do Paraná, á presente data (Agosto, 1941) é preciso "ver para crer" ou, então, ter conhecido outras terras e confronta-las. Na realidade terras tão produtivas, dificilmente se encontram. Daí o êxito da Companhia de Terras Norte do Paraná, a maior empresa colonisadora da America do Sul, cujas vendas, atingiram 76.000 alqueires! Proprietaria de uma área de 500.000 alqueires (1.200.000 hectares) de terras fertilíssimas, adequadas para qualquer cultura, situadas nas bacias dos rios Paranapanema, Tibagi, Pirapó e Ivaí, no Norte do Estado do Paraná, judicialmente divididas e todas adquiridas diretamente do Estado do Paraná, a Companhia de Terras Norte do Paraná oferece, por todas as razões, as melhores vantagens, tais como:

- 1.º TITULOS DE DOMINIO ABSOLUTAMENTE SEGUROS;
- 2.º FERTILIDADE E SALUBRIDADE;
- 3.º ESTRADA DE FERRO E BOAS ESTRADAS DE RODAGEM;
- 4.º AGUA DE UMA PUREZA INVULGAR.

O testemunho insuspeito e entusiasta dos ditos compradores de nossas terras, constituem a comprovação incontestavel das nossas afirmações.

---

**Cia. de Terras Norte do Paraná**

Sociedade Anonima, com sede em LONDRINA, Estado do Paraná, Brasil.  
Capital realizado Rs. 18.500.000\$000.

Solicitem informações no seu escritorio em São Paulo á  
RUA SÃO BENTO N.º 329 — 8.º andar — Caixa Postal 2771.

Nota-Nenhum agente de vendas está autorizado a receber dinheiro em nome da Cia.

Fonte: Propaganda da Cia. De Terras Norte do Paraná – [déc. De 1930],  
acervo do CDPH-UEL, extraído de: Leme, 2009, p.22.

**ANEXO F – OFÍCIO 387/13 – SESP****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368, Zona 07. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5750

E-mail: [sesp\\_expediente@maringa.pr.gov.br](mailto:sesp_expediente@maringa.pr.gov.br)**Ofício n.º 387/13 – SESP**

Maringá, 11 de junho de 2013.

Ao Senhor  
**Marcos Roberto dos Santos****Assunto: Gastos Municipais na área esportiva**

Senhor Marcos,

Em atenção ao seu ofício, datado em 02/04/2013, protocolizado nesta Secretaria sob o n.º 421/13, de 14/05/13, que solicita informações referentes ao Município de Maringá, para elaboração de trabalho acadêmico sobre políticas públicas municipais em esporte e a atuação de entidades do terceiro setor, seguem dados conforme listagem solicitada:

- 1. As entidades cadastradas no município estão disponíveis no site da Prefeitura do Município de Maringá, no link "Portal da Transparência";

- 2. São 22 Associações Esportivas cadastradas no Município;

- 3. O orçamento total do Município se encontra no Portal da Transparência a partir do ano de 2004, para períodos anteriores favor consultar a Secretaria de Fazenda do Município;

- 4. Resposta em anexo;

- 5. Resposta em anexo;

- 6. Resposta em anexo;

Maiores informações com o Senhor Afonso, pelo telefone 3220 5770.

Atenciosamente,



Maria Iraclézia de Araújo  
Secretária de Esportes e Lazer



Afonso Fernandes Martins Neto  
Diretor Geral

**QUESTÃO 4****GASTOS NO MUNICÍPIO NO SETOR DE ESPORTES**

ANO	VALOR
2005	R\$ 3.767.631,35
2006	R\$ 10.748.419,02
2007	R\$ 5.910.968,75
2008	R\$ 15.732.762,78
2009	R\$ 14.246.163,23
2010	R\$ 11.714.255,92
2011	R\$ 10.082.589,90
2012	R\$ 11.706.117,23
	R\$ 83.908.908,18

Os valores referem-se a manutenção da Secretaria de Esportes e dos espaços esportivos municipais (folha de pessoal, pagamento por consumo de água, energia e telefone, materiais e serviços de manutenção, aquisição de bens patrimoniais), a implantação de novos espaços (obras públicas), as melhorias dos espaços esportivos, a realização e apoio de jogos esportivos e eventos de recreação e lazer

Atividades permanentes: folha de pessoal, pagamento de água, energia e telefone  
Eventos permanentes: Prova Rústica Tiradentes, Jogos Abertos de Maringá, Jogos Abertos do Paraná, Jogos da Juventude

**QUESTÃO 5****GASTOS PERMANENTES**

folha de pessoal, manutenção dos espaços esportivos ( pagamento de água, energia e telefone, materiais e serviços de manutenção)

**QUESTÃO 6****GASTOS SAZONAIS/EVENTUAIS**

Realização e apoio em eventos esportivos de diversas modalidades

  
Silvana Gonçalves de Freitas  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer  
Coordenadora Financeira  
Portaria n.º 053/2013 - GAPRE

21/6/13

**ANEXO G – LEI 8269/2008**





## LEI N. 8269

Autor: Poder Executivo.

Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

### CAPÍTULO I

**Art. 1.º** Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no Município de Maringá, com o objetivo de repassar recursos às associações para o desenvolvimento das modalidades por elas praticadas.

**Art. 2.º** O repasse preconizado no artigo 1.º desta Lei será efetivado pela Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer, trimestralmente, às associações desportivas devidamente cadastradas no Município, respeitando-se o valor trimestral de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), englobando todas as associações que representam modalidades olímpicas e oficiais, e de até 60.000,00 (sessenta mil reais) trimestrais, englobando todas as associações que representam modalidades para-olímpicas e não-oficiais, mediante Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

**Art. 3.º** As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária n. 15.010.27.811.0013.2.111 da Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer.

**Art. 4.º** As associações que representem modalidades olímpicas, oficiais ou que sejam disputadas nos Jogos da Juventude do Paraná e Jogos Abertos do Paraná poderão pleitear o repasse disciplinado nesta Lei, devendo, para tanto, dirigir um requerimento à Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer, destacando a modalidade esportiva praticada, e instruído com os seguintes documentos:



- I - o desempenho técnico desportivo durante o ano anterior;
- II - Estatuto Social devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos;
- III - Ata da Assembléia Geral da Eleição e Posse da primeira e da última Diretoria da Associação, registradas;
- IV - Certidões Negativas do FGTS, INSS e tributos municipais;
- V - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- VI - Declaração de Utilidade Pública;
- VII - Plano de Trabalho com Respectivo Plano de Aplicação;
- VIII - Declaração do Imposto de Renda do último exercício;
- IX - relatório das atividades e resultados do ano anterior, contendo os itens relacionados no art. 5.º desta Lei.

§ 1.º O referido requerimento, acompanhado da documentação exigida, será analisado por uma Comissão formada pelos seguintes membros da Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer:

- I - Secretário Municipal;
- II - Diretor;
- III - Gerente Operacional;
- IV - Gerente de Recreação e Lazer.

§ 2.º O requerimento, após análise e aprovação, será encaminhado ao Chefe do Executivo, para anuência, e posteriormente devolvido à Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer, visando o acompanhamento do incentivo às associações.

§ 3.º As associações esportivas, bem como os atletas beneficiários do Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Município de Maringá, desde que convocados, deverão representar o Município em eventos esportivos promovidos pelas Confederações Nacionais, Federações Estaduais, Comitê Olímpico Brasileiro e Comitê Pára-Olímpico Brasileiro.

Art. 5.º A Comissão designada para analisar os requerimentos escolherá a associação que melhor poderá representar o Município de Maringá nos



Jogos da Juventude do Paraná e nos Jogos Abertos do Paraná, respeitando-se os seguintes critérios:

- I - histórico geral da associação desde sua formação;
- II - resultados apresentados nas competições em que representou o Município desde sua formação;
- III - comprovação da vinculação dos principais atletas do Município em suas equipes, se necessário através de súmulas de competições de que tenha participado;
- IV - já ter participado regularmente do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá;
- V - ter apresentado as devidas prestações de contas e relatórios em dia.

§ 1.º A associação interessada em receber o incentivo ao esporte concedido pelo Município não poderá ter fins lucrativos e deverá representar a modalidade esportiva em sua totalidade, no que tange a sexo e categorias.

§ 2.º Somente uma associação de cada modalidade esportiva poderá receber o incentivo tratado nesta Lei.

**Art. 6.º** A Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer estipulará o valor que cada associação receberá, devendo considerar, para tanto, as categorias, o sexo, a participação de eventos oficiais (Federação e Confederação), bem como os resultados obtidos.

**Parágrafo único.** Os recursos do Programa de Incentivo ao Esporte Amador deverão ser aplicados de conformidade com o Plano de Aplicação, incluída a Bolsa Atleta, e devidamente aprovado pela SESP, que integrará o Termo de Cooperação Técnica e Financeira na forma de anexo.

**Art. 7.º** As associações esportivas deverão prestar contas trimestralmente, até o 10.º dia útil do trimestre seguinte ao repasse obtido do Município, atendendo o disposto na Resolução n. 03/2006 do TCE - Tribunal de Contas do Estado Paraná, protocolando a prestação de contas na Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer, que, após avaliação, a encaminhará diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda/Diretoria de Contabilidade, para análise e parecer.

§ 1.º O Secretário Municipal dos Esportes e Lazer, considerando, especialmente, o contido nos incisos I e II do § 3.º do art. 12 e nos arts. 16 e 17 da



**§ 2.º** A associação que não atender os dispositivos desta Lei e o disciplinado no Termo de Cooperação Técnica e Financeira a ser assinado, perderá o direito de participar do Programa de Incentivo ao Esporte, por decisão desta Comissão nomeada pela Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

**Art. 8.º** O técnico da modalidade esportiva patrocinada deverá ser credenciado junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF) e não poderá ser presidente ou tesoureiro da associação.

**Parágrafo único.** Preferencialmente, o técnico da modalidade esportiva patrocinada também não poderá ser funcionário público, e, caso seja, deverá cumprir a carga horária estipulada no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maringá e não poderá receber recursos provenientes do incentivo preconizado por esta Lei.

**Art. 9.º** Fica instituída a Bolsa Atleta, destinada aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e pára-olímpicas, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional – COI – e ao Comitê Pára-Olímpico Internacional.

**§ 1.º** A Bolsa Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores trimestrais que serão estipulados no Plano de Aplicação a ser aprovado pela Comissão referida no § 1.º do art. 4.º desta Lei.

**§ 2.º** A Bolsa Atleta não gera vínculo empregatício com o Município de Maringá e com as associações esportivas.

## CAPÍTULO II

**Art. 10.** Poderão, ainda, pleitear o repasse tratado nesta Lei as associações que representem as modalidades pára-olímpicas e não-oficiais disputadas nos Jogos Olímpicos, ou em campeonatos nacionais, estaduais e regionais, desde que haja disponibilidade em dotação orçamentária.

**Art. 11.** As associações desportivas interessadas em se cadastrar deverão dirigir um requerimento à Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer, destacando a modalidade esportiva pára-olímpica ou não-oficial que representam, e instruí-lo com os mesmos documentos citados no art. 4.º do Capítulo I desta Lei.

**Art. 12.** A Comissão referida no § 1.º do art. 4.º desta Lei analisará os requerimentos e escolherá a associação que melhor poderá representar o



Município de Maringá nas competições em nível regional, estadual, nacional e internacional, tendo em vista os seguintes critérios:

- I - desempenho técnico desportivo durante o ano anterior;
- II - comprovação da vinculação dos principais atletas do Município em suas equipes, se necessário através de súmulas de competições em que tenha participado;
- III - comprovação de trabalhos na área específica do esporte;
- IV - Estatuto Social devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos;
- V - Ata da Assembléia Geral da Eleição e Posse da primeira e da última Diretoria da associação, registradas;
- VI - Certidões Negativas do FGTS, INSS e tributos municipais;
- VII - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- VIII - Declaração de Utilidade Pública;
- IX - Plano de Trabalho com respectivo Plano de Aplicação;
- X - Declaração do Imposto de Renda do último exercício;
- XI - relatório das atividades e resultados do ano anterior, contendo os itens relacionados no art. 5.º desta Lei.

**Art. 13.** Todos os procedimentos de avaliação e escolha tratados no capítulo anterior deverão ser respeitados pelas associações que representem as modalidades pára-olímpicas e não-oficiais, inclusive quanto à exclusividade na modalidade que representa, valor do repasse a ser decidido pela Comissão, prestação de contas e perda dos benefícios, em caso de descumprimento das disposições legais vigentes.

### CAPÍTULO III

**Art. 14.** A associação esportiva que não cumprir as obrigações disciplinadas nesta Lei estará sujeita às penalidades legais cabíveis, bem como terá o Termo de Cooperação Técnica e Financeira rescindido.



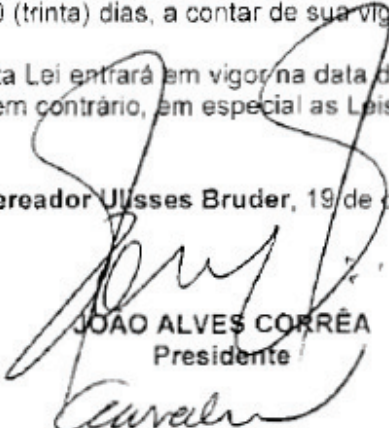
**Parágrafo único.** Poderá também ser rescindido o Termo de Cooperação Técnica e Financeira firmado com a Associação que não apresentar resultados satisfatórios, de acordo com o programado, quanto às metas de rendimento pretendidas pela Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer e pelos demais atletas e técnicos que formam o grupo da modalidade que representa.

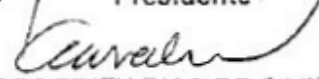
**Art. 15.** Os casos omissos nesta Lei serão disciplinados e dirimidos pela Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer, Secretaria Municipal da Fazenda e Procuradoria Geral do Município.

**Art. 16.** O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n. 7127/2006 e 7438/2007.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 19 de dezembro de 2008.

  
JOÃO ALVES CORRÊA  
Presidente

  
PROF.ª EDITH DIAS DE CARVALHO  
1.ª Secretária